



Escola Nacional  
de Formação  
e Aperfeiçoamento  
de Magistrados



Programa de Pós-Graduação  
Profissional em Direito da Enfam

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
MAGISTRADOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EFICIÊNCIA E SISTEMA DE JUSTIÇA  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**Chélida Roberta Soterroni Heitzmann**

**CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA: A IMPLEMENTAÇÃO DO SETOR DE SOLUÇÃO DE  
CONFLITOS PRÉ-PROCESSUAL NO JUDICIÁRIO ESTADUAL  
PARANAENSE**

**Brasília-DF  
2023**

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN

CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA: A  
IMPLEMENTAÇÃO DO SETOR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PRÉ-PROCESSUAL  
NO JUDICIÁRIO ESTADUAL PARANAENSE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional de Mestrado em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Tais Schilling Ferraz

Coorientador: Prof. Me. Roberto Portugal Bacellar

Brasília-DF  
2023

473c

Heitzmann, Chélida Roberta Soterroni

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: implementação do setor de solução de conflitos pré-processual no Judiciário Estadual Paranaense / Chélida Roberta Soterroni. – Brasília, 2023.

317p : il. Col.

– Dissertação no Mestrado Profissional - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado – ENFAM, Brasília. 2023.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Tais Schilling Ferraz

Coorientador; Prof. Me. Roberto Portugal Bacellar

1. Política judiciária nacional. 2.Tratamento adequado dos conflitos de interesse. 3.Setor pré-processual. 4. CEJUSC. I.Programa de Pós-Graduação Profissional Em Direito. II.Área de Concentração: Eficiência e Sistema de Justiça. III.Curso de Mestrado Profissional. IV.Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. V. Título.

CDU – 347.918.0

CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania:  
A implementação do setor de solução de conflitos pré-processual no judiciário  
estadual paranaense

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Eficiência e Sistema de Justiça

Aprovada em: 10/07/2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Taís Schilling Ferraz (Orientadora)  
Escola Nacional e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

---

Prof. Me. Roberto Portugal Bacellar (Coorientador)  
Escola Nacional e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

---

Prof. Dr. José Marcos Lunardelli (Examinador)  
Escola Nacional e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

---

Prof. Dr. Marcus Vinícius Pereira Júnior (Examinador)  
Escola Nacional e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

---

Prof. Dr. Erisevelton Silva Lima (Examinador)  
Secretaria de Educação do Distrito Federal

## AGRADECIMENTOS

*A gratidão é o ponto alto que o coração pode atingir, pois é irradiação do próprio amor. O agradecimento é, ainda, a demonstração de educação. O que recebes, que vem ao teu encontro por diversas linhas de manifestações, é permissão de Deus.*

*Filosofia Espírita, Volume XI*

Ninguém faz nada sozinho. Cumular a pesquisa com as atividades jurisdicionais demandou esforço hercúleo que só foi possível graças à ajuda de muitos.

Inebriada do sentimento de gratidão é que faço constar meus agradecimentos a Deus pela existência e à Magistratura que me permitiu estar na Enfam (Escola Nacional de Formação de Magistrados).

Agradeço à Enfam que em uma guinada histórica nos proporcionou o mestrado profissional inovador, em especial aos Professores Roberto Portugal Bacellar e a Taís Schilling Ferraz, meus orientadores, em nome de quem agradeço aos membros da Banca Examinadora, Professor Doutor Marcos Lunardelli, Professor Doutor Marcus Vinicius Pereira Júnior e Professor Doutor Erisevelton Silva Lima e a todos os professores, pela partilha de conhecimento, humanidade na correção da pesquisa e pela busca do aperfeiçoamento sempre.

À minha família, em especial a Luiz Fernando, amor sem limites, cujo incentivo e parceria são palavras de ordem; à pequena Ana Luísa, que, em tão tenra idade, me cobrava presença, peço perdão pela ausência em participar dos momentos de convivência na fase mais especial de sua vida.

Ao meu pai, Milton meu maior incentivador para tudo, meu exemplo de luta, de vida e de afeto.

Agradeço ao estimado João Francisco, *in memoriam*, que, embora tenha partido no início desta jornada, certamente está em festa com a conclusão deste trabalho.

Aos colegas da magistratura do Paraná: Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, Cláudio Camargo dos Santos, por desbravarem os caminhos como primeiros paranaenses do mestrado e pelo apoio incondicional em todo o percurso.

Aos 118 magistrados coordenadores do CEJUSC, do TJPR, que responderam aos questionários, despendendo de tempo para contribuir com o resultado da pesquisa.

Ao Grupo de Trabalho, por cada reunião de pura aprendizagem e evolução no tema de pesquisa.

À Marieli Zanco Laismann em nome de quem agradeço a toda equipe de servidoras da 2ª. Vice-Presidência do TJPR.

A João Cardoso Neto, estatístico do TJPR, que sempre ajudou com os dados e informações estatísticas precisas.

Ao Desembargador Valter Ressel, pelas preciosas informações sobre a evolução da autocomposição no TJPR.

À minha “mãe” no TJPR, Desembargadora Joeci Machado Camargo, por me apresentar o universo da composição, da aproximação com os jurisdicionados e pelo admirável exemplo de entrega e dedicação ao Judiciário paranaense.

À Magistrada Valéria Ferioli Lagrasta por toda bibliografia disponibilizada.

À querida Me. Renata K. da Rocha que a todo tempo me auxiliou a não sair do rumo, me ensinando sobre a escrita acadêmica.

Por fim, não menos importantes, aos amigos de turma, em especial à Keylla, amiga que o mestrado me deu.

## RESUMO

A Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece a política judiciária nacional de tratamento adequados dos conflitos de interesses. Com foco no setor pré-processual dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, (CEJUSC), no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), realiza-se estudo de caso norteado pela pergunta: de que modo a implementação do setor pré-processual tem ocorrido no âmbito da justiça estadual do Paraná, desde a Resolução CNJ 125/2010? Para responder à questão-problema, contextualiza-se a evolução do acesso à ordem jurídica justa, abordando histórico da legislação, as ondas renovatórias, o tribunal multiportas e necessidade de mudança da cultura da sentença. Em seguida, explana-se sobre a política judiciária nacional especificando a organização do CEJUSC. Em pesquisa empírica, aplica-se entrevistas, via formulários, destinadas aos juízes coordenadores do CEJUSC, no TJPR, para ter-se o acesso às percepções dos juízes gestores sobre a estrutura de trabalho disponível. Realiza-se entrevistas semiestruturadas com servidoras e membro do judiciário paranaense que participaram da implementação dos centros no estado. Por fim, compõe-se um Grupo de Trabalho para discutir formas de implementação eficiente no TJPR. Apresentam-se os produtos da pesquisa: mapeamento da implementação do setor pré-processual nos CEJUSC do judiciário estadual paranaense, proposta de implementação com regulamentação interna, bem como os resultados da instalação no âmbito da comarca onde a pesquisadora atua. Colabora-se, assim, para o desenvolvimento do setor pré-processual no TJPR.

**Palavras-chave:** Política judiciária nacional; tratamento adequado dos conflitos de interesse; CEJUSC; setor pré-processual, estudo de caso.

## ABSTRACT

Resolution 125/2010 of the National Council of Justice (CNJ) establishes the national judicial policy of adequate treatment of conflicts of interest. Focusing on the pre-procedural sector of the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship, (CEJUSC), in the Court of Justice of Paraná (TJPR), a case study is conducted, guided by the research question: how has the implementation of the pre-procedural sector occurred within the scope of the state justice of Paraná, since CNJ Resolution 125/2010? To answer the problem question, the evolution of access to the just legal order is contextualized, addressing the history of legislation, the renewal waves, the multipoint court, and the need to change the culture of the sentence. Next, it explains about the national judicial policy specifying the organization of the CEJUSC. In empirical research, interviews are applied, via forms, for the coordinating judges of CEJUSC, in the TJPR, to gain access to the perceptions of the managing judges about the available work structure. Semi-structured interviews are conducted with civil servants and members of the judiciary of Paraná who participated in the implementation of the centers in the state. Finally, a Working Group is formed to discuss ways to efficiently implement the TJPR. Thus, the mapping of the implementation in the judicial pre-procedural sector in the CEJUSC of the state judiciary of Paraná is presented as a product of the research, and an implementation proposal with internal regulation, as well as results of the installation within the district where the researcher works. Thus, it contributes to the development of the pre-procedural sector in the TJPR.

**Keywords:** National judicial policy; appropriate management of conflicts of interest; CEJUSC; pre-procedural sector; case study.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cronologia legislativa	20
Figura 2 – Fluxograma do acesso à justiça	28
Figura 3 – Painel DataJud	38
Figura 4 – Série história do índice de conciliação	46
Figura 5 – Estrutura prevista pela Resolução CNJ 125/2010	48
Figura 6 – Foto da visita das crianças pelo “Justiça e cidadania também se aprendem na escola”	56
Figura 7– Foto da ata de inauguração da Secretaria da Conciliação	59
Figura 8 – Capa da revista sobre a história do CEJUSC de 2.º Grau	60
Figura 9 – Mapa das comarcas do Paraná por entrância	68
Figura 10 – Universo da pesquisa do questionário estruturado	71
Figura 11 – Gráfico do setor pré-processual no TJPR	73
Figura 12 – Mapa das comarcas com e sem setor pré-processual	74
Figura 13 – Sobre a acumulação de funções	75
Figura 14 – Sobre o tempo de dedicação dos coordenadores	76
Figura 15 – A estrutura de servidores no CEJUSC/PR	77
Figura 16 – Quem são os facilitadores	77
Figura 17 – Sobre a capacitação dos facilitadores	78
Figura 18 – Os setores que funcionam no CEJUSC da unidade	80
Figura 19 – Os métodos autocompositivos do setor pré-processual	83
Figura 20 – O uso de videoconferência no setor pré-processual	84
Figura 21 – A existência de fluxo de atendimento no CEJUSC	86
Figura 22 – As dificuldades do setor pré-processual	88
Figura 23 – As vantagens do setor pré-processual	89
Figura 24 – Sugestões para a melhoria do setor pré-processual no CEJUSC	90
Figura 25 – <i>Banner</i> de divulgação do setor pré-processual em Pinhão/PR	100
Figura 26 – Esquema de regionalização do CEJUSC	106
Figura 27 – Mapa das unidades por regional do CEJUSC	107

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Previsões normativas do TJPR	63
Quadro 2 – Perguntas enviadas aos NUPEMECs	67
Quadro 3 – Questões de discussão do Grupo de Trabalho	102

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de setor pré-processual	72
Tabela 2 – Indicador de comarcas por entrância com setor pré-processual	73
Tabela 3 – Ponto de melhoria: estrutura	90
Tabela 4 – Atendimento setor pré-processual Pinhão/PR	101

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADR	<i>Alternative Dispute Resolution</i>
ART.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEJUSC/Centros	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973 (Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973)
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105, de 16 de março de 2015)
DES	Desembargador
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EC	Emenda Constitucional
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
EUA	Estados Unidos da América
FONAMEC	Fórum Nacional de Mediação e Conciliação
MED-ARB	Combinação de mediação e arbitragem
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivo de desenvolvimento sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PROJUDI	Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>2 A EVOLUÇÃO DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA E A CULTURA DA SENTENÇA</b>	<b>13</b>
<i>2.1 Antecedentes históricos, constitucionais e legais: fundamentos da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses</i>	13
<i>2.2. As ondas renovatórias e a evolução do acesso à justiça</i>	22
<i>2.3 O tribunal multiportas</i>	28
<i>2.4 As formas de autocomposição mais utilizadas nos CEJUSCs</i>	33
<i>2.5 A necessária mudança na cultura do litígio: para além da sentença</i>	35
<b>3 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES: CEJUSC COMO ESPAÇO QUALIFICADO</b>	<b>42</b>
<i>3.1 A construção da política judiciária de tratamento dos conflitos de interesses</i>	42
<i>3.2 A Resolução CNJ 125/2010: um marco</i>	44
<i>3.3 Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)</i>	47
<i>3.3.1 O setor pré-processual</i>	50
<i>3.3.2 O setor processual</i>	52
<i>3.3.3 O setor cidadania</i>	55
<i>3.4 A evolução do CEJUSC na justiça estadual paranaense</i>	57
<b>4 O SETOR PRÉ-PROCESSUAL DO CEJUSC: PERCURSO, RESULTADOS E PRODUTOS</b>	<b>65</b>
<i>4.1 Da pesquisa empírica</i>	65
<i>4.2 Resultados</i>	70
<i>4.2.1 Coleta de dados quanto à estrutura do CEJUSC</i>	74
<i>4.2.2 Coleta de dados sobre a estrutura e implementação do setor pré-processual</i>	83
<i>4.2.3 Coleta de dados quanto à percepção dos coordenadores</i>	87
<i>4.2.4 Interpretação dos dados à luz da teoria</i>	95
<i>4.3 Produtos da pesquisa</i>	98
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>113</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>121</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>149</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Judiciário tem como principal desafio a pacificação social. O acesso à justiça, garantido pela Constituição Federal, associado à vedação legal da autotutela, resulta na possibilidade de prestação jurisdicional, diante da existência de conflitos, sempre que os próprios interessados não consigam resolvê-los consensualmente. Deste modo, quando há um conflito e este não é resolvido pelas partes de forma consensual, em regra, resultará na sua judicialização.

A prestação jurisdicional realizada somente de forma adversarial, muitas vezes, não pacífica, pois nem sempre a decisão judicial tem o condão de oferecer respostas adequadas aos conflitos, sendo insuficiente para estabelecer a paz entre as partes, razão pela qual é necessário propiciar aos cidadãos outras formas de resolução, para além dos processos judiciais.

Para fornecer e estimular outros meios de resolução de conflitos à população brasileira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove, em agosto de 2006, o “Movimento pela Conciliação”. Depois, por intermédio da Resolução CNJ 125/2010<sup>1</sup>, são criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centro(s) ou CEJUSC(s), termos utilizados nesta dissertação). Tal denominação foi alterada para Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015)<sup>2</sup>. Trata-se de unidades judiciárias, cujo objetivo é o de pacificar as partes por meio do tratamento adequado dos conflitos, utilizando-se de métodos autocompositivos, que buscam conferir autonomia aos interessados e disseminar a cultura da paz.

Neste contexto, o tema investigado por esta pesquisa é o setor pré-processual do CEJUSC, em especial, a sua implementação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), à luz das diretrizes da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

O setor pré-processual é um dos três setores do CEJUSC, no qual o interessado busca a resolução do seu conflito por meio da autocomposição, sem ser necessário ajuizamento de uma demanda, ou seja, via reclamação, estabelece-se

---

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília-DF: CNJ, 2010.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 194, 17 mar. 2015.

apenas um relato simples da disputa. A parte adversa é convidada ao diálogo em uma sessão orientada por um facilitador que, ao aplicar técnicas autocompositivas, pode levar os envolvidos a solucionarem a questão sem necessidade de uma intervenção judicial, conferindo-lhes autonomia. Assim, evitar-se-ia a judicialização.

As pesquisas empíricas e documental que deram origem à dissertação são oriundas das inquietações da autora, diante das dificuldades práticas que tem vivenciado como magistrada para utilização do setor pré-processual. Isso ocorre porque, durante a coordenação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Judiciário Paranaense (NUPEMEC), entre 2021 e 2022, a magistrada e pesquisadora percebe que alguns dados teóricos não se alinhavam à política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, nem condiziam com o propósito dos centros.

Entre 2015 e 2021, houve o aumento de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Brasil, em 225%. Contudo, segundo o relatório **Justiça em Números 2022**<sup>3</sup>, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afere-se que não ocorre uma ampliação significativa do número de conciliações no período, cuja média foi de 11,5%. Pressupunha-se que o acréscimo dos centros repercutiria nos números de autocomposições, já que, com mais instalações, a oferta de atendimento autocompositivo seria maior. Contrariamente, isso não acontece. Sendo assim, o desencontro entre o campo teórico e prático ganha contornos de pesquisa científica.

Disto, surgem algumas indagações que motivaram a proposição da pesquisa, tais como: Qual seria o campo mais apropriado para a produção deste estudo? Quais critérios adotar para a seleção? Seria possível justificá-los?

Com o estabelecimento do tema, é preciso determinar os recortes, pois não há possibilidade de abarcar todo o contexto nacional nesta dissertação.

Ao olhar para o Estado do Paraná (PR), local de trabalho da autora, constata-se que o TJPR, de acordo com o relatório **Justiça em Números 2022**<sup>4</sup>, é o quinto maior tribunal do Brasil, classificado como um tribunal de grande porte. Estar em quinto lugar entre os tribunais de grande porte de modo geral representa um bom paradigma, haja vista que ele se aproxima dos tribunais de porte médio, com despesa

---

<sup>3</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em Números 2022**: ano-base: 2021. Brasília-DF: CNJ, 2022.

<sup>4</sup> *Ibid.*

total menor do que a dos tribunais de da Bahia (TJBA) e do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Ademais, o tribunal paranaense está em terceiro lugar quanto ao número de CEJUSCs instalados ao longo de seu território. Inclusive, nos dados apresentados pelo relatório **Justiça em Números 2022**<sup>5</sup>, ele figura em segundo lugar no índice de acordos, com percentual de 14%.

Compreende-se que o TJPR não é tão grande ao ponto de ter uma estrutura diferenciada da realidade de outros tribunais, nem é pequeno ao ponto de ser considerado um tribunal extraordinário em comparação ao cenário nacional. Isso valida a escolha dele como ponto de partida para a análise da implementação do setor pré-processual. Como na justiça estadual revela a abrangência da atuação do Judiciário, nas discussões desta dissertação, ela serve como um balizador do funcionamento do CEJUSC.

Isto posto, esta pesquisa norteia-se pela questão-problema: de que modo a implementação do setor pré-processual ocorre no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), desde a Resolução CNJ 125/2010?

Pretende-se compreender o estágio evolutivo da implementação e da prática do setor pré-processual, à luz da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, institucionalizada pelo CNJ<sup>6</sup>.

Para alcançar tal intento, é preciso: I) buscar os antecedentes históricos, legais e a evolução da ideia de acesso à justiça sob o prisma das ondas renovatórias; II) descrever a implantação dos Centros Judiciários (CEJUSCs) e de um de seus setores, em especial, o pré-processual; III) identificar as dificuldades de aplicabilidade prática e de implementação no âmbito do judiciário estadual paranaense; IV) propor intervenções para o aprimoramento do setor pré-processual do centro.

Toma-se como hipótese que a implementação do setor pré-processual é uma ficção, representada apenas por uma placa nos fóruns do tribunal. Em outras palavras, embora instalado formalmente, na prática, ele não funciona na maioria das unidades judiciárias.

---

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>6</sup> Por conceito de implementação adotado nesta pesquisa, entende-se “o de pôr em execução, pôr em prática, realizar”. IMPLEMENTAR. *In*: DICIO. **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2023.

Adota-se, para atender aos objetivos desta pesquisa, o procedimento de estudo de caso, que se desdobra em uma revisão bibliográfica inicial, seguida de diversas técnicas de coleta de dados empíricos.

Para expor um panorama do conhecimento atual e das perspectivas críticas sobre o tema, é realizada uma busca na plataforma de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no período de 2015 a 2022<sup>7</sup>. Inicialmente, a palavra-chave para o levantamento foi “setor pré-processual”. No entanto, não se localizam estudos específicos sobre ele.

Diante do resultado, inclui-se o termo CEJUSC no campo de busca *on-line*. Da nova seleção, encontra-se 43 dissertações, que apresentavam estudos de casos sobre o CEJUSC, com foco nos métodos de autocomposição, como a mediação e a conciliação. Destaca-se a ausência de pesquisas empíricas disponíveis na plataforma que versem especificamente sobre a prática do setor pré-processual, a estrutura e a implementação.

Para a pesquisa bibliográfica, apontam-se as contribuições de Frank Sander e Lukasz Rozdeiczer<sup>8</sup> sobre o tribunal americano multiportas, destacando as perspectivas de tratamento adequado de conflitos que, no Brasil, estrutura-se por meio da autocomposição nos CEJUSC.

Para discutir-se o funcionamento dos centros e a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, utilizam-se as produções teóricas de Henrique de Almeida Ávila, Valéria F. Lagrasta e Kazuo Watanabe<sup>9</sup>. A obra de Roberto Portugal Bacellar<sup>10</sup>, que abrange temas como acesso à justiça, métodos autocompositivos e sistema multiportas, também é fonte teórica da pesquisa.

Realiza-se a coleta de dados e o levantamento histórico sobre a estruturação e o funcionamento do setor pré-processual no TJPR. Aplica-se entrevista, de caráter semiestruturado, com servidoras e desembargador que, em 2008, atuaram no início da implementação do setor de conciliação. As percepções

---

<sup>7</sup> Período de disponibilidade dos trabalhos digitais na plataforma. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>8</sup> ER, F. E. A.; ROZDEICZER, L. Matching cases and dispute resolution procedures: detailed analysis leading to a mediation-centered approach. **Harvard Negotiation Law Review**, United States, v. 11, p. 1-28, 2006.

<sup>9</sup> LAGRASTA, V. F.; ÁVILA, H. de A. **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses: 10 anos da Resolução CNJ 125/2010**. São Paulo: IPAM, 2020.

<sup>10</sup> BACELLAR, R. P. **Administração judiciária com justiça**. Curitiba: Intersaberes, 2016a.

dos magistrados coordenadores do setor na justiça paranaense também são coletadas por intermédio de formulários estruturados.

Desenha-se uma linha do tempo para visualização da dinâmica legislativa e evolução da implementação do setor, a partir de pesquisa documental das legislações disponíveis em portais de informações oficiais do Legislativo e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o **Diário Oficial da União**. Acesse-se também o plano estratégico do TJPR (2021–2026), alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para diagnosticar os objetivos atuais da cúpula. Esses documentos são referenciados quando citados.

O fato de a pesquisa investigar o setor pré-processual oportunizou a convocação da pesquisadora para atuar no Grupo de Trabalho instituído pela 2ª. Vice-Presidência, visando o funcionamento de tal setor no TJPR. O convite proporciona uma troca salutar entre a prática e a pesquisa, o que se enquadra nos objetivos da presente dissertação e do mestrado de nível profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM).

As experiências permitem a verificação dos gargalos atuais do setor de solução de conflitos pré-processual na justiça estadual paranaense, a apresentação do diagnóstico atual de implementação, um inédito mapa geográfico das regiões feito a partir da identificação do percentual de funcionamento real do setor nas comarcas. Esses produtos foram propulsionados pela busca da resposta à pergunta desta pesquisa e são oportunamente apresentados.

Esta dissertação se justifica principalmente por construir conhecimento empírico sobre o modo que se encontra a implementação do setor pré-processual, no TJPR. Ela oferta informações sobre um setor promissor para a consolidação de uma cultura menos adversarial e mais pacífica. Isso porque a sua implementação significa um importante aliado não só para a instrução e orientação das partes, como também para a mudança da cultura de litígio, de modo que o acesso à justiça seja garantido, oportunizando o tratamento do conflito aos interessados com menos intervenção judicial.

A dissertação relaciona-se ao cenário atual interno, qualificando a elaboração das propostas finais do texto, inclusive, as do Grupo de Trabalho que a autora integra.

Para a materialização da investigação, a escrita do texto dissertativo é estruturada em introdução, seções de desenvolvimento, considerações finais, referências, apêndices e anexos.

Na seção: “A evolução do acesso à ordem jurídica justa e a cultura da sentença”, discorre-se sobre os antecedentes históricos, constitucionais e legais que fundamentam a política judiciária nacional e a Resolução CNJ 125/2010. Em seguida, descrevem-se as ondas renovatórias de acesso à justiça para a evolução da ideia de acesso à ordem jurídica justa. Apresenta-se a origem do tribunal multiportas, a sua implementação no judiciário brasileiro e os métodos autocompositivos mais conhecidos no Brasil. A seção termina com uma reflexão sobre a necessidade de mudança na cultura da sentença para a da pacificação. O uso dessa expressão ancora-se em Kazuo Watanabe<sup>11</sup>.

A seção: “A política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses: CEJUSC como espaço qualificado” aborda a implementação da política, tendo como marco a Resolução CNJ 125/2010. Para uma narrativa clara, também todos os setores do CEJUSC são descritos, em especial, o setor pré-processual, no TJPR, à luz da referida resolução.

Além disto, narra-se a experiência da pesquisadora em curso de capacitação de mediadores e conciliadores judiciais, ofertado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR) – que, em 2019, foram reconhecidos pela ENFAM como instituições aptas para oferecer cursos de formação para mediadores judiciais. A iniciativa decorre da necessidade de observar-se o formato da capacitação como prevista pela normativa do CNJ, contribuindo com *insights* na análise dos dados.

A apresentação dos resultados e a avaliação crítica delineiam-se na seção: “O setor pré-processual do CEJUSC: percurso, resultados e produtos”. Nela, encontram-se o percurso metodológico e como a pesquisa empírica e os seus resultados se desenvolveram. Apresenta-se uma análise estrutural e funcional dos dados do setor pré-processual de conflitos do TJPR. Por fim, revelam-se os produtos decorrentes da pesquisa.

Para a estruturação e a exposição das percepções dos magistrados coordenadores dos CEJUSCs, examinadas à luz da política judiciária nacional de

---

<sup>11</sup> WATANABE, K. **Acesso à ordem jurídica justa**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

tratamento adequado dos conflitos de interesses, os dados são organizados em gráficos que apoiam a análise interpretativa. Aqui, dispõe-se um mapa construído com os dados da pesquisa, que indica as comarcas onde o setor está implementado com números atualizados.

Expõe-se ainda a experiência prática de implementar o setor pré-processual na Comarca de Pinhão/PR, ancorada e motivada pelas informações e experiências da pesquisa, e as propostas de aprimoramento oriundas do Grupo de Trabalho do qual a pesquisadora integra também decorrente desse estudo.

Ao sedimentar as informações analisadas, elabora-se um compêndio com as contribuições e percepções circunstanciadas, advindas da realização da pesquisa, como desafios aos quais a dissertação se propõe. Embasa-se, com isso, a apresentação de intervenções que podem ser efetivadas no processo de aprimoramento da política judiciária autocompositiva da justiça e do setor pré-processual do CEJUSC, no Paraná, quiçá, no Brasil.

Espera-se que as propostas apresentadas neste texto dissertativo, como o fluxo de funcionamento, a regionalização e o estabelecimento de regras de atuação, contribuam para a evolução do setor, para atender à população de forma organizada e efetiva.

## 2 A EVOLUÇÃO DO ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA E A CULTURA DA SENTENÇA

*Acesso à justiça para todos?*

Nesta seção, é apresentado um breve histórico que fundamentou a implementação da política judiciária e, em especial, a Resolução CNJ 125/2010.

Para tanto, descreve-se a atuação do Judiciário e a influência das ondas de acesso à justiça na evolução da ideia de ordem jurídica justa. Traz-se a ideia norte-americana de tribunal multiportas no sistema de justiça brasileiro, que colaborou na construção da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, bem como os métodos autocompositivos mais difundidos no Brasil. Por fim, a seção é concluída com a exposição da mudança da cultura da sentença para a cultura da pacificação.

### 2.1 Antecedentes históricos, constitucionais e legais: fundamentos da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Esta subseção traz os antecedentes históricos que embasaram a política judiciária nacional, fundada na ideia de aprimoramento de acesso à justiça. Busca-se, com isso, traçar um panorama da origem e do desenvolvimento legislativo da autocomposição no Brasil. Isso é realizado para compreender-se a conjuntura atual da efetivação do acesso à ordem jurídica justa, a partir do arcabouço teórico, das ondas renovatórias e do acesso à justiça.

Apresenta algumas características identificadas com estudo do tribunal americano multiportas por oferecem perspectivas de tratamento adequado de conflitos, por meio da autocomposição, que, no Brasil, estrutura-se via CEJUSC.

Os métodos autocompositivos, conhecidos como consensuais ou não adversariais, segundo Bacellar<sup>12</sup>, são caracterizados pelo “feito voluntário”. Em regra, um terceiro imparcial estimula as partes a encontrarem o resultado para os seus conflitos de maneira autônoma. O objetivo da aplicação é que as partes cheguem a uma solução sem o famoso “perde vs ganha”, isto é, quando alguém ganha, o outro

---

<sup>12</sup> BACELLAR, 2016a, p. 29.

perde. A autocomposição visa ao ganho de todas as partes envolvidas: estimula-se o “ganha/ganha”.

Com o decurso do tempo, os métodos autocompositivos são inseridos na construção do sistema de justiça brasileiro, pertencente a uma longa tradição do Império português.

A conciliação surgiu como solução das demandas durante o reinado de D. João II (1455–1495), que, conforme José Silvestre Ribeiro, recebeu das cortes as seguintes orientações:

Outro si senhor muitas demandas se não começariam e começadas cessariam e discórdias se acabariam se houvesse alguns homens de bem medianeiros que se entremettessem em meio à pacificar e meter concórdia e paz entre os desacordados e aquele que se mal querem [...] seja vossa mercê de mandardes às cidades e vilas de vossos Reinos que elejam dentre si dois bons homens ou mais se necessário for segundo os lugares forem que tanto que souberem alguns que se mal querem e andam desauridos ou para entrarem em demanda sobre algumas dívidas e heranças ou para julgarem as punhadas e irem a mal se metam a concordar e se trabalhem quanto puderem para meter entre eles paz e por si aqui se escusarem muitas demandas em vossos Reinos e morte e arruídos se evitarem<sup>13</sup>.

Após, vieram as ordenações Manuelinas (1514) e as Filipinas (1603). As Ordenações Filipinas<sup>14</sup> resultam da reforma efetuada por Felipe II, da Espanha (Felipe I, de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. A conciliação é mantida com a mesma redação da norma anterior.

Depreende-se que a ideia de conciliação como forma de resolução dos conflitos já estava prevista no ordenamento regente desde o Brasil-colônia<sup>15</sup>, conforme o trecho: “antes que façam despesas, e se sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar”.

Por sua vez, a conciliação, na Constituição de 1824, nos artigos 161 e 162, recebe um papel de destaque, sendo um procedimento prévio e obrigatório para se ajuizar a demanda judicial. Tal constituição inova, ao prever a conciliação como condição essencial para a lide:

Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.

---

<sup>13</sup> RIBEIRO, J. S. **Resoluções do Conselho de Estado**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1855.

<sup>14</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Livro Terceiro, Tit. 20**: da ordem do júizo nos feitos cíveis. 2022.

<sup>15</sup> *Ibid.*

Art. 162. Para este fim haverá juizes de Paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Câmaras. Suas atribuições, e Distritos serão regulados por Lei<sup>16</sup>.

A Lei de 15 de outubro de 1827 cria o cargo eletivo de juiz de paz em cada uma das freguesias e das capelas existentes no Império. No artigo 5º, § 1º, foi previsto que o juiz de paz conciliaria as partes que desejassem demandar<sup>17</sup>.

Em 1842, ao tratar das atividades policiais, o regulamento 120, no artigo 111, previa a utilização do “termo de bem viver”<sup>18</sup>, com finalidade de apaziguar as relações na sociedade da época. Com o Brasil República, cria-se a Justiça do Trabalho em 1932, na qual a tentativa de conciliação era obrigatória por meio das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conforme explica Campos e Franco, em 1939, no Código de Processo Civil (CPC), da legislação infraconstitucional, não havia previsão de autocomposição:

O primeiro código nacional de processo civil apenas reconheceu, por meio do artigo 646, a possibilidade de reconciliação para o restabelecimento de união entre cônjuges, mas exigia requerimento ao juízo, assinado pelo casal, e homologado por sentença<sup>19</sup>.

O Código de Processo Civil, Lei 5.869/1973<sup>20</sup>, previa a conciliação endoprocessual, ou seja, um mecanismo de resolução de conflitos no processo. No artigo 277, a conciliação era etapa necessária, admitindo a figura de um conciliador para auxiliar o juiz de direito. No procedimento ordinário, previa-se a audiência de conciliação apenas se a causa admitisse transação. Não obtido o consenso entre as partes, as fases saneadoras e instrutórias se iniciariam.

A conciliação também poderia ocorrer em sede de embargos propostos pelo executado, conforme artigo 740, do CPC/1973<sup>21</sup>. Nas causas relativas à família

---

<sup>16</sup> BRAZIL. [Constituição Política do Imperio do Brazil (1824)]. **Carta de Lei de 25 de março de 1824**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, fls. 17, Liv. 4. de Leis, Alvarás e Cartas Imperiais, Rio de Janeiro, 22 abr. 1824.

<sup>17</sup> PODER LEGISLATIVO. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil, v. 1, p. 71, 1827.

<sup>18</sup> BRAZIL. **Regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842**. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei 261 de 3 de dezembro de 1841. 1842.

<sup>19</sup> CAMPOS, A. P.; FRANCO, J. V. S. A conciliação no Brasil e a sua importância como tratamento adequado de conflitos. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 263-281, set./dez. 2017.

<sup>20</sup> BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil (revogado). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

<sup>21</sup> *Ibid.*

(artigos 447 ao 449), o juiz era obrigado a tentar a conciliação, mas, diante da manutenção da vontade de desfazer o casamento, iniciava-se a lide.

A Lei 7.244/1984 estabelece a criação e o funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, delineando o atual modelo de política judiciária de solução de conflitos de interesses. Os juizados, apesar da competência limitada às demandas de pequeno valor e de baixa complexidade técnica, são fundamentais para introduzir as conciliações presididas por conciliadores, não mais por magistrados, no sistema jurídico nacional (arts. 6 e 23). Nos artigos 22 e seguintes, havia a orientação a favor da autocomposição no início do procedimento, sendo a primeira etapa do processo judicial<sup>22</sup>.

Já a Constituição Federal de 1988 (CF/88)<sup>23</sup> fez constar a solução pacífica das controvérsias desde o seu preâmbulo, ao declarar compromisso com essa solução. O artigo 98, inciso I, trouxe a instituição de juizados especiais como espaços adequados para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade, sendo preceito constitucional, ou seja, fundamento a ser seguido, em uma acepção comum, como base ou razão em que se firmam as coisas ou justifiquem as ações, sendo farol para o ordenamento brasileiro.

A ideia difundida pelo CPC, de 1973, de tentar a conciliação antes do início da audiência, foi expandida em 1994. A ampliação é percebida no art. 125, IV, incluído pela Lei 8.952/1994, que dispõe sobre a possibilidade de o juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes<sup>24</sup>.

No artigo 277, com a redação dada pela Lei 9.245/1995, havia ainda a determinação da audiência de conciliação prévia, conforme é possível ver a seguir:

Art. 277. O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro (Redação dada pela Lei 9.245, de 26.12.1995).

§ 1º A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador (Incluído pela Lei 9.245, de 26.12.1995).

---

<sup>22</sup> BRASIL. Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas (revogado). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 nov. 1984.

<sup>23</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 1988.

<sup>24</sup> BRASIL. Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1994. Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 1994.

§ 2º Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (Incluído pela Lei 9.245, de 26.12.1995).

§ 3º As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (Incluído pela Lei 9.245, de 26.12.1995).

§ 4º O juiz, na audiência, decidirá de plano a impugnação ao valor da causa ou a controvérsia sobre a natureza da demanda, determinando, se for o caso, a conversão do procedimento sumário em ordinário (Incluído pela Lei 9.245, de 26.12.1995).

§ 5º A conversão também ocorrerá quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade (Incluído pela Lei 9.245, de 26.12.1995)<sup>25</sup>.

A Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais)<sup>26</sup> trouxe, no artigo 2.º, que, sempre que houver a possibilidade, a conciliação ou a transação seria tentada, inclusive, para a competência criminal. Segundo o art. 21 da mesma lei, as sessões de conciliação poderiam ser conduzidas por um juiz, togado ou leigo, ou por um conciliador. Nessa oportunidade, as partes deveriam ser orientadas acerca das vantagens da conciliação, sendo-lhes mostrados os riscos e as consequências do litígio. Foi previsto também, no art. 24, que poderiam optar pela instauração do juízo arbitral se frustrada a conciliação.

Com a lei do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/1995), a criação do Juizado Especial Federal, por meio da Lei 10.259, de 2001<sup>27</sup>, e o Juizado Especial da Fazenda Pública, pela Lei 12.153, de 2009<sup>28</sup>, houve um processo de fortalecimento dos métodos autocompositivos de solução de conflitos.

O Código Civil, de 2002, não foi alheio em relação à conciliação, dispondo, em seu artigo 840, que: “É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> BRASIL. Lei 9.245, de 26 de dezembro de 1995. Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao procedimento sumaríssimo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1996.

<sup>26</sup> BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 2001.

<sup>28</sup> BRASIL. Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, p. 1, col. 3, Brasília, DF, 23 dez. 2009.

<sup>29</sup> BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, p. 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

Em 2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi instituído pela Emenda Constitucional 45<sup>30</sup>. Ele assumiu um papel de formulador de políticas públicas nacionais. A partir disso, em 2006, o conselho promoveu o movimento pela conciliação, lançando a Semana Nacional de Conciliação. Em 8 de dezembro de 2006, realizou-se o primeiro Dia Nacional pela Conciliação que, em 2007, foi transformado na Semana Nacional de Conciliação<sup>31</sup>. Devido à sua consolidação, a semana ocorre anualmente desde o seu surgimento.

Diante do sucesso dos movimentos em prol da conciliação e da abrangência e competência de atuação do CNJ, o conselho instituiu uma política judiciária de alcance nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito do Judiciário, a Resolução 125, de 29 de novembro de 2010<sup>32</sup>.

Como representante das ideias autocompositivas evidenciadas até aqui, a Resolução CNJ 125/2010 é prestigiada pelo Legislativo com a elaboração do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)<sup>33</sup> e da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015)<sup>34</sup>.

A Lei 13.140/2015 é considerada um marco legal brasileiro que estabelece diretrizes para o uso da mediação. É uma técnica de negociação, em que um terceiro, indicado ou aceito pelos envolvidos, ajuda na negociação para atingir resultados que atendam às necessidades das partes, com sutil diferença da conciliação, pois o mediador atua nas ações, nas quais as partes mantêm vínculos, como nos casos das ações de família.

No atual Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), desde o artigo 3.º, § 2.º, nota-se a valorização dos métodos consensuais de solução de conflitos. Ele determina que o estado, sempre que possível, promova a adoção da medida conciliatória.

No artigo 165, *caput*, ele define os tribunais como responsáveis pela criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs),

---

<sup>30</sup> BRASIL. Emenda constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

<sup>31</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Campanha conciliar é legal 2007 já começou**. Brasília-DF: CNJ, 2007.

<sup>32</sup> *Id.*, 2010.

<sup>33</sup> BRASIL, 2015a.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 2015b.

ratificando a Resolução CNJ 125/2010. Ainda em tal artigo, esses centros são encarregados da realização de sessões e audiências de conciliação e de mediação, bem como pelo desenvolvimento de programas destinados ao auxílio, orientação e estímulo à autocomposição e, ainda, estabelece os conciliadores e mediadores como auxiliares da justiça.

O artigo 166, do CPC/2015, inclui, em seu texto, outros princípios como o da independência, o da imparcialidade, o da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade e da informalidade. Já o artigo 334 prevê a audiência de conciliação ou mediação com comparecimento sob pena de multa e de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça. A esse respeito, Marinoni, Mitidiero e Arenhart afirmam:

O Código de Processo Civil de 2015 estimula formas autocompositivas de resolução de conflitos seja prevendo que, como regra, a citação do demandado no procedimento comum é para o comparecimento em audiência (e não mais para defender-se em juízo, com o que desestimula a formalização do litígio no processo logo em seu início, art. 334), seja pelo destaque que outorgou à categoria dos conciliadores e mediadores, prevendo-os expressamente como auxiliares do juízo (arts. 165 a 175) e prevendo espaços apropriados para o desempenho de suas funções ao longo do procedimento (por exemplo, art. 334)<sup>35</sup>.

Torna-se regra a designação de audiência de conciliação ou de mediação pelo juízo no início do processo judicial. Além disso, há a previsão de que a audiência de conciliação seja realizada em sede de procedimentos especiais e de litígio coletivo pela posse de imóvel, conforme o art. 565, do CPC/2015.

Recentemente, por meio da Lei 13.994/2020<sup>36</sup>, a legislação foi alterada, permitindo a realização de conciliações não presenciais. Isso ocorreu devido à necessidade de adequação processual para os trabalhos continuarem durante a crise sanitária, decorrente da pandemia da COVID-19. Desde então, a prática se mantém por facilitar as audiências de conciliação.

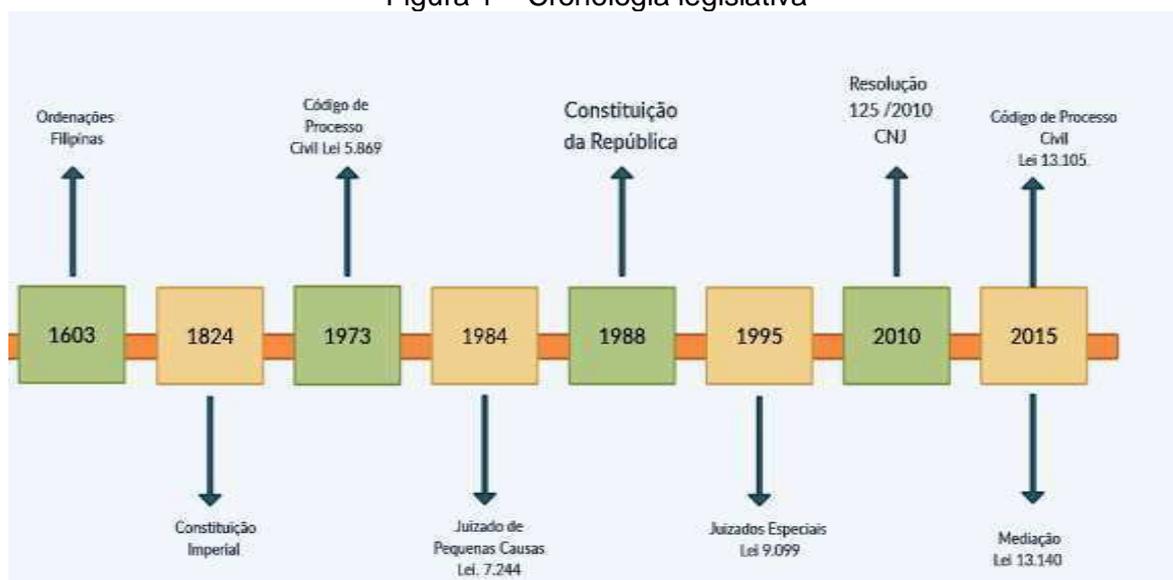
Diante do exposto, no âmbito nacional, percebe-se a evolução constitucional e a infraconstitucional com menções à conciliação, mediação, reconciliações e espaços adequados para as seções. Essa cronologia consta na Figura 1.

---

<sup>35</sup> MARINONI, S. C. A.; MITIDIERO, D.; ARENHART, S. C. **Novo curso de processo civil**: teoria do processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

<sup>36</sup> BRASIL, 2020b.

Figura 1 – Cronologia legislativa



Fonte: A autora.

A ilustração traz a evolução legislativa, incluindo a institucionalização da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses que influenciou as leis posteriores, como o Código de Processo Civil e a Lei de Mediação.

Na esfera internacional, um marco recente é o compromisso firmado, em dezembro de 2015, por 193 estados, membros da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>37</sup>, inclusive o Brasil, que visa promover o acesso à justiça. Esses países adotaram formalmente uma nova agenda de desenvolvimento sustentável. A agenda é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais devem ser implementados até 2030 por todos os países que os assumiram.

Dentre os objetivos, a ODS 16 tem como propósito: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, promovendo acesso à justiça para todos, além de construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis<sup>38</sup>.

Para internalizar o movimento internacional, os tribunais brasileiros, sob a liderança do CNJ, aprovaram a Meta 9 no contexto da Estratégia Nacional<sup>39</sup>, consistente em “integrar a agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento

<sup>37</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília-DF: Casa ONU Brasil, 2022a.

<sup>38</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília-DF: Casa ONU Brasil, 2022b.

<sup>39</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2020**. Brasília-DF: CNJ, 2021b. p. 32.

Sustentável, da Agenda 2030”. Portanto, pode-se afirmar que o Judiciário brasileiro está comprometido com a Agenda 2030, da ONU, e com a ampliação das formas de tratamento autocompositivo.

A partir da descrição dos antecedentes históricos, percebe-se que a autocomposição e, em especial, a conciliação, método mais difundido no Brasil, perpassam ao longo dos anos. A cultura jurídica formalista, nos anos 1930, é substituída por uma nova em 1988, que concebe o processo além do contencioso, com novo *status* de preceito constitucional e iniciativas relevantes na esfera federal, como a atuação do CNJ na elaboração de políticas judiciárias para o tratamento dos conflitos levados ao Judiciário.

Apesar de todo o arcabouço legislativo nacional e o compromisso internacional ter previsto a conciliação na tradição jurídica brasileira, desde os tempos da colonização portuguesa, há uma certa resistência à consolidação da cultura da pacificação, desencadeando a predominância da cultura de sentença no país.

Para Lagrasta e Bacellar<sup>40</sup>, ainda em processo de consolidação, a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses é marginalizada por razões políticas e pela falta de critérios adequados para a sua execução. Tanto que, como já assinalado anteriormente, esta pesquisa é propulsionada pela inquietação acerca de uma provável incompletude de implementação do setor pré-processual no TJPR.

A valorização dos métodos autocompositivos tem sido um tanto morosa. Apesar de a Resolução CNJ 125/2010 ter determinado a criação dos CEJUSCs há mais de doze anos, a ideia que fomenta esse marco pode ter sido criada há mais de 400 anos, se considerar-se a previsão da conciliação desde as Ordenações Filipinas.

Maria Tereza Sadek<sup>41</sup> defende que a demora poderia ser explicada pelo forte papel do formalismo do sistema judicial. Ela assevera que a incorporação de direitos e garantias no sistema de justiça do Brasil se deu por meio da atuação estatal, ou seja, por iniciativas legislativas e da gestão pública, o que se diferencia dos Estados Unidos (EUA), onde o processo foi resultado de grandes lutas sociais.

---

<sup>40</sup> LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 65.

<sup>41</sup> SADEK, M. T. Juizados Especiais: um novo paradigma. *In*: SALLES, C. A. de (org.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro**: homenagem ao professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

Após percorrer os fundamentos legais da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no Brasil, é possível analisar o presente e compreender os desafios que ainda existem para a consolidação da política nacional de autocomposição, considerada um meio para ampliar o acesso à justiça, como será explicado mais adiante.

## 2.2. As ondas renovatórias e a evolução do acesso à justiça

A evolução do acesso à justiça é o assunto abordado nesta subseção. Inicialmente, apresenta-se o contexto da cultura da sentença e do sistema adversarial de resolução de conflitos, baseado na evolução histórica da autocomposição no Brasil. Perpassam-se as ondas renovatórias até o momento, trazendo-se um retrospecto do desenvolvimento da ideia de acesso à justiça como acesso à ordem jurídica justa.

A teoria das ondas renovatórias explica as mudanças que ocorreram a partir da introdução do conceito de acesso à justiça no Judiciário.

A tripartição de poderes<sup>42</sup> confere ao Judiciário a prerrogativa de decidir sobre todos os conflitos de interesse dos cidadãos e de garantir os seus direitos. Caberia ao Estado-juiz aplicar a lei em vigor a um fato. Esse movimento elimina a autotutela, ou seja, o exercício da justiça pelas próprias mãos, como era comum em tempos anteriores.

No Brasil, o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição está previsto no artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. Ele dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito”<sup>43</sup>. Os direitos violados e passíveis de tutela jurisdicional podem ser de caráter tanto individual quanto coletivo.

Como previsto entre os artigos 92 e 126, da Constituição Federal de 1988, e conforme assinala José Afonso da Silva<sup>44</sup>, o Judiciário tem por função compor conflitos de interesse em no caso concreto, cabendo-lhe a interpretação e execução

---

<sup>42</sup> Em determinado processo civilizatório, o monopólio da jurisdição foi concedido ao Judiciário, que surgiu da ideia de separação de poderes, como o Executivo, Legislativo e Judiciário, de Montesquieu, conforme. SILVA, M. V. F. A. da. A separação dos poderes, as concepções mecanicistas e normativas das constituições e seus métodos interpretativos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 495, 14 nov. 2004.

<sup>43</sup> BRASIL, 1988, p. 15.

<sup>44</sup> SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

das leis, com a garantia de direitos e da mediação dos conflitos entre cidadãos, bem como entre os cidadãos e o Estado.

Em âmbito internacional, o art. 8.º, da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, estabelece que é direito do cidadão “receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”<sup>45</sup>. No entanto, o acesso formal aos tribunais mostra-se insuficiente, uma vez que a prestação do serviço jurisdicional é, na sua maioria, inacessível, moroso e ineficiente, o que resulta em uma crise mundial de justiça.

Com o decorrer do tempo, o acesso à justiça foi ampliado por um novo redimensionamento institucional. Assim, a justiça foi acrescida da ideia de uma política mais eficiente no tratamento de conflitos para ampliar e qualificar as formas de acesso via alterações nas legislações.

No Brasil, o CNJ cria políticas públicas judiciárias para dar mais eficiência e qualidade ao serviço judicial, além de facilitar o acesso à justiça e descongestionar o Judiciário. Esta mudança de atuação do Judiciário fundamentou-se na ideia de acesso à justiça, regulada pela Constituição Federal, de 1988.

O artigo 5.º, inciso XXXV, que trata da inafastabilidade da tutela jurisdicional, não consagra uma simples oportunidade de ingresso formal nos órgãos judiciários, mas sim um dispositivo que assegura o acesso qualificado à justiça, proporcionando uma tutela jurisdicional efetiva, tempestiva e adequada ao jurisdicionado.

Desta maneira, pergunta-se: o que significa acesso à justiça?

O conceito de “acesso à justiça” pode ser esclarecido pelo estudo das ondas renovatórias, realizado por Mauro Cappelletti e Bryan Garth<sup>46</sup>. A ideia era estabelecer um sistema acessível a todos, capaz de produzir resultados justos ao nível individual e social. O sistema permitiria que os direitos fossem reivindicados e os conflitos fossem resolvidos.

De tais constatações, decorre o desenvolvimento do estudo, baseado na metáfora de ondas de acesso à justiça. Para tanto, uma grande equipe de

---

<sup>45</sup> FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Declaração de Direitos Humanos de 1948**. 2022.

<sup>46</sup> CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

profissionais, composta por advogados, sociólogos, antropólogos, economistas e formuladores de políticas, de quase trinta países diferentes, foi reunida para propor uma compreensão conceitual do termo. Além de explicá-lo, a pesquisa identificou os obstáculos com os quais os cidadãos se deparavam ao buscar uma solução para seus conflitos no Judiciário. Os obstáculos foram desde a demora processual, os altos custos judiciais, até a ausência de mecanismos de proteção aos direitos individuais.

A primeira dimensão refere-se à dificuldade das pessoas pobres em acessar a assistência jurídica. Isso significa que é necessário prestar assistência jurídica gratuita, que inclui, conseqüentemente, a gratuidade de justiça.

A segunda é interpretada a partir do obstáculo organizacional e da falta de oferta de proteção coletiva. Para qualificar as tutelas coletivas, órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública (art. 129, II, CF; art. 134, CF; e a Lei de Ação Civil Pública), começam a ajuizar ações coletivas, para efetivar o acesso à justiça.

A terceira dimensão está relacionada ao instrumentalismo do processo e à adoção de métodos alternativos de solução de conflitos. Nesse aspecto, a Lei 9.099/1995, o Código de Processo Civil (CPC/2015) e a Resolução CNJ 125/2010 têm um papel fundamental.

A Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), estabelece um sistema de justiça mais ágil e simplificado. O CPC/2015 traz diversas inovações no sentido de promover a conciliação e a mediação como formas adequadas de tratamento dos conflitos de interesses. A Resolução CNJ 125/2010, por sua vez, visa estabelecer uma política judiciária nacional que incentive e promova os métodos autocompositivos, garantindo o acesso ao judiciário de modo eficiente.

Kim Economides<sup>47</sup>, jurista australiano e discípulo de Cappelletti e Garth, propôs uma quarta dimensão de acesso solidificada pela ideia do “valor justiça”, no capítulo “Lendo as ondas do ‘movimento de acesso à justiça’: epistemologia *versus* metodologia?”. Essa contribuição não se limita aos aspectos instrumentais e procedimentais, para oferecer um enfoque valorativo, volta-se aos operadores do direito fundamentados na responsabilidade profissional e no ensino jurídico.

---

<sup>47</sup> ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? *In*: PANDOLFI, D. et al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

Roberto Portugal Bacellar<sup>48</sup>, por sua vez, apresenta uma quinta dimensão com base no contexto brasileiro, focando no acesso à justiça pelas múltiplas alternativas. Ele aponta os desafios: a eliminação de casos antigos do estoque, a ampliação e a manutenção de opções para solução do conflito à disposição do cidadão.

Para o autor, ir além do método adversarial pode ser a forma mais adequada à ideia de justiça justa para solucionar um conflito, pois ofereceria um modelo multiportas ao jurisdicionado, ou seja, diversas opções de resolução dos conflitos de interesses. A conciliação e a mediação são ofertadas por meio da estruturação do atendimento do CEJUSC, que se enquadra nessa via de solução.

Os desafios da quinta onda<sup>49</sup> se delineiam ainda melhor, ao observar os dados do **Justiça em Números 2022**<sup>50</sup>, produzido pelo CNJ. A judicialização atual é estimada em aproximadamente 77,3 milhões de ações, com um tempo de tramitação dos processos que ultrapassa três anos, o que representa muitos casos antigos pendentes que necessitam de uma saída. Já o índice de conciliação total não ultrapassa 11,5%, o que mostra um baixo impacto na resolução das demandas por meio dos métodos de solução de conflitos.

Neste contexto, as ondas renovatórias influenciaram a evolução do acesso à justiça e a releitura da ideia de monopólio jurisdicional. Isso porque, de acordo com Bacellar<sup>51</sup>, cabe ao Estado e, especificamente, ao Judiciário, estimular os cidadãos e a sociedade ao empoderamento na resolução de seus litígios, a fim de oportunizar o conhecimento aos cidadãos, conferindo autonomia aos envolvidos para resolverem por outros meios pacíficos o conflito.

---

<sup>48</sup> BACELLAR, R. P. **Mediação e arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016b. v. 53. (Coleção Saberes do Direito). p. 25

<sup>49</sup> O projeto internacional *Global Access to Justice Project* visa identificar desafios e desenvolver soluções para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, possam acessar o sistema de justiça. Inspiradas pela “metáfora das ondas” do Projeto Florença (*Florence Access to Justice Project*), as linhas temáticas remontam as três ondas de Cappelletti, indo além com a análise dos desenvolvimentos subseqüentes e mais recentes. Há, inclusive, outra quinta onda, que é o processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos, e ainda a sexta onda que é definida pelas iniciativas promissoras e o uso das novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça, por fim, a sétima onda, sendo o enfrentamento da desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça. GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Access to justice: a new global survey** (research in progress). 2023.

<sup>50</sup> Os relatórios deste banco de dados são os mais utilizados nos estudos sobre o judiciário. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>51</sup> BACELLAR, *op. cit.*

A evolução do conceito de acesso à justiça recebe uma conotação muito maior do que acesso ao Judiciário, extrapolando os limites de apenas invocar a jurisdição formal. Tal conceito torna-se cada vez mais qualificado, buscando como ideal um acesso à ordem jurídica justa, que consiste em que o Judiciário seja efetivo na reparação ou na garantia de direitos, alcançando a ordem jurídica justa como um conjunto de valores que qualificam o atendimento do Judiciário, dentre eles, o de oportunizar ao cidadão formas de autonomia na resolução de seus conflitos.

Salienta-se que a expressão “acesso à ordem jurídica justa” é mencionada por Kazuo Watanabe<sup>52</sup>, pela primeira vez, em 1984. Segundo o autor, há alguns direitos elementares a essa ordem, como o direito à informação e o direito de uma justiça organizada e formada por juízes inseridos na realidade social.

No tocante ao direito à informação, inclui-se o conhecimento do direito substancial, por meio de pesquisas permanentes, as quais permitam aferir a adequação entre a ordem jurídica justa e a realidade socioeconômica do país. Quanto à justiça, é elementar que os jurisdicionados acessem uma jurisdição formada por juízes comprometidos para efetivar tutela de direitos.

Watanabe<sup>53</sup> defende que o acesso à justiça ultrapassa o acesso aos tribunais. A expressão “acesso à justiça” permite determinar duas finalidades básicas: I) a de um sistema jurídico pelo qual as pessoas podem reivindicar os seus direitos e/ou resolver os seus litígios sob os auspícios do Estado, quando o sistema deve ser igualmente acessível a todos; e II) a de produzir resultados justos de modo individual e social. Assim, o acesso à justiça torna-se um requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, para um sistema moderno e igualitário que pretenda garantir, não apenas proclamar, os direitos de todos.

Já Tarso Genro<sup>54</sup>, ao prefaciар o **Manual de Mediação Judicial**, ressalta que o acesso à justiça e ao Judiciário não devem ser confundidos. O primeiro não visa apenas a permissão para os necessitados poderem propor uma demanda, mas também garantir a possibilidade de que todos, inclusive, as pessoas às margens,

---

<sup>52</sup> Termo proferido, em palestra sobre o tema: a assistência judiciária como instrumento de acesso à ordem jurídica justa, publicado em uma Revista da Procuradoria Geral, do Estado de São Paulo. WATANABE, 2019.

<sup>53</sup> *Ibid.*

<sup>54</sup> GENRO, T. Prefácio. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Azevedo, A. G. de (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2009. p. 13-15.

utilizem os métodos da autocomposição. Desse modo, permite-se que o usuário do sistema se comunique de maneira eficiente e participe ativamente dos procedimentos de resolução de disputas.

Bacellar<sup>55</sup> esclarece que tal acesso qualificado, propagado pela ideia de ordem jurídica justa, pode realizar-se por meio de centros judiciários com setores específicos, os quais dariam o correto tratamento ao conflito de interesses, para concretizar o acesso à justiça com eficiência.

Verifica-se que, para haver o acesso à justiça, não basta somente uma tutela formal, urge que ela seja efetiva e adequada ao conflito, com os meios disponíveis e eficientes em termos de acessibilidade e funcionalidade. O propósito é o de perfectibilizar o acesso à ordem jurídica justa, considerando que a adesão às novas tecnologias é aliada à ampliação dos métodos autocompositivos.

Watanabe<sup>56</sup> afirma que o conceito de acesso à justiça passou por uma atualização ampliativa, inserindo a ideia de uma ordem jurídica justa, por meio da qualificação da informação e orientação das instituições e pessoas. Isso porque, removidos os obstáculos que se antepõem à realização do acesso à ordem jurídica justa, como hipossuficiência econômica, digital e informação sobre formas de acesso, os cidadãos com informação e orientação apropriada sobre os seus direitos e problemas jurídicos podem exercer com mais autonomia sua cidadania.

Em outras palavras, o jurisdicionado poderia ter não só uma melhor experiência ao ser atendido pelo Judiciário, mas também ao atuar de maneira consciente e assertiva diante das decisões relacionadas à sua vida.

Destaca-se que o sistema adversarial de resolução de conflitos não é o único meio adequado para fazer-se justiça no Brasil, pois os meios alternativos de solução de conflitos podem ser organizados e aplicados ao lado dos mecanismos tradicionais e formais já em funcionamento. Tanto que, para cumprimento do comando constitucional, a Resolução CNJ 125/2010, em suas considerações iniciais, assevera que: “o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas”<sup>57</sup>.

---

<sup>55</sup> BACELLAR, 2016b, v. 53.

<sup>56</sup> WATANABE, K. Atualização ao acesso à justiça. *In*: LAGRASTA, V. F.; ÁVILA, H. de A. (org.). **Política judiciária nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse**: 10 anos da Resolução CNJ 125/2010. São Paulo: IPAM, 2020. p. 133-138.

<sup>57</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010.

Esta resolução, ao definir a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, criou os NUPEMECs como órgãos de organização interna da política em cada tribunal e os CEJUSCs para o atendimento ao cidadão via setor pré-processual, processual e cidadania.

Na esteira do abordado neste item, tem-se que a efetiva garantia do acesso à justiça, com base nos parâmetros fixados pelo CNJ, previu a estruturação dos CEJUSCs, espaços adequados escolhidos para a aplicação dos métodos autocompositivos, a fim de oportunizar ao cidadão novas formas de resolução de conflitos. Assim, a Resolução CNJ 125/2010 consolida e unifica a política judiciária nacional de tratamento dos conflitos de interesses.

Para dizer de outra forma, a Figura 2 apresenta o contexto discutido até aqui.

Figura 2 – Fluxograma do acesso à justiça



Fonte: A autora.

Na Figura 2, visualiza-se o monopólio da jurisdição, a inovação do acesso à justiça via ondas renovatórias, as suas implicações, bem como a estruturação do tribunal multiportas no Brasil, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), com destaque ao setor pré-processual de solução de conflitos, conforme será tratado na Seção 3.

### 2.3 O tribunal multiportas

Descreve-se, nesta subseção, o tribunal multiportas americano e a sua influência na estruturação do sistema multiportas brasileiro. Isso porque, na tentativa

de mudar o rumo da cultura sentencial, surgiu o conceito tribunal multiportas, que se originou nos Estados Unidos da América (EUA), instituindo o chamado *ADR Movement – Alternative Dispute Resolution*, conhecido como um movimento em prol dos meios alternativos de resolução de conflitos.

Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo<sup>58</sup> afirma que a expressão *Alternative Dispute Resolution*, atualmente, é questionada, porque não se definiram o que seriam meios “alternativos”. Indicou-se apenas o que eles não são, isto é, uma adjudicação estatal. Além disso, a autora destaca que o uso do termo “alternativo” remete à ideia de hierarquia que pressupõe a existência de um mecanismo “principal” (o estatal) e outros menos importantes (os alternativos). A autora considera que, apesar das críticas, é uma nomenclatura bastante utilizada, sobretudo pela popularização da expressão na fortuna crítica sobre a resolução de conflitos de língua inglesa.

Inicialmente, a ideia do tribunal multiportas foi abordada, por Frank Ernest Arnold Sander, da Universidade de Harvard, na *Global Pound Conference*, em abril de 1976. Tal conferência fora convocada pelo presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos, Warren Burger. O objetivo era discutir os problemas enfrentados na administração da justiça americana. No final da década, Arnold Sander torna-se o principal expoente do conceito de tribunal multiportas, com a institucionalização dos instrumentos autocompositivos no denominado *Multidoor Courthouse* (Fórum de Múltiplas Portas).

O modelo do sistema idealizado por Sander tem como cenário o ambiente do Judiciário, em que, sobretudo, as demandas são recebidas em centros especializados nos tribunais, onde, após realizado diagnóstico do conflito, um especialista realizava uma triagem, encaminham-se as partes para o(s) método(s) mais adequado(s) à solução. Visa, assim, identificar qual é o tipo de conflito e qual é seu encaminhamento para o método que seja mais adequado ao seu tratamento, antes da judicialização, a fim de obter resultados mais eficientes e garantindo a concretização do direito.

Este sistema desvela uma preocupação com a solução do conflito, já que, a partir dele, cada situação é analisada sob a ótica de métodos específicos, cuja

---

<sup>58</sup> RAMAJO, C. L. R. **A mediação nas ações de família**: uma (re)análise da atuação judicial à luz do pensamento sistêmico e da interdisciplinaridade. Brasília, DF, 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Profissional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Enfam, Brasília, DF, 2022.

escolha ocorre com o auxílio de um facilitador, em prol de uma solução favorável às partes, de maneira voluntária e consciente.

Como uma evolução do sistema multiportas, Richard Eric Susskind defende, em ***Online Courts and the Future of Justice***<sup>59</sup>, que o local onde se busca a justiça deve ser entendido como um serviço, e não como um Tribunal. Para o autor, os tribunais têm enfrentado dificuldades para fornecer acesso à justiça de forma célere e menos custosa. Ele assegura que os tribunais *on-line* agregam valor ao Judiciário, pois, uma vez instituídos, eles podem garantir que o sistema permaneça acessível, transparente e equilibrado. Para embasar o argumento de que o acesso à justiça pode ser alavancado pela Internet e pelo uso da tecnologia de informação, menciona os processos de resolução de disputa *on-line* do eBay.

Conforme Susskind<sup>60</sup>, ferramentas de tecnologia de informação auxiliam os jurisdicionados a compreender a legislação e as opções disponíveis para solucionar o seu conflito, bem como a organizar argumentos e provas, orientar o preenchimento de formulários judiciais, ofertando formas de solução não judicial, mas como parte do sistema jurídico, via aplicativos, vídeos e mensagens. Para o autor, a pandemia COVID-19 trouxe um avanço na utilização da tecnologia, embora não tenha sido suficiente para causar uma revolução integral, por haver muito o que transpor, em especial, a relutância dos atores do sistema judiciário.

Sobre este pensar, Erik Navarro Wolkart<sup>61</sup> afirma que a visão tradicional de acesso à justiça é concebida como acesso somente ao Judiciário, todavia, atualmente, a justiça multiportas altera essa visão. Há outras formas de acesso, como mediação, arbitragem, a negociação direta junto da tecnologia com a tarefa de tornar essas portas mais acessíveis e diminuir o custo de transação de sua utilização, graças à digitalização e ao acesso *online*, criar portas, cujos caminhos resumem-se na expressão *dispute avoidance* ou prevenção de conflitos.

Susskind<sup>62</sup> apresenta uma nova forma de funcionamento dos tribunais, globalizando por meio da tecnologia a forma de acesso ao serviço. Pode-se afirmar que é um próximo passo do sistema multiportas, oferecido sobre o estabelecimento

---

<sup>59</sup> SUSSKIND, R. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2019.

<sup>60</sup> *Ibid.*

<sup>61</sup> WOLKART, E. N. **Análise econômica do processo civil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*. local. 741.

<sup>62</sup> SUSSKIND, *op. cit.*

de um sistema multiportas de solução de conflitos, Sander<sup>63</sup> fixa, em resumo, quatro pilares para a instituição efetiva dele, sendo: I) a institucionalização dos meios alternativos de solução de conflitos; II) a escolha do método a partir de uma triagem por um especialista; III) adequada formação dos profissionais que irão encaminhar o conflito a partir destes métodos, incluindo todos os atores do sistema de justiça; e IV) existência de uma política pública de conscientização sobre os benefícios de adotar os meios alternativos, sobre a economia gerada no sistema judiciário com o incentivo à utilização dos meios alternativos de solução de conflitos.

Sob este prisma, Cassio Scarpinella Bueno<sup>64</sup> afirma que o sistema multiportas ilustra a preocupação com formas mais adequadas de solução de conflitos, enquanto se deveria considerar a natureza, a complexidade do conflito apresentado para a solução. A ideia é que o juízo assuma, via sistema multiportas, um papel de administrador do processo de resolução de disputas, ou seja, um gestor de conflitos, devendo as partes serem direcionadas ao fluxo adequado à disputa.

De acordo com Lagrasta<sup>65</sup>, o sistema multiportas possibilita que as partes, ao procurarem o Judiciário, antes do início de qualquer procedimento, sejam recebidas por servidores capacitados, responsáveis por atendê-las e identificar a característica do conflito, para, em seguida, verificar qual seria o procedimento mais adequado.

Com vistas na organização do tribunal multiportas de Sander<sup>66</sup>, é relevante fazer-se uma análise sobre a estruturação do modelo de acesso à justiça no Brasil, para verificar o grau de implantação, uma vez que, no sistema brasileiro, é perceptível uma roupagem própria que não se consubstancia em prática idêntica à americana.

No direito do Brasil, o sistema multiportas surge como um instrumento apto a sedimentar os meios alternativos, sem estrutura completa. Não se compreende a análise obrigatória prévia e dos conflitos, via triagem pelo CEJUSC, para direcionar as partes para o meio mais adequado de solução. Isso é feito quando já ocorreram o ajuizamento da ação judicial e o posterior encaminhamento do caso para a autocomposição (mediação ou conciliação). Vê-se, portanto, que, da ideia do sistema

---

<sup>63</sup> SANDER, F. E. A. Future of ADR. **Journal of Dispute Resolution**, University of Missouri School of Law Scholarship Repository, v. 2000, iss. 1, article 5, p. 1-10, 2000.

<sup>64</sup> BUENO, C. S. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil. Parte geral do código de processo civil.** 10 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.

<sup>65</sup> LAGRASTA, V. F. **Guia prático de funcionamento do CEJUSC.** 2. ed. São Paulo: IPAM, 2016.

<sup>66</sup> SANDER, *op. cit.*

de múltiplas portas de Frank Sander<sup>67</sup>, utiliza-se apenas a oferta de outros métodos e a solução adjudicada aos jurisdicionados.

O tribunal estadunidense agrega um centro integrado de solução de conflitos, em que se orienta os litigantes ao método mais condizente com os fatos a serem solucionados. Com a triagem, indica-se qual será o utilizado. Já no tribunal brasileiro, vigora a voluntariedade na escolha de utilização do setor pré-processual.

A este contexto, acrescenta-se uma vinculação entre mediação e conciliação aos processos judiciais, constituindo etapas do procedimento, não meios que estimulem a autonomia de forma pré-processual. Esses aspectos parecem impedir, ao menos por ora, que se considere o estabelecido no Brasil, de maneira plena, como um sistema multiportas de solução de conflitos como preconizado nos EUA.

Neste sentido, Muniz e Silva<sup>68</sup> defendem que, no contexto brasileiro, está consolidada a instituição de um *sistema* multiportas e não de um tribunal, como foi originalmente idealizado por Sander. Para as autoras, não há um tribunal de solução de conflitos via tribunal multiportas no Brasil, nos moldes concebidos nos EUA. Por isso, elas defendem que os processos destinados à solução de controvérsias e litígios devem ser coordenados, para que um sistema multiportas de solução de conflitos, ao estimular a autonomia, contribua também para a consolidação do acesso à justiça, como tratado na subseção 2.2.

A política nacional de solução adequada de conflitos, firmada pelo CNJ, traz a previsão do setor pré-processual, mas ainda falta a organização de uma triagem qualificada. Isso só ocorrerá com a consolidação dos CEJUSC como espaço que ofereça ao cidadão possibilidade de autonomia na resolução de seus conflitos, a fim de influenciar na mudança da cultura da sentença arraigada no Brasil, por meio do uso dos métodos mais adequados disponíveis, explicados a seguir. Isso significa que, apesar da institucionalização da política judiciária nacional, via resolução e legislação, o método não se configura por si só como a consolidação integral da concepção americana.

---

<sup>67</sup> SANDER, 2000.

<sup>68</sup> MUNIZ, T. L.; SILVA, M. C. da. O modelo de tribunal multiportas americano e o sistema brasileiro de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, p. 288-311, dez. 2018.

## 2.4 As formas de autocomposição mais utilizadas nos CEJUSCs

Esta subseção traz um panorama dos métodos autocompositivos mais utilizados no Brasil, busca-se, assim, compreender como se desenvolvem as atividades dos CEJUSCs.

Ada Pellegrini Grinover<sup>69</sup> salienta que a autocomposição é o instituto que se contrapõe à heterocomposição. Esse meio não objetiva atribuir uma decisão a terceiros. Ao contrário, eles nada decidem. Espera-se que as próprias partes, por intermédio de um terceiro facilitador, lidem com o conflito e cheguem a um acordo, que pode ser uma transação, na qual cada parte cederia e ganharia algo, sem impedimentos para um reconhecimento ou uma renúncia.

As técnicas de autocomposição diferem da técnica adversarial, por levarem os detentores do conflito a procurarem a solução conciliativa. O terceiro facilitador apenas ajuda as partes a chegarem à composição.

A Resolução CNJ 125/2010, no artigo 1.º, parágrafo único, ao prever a oferta de outros mecanismos de solução de controvérsia, em especial, os meios consensuais, traz expressamente a mediação e a conciliação como possíveis métodos no Brasil.

Para Grinover<sup>70</sup>, a mediação e a conciliação passam ao enfoque de instrumento pela política judiciária, por deixarem de lado o aspecto negocial para serem verdadeiros equivalentes jurisdicionais, a fim de melhorias no desempenho e funcionalidade da justiça. A tentativa de acordo entre as partes deixa de ser apenas um negócio jurídico para transformar-se em uma relevante resolução de conflito.

A autora conceitua a conciliação como o método de solução de conflitos que se dá por intermédio da atividade desenvolvida por um terceiro facilitador. Deve ser utilizado em litígios mais simples, quando não há vínculo anterior entre as partes. O facilitador é um profissional que incentiva, facilita e auxilia as partes a chegarem a uma autocomposição, com uma apresentação de propostas, sem forçar as vontades

---

<sup>69</sup> GRINOVER, A. P. Os métodos consensuais de solução de conflitos no CPC/2015. *In*: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019b. p. 180-183.

<sup>70</sup> GRINOVER, A. P. Os fundamentos da Justiça Conciliativa. *In*: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019a. p. 53-70.

dos participantes. A sua atuação no processo é ativa, mas o seu posicionamento precisa ser neutro em relação ao conflito.

De acordo com Tavares e Tavares Filho<sup>71</sup>, a conciliação pode ser dividida em cinco etapas. Como primeira etapa, tem-se a apresentação, que visa criar um ambiente mais amistoso e dar legitimidade aos participantes. A segunda etapa é o esclarecimento, convidando as partes para um relato da controvérsia. Como terceira etapa, faz-se a criação de opções de solução em que se pensa em ideias para solucionar o conflito. A quarta etapa é a avaliação de escolha das propostas. Por fim, na quinta etapa, faz-se a lavratura do acordo, sem prejuízo de outras etapas e técnicas.

Já a mediação, prevista no artigo 165, §3.º, do CPC, e na Lei 13.140, de 2015, deve ser utilizada preferencialmente nos casos em que há vínculo anterior entre as partes. Ela é conceituada por Grinover<sup>63</sup> como um método consensual de solução de conflitos, pelo qual um terceiro facilitador auxilia as partes na resolução da disputa para que se restabeleça o diálogo.

O manual de mediação, do CNJ<sup>72</sup>, divide a mediação em algumas etapas: pré-mediação; reunião de informações; identificação de questões, interesses e sentimentos; esclarecimento das controvérsias; resolução de questões; registro das soluções encontradas. Nesse momento, o mediador apresenta o procedimento e firma compromissos sobre a conduta das partes durante a(s) sessão(ões), por meio de uma declaração de abertura com um discurso pré-definido. Em seguida, ele ouve o relato das duas partes e elabora perguntas para formar um panorama do conflito.

Depois, identificam-se as causas, os interesses e os sentimentos, com um resumo imparcial dos elementos fundamentais para fixar um ponto de convergência, o que permitirá novos questionamentos úteis para compreender as posições e as estratégias dos envolvidos.

Ao definir o conflito, o mediador orienta as partes envolvidas para proporem soluções e analisarem-nas conjuntamente. A mediação, nesse ponto, caminha para o seu término, seja com um acordo total, parcial ou infrutífero. Se houver um acordo, lavra-se um termo de compromisso.

---

<sup>71</sup> TAVARES, M. C. C. T.; TAVARES FILHO, J. da S. Conciliação: conceito, etapas e técnicas. *In*: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 389-408.

<sup>72</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016.

A mediação investiga os interesses reais das partes envolvidas por técnicas que visam a uma solução de litígio realizada por elas mesmas. O método permite administrar questões complexas, inclusive das emoções humanas. Isso requer planejamento, técnica e visão interdisciplinar, uma vez que o processo é dialógico, ou seja, aciona diversos conhecimentos, como o jurídico, psicológico, sociológico, matemático, dentre outros. Quanto mais adequado for o método escolhido no setor pré-processual, com facilitadores e servidores devidamente capacitados na mediação, mais provável será um acordo entre as partes, uma vez que as auxilia a solucionar o conflito, com o tratamento da lide sociológica, e a prevenir novas disputas.

Para consolidar as iniciativas autocompositivas, é preciso que elas sejam sustentadas por facilitadores com um maior conhecimento de técnica, o que se dá por meio da capacitação de qualidade e da divulgação dos diversos métodos. No âmbito do Judiciário paranaense, a conciliação e a mediação são os métodos mais populares. Contudo, como, na realidade brasileira, ainda é comum usar apenas a conciliação, ela pode ser ainda mais prejudicada quando o conciliador inicia a sua atividade com a pergunta: “vai dar acordo? ”. Isso não aproxima as partes e desperdiça uma oportunidade para a pacificação.

É necessária uma nova forma de atuar no tratamento dos conflitos pelo CEJUSC, que são os espaços adequados conforme a Resolução CNJ 125/2010, capacitando os facilitadores para investir tempo na (s) sessão(ões) e para aplicar as técnicas autocompositivas e métodos adequados.

A partir de um diálogo respeitoso e da ajuda do facilitador, as partes podem assumir o cumprimento espontâneo do acordo e, mesmo que não se reconciliem, exerçam a autonomia na solução de seus conflitos, colaborando para a ruptura da cultura da sentença, como será discutido a seguir.

## **2.5 A necessária mudança na cultura do litígio: para além da sentença**

A evolução do acesso à justiça foi explicada anteriormente pela teoria das ondas renovatórias, que viabilizaram a construção da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, influenciada pela ideia de tribunal multiporta norte-americano.

Esta subseção traz apontamentos sobre a supremacia da jurisdição substitutiva no sistema de justiça brasileiro e a importância de uma mudança cultural,

sem a qual o funcionamento do setor pré-processual tende a não prosperar, pela falta de adesão dos atores do sistema de justiça (partes, advogados, juízes).

A implementação estrutural deste setor é deveras importante, todavia, pela voluntariedade afeta aos métodos autocompositivos, cabe às partes a busca pela prevenção sem coerção para a resolução do seu litígio, o que só ocorrerá com a mudança da cultura adversária, para cultura do consenso.

A transformação da forma de tratamento dos conflitos no Brasil envolve uma mudança de paradigma de todo o sistema de justiça.

Na esteira de Maria Tereza Aina Sadek<sup>73</sup>, o sistema de justiça é um conceito mais abrangente do que o do Judiciário. Ele envolve diferentes atores, como advogado (constituído ou dativo), delegado de polícia, funcionários de cartório, o promotor de justiça e o juiz. Uma das perspectivas para mudá-lo seria a alteração da mentalidade por parte de todos, isto é, cabe ao sistema de justiça prospectar uma transformação cultural, da sentença para a pacificação, a fim de que as partes deixem de ter uma postura de conflito e de passividade, para assumir, por meio do diálogo, um protagonismo na solução de seus conflitos. Assim, firmar-se-ia o entendimento de que não se trata de consolidar quem está certo ou errado, mas sim de pacificar o conflito de modo que os interesses dos envolvidos sejam contemplados.

Neste viés, Sadek<sup>74</sup> considera que, quando se trata de tratamento adequado dos conflitos, há pelo menos duas perspectivas a serem consideradas. A primeira que os aprecia globalmente, ou parte deles, com vistas à organização mais apropriada do sistema de justiça, em especial do Judiciário, a qual é a instituição líder do sistema. A segunda prevê que, para disputas de interesses individualizados, é preciso buscar uma solução cabível, seja via Judiciário, seja por outro órgão do sistema de justiça, público ou privado. Portanto, uma análise adequada da forma como se quer tratar os litígios precisa antes considerar qual é o motivo que leva a população à busca do método adversarial como primeira alternativa de solução de conflitos.

A expressão “cultura da sentença”, de Watanabe<sup>75</sup>, refere-se à cultura fomentada nas universidades e na prática forense. Relaciona-se ao costume de utilizar a solução adjudicada pelo juiz, seja pela necessidade da parte em se firmar

---

<sup>73</sup> SADEK, M. T. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

<sup>74</sup> *Ibid.*

<sup>75</sup> WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, F. L.; MORAES, M. Z. de (org.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005. p. 684-690.

vencedora ou por desconhecer outros métodos de solução de conflitos. Pela sentença, quando é dado destaque para a solução do conflito no processo judicial, o final caracteriza-se por uma solução imperativa do juiz. A solução ocorre pelo critério do certo ou errado, sem espaço para a adequação da solução com o concurso da vontade das partes.

A ideia trazida por Watanabe é entendida, nesta dissertação, como a percepção dos jurisdicionados de que somente uma decisão judicial pode resolver a lide. Para Bacellar<sup>76</sup>, a cultura adversarial, voltada à competição e à busca de uma sentença, orienta a política das instituições jurídicas. Disso surge a falsa ideia de que a sentença judicial torna a sociedade pacífica, uma vez que tanto os cidadãos quanto os advogados sempre desejam um julgamento judicial a uma resolução amigável.

As sentenças resolvem apenas uma parte dos processos, não as disputas. Pelo menos uma das partes fica insatisfeita, dando origem a execuções e recursos. Pode-se concluir, portanto, que a sentença não pacifica e mantém a insatisfação das partes, perpetuando o litígio.

Para Bacellar<sup>77</sup>, a lide sociológica, isto é, a controvérsia social que reflete os verdadeiros interesses e as necessidades das partes, é oculta pela lide jurídica. Ela só é revelada quando os métodos consensuais de solução de conflitos são adotados. O autor sustenta que, no Brasil, predomina um ensino jurídico baseado no sistema de contradição, que forma profissionais combativos e treinados para a batalha, para lutar por uma lide com interesses polarizados. Esse é o entendimento de que, se um ganha, o outro tem que perder, o que mantém e fortalece a posição de disputa.

Ferraz e Munch<sup>78</sup> concordam que, se a produção de decisões por magistrados e servidores resolvesse a alta litigiosidade, o número de ações judiciais não continuaria crescendo. Contudo, o que se observa é um aumento da dependência da sociedade em relação ao Judiciário, que, cada vez mais, é requisitado para atuar nas mais diversas questões. Esse crescimento é demonstrado a partir dos dados

---

<sup>76</sup> BACELLAR, R. P. Integração de competências e mudança de cultura para o desempenho das atividades de conciliador e mediador. *In*: LAGRASTA, V. F. BACELLAR, R. P. (org.). **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 15-28.

<sup>77</sup> *Id.*, 2016b, v. 53.

<sup>78</sup> FERRAZ, T. S; MUNCH, L. A. C. Inovação a serviço de um judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica. **Rev. Jud. Bras.**, Brasília-DF, ano 1, n. 1, p. 11-36, jul./dez. 2021.

publicados na base de dados **DataJud**<sup>79</sup>. Em 1 de abril de 2023, na Justiça estadual, havia um total de 60.137.843 processos pendentes, com 892.020 novos casos. Desses, 696.163 foram julgados, conforme Figura 3.

Figura 3 – Painel DataJud



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023a.

É notória uma crescente migração para a jurisdição substitutiva, entendida, nesta dissertação, como a entrega da decisão dos litígios pelo judiciário que, substituindo as partes, decide as disputas ao invés de permitir elas cheguem a um acordo por conta própria, o que resulta o impedimento do exercício da autonomia delas. Em outras palavras, a jurisdição substitutiva e a cultura do litígio ainda prevalecem, o que demonstra um ajuizamento superior à capacidade produtiva dos magistrados: apenas proferir decisões não resolve a beligerância entre as partes, a cultura da sentença cada vez mais demanda a jurisdição substitutiva, que acaba não resolvendo a lide em seu cerne.

A cultura da sentença tem como base a substitutividade: o juiz sabe o que é melhor para as partes, logo, a responsabilidade de resolver um conflito é transferida ao Judiciário. A mudança dessa cultura para a da pacificação requer uma revisão da função do juízo. Isso não significa substituir a vontade das partes em todas as lides, mas sim desconstruir o dogma de que o Estado-juiz deve dar as respostas para todos os problemas sociais de forma judicializada, até porque a sentença soluciona apenas uma parte do conflito levado a juízo (controvérsia jurídica).

<sup>79</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Tribunal lança plano para estruturar centros de solução de conflitos. **JusBrasil**, 2023c.

Sabe-se que transformar uma cultura não é tarefa fácil. Segundo Ricardo Soares Stersi dos Santos e Adriana Silva Maillart<sup>80</sup>, é necessário identificar a razão do comportamento dos atores sociais que dão continuidade à reprodução do modelo que se busca modificar.

Os autores elencam aspectos da resistência à transformação na cultura de administração dos conflitos, como: a) desinformação dos atores (profissionais do direito e consumidores dos serviços da justiça) sobre os meios mais adequados de solução de cada conflito de interesse, o que torna comum a manutenção da postura adversarial e não cooperativa; b) defesa de interesses corporativos, uma vez que a mudança da cultura implicaria em outra percepção do incremento de poder de outros atores em detrimento dos atores tradicionais, dentre os quais estão os próprios juízes; c) falta de informação e de formação adequada nos cursos de direito, escolas da magistratura, do ministério público e da advocacia, entre outras, que não discutem as necessidades de mudanças do modelo atual da “cultura da sentença” e a sua substituição por uma cultura mais ampla de pacificação, mas resistem à mudança, alegando que haverá “privatização da justiça”.

A Resolução CNJ 125/2010, no artigo 6.º, alínea V, afirma que as instituições públicas e privadas da área de ensino devem buscar a cooperação para a criação de disciplinas que fomentem a cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como deve haver um módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, nas escolas de magistratura, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento.

A implementação dos métodos autocompositivos tornou-se disciplina obrigatória nos cursos de Direito, através da resolução do Ministério da Educação CNE/CES 5/2018<sup>81</sup>, o que pode colaborar na transformação cultural junto aos acadêmicos.

A mudança se dá por meio do conhecimento, via educação, com a obrigatoriedade tanto nas grades das faculdades, nos cursos de formação, quanto de atualização e capacitação dos magistrados, promotores de justiça, defensores

---

<sup>80</sup> SANTOS, R. S. S.; MAILLART A. S. A “cultura da sentença” em 2016/2017 e a sua reprodução pelas escolas de direito no sul do Brasil. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 73, p. 671-699, jul./dez. 2018.

<sup>81</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília-DF, 2018.

públicos. A medida é fundamental para que se consolide um sistema de gestão de conflitos mais amplo do que o tradicional.

Quanto aos magistrados, Erisevelton Silva Lima<sup>82</sup> assegura que o desejo de juízes éticos e humanistas tem lugar na capacitação pedagógica dos juízes docentes, com a necessidade de aperfeiçoar competências atitudinais na magistratura, qual seja: evitar no ato de julgar os conflitos entre as partes, juízos de valor, preconceitos e demais subjetivismos que integram as relações humanas”.

Neste contexto, os cursos de formação e atualização de magistrados, por meio da ENFAM e das escolas judiciais dos tribunais, são relevantes para a mudança do viés de pensamento dos magistrados. A educação judicial propicia o amadurecimento profissional sendo uma das vias para no futuro o judiciário seja melhor inclusive quanto a utilização dos métodos autocompositivos.

O setor pré-processual é campo fértil para que a “justiça pedagógica” se consolide, via educação, conhecimento e efetividade dos setores da justiça. Embora seja uma vertente pouco explorada, o setor pode, por meio de seu funcionamento adequado, colaborar para a emancipação do cidadão que adquire confiança no modo consensual de solução seu litígio, quando verifica a sua efetividade e funcionalidade na resolução de seu conflito, cooperando para a formação de sociedade mais autônoma e pacífica.

Compreende-se que o acesso à justiça não se perfaz tão somente com a oferta de acesso ao modelo adversarial. Conforme já dissertado anteriormente, a consolidação de uma ordem jurídica justa, no Brasil, avançará com o fortalecimento da política nacional instituída pela Resolução CNJ 125/2010, assim como dos CEJUSCs, novos espaços para oportunizar conhecimento ao cidadão dos métodos autocompositivos, evoluindo, assim, no acesso à justiça qualificada para todos.

Ao partir da ideia de que o conflito tem impacto na sociedade de modo geral, não cabe somente ao Judiciário alterar a cultura da sentença, principalmente ao esclarecer se a sua função é de gestão ou execução. Ainda que se mantenha a liderança desse sistema, todos os demais entes do sistema de justiça – com engajamento de toda a sociedade, dos atores do sistema de justiça e dos demais

---

<sup>82</sup> LIMA, E. S. **O planejamento de aula e a avaliação na formação de magistrados**. Brasília-DF: ENFAM, 2018.

entes de poder, Executivo e Legislativo – são essenciais para que se tenha êxito na mudança da cultura atual.

### **3 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSES: CEJUSC COMO ESPAÇO QUALIFICADO**

*Resolução CNJ 125/2010, um marco.*

*Quais são os setores do CEJUSC?*

Esta seção trata da construção da política judiciária que deu origem à Resolução CNJ 125/2010, prossegue nos detalhes de estruturação e organização dos CEJUSCs. Ela aborda os seus três setores e a delimitação aprofundada do setor pré-processual, trazendo um retrospecto da implementação no TJPR. Ao final, é possível compreender a estruturação dos CEJUSC no Judiciário do Estado do Paraná.

#### **3.1 A construção da política judiciária de tratamento dos conflitos de interesses**

Para a evolução do acesso à ordem jurídica justa, conforme descrito na subseção 2.2, foi necessária a instituição de uma política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses e dos métodos autocompositivos.

A Emenda Constitucional 45, de 2004, cria o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que foi inserido na Constituição Federal pelo artigo 103. É um dos marcos mais substanciais para a modificação do sistema de justiça, por ser instituído como órgão administrativo central do Judiciário.

O CNJ tem a função central de controle administrativo do Judiciário com poderes disciplinares sobre a magistratura. Além de tal função, consolidou-se como órgão central de planejamento e de coordenação de políticas judiciárias, as quais buscam uniformizar, racionalizar e automatizar procedimentos e processos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional. O órgão visa o fortalecimento e eficiência do Judiciário.

Destaca-se pela abrangência nacional, viabilizadora da formulação de políticas públicas destinadas ao crescimento e ao desenvolvimento da sociedade, bem como à garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição, sendo o propulsor das políticas públicas de enfrentamento dos gargalos na prestação jurisdicional, como a lentidão na solução das demandas, falta de transparência e a ausência de políticas judiciárias de abrangência nacional, por meio de planejamento estratégico ao longo dos anos.

A política judiciária nacional é conceituada pelo CNJ<sup>83</sup> como forma de atuação de caráter contínuo ou de vigência determinada que impulse o desenvolvimento de programas, projetos ou ações, voltadas à efetivação da estratégia nacional, pelos órgãos que compõem o Judiciário.

Como explica Marcus Vinicius Pereira Junior<sup>84</sup>, uma política judiciária nacional pressupõe um problema público a ser solucionado por ações públicas ou privadas. Sendo assim, a política é uma diretriz, isto é, um conceito abstrato que se materializa em instrumentos para resolver algum problema.

Na atuação do CNJ, há como estratégia nacional diversas políticas, dentre elas, a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, firmada por meio da Resolução CNJ 125/2010. Ao estabelecê-la, visava à qualificação do acesso à justiça, como previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal.

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Cristiane Caldas Carvalho<sup>85</sup> defendem que a política judicial nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses possibilitou que as partes compusessem o debate, interagissem e apresentassem os seus argumentos, permitindo a participação dos titulares de direito. Dessa maneira, surge uma nova perspectiva de pacificação que, ao invés de submeter esses conflitos ao Judiciário, direciona a solução dos conflitos de interesses, guiados por um conciliador que atua em busca do consenso, valoriza o diálogo e a interação dialógica.

A Resolução CNJ 125/2010 traz a organicidade, critérios e condições para o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSCs). Além disso, prevê a (re)formulação de regras mínimas de capacitação e treinamento dos conciliadores e mediadores.

Watanabe<sup>86</sup> afirma que a política judiciária nacional institucionalizada, além da mediação e arbitragem, conta cinco pilares. Por isto, é necessário aprofundar o

---

<sup>83</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Departamento de Gestão Estratégica. **Guia de gestão de política judiciária nacional**: estratégias de atuação de gestor(a) de Política Judiciária Nacional. Brasília-DF: CNJ, 2021a.

<sup>84</sup> PEREIRA JUNIOR, M. V. **A política institucional do judiciário potiguar na gestão de penas pecuniárias**: avaliação de implementação nas comarcas de Cruzeta, Acari e Currais Novos. Natal: Caravelas, 2019. p. 126.

<sup>85</sup> AQUINO, M. da G. C. G. de S.; CARVALHO, C. C. Política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses: uma análise sobre os sujeitos envolvidos na política de solução e prevenção de litígios no Brasil. **Rev. de Pol. Judiciária, Gest. e Adm. da Jus**, Brasília-DF, v. 2, n. 1, p. 195-216, jan./jun. 2016. p. 199.

<sup>86</sup> WATANABE, 2019.

estudo sobre a implantação da política instituída pela Resolução CNJ 125/2010 com a apresentação da sua estruturação e as suas contribuições para a consolidação dos métodos autocompositivos no Brasil.

### 3.2 A Resolução CNJ 125/2010: um marco

Embora existam marcos legais de conciliação e mediação (Código de Processo Civil de 2015 e Lei 13.140/2015 – Lei de Mediação), foi a Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, que estabeleceu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Judiciário.

Esta resolução tem caráter estruturante em âmbito nacional. Para evitar-se a judicialização, ela viabilizou o redesenho do sistema autocompositivo pela organização dos serviços prestados nos processos judiciais, pré-processuais e dos mecanismos de tratamento adequados dos conflitos, especialmente, os consensuais, como a mediação e a conciliação<sup>87</sup>.

Segundo Lagrasta<sup>88</sup>, a Resolução CNJ 125/2010 é uma regulamentação de vanguarda, fruto de um ideal de justiça, cuja origem ocorreu após a posse de Antonio Cezar Peluso, como Presidente do Supremo Tribunal Federal, de 2010. No início do mandato, que durou até 2012, deu-se seguimento à proposta sobre a necessidade de construção de uma política de tratamento de conflitos pela via autocompositiva. Ela foi elaborada por grupo de juristas a partir das sugestões de Kazuo Watanabe.

Dentre os objetivos da resolução, tem-se a utilização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação pela criação dos centros judiciários, para promover o acesso qualificado à justiça, a cultura da pacificação social, reduzindo a litigiosidade e a sobrecarga do judiciário.

De acordo com Lagrasta<sup>89</sup>, o grupo de trabalho no CNJ foi formado por juízes, responsáveis pela elaboração de uma minuta de resolução, visando à estruturação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Ao ser finalizada, a minuta foi submetida à apreciação da comissão

---

<sup>87</sup> RODRIGUES, B. O; FONSECA, R. V; ULGUIM, J. A conciliação no Centro judiciário de soluções de conflitos (CEJUSC) de balsas: análise de dados do ano de 2014. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 5, n. 10, p. 277-309, jan./abr. 2018. p. 287.

<sup>88</sup> LAGRASTA, V. F. Objetivos da política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos. *In*: LAGRASTA, V. F. BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 69-82.

<sup>89</sup> LAGRASTA; BACELLAR, 2019.

gestora nacional de conciliação, sob a coordenação da conselheira Morgana de Almeida Richa. A aprovação do texto ocorreu em 29 de novembro de 2010. Almejava-se evitar disparidades de orientação e práticas, assegurar a boa execução da política judiciária nacional e respeitar as especificidades de cada segmento da justiça.

Os pilares da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no Judiciário são consolidados pela edição da Resolução CNJ 125/2010. Eles se referem à: “(I) a centralização das práticas autocompositivas; (II) à formação adequada e treinamento dos envolvidos; e (III) ao acompanhamento estatístico específico (art. 2.º, I, II e III, Res. CNJ 125/2010)”<sup>90</sup>.

Conforme Ramajo<sup>91</sup>, a Resolução CNJ 125/2010, nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, prevê disseminar a cultura da paz, via métodos autocompositivos, incentivar os tribunais a planejarem e organizarem programas de autocomposição. Isso reafirma a função do CNJ como apoiador da implantação da política judiciária nacional de tratamento dos conflitos de interesses.

Com a resolução, busca-se qualificar o acesso à justiça de todo o cidadão, enquanto sejam criados os setores previstos na normativa, dentre os quais, encontra-se o setor pré-processual. Torna-se possível a utilização das técnicas autocompositivas sem a intervenção judicial, com facilitadores que oportunizem às partes uma ação com autonomia e conhecimento na resolução de seus conflitos.

A Resolução CNJ 125/2010, fundamentada na ideia de acesso à ordem jurídica justa, é a espinha dorsal do sistema autocompositivo, pois é a base de toda a estruturação política judiciária em vigor. Para Lagrasta<sup>92</sup>, ela traz uma nova imagem do Judiciário: a de órgão prestador de serviço que existe para atender aos anseios da comunidade. Recebe destaque, porque, além de difundir as práticas autocompositivas, a resolução sistematiza o funcionamento em linhas gerais nacionalmente, uma vez que cada tribunal tem suas peculiaridades, trazendo as balizas mínimas sem, contudo, engessar a forma de atuação.

A autocomposição foi estabelecida como uma solução prioritária para os conflitos, instituindo-se os órgãos de atuação, formando um tripé de atuação, composto pelo Conselho Nacional de Justiça, em âmbito nacional (arts. 4.º, 5.º e 6.º), pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

---

<sup>90</sup> RAMAJO, 2022, p. 67.

<sup>91</sup> *Ibid.*, p. 64.

<sup>92</sup> LAGRASTA; BACELLAR, 2019, p. 71.

(NUPEMEC), nos tribunais (art. 7.º), e pelos CEJUSCs, que prestam atendimento aos jurisdicionados (art. 8.º).

Os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) são os responsáveis pela implementação da política judiciária nacional, no âmbito dos estados, e pela instalação, fiscalização e ramificação dos CEJUSCs. Cada núcleo deve ser integrado por magistrados da ativa ou aposentados e servidores com experiência em métodos consensuais de solução de conflitos.

O NUPEMEC é responsável pelo planejamento, manutenção e aperfeiçoamento das ações voltadas ao cumprimento da política judiciária nacional e das suas metas. A sua função é eminentemente política, atuando na interlocução com outros tribunais, entidades públicas e privadas, inclusive universidades e outras instituições como a Ordem dos Advogados, Defensoria e Ministério Público. Além das funções políticas, cabe ao núcleo concretizar as disposições em relação à instalação e à fiscalização dos CEJUSC, devendo incentivar e promover a capacitação e treinamento permanente dos magistrados, servidores e conciliadores.

A partir dos dados do relatório **Justiça em Números 2022**<sup>93</sup>, apesar da Resolução CNJ 125/2010 buscar o fortalecimento do sistema autocompositivo no Brasil, o índice de conciliação total<sup>94</sup> revela que na série histórica a conciliação não evoluiu, ficando em 2015 com 11,1% e, em 2022, com patamar de 11,9%, conforme Figura 4.



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>93</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>94</sup> O índice de conciliação não é o único parâmetro a ser considerado, todavia, é o dado objetivo disponível.

A Figura 4 ilustra que, apesar do decurso do tempo, não houve uma mudança significativa, como se esperava, diante da institucionalização dos CEJUSCs pelo CNJ.

Como defende Ramajo<sup>95</sup>, para haver a consolidação da política judiciária, após quase treze anos de institucionalização da Resolução CNJ 125/2010, compete ao Judiciário um melhor (re)posicionamento de sua atuação, para encontrar o seu papel no sistema multiportas, sendo fiscalizador, orientador ou provedor, convocando todos os atores do sistema de justiça e os demais poderes (Executivo e Legislativo), para a prevenção de tratamento dos conflitos de interesses no Brasil.

Neste contexto, é preciso o estímulo ao fortalecimento do CEJUSCs, reafirmando-se que o sistema de justiça deve colaborar para os centros serem reconhecidos como o espaço adequado de resolução de disputas, conforme a Resolução CNJ 125/2010 estruturou.

### **3.3 Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)**

A Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, ao instituir a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Judiciário, cria também os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Os centros estão na base de um tripé, o Conselho Nacional de Justiça está no topo e os NUPEMECs (Núcleos Permanentes de Método Consensuais de Solução de Conflitos), abaixo. Os núcleos de cada tribunal são responsáveis pela instalação e fiscalização dos CEJUSCs, conforme artigo 165, do CPC, e parágrafo único, do artigo 24, da Lei de Mediação.

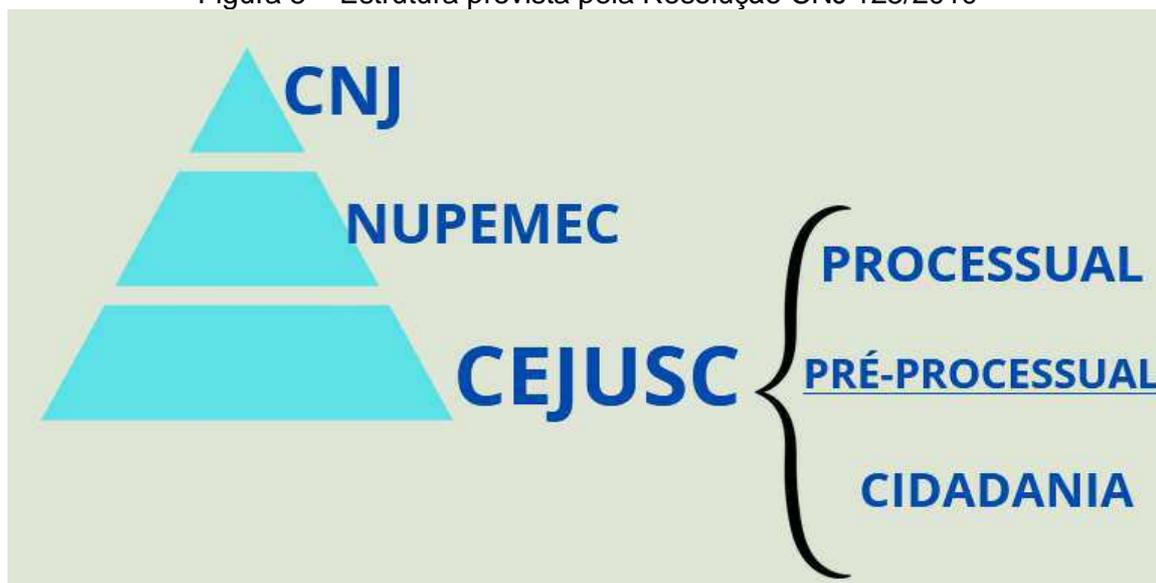
As unidades do CEJUSC são os espaços para a aplicação dos métodos de autocomposição. Foi prevista uma “atuação em três âmbitos: (I) o de solução de conflitos pré-processuais, (II) o de solução de conflitos processuais e (III) o de cidadania (art. 10)”<sup>96</sup>, que devem ser estruturados com facilitadores e conciliadores treinados. Eles atendem aos jurisdicionados com a apresentação de meios possíveis para resolução dos conflitos de interesses, conforme ilustra a Figura 5.

---

<sup>95</sup> RAMAJO, 2022, p. 30.

<sup>96</sup> *Ibid.*, p. 68.

Figura 5 – Estrutura prevista pela Resolução CNJ 125/2010



Fonte: A autora.

A Lei 13.105/2015 e a Lei 13.140/2015 mantiveram a ideia de unidade judiciária, mas sem mencionar o setor cidadania, o que não impede que ele seja disponibilizado, uma vez que cabe aos tribunais a composição e a organização do CEJUSC.

A característica multiportas do CEJUSC permite que a conciliação e a mediação, somadas a outros métodos de solução de conflitos, como a arbitragem e a avaliação neutra de terceiro, utilizados no Brasil em outros países, sejam adotados. Isso oportuniza uma abordagem do tratamento de conflito muito mais ampla, salutar e eficiente do que a sentença condenatória que não traduz o interesse das partes. Dessa maneira, a criação dos centros representa um avanço na democratização do acesso à justiça e na efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Lagrasta<sup>97</sup> afirma que a consequência do uso do CEJUSC, para as partes, é de possibilitar o aprendizado de uma nova forma de resolver seus conflitos, por meio de um ambiente amistoso, voltado ao protagonismo dos envolvidos e à colaboração.

Cada setor visa atuar de uma forma na solução do litígio. Ele deve ser composto por uma estrutura funcional mínima, com ao menos um servidor, um juiz coordenador e, eventualmente, um adjunto, com a competência de administrar o CEJUSC, realizar a fiscalização e a orientação dos servidores responsáveis pelas triagens, supervisionar o serviço dos conciliadores e mediadores e homologar acordos entabulados do setor pré-processual (art. 9.º, da Resolução CNJ 125/2010).

<sup>97</sup> LAGRASTA, 2016.

É perceptível um avanço com a Resolução 282/2019, do CNJ, que torna os CEJUSCs unidades judiciárias de primeiro grau, com gabinete e secretaria. Para o cálculo da lotação paradigma de servidores, estipula-se o quantitativo de casos recebidos e remetidos, de audiências de conciliação ou mediação designadas ou realizadas, de acordos homologados e pessoas atendidas pelo setor de cidadania, ou outros parâmetros objetivos a critérios do tribunal. Com tal normativo, é obrigatório o mínimo de estruturação. No TJPR, essa estruturação ainda é deficitária, conforme será demonstrado na próxima seção.

O desenvolvimento dos CEJUSCs se dá por uma gestão adequada, que entenda que os setores contribuirão na resolução das disputas somente ao valorizar-se as pessoas, não somente os processos.

Uma triagem de qualidade e um bom atendimento tendem a qualificar o diálogo entre as partes, por permitir o correto encaminhamento dos conflitos de interesses para os canais disponíveis, evitando soluções cartesianas da jurisdição substitutiva, que não tratam apenas as consequências ou ponderam os efeitos da atuação empregada. Assim, conforme Ferraz e Munch<sup>98</sup>, dar-se-ia o devido cuidado para o litígio e para as partes, de modo a considerar o que está nas estruturas do problema.

O grande capital do CEJUSC é o humano, representado por facilitadores (conciliadores, mediadores), os quais realizam os atendimentos e esclarecem o funcionamento das sessões autocompositivas, por servidores e magistrados. Para o desenvolvimento do trabalho autocompositivo, a equipe que o integra deve ser empática, com perfil e capacitação específica, treinamento em todos os métodos autocompositivos, para direcionar o cidadão para uma melhor forma de tratamento do litígio logo após o relato do conflito.

A capacitação é um ponto-chave para o CNJ, ao estabelecer regras específicas e rígidas para o treinamento, conforme se verifica na atualização da Resolução CNJ 326/2020<sup>99</sup>. Nos centros e em outros órgãos judiciários onde há sessões de conciliação e mediação, são admitidos somente mediadores e conciliadores capacitados. Os tribunais são responsáveis por promover o curso de capacitação antes da instalação dos órgãos, podendo fazê-lo em parceria (Res. CNJ

---

<sup>98</sup> FERRAZ; MUNCH, 2021.

<sup>99</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 326 de 26 de junho de 2020**. Brasília-DF: CNJ, 2020a.

326/2020, art. 12). Além disso, todos os conciliadores, mediadores e especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos devem receber aperfeiçoamento permanente e avaliação do usuário.

Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento devem seguir as diretrizes curriculares do CNJ, inclusive, com o estágio supervisionado (Res. CNJ 326/2020, art. 12, § 3.º). A certificação de mediadores e conciliadores é concedida apenas aos concluintes do estágio supervisionado. Eles estão sujeitos ao código de ética estabelecido pela Resolução CNJ 326/2020, art. 12, § 4.º e § 5.º).

Embora devessem, muitos tribunais ainda não estão remunerando conforme os parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (Res. CNJ 326/2020, art. 12, § 6.º)<sup>100</sup>.

A capacitação no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) segue a previsão normativa do CNJ com previsão de duas etapas (teórica e prática), com estágio supervisionado de 60 horas, conforme regulamento de formação de mediadores e conciliadores judiciais do NUPEMEC-TJPR<sup>101</sup>.

A boa formação das equipes e a efetiva implementação do CEJUSC com os três setores, conforme se detalha a seguir, poderá torná-los espaços reconhecidos e procurados pelos cidadãos, consolidando a ideia de ordem jurídica justa.

### *3.3.1 O setor pré-processual*

O CEJUSC tem, no setor pré-processual, uma das formas de atendimento idealizadas pela Resolução CNJ 125/2010. Tal setor atende as disputas antes do início de uma ação judicial, para oferecer aos cidadãos a possibilidade de solucionar conflitos de forma consensual, evitando que o litígio se agrave e seja judicializado. Ele permite executar a política judiciária nacional e facilitar o acesso à ordem jurídica justa, oferecendo ao cidadão a oportunidade de resolver o seu litígio com autonomia.

Este setor se destaca como mais uma porta de entrada do Judiciário, que pode desenvolver atendimentos diferenciados, humanizados sem o compromisso

---

<sup>100</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Núcleo Permanente de métodos consensuais de solução de conflitos (NUPEMEC). **Resolução 340/2022**. Cria e regulamenta o Banco Estadual de Mediadores e Conciliadores no Estado do Paraná (BEMC). Curitiba, 14 jun. 2022.

<sup>101</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 2ª Vice-Presidência. Resolução-Regimento: **Curso de capacitação de mediadores e conciliadores judiciais**. NUPEMEC/ESEJE: Curitiba/PR, 2019.

exclusivo de chegar a um acordo e, de tal modo, disseminar conhecimento sobre as formas de autocomposição, sendo um espaço seguro para pacificação consensual.

Segundo o relatório **Justiça em Números 2022**<sup>102</sup>, do CNJ, havia 177 centros instalados do TJPR, o que significa que em todas as comarcas da justiça estadual paranaense há autorização para funcionamento dos três setores do CEJUSC. No relatório não há explicação do que se entende por “CEJUSC instalados”, se na pergunta feita aos tribunais, o CNJ se refere à autorização de funcionamento ou implantação real.

No TJPR, em regra, o acesso ao setor pré-processual não é gratuito, conforme Decreto Judiciário 613/2020<sup>103</sup>, que regulamenta os valores de taxas para realização de audiências de conciliação, sessões de mediação e de pedidos de homologação de acordo.

Lagrasta<sup>104</sup> afirma que o setor pré-processual é uma iniciativa importante para a promoção da cultura de paz e da resolução pacífica de disputas.

A forma de acesso simples e desburocratizada ao setor pré-processual, sem necessidade de advogado, que aproxima o cidadão do Judiciário, o qual é tradicionalmente burocrático e formal, tem como vantagem oportunizar o serviço de resolução de disputas de forma mais simples, célere e autônoma possível, sem necessidade de atuação judicial direta, via sentença.

Ao analisar os dados coletados junto ao Departamento de Planejamento do TJPR, para melhorar as discussões do Grupo de Trabalho, identificou-se que, em 2022, aproximadamente 2.872 audiências foram realizadas no Estado. Tal número é muito inferior se comparado às audiências do setor processual, que totalizaram 61.584. Isso parece indicar o quanto o setor pré-processual está subutilizado, com potencial de crescimento (Anexo A).

A regulamentação do CEJUSC, na Resolução CNJ 125/2010, foi genérica, permitindo que cada tribunal o fizesse de forma mais apropriada à sua realidade, o que se justifica diante da imensidão e diversidade de cada estado e tribunal. Urge que os tribunais regulamentem internamente o setor, a fim de afastarem as dúvidas que impactam no seu funcionamento.

---

<sup>102</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>103</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Decreto judiciário 613/2020**. Regulamenta taxa de utilização do CEJUSC. Curitiba: TJPR, 2020.

<sup>104</sup> LAGRASTA, 2016.

Apesar de haver a previsão do setor pré-processual na normativa, pelos dados coletados na pesquisa, pode-se afirmar que no TJPR a regulamentação quanto ao seu funcionamento é insuficiente, o que gera dúvidas sobre a forma de proceder, organizar e atender a população. Isso acarreta dificuldade dos coordenadores em implementar o setor pré-processual. Tal omissão tem sido enfrentada pela atual administração do TJPR, conforme exposto na próxima seção.

Além da proposta de regulamentação do setor pré-processual, o Grupo de Trabalho desenvolveu novo formato, com regionalização do CEJUSC para atendimento desse setor e do setor cidadania, a fim de facilitar o acesso dos cidadãos.

O projeto de criação de centros regionais visa estender a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos, ao passo que amplia o alcance dos recursos humanos envolvidos e facilita a gestão administrativa de recursos, ao atender comarcas menores que, por vezes, se encontram desprovidas de mão-de-obra necessária e/ou capacitada.

A Resolução CNJ 125/2010, no artigo 8.º, § 6.º, II, autoriza a instalação de centros regionais. A regionalização permite maximizar os atendimentos já que as comarcas menores, em que pese estarem autorizadas para atendimento, não o fazem por não disporem de condições técnicas, conciliadores e mediadores capacitados, espaço adequado ao atendimento e recursos humanos para fazê-lo.

Compreende-se que, uma vez regulamentado de modo a considerar as especificidades locais, haverá o aprimoramento e a consolidação do setor. A regulamentação pelo TJPR deve garantir uma uniformidade de procedimento sem, contudo, descaracterizar o setor pré-processual como uma porta de acesso simples e desburocratizada ao judiciário.

### *3.3.2 O setor processual*

O setor processual do CEJUSC atende os conflitos já judicializados, ou seja, uma vez proposta a demanda, não havendo desinteresse manifesto das partes, em uma tentativa de autocomposição, os autos são remetidos pelo juízo da causa para o setor processual do centro.

A possibilidade de acordo a qualquer tempo do processo já estava contida no CPC de 1973. Todavia, a consolidação dessa fase autocompositiva passa a ser prevista na Resolução CNJ 125/2010. O setor foi ainda mais fortalecido pelo contido

no artigo 334, do Código de Processo Civil, de 2015, que dispõe expressamente sobre a remessa ao setor.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma seção destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira seção, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte<sup>105</sup>.

Esta previsão do CPC/2015 permite que o fluxo seja automaticamente incorporado na realidade das comarcas, o que é mais aceito e utilizado pelos atores do sistema de justiça.

---

<sup>105</sup> BRASIL, 2015.

A remessa ao setor processual pretende oportunizar possibilidade de acordo às partes no início da demanda. Ainda que, sob o crivo judicial, possam recorrer às técnicas autocompositivas. É mais uma tentativa de evitar que a disputa siga o rito adversarial. Desse modo, logo após o recebimento da inicial, cabe ao juízo determinar a designação de sessão de conciliação ou de mediação, que apenas deixará de acontecer se a parte requerida manifestar, em 10 dias, o desinteresse no ato. O não comparecimento injustificado implicará possibilidade de multa.

A despeito da previsão legal, no artigo 334, do CPC/2015, entende-se que a remessa de processos para o CEJUSC processual deve ser feita com uma triagem e análise qualificada pelo juízo, uma vez que a remessa de toda e qualquer demanda, inclusive, as de massa, ou seja, as repetitivas, como bancárias, não se resolvem, como regra, individualmente, requerendo planejamento e definição de condições prévias com os grandes litigantes.

Neste ponto, há discussão da doutrina sobre a obrigatoriedade ou não de tal audiência, parecendo mais razoável o entendimento de Ada Pellegrini Grinover<sup>106</sup> de que há um diálogo de fontes. O artigo 139, II, do CPC, e o artigo 27, da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), preveem a flexibilização do instituto. Com isso, o juiz pode dispensar a audiência quando entender que não se aplica ao caso em concreto, sendo desnecessária ou protelatória, evitando que a remessa ao CEJUSC acabe apenas por atrasar a pauta de processos que realmente sejam possíveis a autocomposição.

Na prática, o que se verifica é que o setor processual é o mais desenvolvido no TJPR, sendo estruturado por facilitadores que atuam via convênio ou servidores em regime de contraturno. Para um maior aprimoramento desse setor do CEJUSC, as triagens de remessa precisam ser qualificadas. Isso evitaria o envio de todo e qualquer processo, mantendo somente a remessa daqueles que a autocomposição seja possível.

No TJPR, dados do Departamento de Planejamento, de 2022 (Anexo A), indicam a realização de quase 61.584 audiências no setor processual do CEJUSC, o que permite pressupor que a sua implementação está avançada na justiça estadual paranaense. Além disso, infere-se que a sua grande utilização decorre de sua inclusão

---

<sup>106</sup> GRINOVER, A. P. **O minissistema brasileiro de justiça consensual**: compatibilidades e incompatibilidades. Brasília-DF, Revista AGU. v. 8, p. 15-36, jan/mar. 2016.

ao processo judicial, o que se alinha à ideia tradicional de atuação adversarial comum a todo sistema de justiça. De todo modo, tal posição não afasta a sua relevância na política nacional estabelecida pelo CNJ.

### 3.3.3 O setor cidadania

O setor cidadania, previsto na Resolução CNJ 125/2010, não está no texto do artigo 165, CPC/2015, e no artigo 24, da Lei 13.140/2015 (Lei de Mediação). Contudo, ainda que não estejam previstos nas novas legislações, nada impede que sejam ofertados os serviços de cidadania. Nos termos das legislações mencionadas, cabe aos tribunais a composição e organização dos CEJUSCs.

Compreende-se que na forma do previsto na Constituição Federal, art. 1.º, II, o direito à cidadania também é exercido por meio da informação. Sendo o direito à informação um pressuposto da cidadania na esteira de Manoel Jorge e Silva Neto<sup>107</sup>, há de se registrar que o direito fundamental à informação é tripartite: direito de informar, de se informar e de ser informado.

Neste contexto, o setor cidadania se revela importante por orientar o cidadão sobre a forma de se organizar na estrutura burocrática que existe e os caminhos para exercer seus direitos e respeitar os direitos de terceiros.

No TJPR há a previsão deste setor, conforme Resolução NUPEMEC-TJPR 2/2016<sup>108</sup> que, no artigo 3.º, estabelece que cada unidade dos centros deve obrigatoriamente abranger três setores: solução de conflitos pré-processual, solução de conflitos processual e cidadania. Essa determinação visa garantir a abrangência de diferentes aspectos relacionados à prevenção e resolução de conflitos e promoção da cidadania.

A previsão no art. 6.º da mesma resolução, estabelece que, no setor de cidadania, podem ser prestados serviços de orientação à população e à garantia, no plano concreto, dos direitos do cidadão em sua múltipla manifestação social, buscando minorar as desigualdades, inclusive por meio de práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa.

---

<sup>107</sup> SILVA NETO, M. J. Direito à Intimidade e à Liberdade de Informação Jornalística após a EC 45/04. **Revista Brasileira de Direito Público**, Belo Horizonte, ano 4, n.13, abr./jun. 2006. p. 187.

<sup>108</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Núcleo Permanente de métodos consensuais de solução de conflitos (NUPEMEC). **Resolução 2/2016**. Regulamenta a instalação, funcionamento e demais providências relativas aos Cejuscs. Curitiba, 21 mar. 2016.

Ao longo dos últimos 30 anos, o TJPR promove o projeto “Justiça e cidadania também se aprendem na escola”, uma iniciativa criada pelo Des. Roberto Portugal Bacellar. Com alcance nacional, o projeto estabelece uma aproximação do judiciário com crianças em idade escolar, ensinando-lhes noções essenciais sobre direitos e deveres, incentivando a prática de uma cidadania responsável e orientando sobre como buscar proteção junto aos órgãos públicos.

Apesar de ter sido desenvolvida antes da criação do CEJUSC, a iniciativa compartilha uma abordagem semelhante à concepção do setor de cidadania. A sua realização pode ser observada na Figura 6, de abril de 2023.

Figura 6 – Foto da visita das crianças pelo “Justiça e cidadania também se aprendem na escola”



Fonte: A autora

Esta convergência de objetivos entre o projeto “Justiça e cidadania também se aprendem na escola” e o CEJUSC demonstra o compromisso do sistema judiciário em promover uma cultura de cidadania e acesso à justiça.

Apesar de sua reconhecida importância, a consolidação do setor cidadania ainda é um grande desafio no âmbito do TJPR, pois, no momento da coleta de dados sobre o CEJUSC, identifica-se que o setor cidadania está autorizado a funcionar em todas as unidades do CEJUSC, mas não existem informações precisas sobre quantas ou quais unidades oferecem os serviços desse setor, nem como o trabalho pode ser desenvolvido nas comarcas.

### 3.4 A evolução do CEJUSC na justiça estadual paranaense

Para compreender a evolução espaço-temporal da implementação do CEJUSC no TJPR, que não está registrada linearmente nos sistemas, foi necessário coletar dados sobre o seu desenvolvimento histórico. Realizam-se entrevistas semiestruturadas, em fevereiro de 2023, com cinco servidoras do TJPR, Marieli Zanco Laismann, Cintia Cristina Martins Ferreira, Karine Santos Levek, Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira, Liciane Júnia Baltazar e com o Desembargador aposentado Valter Ressel. Os entrevistados atuaram na implantação inicial e souberam contar a evolução gradativa no âmbito estadual.

Na entrevista com as servidoras, entusiastas do CEJUSC, são relatados os atuais desafios de implementação. Com a narrativa histórica delas, compreende-se a dinâmica evolutiva do setor de conciliação desde a implantação dos juizados especiais. Elas destacam, inclusive, as normativas relevantes para o desenvolvimento dos juizados no tribunal paranaense.

O retrospecto trazido pelo Des. Valter Ressel começa em 1985, quando ocorreu o Congresso Brasileiro de Desburocratização da Justiça, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul (MS). Ele conta que, no evento, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) constituiu uma Comissão de Juízes do 1.º grau para colher e apresentar sugestões para alterações do Código de Processo Civil (CPC). As sugestões foram sistematizadas na última reunião, em São Paulo, em 1990.

Dentre as sugestões apresentadas e acolhidas, figura a que se acrescentou, por meio da Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1994, o inciso IV, ao artigo 125, do Código de Processo Civil, de 1973, que dispunha que ao juiz caberia: “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”<sup>109</sup>.

A interpretação dita por Ressel é que a expressão a “qualquer tempo” abrangeria qualquer grau de jurisdição, independentemente de haver ou não previsão expressa no regimento interno. Os caminhos da conciliação no TJPR, iniciada em 2.º Grau, são abertos, pois, por falta de orçamento, o TJPR convidou magistrados aposentados para atuarem como conciliadores voluntários.

Em 2004, por meio da Resolução 3/2004, antes mesmo da reforma do Judiciário, foi implantado um Núcleo de Conciliação, em caráter experimental, no

---

<sup>109</sup> BRASIL, 1973.

Tribunal de Alçada, para tentar resolver amigavelmente as questões que envolviam contratos bancários. A proposta foi apresentada pelo juiz e Desembargador aposentado Noeval de Quadros, integrante do Tribunal de Alçada, com o apoio do Presidente do Tribunal, juiz João Luís Manassés de Albuquerque, e com a colaboração e participação de outros dois juízes, Hayton Lee Swain Filho e Valter Ressel.

O núcleo funcionou durante cinco meses (julho a dezembro de 2004) dos últimos meses da existência do Tribunal, ou seja, até a sua efetiva extinção e a unificação com o Tribunal de Justiça em fevereiro de 2005.

Com a extinção do Tribunal de Alçada e a sua unificação com o Tribunal de Justiça, a experiência conciliatória em 2.º grau não prosseguiu na Corte desde logo, sob o argumento de que não havia previsão regimental.

Todavia, por meio do movimento pela conciliação, com o *slogan* “Conciliar é Legal”, em 2006, lançado pelo CNJ, recomendou-se a todos os tribunais de justiça a designação de um de seus integrantes para coordenar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, a implantação do movimento e a disseminação da prática das atividades conciliatórias. Em um primeiro momento, o então Des. João Luis Manassés de Albuquerque torna-se o coordenador.

Em outubro de 2007, já na gestão do Des. J. Vidal Coelho, na Presidência do Tribunal de Justiça, o Des. Valter Ressel (Portaria 2637-DM) assume a função de gestor do setor de conciliação em 2.º Grau. A narrativa do Des. Ressel revela que foi dita ao Presidente a sua intenção de criar um setor de conciliação no tribunal. O entrevistado relata que a primeira reação do Presidente foi negar, afirmando que a conciliação em segundo grau poderia provocar atraso nos processos, além de não haver tal previsão no regimento interno. No entanto, cedeu às ideias propostas.

Após, elabora-se a minuta/projeto de resolução, criando o setor de conciliação. Em setembro de 2008, foi aprovada a Resolução 10/2008, instituindo a “Secretaria de Conciliação em 2.º Grau”, com uma Coordenadoria da Conciliação de 2.º Grau e a estrutura física no âmbito do departamento judiciário. Tem-se acesso à imagem da ata, realizada em letra cursiva, comprovando o início dos trabalhos autocompositivos de conciliação no TJPR (Figura 7).

Figura 7 – Foto da ata de inauguração da Secretaria da Conciliação



Fonte: Acervo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2008.

Trata-se de um documento histórico que registra o início das atividades autocompositivas até ao atual desenho institucional.

Depois do advento da Resolução 125/2010, do CNJ, e da Resolução 13/2011, do TJPR, o Núcleo de Conciliação do 2.º Grau passa a denominar-se Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do 2.º Grau (termo atual).

Com base na entrevista da servidora Liciane Junia Baltazar, no CEJUSC 2.º Grau, entre 2009 e 2019, as audiências realizadas em mutirões temáticos com grandes litigantes totalizaram 8.234, com 4.465 processos extintos e aproveitamento de 54,23%. O grande sucesso advinha de triagem qualificada dos processos que deveriam ser chamados para as sessões autocompositivas refletia a efetividade de muitos acordos e o sentimento de resolução às partes e aos advogados. Disseminava-se, assim, a cultura da autocomposição.

A criação do NUPEMEC no TJPR foi estabelecida pela Resolução 13, de 15 de agosto de 2011. Posteriormente é alterada pela Resolução 59, de 2012, e pela Resolução 224/2019, de 22 de abril de 2019.

Com as entrevistas, descobre-se o livro interno, intitulado: **História do CEJUSC de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, produzido pelo

Des. Valter Ressel (Anexo B). O livro sequer fazia parte da biblioteca do tribunal. Com o achado, encaminha-se o material para o cadastro e registro adequados. A capa do material está apresentada na Figura 8.

Figura 8 – Capa da revista sobre a história do CEJUSC de 2.º Grau



Fonte: Acervo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, s/d.

Após as entrevistas, identifica-se que o CEJUSC foi inicializado no estado do Paraná, pelo setor processual em âmbito de 2.º Grau, haja vista que o setor pré-processual e cidadania, no início, não eram obrigatórios. Toda a implementação dos métodos autocompositivos se iniciou antes mesmo da Resolução CNJ 125/2010, no segundo grau de jurisdição, avançando depois por meio dos antigos núcleos de conciliação, os quais só existiam na capital paranaense. Tiveram a denominação alterada para Centros Judiciários, em 2010.

Pelo mosaico formado, revelado nas entrevistas, e com a descoberta de uma revista produzida na época, verifica-se que, no TJPR, o CEJUSC sempre esteve a cargo da 2ª. Vice-Presidência, órgão de cúpula do Tribunal, responsável por gerir os métodos autocompositivos.

Com as entrevistas realizadas, acrescidas ao que ensina Bacellar<sup>110</sup>, constata-se que, inicialmente, as práticas autocompositivas no TJPR se deram por

---

<sup>110</sup> BACELLAR, R. P. **Juizados Especiais**: a nova mediação paraprocessual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

meio da implantação de conselhos de conciliação e arbitramento entre os anos de 1982 e 1983 e, em seguida, com a instituição dos juizados de pequenas causas, via Lei 7.244/1984, o que colaborou para que fosse implementado em segundo grau e nas varas cíveis da capital.

Até o final do ano de 2015, o Tribunal de Justiça do Paraná contava com 19 unidades de CEJUSCs em fóruns descentralizados pelo Estado, em especial em comarcas maiores de entrância final, de 2.º Grau, Fórum Cível de Curitiba, Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, Fórum Descentralizado do Pinheirinho, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, União da Vitória, Toledo, Francisco Beltrão. Ainda foram instalados centros em universidades, denominados extensão, por se tratar de espaços dos CEJUSCs externos à estrutura do Judiciário, por meio de convênio.

O processo de expansão no Tribunal de Justiça do Paraná se deu via certificação emitida pelo NUPEMEC, transformando os CEJUSCs extensão em setor pré-processual.

O NUPEMEC do TJPR é atualmente composto pelos seguintes membros: o 2.º Vice-Presidente do TJPR (que o preside), o Corregedor-Geral da Justiça ou, em substituição, o Corregedor da Justiça, o Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2.º Grau, três Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 1.º Grau, sendo dois do Foro Central ou Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e outro, do interior, o Diretor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), o Diretor da Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (EJUD) e três servidores efetivos do quadro da secretaria.

Segundo pesquisa no *site* do TJPR, para viabilizar a expansão e o funcionamento dos CEJUSCs em todas as comarcas do Paraná, desenvolve-se um modelo de certificação. Antes de instalados, os novos centros eram avaliados pelo NUPEMEC a quem cabia realizar a certificação. Criam-se selos de três modalidades de serviços que podem ser prestados pelos CEJUSCs: PRÉ, PRO e CID. Esses selos atestavam a aptidão das unidades para realizar o atendimento pelos setores certificados. Tal certificação foi extinta com o tempo, conforme ocorreu a expansão na autorização de funcionamento dos centros para todas as comarcas.

Durante a gestão da 2ª. Vice-Presidência, em 2020–2021, capitaneada pelo Des. José Laurindo, houve expansão do pré-processual. Documentos datados

de 2020<sup>111</sup> apontam que, em setembro de 2020, existiam 117 CEJUSCs pré-processuais certificados, quais sejam:

Certificação CEJUSC Pré da Comarcas de: Almirante Tamandaré, Altônia, Alto Paraná, Alto Piquiri, Ampére, Andirá, Antonina, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Campo Largo, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Chopinzinho, Cianorte, Colombo, Colorado, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Cruzeiro do Oeste, Curitiba (Bairro Novo), Curitiba (Criminal), Curiúva, Dois Vizinhos, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Formosa do Oeste, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guaraniaçu, Ibaiti, Ibiporã, Icaraíma, Imbituva, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Mallet, Mandaguaçu, Mandaguari, Mangueirinha, Manoel Ribas, Mal. Cândido Rondon, Marialva, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Morretes, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Paraíso do Norte, Paranaguá (Cível), Paranaíba, Peabiru, Pérola, Pinhais, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara (Cível), Piraquara (Família), Pontal do Paraná, Porecatu, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Realeza, Rebouças, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Sul, Rolândia, Salto do Lontra, Santa Fé, Santa Helena, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Sudoeste, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguaçu, Sengés, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Terra Boa, Tomazina, Uiratã, Umuarama, Uraí e Xambê.

Conforme coleta de dados descrita, a expansão do CEJUSC só ocorreu exponencialmente no TJPR com a previsão normativa do CPC/2015, uma vez que gerou necessidade cogente de instalação dos CEJUSCs em todo o estado. A estrutura inicial voltava-se ao processual em virtude da previsão normativa do artigo 334, do CPC, expandindo ao setor pré-processual com o decurso do tempo.

Observa-se que a implantação dos CEJUSCs visava atender às diretrizes estabelecidas pelo CNJ com foco no aprimoramento do setor processual. Esses centros foram inicialmente implementados em comarcas finais, em varas cíveis e de família na cidade de Curitiba/PR.

A pesquisa no *site* do TJPR aponta a criação dos centros judiciais temáticos, dentre eles o CEJUSC Endividados e o Fundiário, sendo este premiado como boa prática em 2023, pelo CNJ<sup>112</sup>. O primeiro, especializado em matéria

---

<sup>111</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. SEI: 0092911-57.2020.8.16.6000.

<sup>112</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **XIII Edição do Prêmio “Conciliar é Legal”**. “Boas Práticas”, na categoria “Demandas Complexas ou Coletivas”. 2023.

bancária, visa aproximar as partes e conscientizar o cidadão nas questões financeiras. O segundo objetiva evitar o uso de força pública na reintegração de posse e, considerando o envolvimento de pessoas de vulnerabilidade social, busca a solução consensual para os conflitos possessórios de natureza coletiva, aplicando a mediação com as partes envolvidas, por meio de visitas técnicas às ocupações urbanas e rurais e interlocução com as partes, órgãos de Estado e os movimentos sociais.

Os marcos históricos internos do TJPR estão expressos no Quadro 1.

Quadro 1 – Previsões normativas do TJPR

<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Decreto Judiciário 039-D.M. de 2003 – Núcleo de Conciliação das Varas de Família.</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 02/2018 NUPEMEC. Regulamenta os Acordos de Cooperação firmados entre o Tribunal de Justiça do Paraná e Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado destinados à persecução das finalidades institucionais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no âmbito do Judiciário do Estado do Paraná.</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 03/2018 NUPEMEC. Fixa as diretrizes gerais dos programas de formação em mediação e conciliação judicial no Estado do Paraná e dá outras providências.</li> <li>➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018 NUPEMEC. Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro paranaenses.</li> <li>➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018 NUPEMEC. Regulamenta o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CAJU).</li> <li>➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019 NUPEMEC. Regulamenta o Cadastro Estadual de Facilitadores de Círculos de Relacionamentos e de Construção de Paz com atuação no âmbito do Judiciário (CAJU).</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 01/2019 NUPEMEC. Institui o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação no Tribunal de Justiça do Paraná.</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 263/2020 ÓRGÃO ESPECIAL. Regulamenta a remuneração dos Mediadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs).</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 275/2020 ÓRGÃO ESPECIAL. Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação, o desligamento e a remuneração dos Conciliadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs).</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 276/2020 NUPEMEC. Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação, o desligamento dos Mediadores Judiciais Voluntários nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs).</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 277/2020 NUPEMEC. Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação, o desligamento dos Mediadores e Conciliadores Judiciais em formação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná (CEJUSCs) para fins de cumprimento de estágio supervisionado (etapa prática) do curso de formação de mediadores e conciliadores.</li> <li>➤ RESOLUÇÃO 340/2022 NUPEMEC. Regulamenta o Banco Estadual de Mediadores e Conciliadores no Estado do Paraná (BEMC).</li> </ul>
---

Fonte: A autora.

A pesquisa documental traz também o **Planejamento estratégico do Poder Judiciário do Paraná**: ciclo 2021-2026<sup>113</sup>, que contemplou a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos. Determinaram-se, como principais ideias para cumprimento dos macrodesafios, as seguintes metas:

<sup>113</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, p. 114.

disseminar aos jurisdicionados os métodos de soluções consensuais de conflitos; capacitar conciliadores e mediadores; estimular a resolução pré-processual; fomentar a mediação comunitária; promover mais de uma Semana de Conciliação ao ano; melhorar o atendimento virtual à população.

Extrai-se que há intenção da alta administração do TJPR em desenvolver os indicadores expostos no plano, ao constar, no item 6, a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Direciona o fomento dos meios extrajudiciais para prevenção e resolução de conflitos, com participação ativa do cidadão, como proposta para estimular a comunidade a resolver os seus conflitos sem o processo judicial, via métodos autocompositivos. Como indicadores, apresenta: o índice de conciliação, índice de realização de audiências nos CEJUSCs, índice de casos remetidos para câmaras de conciliação e mediação e índices de realização de audiências em conformidade ao artigo 334, do CPC<sup>114</sup>.

O TJPR elenca indicadores em seu plano estratégico, que ainda não estão disponíveis. Embora a administração reconheça a necessidade de maior acurácia dos dados, revela-se que ela ainda não conseguiu organizá-los e levantá-los efetivamente. A ausência dessas informações dificulta a avaliação do progresso e dos resultados alcançados. É importante buscar formas de coletar e disponibilizar os dados de maneira consistente e confiável para garantir uma análise precisa sobre o CEJUSC.

Como movimento mais recente, há a publicação da Resolução 240/2022<sup>115</sup>, que cria o banco de facilitadores que podem atender qualquer CEJUSC do estado em fase de aprimoramento.

As informações históricas, ainda que em mosaico, permitem entender que o desenvolvimento dos métodos autocompositivos. A evolução do CEJUSC no TJPR ocorre de longa data, em passos lentos, desde 2008, seja pela complexidade e tamanho do tribunal, ou pelas resistências e mudanças durante cada gestão, cujos dados e inferências serão explicados na próxima seção.

---

<sup>114</sup> *Ibid.*, p. 114.

<sup>115</sup> *Id.*, 2022.

## 4 O SETOR PRÉ-PROCESSUAL DO CEJUSC: PERCURSO, RESULTADOS E PRODUTOS

*Qual foi o percurso?*

*O que foi revelado?*

*Qual a contribuição da pesquisa?*

Nesta seção, descreve-se o caminho percorrido. É crucial relatar o percurso da pesquisa para compreensão dos resultados, já que método e objeto estão intrinsecamente relacionados<sup>97</sup>. Detalha-se a metodologia utilizada, descrevendo como foi realizada a coleta de dados, que permitiu obter resposta à pergunta formulada, trazendo maior embasamento a essa dissertação. Por fim, apresentam-se os produtos resultantes da pesquisa, com as principais conclusões e contribuições alcançadas.

### 4.1 Da pesquisa empírica

Para investigar a implementação do setor pré-processual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desenvolve-se, nesta pesquisa, um estudo de caso. Essa estrutura de pesquisa possibilita explorar a situação atual de tal serviço judiciário diante da falta de dados sobre o objeto, uma vez que, assim, foi possível reunir material suficiente para a compreensão do fenômeno, colaborando, inclusive, para proposições de mudanças práticas na prestação jurisdicional.

Antonio Carlos Gil<sup>116</sup> afirma que o estudo de caso é utilizado com diferentes propósitos, como: explorar situações da vida real, cujos limites não são ou não estão claramente definidos; preservar o caráter unitário do objeto; descrever uma situação do contexto em que a investigação está inserida; formular hipóteses ou desenvolver teorias; explicar variáveis causais de algum fenômeno em uma situação que não permite levantamentos ou experimentos. Para o autor, para desenvolvê-lo, é requerido a utilização de múltiplas fontes de evidência, o que significa o uso de diversos procedimentos para obter os dados, a saber: análise de documentos, observação e entrevistas. Requer também uma permanência prolongada do

---

<sup>116</sup> GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

pesquisador em campo, com entrevistas de diversos tipos de sujeitos envolvidos no fenômeno e/ou situação.

Além da revisão bibliográfica que embasa as seções teóricas desta dissertação, o estudo de caso envolve a utilização de algumas técnicas de coleta de dados empíricos, a seguir descritas, com metodologia qualitativa e quantitativa para coleta de dados.

Durante a banca de qualificação, houve sugestão de desenvolvimento da parte histórica de implementação no TJPR. Todavia, identificou-se a ausência de um memorial concatenado sobre a evolução do CEJUSC. Diante da falta de documentos organizados, para qualificar o trabalho e compreender a evolução histórica da implantação do CEJUSC no TJPR, são realizadas entrevistas semiestruturadas via Plataforma Teams com as servidoras Marieli Zanco Laismann, Cintia Cristina Martins Ferreira, Karine Santos Levek, Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira, Liciane Júnia Baltazar e com o Desembargador aposentado Valter Ressel. Essas pessoas participaram da implementação inicial do sistema autocompositivo.

Nas entrevistas, realizam-se duas perguntas norteadoras: 1) Como se desenvolveu o CEJUSC ao longo do tempo no TJPR? e 2) Como o setor pré-processual se desenvolveu? A partir dessas perguntas os entrevistados relataram seu conhecimento sobre o tema, o que já foi apresentado na subseção 3.4. Isso permitiu a construção de um mosaico temporal do desenvolvimento e estruturação no TJPR.

Outra fonte de dados para esta pesquisa são os questionários estruturados com 27 questões, enviados para todos os coordenadores dos CEJUSCs do TJPR, identificados até dezembro de 2022. Essa aplicação proporciona uma coleta sistemática e padronizada de informações, possibilitando uma visão abrangente das características e práticas dos CEJUSCs. A seguir, serão apresentados mais detalhes sobre como a abordagem foi conduzida.

Antes do formulário explicitado, a pesquisa quantitativa com os coordenadores inicia-se com o envio de ofícios aos NUPEMECs dos cinco maiores tribunais estaduais do Brasil, em março de 2022, solicitando informações sobre o setor de solução de conflitos pré-processual. Os núcleos são escolhidos por serem órgãos colegiados administrativos, institucionalmente responsáveis pela proposição de iniciativas que estimulem e viabilizem as práticas autocompositivas, nos moldes da Resolução CNJ 125/2010.

Selecionam-se os tribunais de São Paulo (TJSP), Minas Gerais (TJMG), Rio de Janeiro (TJRJ), Paraná (TJPR) e Rio Grande do Sul (TJRS). Essa seleção se baseia no relatório **Justiça em Número 2022**<sup>117</sup>, que indica esses estados como os cinco maiores tribunais do país. Neles, concentram-se 64% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e 51% da população brasileira. O foco nos tribunais estaduais dá-se pelos dados mencionados, mas, sobretudo, por ser no âmbito estadual que há o contato cotidiano dos jurisdicionados com a justiça.

As perguntas encaminhadas por formulário constam no Quadro 2.

Quadro 2 – Perguntas enviadas aos NUPEMECs

- |  |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O setor de solução de conflitos pré-processual está em funcionamento em quantas e quais comarcas e varas deste E. tribunal de justiça?</li> <li>2. Quais são as iniciativas do NUPEMEC, em prol do desenvolvimento do setor de solução de conflitos pré-processual, neste E. tribunal de justiça?</li> <li>3. Há alguma forma de coleta de dados sobre a efetividade e eficácia do setor de solução de conflitos pré-processual no âmbito deste E. Tribunal de Justiça.? Se positiva, quais?</li> <li>4. No setor de solução de conflitos pré-processual, quais são os métodos autocompositivos (conciliação, mediação, negociação) que estão sendo utilizados? Há orientação de homologação de acordos extrajudiciais?</li> <li>5. Há regulamentação de custas no CEJUSCs?</li> </ol> |
|--|

Fonte: A autora

O envio do ofício com estas perguntas é feito via *e-mail*, aos endereços digitais, localizados no *site* dos NUPEMECs de cada tribunal. No documento enviado, havia a identificação da pesquisadora, bem como a finalidade dos dados, isto é, para a realização de pesquisa no mestrado da ENFAM.

Houve grande frustração inicial pela falta de respostas quanto aos ofícios encaminhados. Para obtê-las, são enviados novos *e-mails*, reiterando o pedido, além de contatos telefônicos aos NUPEMECs dos tribunais. Somente após explicar o objetivo e solicitar a colaboração dos servidores, os tribunais responderam.

Destaca-se que apenas o TJMG encaminhou as respostas requeridas, com dados detalhados, sem a necessidade de reiteração. Já o TJSP, o TJRJ e o TJRS responderam com informações insuficientes para o aprofundamento da pesquisa, conforme Apêndice A. O TJPR, por sua vez, apresentou alguns dados mais específicos após contato com o setor de estatística por telefone. As respostas são genéricas, o que leva à pressuposição de que os CEJUSCs continuam em fase de implementação nesses tribunais, ratificando que a escolha do paranaense seria acertada, por não divergir muito dos demais.

<sup>117</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**: ano-base: 2021. Brasília-DF: CNJ, 2022.

Após delimitado o campo de estudo ao âmbito do TJPR, decidiu-se que a pesquisa seria direcionada aos magistrados coordenadores de CEJUSCs, por desempenharem papel crucial no desenvolvimento desses organismos e por terem posição estratégica na gestão. A abordagem consistiu na busca de informações sobre as perspectivas e práticas dos responsáveis pela condução dos centros.

O campo de pesquisa abrange todas as comarcas do TJPR, onde os CEJUSCs estão instalados, conforme Figura 9.

Figura 9 – Mapa das comarcas do Paraná por entrância



Fonte: TJPR.

Com isto, passa-se à elaboração do formulário estruturado, via plataforma Microsoft Forms. Ele é composto por 27 questões, conforme Apêndice B, que indagavam sobre a estruturação do CEJUSCs e do setor pré-processual de solução de conflitos no Paraná. Elas seguem os critérios da Resolução CNJ 125/2010.

O levantamento de dados via entrevista por questionário, trazido na subseção 4.2, é para subsidiar a descrição da implementação do CEJUSC e dos seus setores, identificar dificuldades de aplicabilidade prática, assim como os gargalos de sua implementação no âmbito do Judiciário estadual paranaense. O formulário divide-se em três áreas de interesse: (a) Estrutura do CEJUSC, (b) Estrutura e implementação do CEJUSC setor pré-processual e (c) Percepção dos coordenadores.

Testa-se o formulário o envio para alguns magistrados. Após sugestões, adequações e revisões, as questões foram finalizadas. A coleta de dados teve como alvo os 177 magistrados coordenadores dos CEJUSCs, número baseado na quantidade dos CEJUSCs instalados no Judiciário do Paraná, segundo relatório **Justiça em Números 2022**<sup>118</sup>. Assim, por meio de contato com a assessoria da 2ª. Vice-Presidência do TJPR, solicitam-se os dados de quais seriam os CEJUSCs e os respectivos coordenadores.

O questionário em formato digital é enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI)<sup>119</sup>, de acesso público, para a 2ª. Vice-Presidência (Apêndice B), com a solicitação de encaminhamento aos coordenadores. Acolhido e encaminhado o pedido por meio oficial de comunicação interna no TJPR (sistema mensageiro), a todos os coordenadores, solicita-se que respondam ao formulário.

Com as respostas aguardadas, pressupunha-se poder traçar um panorama completo e fidedigno da implementação dos CEJUSCs, o que possibilitaria uma maior compreensão sobre a instalação do setor de solução de conflitos pré-processuais, cuja finalidade são as práticas autocompositivas.

Constata-se que nem todos os coordenadores responderam ao questionário, conforme será esclarecido. Adotou-se outra abordagem para a coleta de informações a fim de garantir a precisão e segurança em relação ao número total de CEJUSCs com setor pré-processual instalados no estado do Paraná.

A pesquisadora solicitou uma nova lista atualizada em 2023, contendo os CEJUSCs e seus coordenadores. Em seguida, foi realizado o contato individualmente. Para essa comunicação, utilizou-se o sistema de comunicação interno (*chat*) do TJPR, que opera por meio da Plataforma Teams. Fez-se apenas uma pergunta direta a cada coordenador: “O setor pré-processual do CEJUSC está em funcionamento em sua unidade?” As informações estão registradas no Apêndice C.

Esta série de métodos e técnicas foram empregadas para subsidiar a análise e percepção da realidade, por possibilitar o acesso a dados estruturais sobre o momento atual do setor pré-processual nas unidades CEJUSCs. Os dados colhidos

---

<sup>118</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>119</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. PNHA-2VJ-GJ. Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Pinhão. SEI: 0121145-78.2022.8.16.6000.

e selecionados foram comparados aos dados fornecidos pelos citados relatórios do **Justiça em Números de 2022**<sup>120</sup>, à luz da Resolução CNJ 125/2010.

Com os dados em mãos, as abordagens qualitativa e quantitativa foram combinadas para analisá-los de modo não excludente. Na esteira de Deslandes<sup>121</sup>, as duas abordagens e os dados fornecidos não são incompatíveis, haja vista que a oposição existente entre si é complementar em uma pesquisa teórico-prática. Isso subsidia a produção de informações ricas, aprofundadas, bem como de análises interpretativas mais fidedignas. Realizou-se, portanto, a análise e a interpretação dos dados à luz do referencial teórico apresentado.

## 4.2 Resultados

Esta subseção traz a avaliação e o tratamento dos dados coletados por formulários estruturados enviados aos magistrados coordenadores de CEJUSCs do Estado do Paraná. Eles são apresentados mediante descrições e ilustrações ou números e gráficos.

Depois disto, avaliam-se e interpretam-se os resultados. Para tanto, lança-se um olhar transversal à análise do material coletado, a partir das inferências apoiadas na perspectiva teórica e da interpretação dos dados. A investigação considera o contexto de evolução histórica do objeto pesquisado.

A leitura interpretativa dos dados indica qual é a atual estrutura do setor pré-processual e revela os gargalos que podem impedir a sua implementação completa e o funcionamento adequado. Com isso, apresentam-se os resultados obtidos. Ao final, além da resposta à pergunta de pesquisa, propõem-se outras possibilidades de otimização dos centros para uma efetiva mudança na realidade.

Dos 779 magistrados de 1.º Grau, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), 177 eram coordenadores de CEJUSCs até dezembro de 2022, conforme relatório do **Justiça em Números 2022**<sup>122</sup>. Deles, 118 responderam aos questionários estruturados.

Esta dimensão numérica está ilustrada na Figura 10.

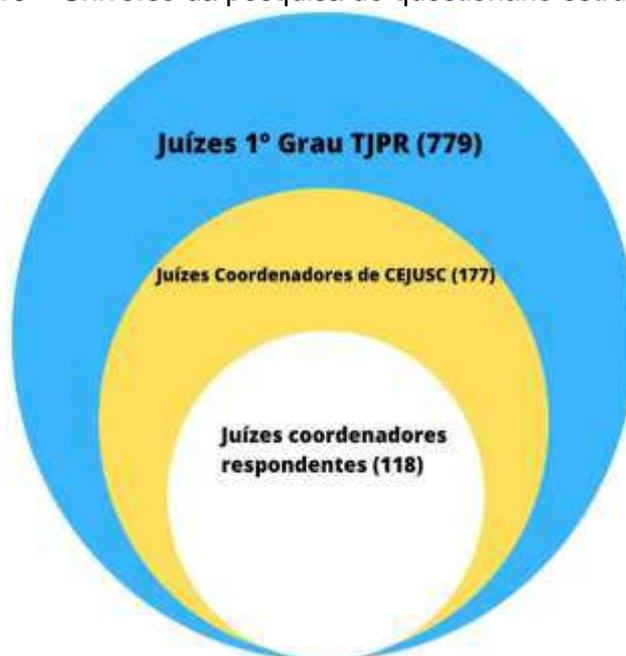
---

<sup>120</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

<sup>121</sup> DESLANDES, S. F. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, S. F. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 31-50.

<sup>122</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *op. cit.*

Figura 10 – Universo da pesquisa do questionário estruturado



Fonte: A autora.

De acordo com Cozby<sup>123</sup>, a taxa de retorno é o percentual de questionários respondidos sobre o total dos enviados. Ela refere-se ao número de participantes que realmente respondem aos questionários ou participam da pesquisa. Quanto menor a taxa de retorno, menor é o número de quem deseja responder ou participar do estudo, o que pode afetar a representatividade dos resultados. Quando a taxa de retorno é baixa, há maior probabilidade de ter-se resultados distorcidos, já que a amostra se restringe a um grupo específico de participantes que podem ter características únicas que diferem da população geral.

O formulário estruturado, enviado aos magistrados coordenadores dos centros paranaense, obteve 118 respostas, o que compõe os dados coletados, cuja taxa de retorno é de 66%. Para Queiroz e Feferbaum<sup>124</sup>, essa taxa costuma ser de 11% a 20%. Sendo assim, o percentual dessa pesquisa é significativo e satisfatório.

Diante de uma população homogênea de 177 coordenadores, ao se receber 118 respostas, a amostra apresenta uma margem de erro de 5,3%, com 95% de grau de confiança. Os cálculos foram feitos na plataforma SurveyMokey<sup>125</sup>.

Para a análise destes dados, somente a abordagem quantitativa não se mostrava suficiente: existiam os dados, mas eles precisavam ser, sistematicamente,

<sup>123</sup> COZBY, P. C. **Métodos de pesquisa em ciências do comportamento**. 8. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2003.

<sup>124</sup> QUEIROZ, R. M. R.; FEFERBAUM, M. **Metodologia da Pesquisa em Direito: técnicas e abordagens de monografias, dissertações e teses**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 295.

<sup>125</sup> SURVEYMONKEY. Calculadora de tamanho de amostra. **Momentive.ai**, 2023.

organizados e interpretados. Dessa demanda, o aspecto qualitativo da pesquisa se configura, possibilitando “traduzir” os números em informações.

No primeiro momento, o questionário estruturado com 27 questões visava entender a implementação do CEJUSC de modo geral, para, depois, concentrar-se em perguntas relacionadas ao setor pré-processual e, por fim, colher as percepções dos coordenadores da administração dos centros judiciários. Das 27 perguntas realizadas, selecionam-se 13 que possibilitam um panorama do objeto da pesquisa.

Como nem todos os magistrados responderam ao questionário estruturado, adotou-se uma abordagem alternativa para determinar o percentual de comarcas no Paraná que possuem o setor pré-processual instalado. A pesquisadora solicitou lista atualizada junto à 2ª. Vice-Presidência de comarcas com a identificação dos coordenadores. Fez contato individualmente com os coordenadores dos CEJUSCs no mês de abril de 2023, por meio do *chat* da Plataforma Teams, um dos meios de comunicação interno do TJPR, questionando: “O setor pré-processual está funcionando na sua unidade? ”

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Quantidade de setor pré-processual

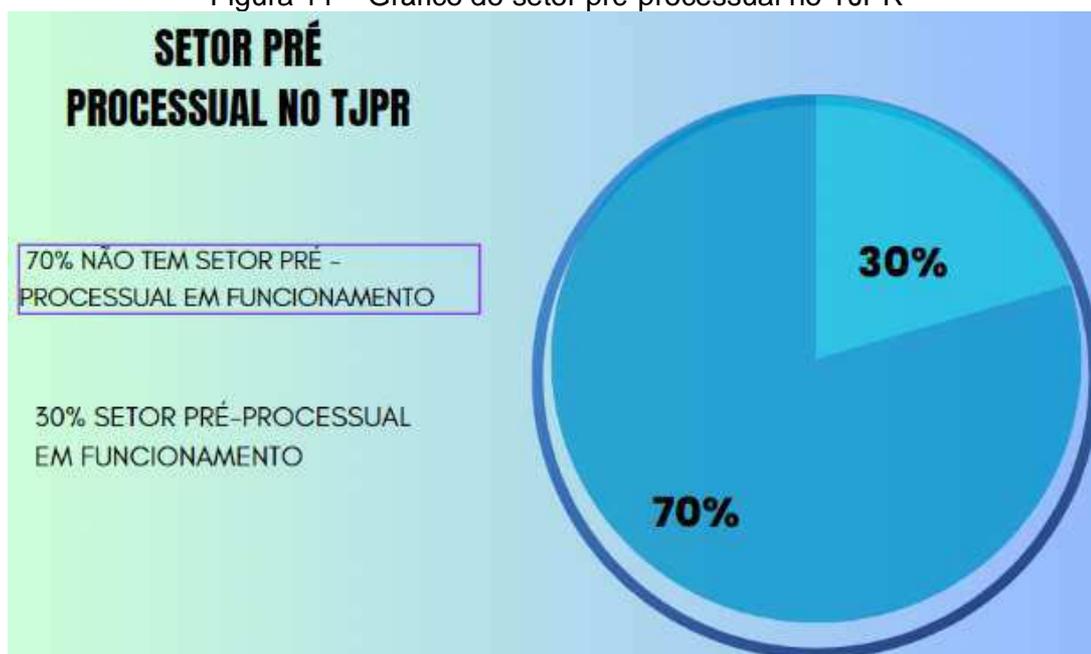
<b>Dados</b>	<b>Quantidade</b>
Número total de comarcas no Paraná	163
Comarcas com CEJUSC setor pré-processual instalado	52
Comarcas sem CEJUSC setor pré-processual instalado	122

Fonte: A autora.

Em abril de 2023, embora existissem 163 comarcas no TJPR, o total de unidades identificadas com e sem CEJUSC somam 174. Tal diferença de unidades ocorre, porque algumas contam com mais de um CEJUSC, a fim de especializar as matérias atendidas, como as duas unidades em União da Vitória (PR) e as dez unidades descentralizadas em Curitiba (PR), capital paranaense. O CEJUSC Fundiário, o de Piraquara Cível e o da Família informam ainda que não aplicam o setor pré-processual no fluxo das unidades, razão pela qual não são contabilizados.

Pela coleta de dados, apesar de todas as unidades estarem autorizadas a funcionar, 70% não estão em funcionamento efetivo, ou seja, na prática, não atendem à população, e somente 30% das unidades do TJPR têm o setor pré-processual em real atividade. A Figura 11 ilustra esse dado levantado.

Figura 11 – Gráfico do setor pré-processual no TJPR



Fonte: A autora.

Como expresso, há 52 (30%) as comarcas com o setor pré-processual em funcionamento efetivo. Delas, 27 (51%) comarcas são de entrância final, 14 (26%), entrância intermediária, 11 (21%) iniciais, e 122 (70%) das comarcas estão sem funcionamento efetivo/prático do setor pré-processual. Dentre elas, 20 (16%) comarcas finais, 36 (29%) intermediárias, 66 (54%) iniciais, conforme Tabela 2.

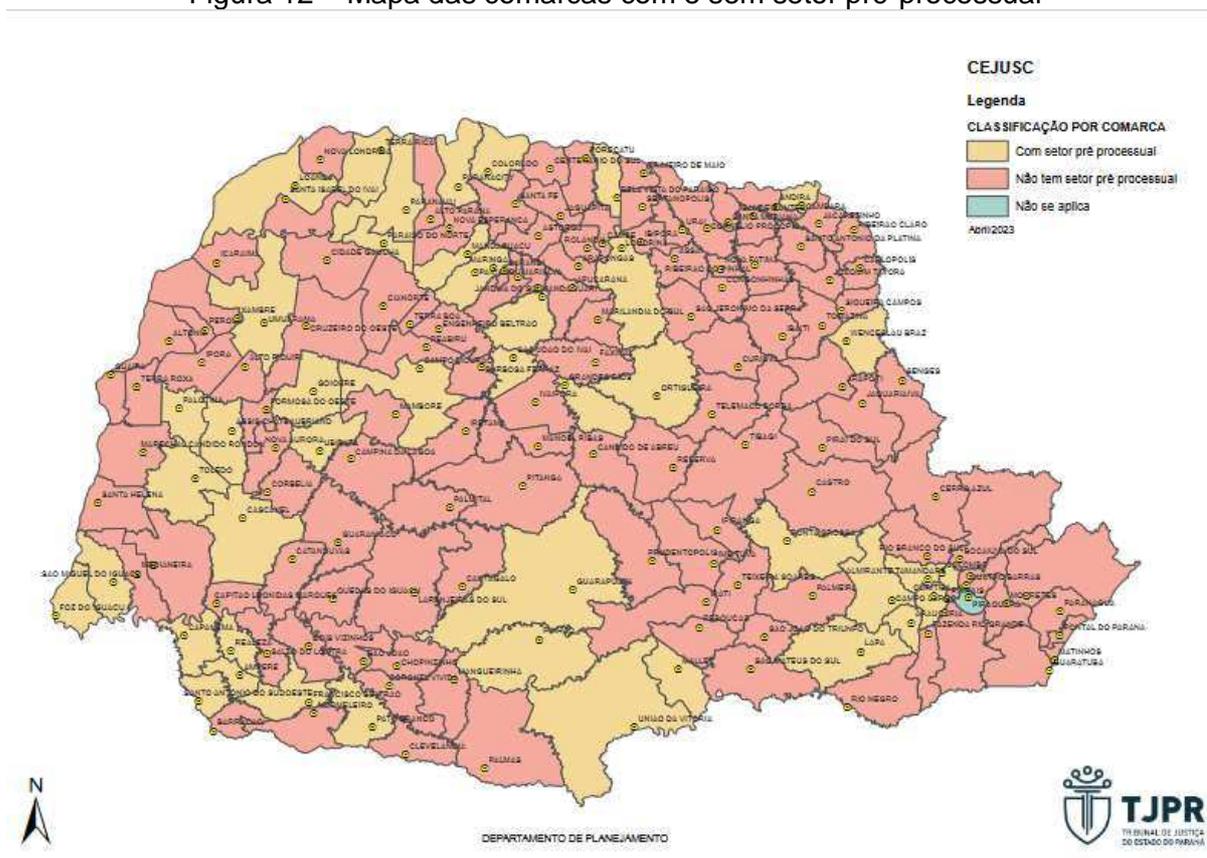
Tabela 2 – Indicador de comarcas por entrância com setor pré-processual

<b>Tipo de Comarca</b>	<b>Comarcas com setor pré-processual em funcionamento</b>	<b>Comarcas com setor pré-processual sem funcionamento</b>
Entrância Final	27 (51%)	20 (16%)
Entrância Intermediária	14(26%)	36 (29%)
Entrância Inicial	11(21%)	66(54%)
<b>Total</b>	<b>52 ( 30%)</b>	<b>122(70%)</b>

Fonte: A autora

A pesquisa revela que a evolução de implementação prática possui maior complexidade nas comarcas iniciais, uma vez que 54% não têm implementação efetiva. A partir desse dado, desenvolve-se um mapa atualizado das comarcas com os setores pré-processuais em efetivo funcionamento (Figura 12).

Figura 12 – Mapa das comarcas com e sem setor pré-processual



Fonte: A autora

Durante a pesquisa, esta informação não foi localizada junto à 2ª. Vice-Presidência do TJPR. Em parceria com o Departamento de Planejamento do TJPR (DPLAN), desenvolveu-se o mapeamento inédito de 2023, elaborado com o cruzamento de dados do questionário estruturado, encaminhado aos coordenadores e contactados via *chat* da Plataforma Teams (Apêndice C).

Este mapeamento permite prosseguir novos estudos, com um panorama da realidade do setor pré-processual. Ele colaborara para o desenvolvimento do projeto de estruturação e de regionalização do Grupo de Trabalho, apresentado em subseção 4.3.

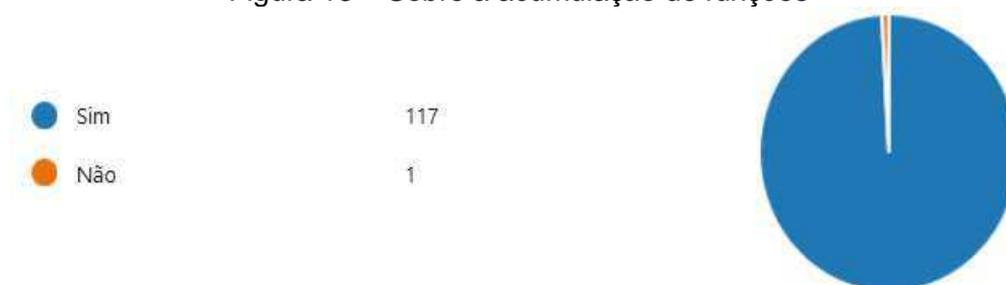
#### 4.2.1 Coleta de dados quanto à estrutura do CEJUSC

No que tange à estrutura organizacional do CEJUSC, os dados coletados estão dispostos e descritos a seguir.

##### a) Acumulação de competências jurisdicionais com coordenação de CEJUSC pelos magistrados

Na Figura 13, encontra-se o gráfico que dimensiona o resultado à pergunta: “Você acumula a coordenação dos CEJUSC com outras competências jurisdicionais”, com duas possibilidades de resposta: a) “Sim” e b) “Não”. Na primeira, 117 (99,15%) responderam que acumulam as funções; na segunda, 1 (0,85%) respondeu não acumular.

Figura 13 – Sobre a acumulação de funções



Fonte: A autora.

O elevado percentual de afirmativas sobre acúmulo de função revela que a maioria dos coordenadores exerce a competência da coordenação dos CEJUSC com outras atividades nas varas judiciais, sem dedicação integral ao centro.

No atual contexto organizacional do TJPR, as funções de coordenador e adjunto (juiz que auxilia) são definidas pela 2ª. Vice-Presidência com a anuência dos juízes escolhidos. Eles podem deixar de exercer a função a qualquer tempo e as atividades não se trata são gratificadas.

Como exposto por Bacellar<sup>126</sup>, uma gestão é melhor quando há foco nos mecanismos de coordenação das atividades e na implementação de gestão por competência. Por isso, seria importante que os coordenadores tivessem afinidade e conhecimento quanto aos CEJUSCs e o uso dos métodos autocompositivos, inclusive, prever dedicação exclusiva para coordenação nos centros de grande movimentação.

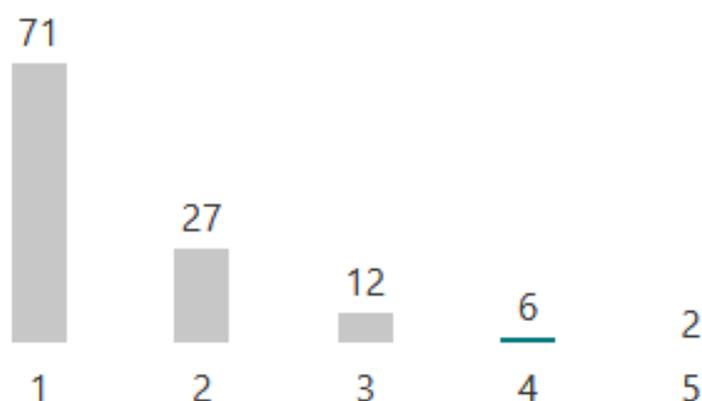
### **b) Tempo dedicado às atividades de coordenação**

Na Figura 14, encontra-se o gráfico que dimensiona o resultado à pergunta: “Quanto tempo é utilizado durante o dia a dia de trabalho na coordenação do CEJUSC?”. A pontuação dá-se em uma escala de 1 a 5, sendo 1: pouco tempo; e 5: muito tempo. Os resultados foram: 71 (60%) revelam que utilizam pouco tempo para coordenar o CEJUSC (pontuação da escala 1); 27 (23%) (pontuação da escala 2); 12

<sup>126</sup> BACELLAR, 2016a, p. 162.

(10%) (pontuação da escala 3); 6 (5%) (pontuação da escala 4); e 2 (2%) dedicam muito tempo (pontuação da escala 5).

Figura 14 – Sobre o tempo de dedicação dos coordenadores



Fonte: A autora.

Os resultados expostos permitem inferir que os juízes dedicam pouco tempo à coordenação do CEJUSC no universo das outras atividades que desempenham. A quantidade de tempo não foi determinada na escala, razão pela qual a percepção é subjetiva ao interpretar o que seria muito ou pouco tempo destinado à atividade de coordenação. Contudo, esclarece-se que dedicação é o tempo despendido nas atividades de organização do fluxo de trabalho, resolução de dificuldades diárias nas unidades, homologação dos acordos pré-processuais.

Percebe-se que as respostas sobre a acumulação de função (Figura 12), quanto de tempo de dedicação (Figura 13) se complementam. Ambas tratam especificamente da atuação dos juízes coordenadores no CEJUSC. Portanto, é possível pressupor que, ao juntarem as atividades e funções, consequentemente, os magistrados dedicam pouco tempo aos centros.

### **c) Acumulação de atividades funcionais com as atividades no CEJUSC pelos servidores**

No tocante à estrutura de funcionamento, indaga-se: “O CEJUSC, em sua unidade, é estruturado como unidade jurisdicional, com servidores alocados somente para tais funções?”. As alternativas dividiam-se em: a) “Sim” e b) “Não”; c) “Acumula funções de outras varas”.

Em resumo, das respostas, 107 (87%) afirmam que os servidores acumulam funções de outras varas ou não são exclusivos; e 15 (13%) dizem que não.

Figura 15 – A estrutura de servidores no CEJUSC/PR



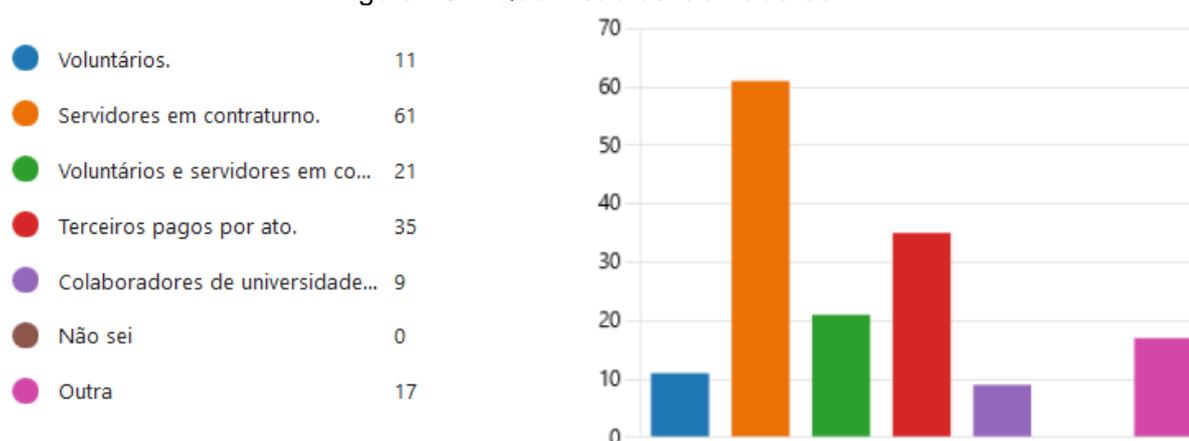
Fonte: A autora

Depreende-se que a força de trabalho para o CEJUSC não é exclusiva, uma vez que a maioria dos respondentes indica o acúmulo de funções e de outras atividades dos servidores atuais nas secretarias. Infere-se uma escassez de recurso humano exclusivo para o desenvolvimento do trabalho.

#### d) Perfil da equipe que atua nos CEJUSCs

Em seguida, questiona-se sobre a força de trabalho dos facilitadores: “A equipe de facilitadores é formada por que tipo de colaboradores?”. A questão permitia respostas múltiplas, entre elas: “Voluntários, servidores em contraturno”; “voluntários e servidores em contraturno”; “terceiros pagos por ato”; “colaboradores de universidade”; “não sei” e “outra”. As respostas estão expostas na Figura 16.

Figura 16 – Quem são os facilitadores



Fonte: A autora.

A resposta a esta pergunta é importante, porque a força de trabalho dos facilitadores é primordial para a autocomposição, porque eles conduzem as sessões, propulsionando os métodos autocompositivos.

Dentre as respostas: 11 coordenadores informam que o rol de facilitadores é formado por voluntários; 61 afirmam que composto por servidores em contrato; 21, por voluntários e servidores em contrato; 35, por terceiros remunerados; 9, por colaboradores de universidades; e 17, outras formas de colaboração.

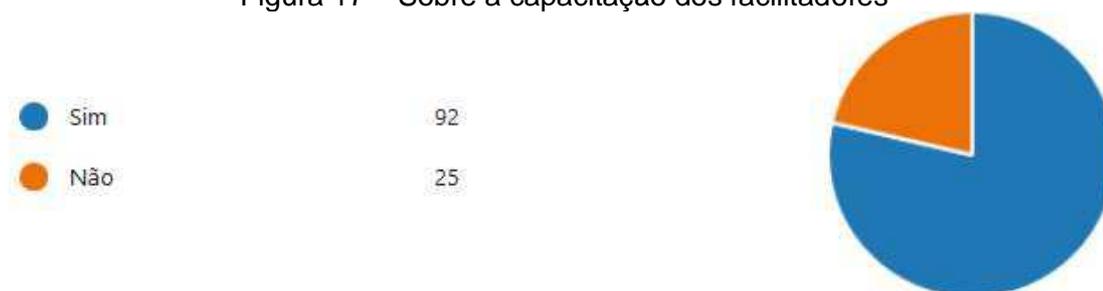
Diante da possibilidade de múltiplas e concomitantes respostas, o total de respostas coletadas ultrapassa o número de entrevistados. A pergunta capta a preponderância das variadas forças de trabalho que podem atuar nos CEJUSCs. Os servidores, em geral, desempenham atividades administrativas, mas, se capacitados, também conduzem sessões. Já os colaboradores são aqueles que são capacitados e se dedicam exclusivamente às sessões de conciliação, de mediação ou de justiça restaurativa, aplicando as diversas técnicas autocompositivas.

Observa-se que nenhum coordenador respondeu “não sei”, o que possibilita pressupor que todos têm conhecimento sobre a origem da equipe, composta por servidores do tribunal que atuam em regime de contrato. Evidencia-se novamente a dependência dos CEJUSCs em relação aos servidores para a realização de atividades administrativas e para a realização das sessões. Essa constatação ressalta a necessidade de realizar outras captações e remunerações de colaboradores externos, para diversificar a força de trabalho e ampliar a oferta de sessões autocompositivas nos CEJUSCs.

### e) Capacitação dos colaboradores

Para aferir como está a capacitação no TJPR, pergunta-se: “Houve a capacitação de todos os facilitadores, conciliadores e mediadores de acordo com a Resolução CNJ 125/2010, para exercer as atividades no CEJUSC?”. Com as opções de respostas: a) “Sim” e b) “Não”. Do total 92 (79%) responderam “Sim, há capacitação”; e 25 (21%) responderam “Não há capacitação” (Figura 17).

Figura 17 – Sobre a capacitação dos facilitadores



Fonte: A autora.

Com a questão, visa verificar se a capacitação no TJPR segue a Resolução CNJ 125/2010. A formação e a capacitação dos facilitadores têm destaque no êxito da autocomposição, tanto que a norma prevê, especificamente, como deve ser a realização dos cursos. Identifica-se que a maioria dos facilitadores do TJPR é capacitada.

No pertinente à implementação geral do CEJUSC, conforme ilustrações das figuras 12 a 16, a pesquisa possibilita afirmar que os coordenadores e servidores do TJPR acumulam as funções e atividades dos CEJUSCs sem dedicação exclusiva, com o indicativo de pouco tempo destinado aos espaços. Os dados mostram que, no atual contexto, há uma maior dificuldade na operacionalização dos atendimentos, devido ao pouco tempo e à disponibilidade para a prestação dos serviços.

A pedido do Grupo de Trabalho, via Plataforma Teams, são solicitadas informações sobre as necessidades das comarcas para o desenvolvimento do projeto de regionalização dos centros ao Departamento de Planejamento do TJPR. Nos dados enviados pelo departamento, consta que apenas 23 servidores estão lotados no CEJUSC e 194 trabalham em regime de serviço extraordinário (Anexo C). Essa informação confirma as respostas dos coordenadores que apontam uma maioria com acúmulo de função. Seria o CEJUSC deixado em segundo plano pela administração?

#### **f) Atividades realizadas no CEJUSC da unidade**

A simples instalação do CEJUSC, com a implantação assemelhada ao tribunal multiportas, idealizado por Frank Sander<sup>127</sup>, não garante automaticamente a promoção da autocomposição. Muitos centros atuam apenas com o foco no setor processual. Essa constatação é confirmada pela pergunta: “Quais atividades são realizadas no CEJUSC da sua unidade?”.

As respostas dividiam-se por múltiplas opções: a) “Atendimento apenas processual, incluindo a audiência preliminar do artigo 334, do CPC/2015 (audiência preliminar), e outras técnicas de autocomposição”; b) “atuação nas áreas processual e pré-processual”; c) “atuação nas áreas processual, pré-processual e cidadania”; d) “instalado, mas não realiza atendimento”; e e) “Outra”.

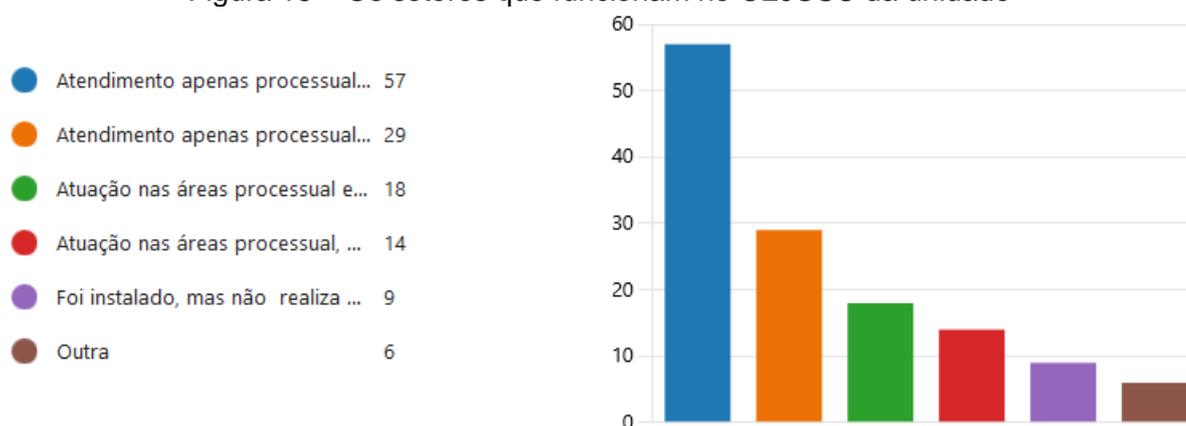
Como resultado, há: a) 57 afirmam que o atendimento é apenas processual, incluindo a audiência preliminar de acordo com o artigo 334, do CPC/2015, e outras

---

<sup>127</sup> SANDER, 2000.

técnicas de autocomposição; b) 29 respondem que a atuação se concentra nas áreas processual e pré-processual; c) 18 revelam que há atuação nas áreas processual, pré-processual e cidadania; d) 9 dizem que o centro está instalado, mas não realiza forma alguma de atendimento; e) 6 assinalam a opção “Outra”. As respostas estão dispostas na Figura 18.

Figura 18 – Os setores que funcionam no CEJUSC da unidade



Fonte: A autora.

As respostas possibilitam interpretar que o setor processual tem um funcionamento substancial em detrimento dos demais, como apresentado anteriormente na Seção 3. Essa situação pode ser decorrente da previsão legal do Código de Processo Civil, de 2015 (CPC/2015), e porque o setor processual está inserido no fluxo do processo judicial.

### g) Observações gerais

Como disposto no artigo 9.º, da Resolução CNJ 125/2010, com a redação da Resolução CNJ 326/2020, se o CEJUSC atender a um grande número de juízos, juizados, varas ou região, o juiz coordenador poderá ser designado exclusivamente para sua administração.

À luz dos dados coletados pelo formulário, sobre a acumulação de função (Figura 12) e o tempo de dedicação (Figura 13), o debate sobre o aumento da força de trabalho exclusiva chegou às reuniões do Grupo de Trabalho, estabelecido pela 2ª. Vice-Presidência. A proposta final solicita, ao menos, um assessor aos coordenadores para as atividades do CEJUSC. Com o apoio de assessor qualificado, espera-se melhores condições para os coordenadores desenvolverem os seus trabalhos.

Em recente decisão da 2ª. Vice-Presidência, por reconhecer o sucateamento da força de trabalho, pede-se um estudo de impacto orçamentário à

Presidência do TJPR, visando a criação de função comissionada e lotação de servidores, conforme SEI<sup>128</sup>, de acesso público, como mostra o Anexo D.

Conclui-se que esta estruturação não precisaria atender a todas as unidades instaladas com um juiz coordenador exclusivo, o que traria um grande ônus financeiro ao judiciário paranaense. No entanto, deveria ser previsto que, nas comarcas de entrância final, ou nas unidades que tenham maior fluxo de atendimentos, os juízes coordenadores atuem de forma exclusiva.

Não se ignora o impacto financeiro decorrente desta alteração. Todavia, destaca-se que a manutenção atual não está em conformidade com o disposto no artigo 9.º, da Resolução CNJ 125/2010. Cabe ao TJPR, nos CEJUSCs localizados em grandes centros ou com maior demanda de atendimentos, reorganizar a estrutura funcional. Isso poderia ocorrer por intermédio da proposta de regionalização constante no Anexo E, desta pesquisa, que sugere a designação de juízes exclusivos para essa função, quando necessário. Com o aumento de servidores com dedicação exclusiva, cumprir-se-ia a previsão de que o CEJUSC é uma unidade jurisdicional.

No tocante à força de trabalho, sugere-se uma abordagem cuidadosa, reconhecendo que os servidores são responsáveis atualmente por impulsionar e sustentar o funcionamento dos ventros. O ideal é avaliar a distribuição das responsabilidades e garantir para que eles tenham condições adequadas para realizar as suas tarefas de forma eficiente e qualificada, evitando a sobrecarga de trabalho e promovendo uma distribuição equilibrada das atividades. Além disso, oferecer capacitação e treinamento adequados aos servidores e facilitadores, fortalecendo as habilidades e conhecimentos na área de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

A Resolução CNJ 282/2019 eleva o CEJUSC para o patamar de unidade judiciária. No art. 2.º, § 2.º, dispõe que, para a definição da lotação paradigma, podem ser utilizados os quantitativos de casos recebidos e remetidos, de audiências de conciliação ou de mediação designadas e realizadas, de acordos homologados, de pessoas atendidas pelo setor de cidadania ou outros parâmetros objetivos fixados pelo tribunal. Com tal previsão, estruturar CEJUSCs deixa de ser apenas uma possibilidade e torna-se uma obrigação dos tribunais.

---

<sup>128</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. G2V-CG - Chefia de Gabinete do Gabinete do 2º Vice-Presidente. SEI: 0059947-06.2023.8.16.6000.

A partir da Figura 16, constata-se a pontencialidade do setor pré-processual: os facilitadores do TJPR, em sua maioria, são capacitados como a política nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses prevê.

O TJPR geralmente cumpre a determinação de formar facilitadores, o que se reflete nos resultados alcançados. De acordo com o relatório **Justiça em Números 2022**<sup>129</sup>, o tribunal paranaense obteve um índice de conciliação de 14%, o que o posiciona como o terceiro tribunal de grande porte com maior taxa de conciliação. Isso possibilita a pressuposição de que a qualificação dos facilitadores contribui para o sucesso das sessões, por proporcionar aos cidadãos uma experiência satisfatória com o uso do serviço.

O curso de formação de facilitadores, que se desenvolve por fases, teórica e prática, pode ser realizado pelo CNJ e pelos tribunais, desde que observados os parâmetros da Resolução CNJ 125/2010.

Para entender como é a atual capacitação no TJPR, a pesquisadora inscreve-se no “Curso de formação de conciliadores e mediadores judiciais”. Ele é realizado pelo NUPEMEC do TJPR, em parceria com a Escola Judicial do Paraná (EJUD), no período de 5 de abril de 2022 a 16 de maio de 2022, com carga horária de 40 horas-aula, ofertado na modalidade de ensino à distância.

No ano de 2023, iniciaram-se as atividades práticas do estágio supervisionado, que consistem em participar de sessões autocompositivas como observador e facilitador em formação. A vivência no curso, com temas ministrados no formato do CNJ, é relevante para fins de capacitação e entendimento do sistema autocompositivo em vigor. Concluída a fase teórica, inicia-se a etapa prática do estágio. Ele consiste em 60 horas a cumprir em 1 ano. A grande quantidade de horas práticas torna essa fase a mais desafiadora, pois muitas audiências demoram poucos minutos, o que desestimula a conclusão da formação. Outra dificuldade são os extensos formulários de avaliação das sessões.

Durante a implantação do setor pré-processual na unidade de Pinhão-PR, explicada na subseção 4.3, identifica-se também dificuldades relacionadas à estrutura funcional. Embora essa unidade estivesse listada como instalada pelo CNJ, nunca havia de fato entrado em funcionamento.

---

<sup>129</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

#### 4.2.2 Coleta de dados sobre a estrutura e implementação do setor pré-processual

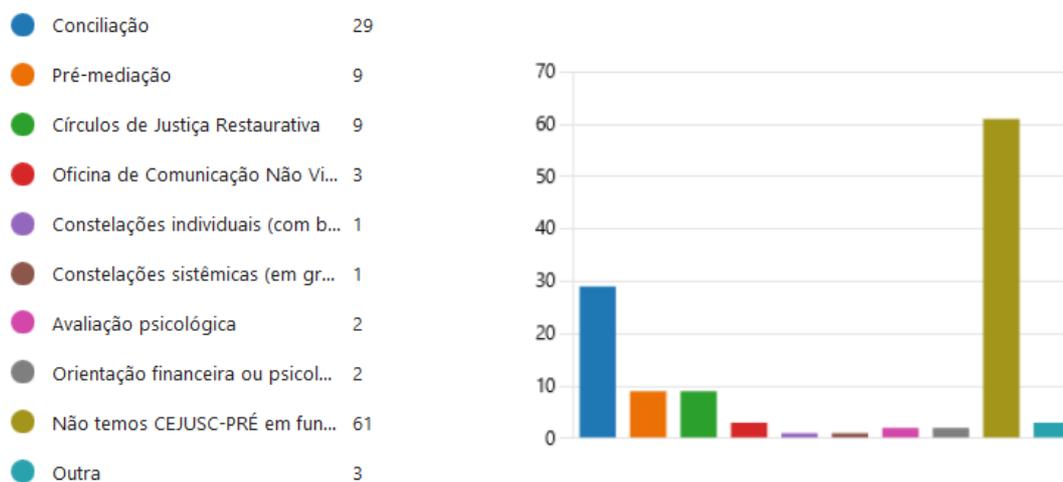
##### a) Métodos autocompositivos

Em busca de dados sobre o setor pré-processual, para compreender quais são os métodos autocompositivos utilizados, questiona-se: “O CEJUSC pré-processual oferece quais formas de resolução de conflitos?”.

Permitiam-se múltiplas respostas, já que várias técnicas podem ser usadas pelo setor pré-processual a depender do caso em concreto. O resultado está expresso na Figura 19.

Recebem-se as seguintes informações: a) 29 respostas indicam a conciliação como uma das principais técnicas utilizadas no pré-processual; b) pré-mediação e círculos restaurativos têm 9 respostas cada, respectivamente; c) 3 afirmam usar a técnica de oficina de comunicação não-violenta com avaliação psicológica e orientação financeira d) 2 respostas elegem a avaliação psicológica; e) 2, a orientação financeira; f) 1, as constelações individuais; g) 1, constelações sistêmicas; h) 3, outras; já i) 61 dizem não ter o setor pré em funcionamento.

Figura 19 – Os métodos autocompositivos do setor pré-processual



Fonte: A autora.

Apesar de 61 respostas indicarem que não há o setor pré-processual em funcionamento, esse dado é incongruente com outras perguntas, posto que oscila. Todavia, os entrevistados poderiam ou não responder a tal item da questão. O dado concreto é que não existe o setor pré-processual em funcionamento. Tal informação é melhor explorada na subseção 4.3, que trata dos produtos da pesquisa e apura o dado sobre a falta do setor.

A pergunta visa identificar qual é o método autocompositivo que se sobressai. A conciliação tem lugar de destaque como tratado na subseção 2.4. Ela

confirma o que esclarece Grinover<sup>130</sup>, ao dizer que, no Brasil, esse método é o mais comum, sendo utilizado há mais tempo e aplicado em litígios mais simples, ou seja, quando não há vínculo anterior entre as partes.

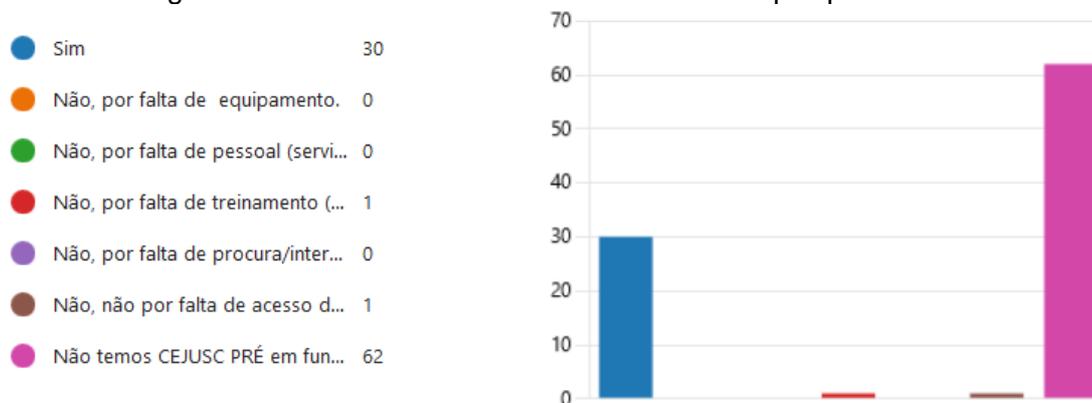
O ideal é a oferta de variadas formas e técnicas aos jurisdicionados, uma vez que essa diversidade viabiliza um melhor tratamento do litígio. Para além da conciliação e mediação, a implementação das técnicas autocompositivas no TJPR exige intensa capacitação. Para qualificar o serviço ofertado ao cidadão, é necessária a capacitação sobre os mais diversos métodos autocompositivos possíveis.

### b) Realização de audiências por videoconferência

A Figura 20 dimensiona o resultado à pergunta: “Passou a realizar audiências de autocomposição no CEJUSC-pré-processual por videoconferência?”. Admitem-se múltiplas respostas, dentre elas: a) “Sim”; b) “Não, por falta de equipamento”; c) “Não, por falta de pessoal”; d) “Não, por falta de treinamento dos servidores, facilitadores e advogados”; e) “Não, por falta de procura/interesse (das partes/advogados)”; f) “Não, por falta de acesso das partes aos equipamentos necessários”; g) “Não há CEJUSC pré-processual em funcionamento”.

As respostas mais relevantes são: 30 respondem que sim, ou seja, que fazem audiências virtuais; e 62, que não há CEJUSC pré-processual em funcionamento, logo, não há audiências virtuais. As demais respostas foram ínfimas do que se extrai que o entrave de funcionamento do setor no TJPR não é a falta de tecnologia.

Figura 20 – O uso de videoconferência no setor pré-processual



Fonte: A autora.

<sup>130</sup> GRINOVER, 2019b, p. 53.

A partir do exposto pela Figura 20, verifica-se que a implementação de tecnologia não é um fator prejudicial ao desenvolvimento do setor. Pela experiência da pesquisadora há quase 10 anos na magistratura, percebe-se que a tecnologia no TJPR está disponível para todas as comarcas. Inclusive, verifica-se que as unidades do TJPR já utilizam a tecnologia de vídeo conferência conforme os dados coletados.

O avanço digital, com salas passivas e virtualização dos atos, ocorreu principalmente em virtude da pandemia Covid-19. Então, como garante Susskind<sup>131</sup>, é cada vez mais necessário estender e disponibilizar os tribunais *on-line* ou tribunais estendidos, permitindo o maior acesso dos cidadãos.

Neste contexto, a proposta de regionalização do CEJUSC, apresentada pelo Grupo de Trabalho, visa utilizar toda a tecnologia já existente para expandir a oferta de serviços pré-processuais nas unidades de juízo único, as quais, de acordo com esta pesquisa, em sua maioria, não disponibilizam tais serviços.

Ao distribuir as reclamações para os CEJUSCs-sede de forma virtual, será possível garantir que os cidadãos participem das sessões de conciliação e mediação por meio de salas virtuais nas unidades menores. Utilizando a tecnologia como uma ferramenta eficiente, o acesso à justiça se ampliará e facilitará a resolução de conflitos.

Como boa prática do TJPR destaca-se a formação de banco de conciliadores e mediadores virtuais, instituída pela previsão na Resolução NUPEMEC/PR 340/2022, que regulamenta esse banco no Estado do Paraná. Trata-se de um avanço significativo na aplicação dos métodos autocompositivos, uma vez que, nas comarcas onde não há colaboradores ou é exigida uma formação específica, a realização de sessões autocompositivas não será prejudicada.

A regionalização permitirá a realização das sessões mesmo nas unidades sem equipe dedicada, assim como o banco virtual de facilitadores. Essas medidas irão qualificar e ampliar as oportunidades de acesso à justiça, garantindo que a resolução de conflitos ocorra de forma eficiente e inclusiva.

### **c) Adoção de fluxo de atendimento no setor pré-processual**

Quanto à implementação do setor pré-processual, é feita a seguinte pergunta: “O CEJUSC pré-processual possui fluxo de atendimento estabelecido na

---

<sup>131</sup> SUSSKIND, 2019.

unidade? ” As alternativas de resposta foram: a) “Sim”; b) “Não”; c) “Não há CEJUSC pré-processual em funcionamento na unidade”.

Dos entrevistados, recebem-se as respostas: a) 27 (29%) afirmam que há fluxo de procedimentos; b) 16 (17%) revelam que não há fluxo de atendimento; c) 50 (54%) responderam que não há CEJUSC pré-processual em funcionamento. Os resultados estão na Figura 21.

Figura 21 – A existência de fluxo de atendimento no CEJUSC



Fonte: A autora.

A pergunta visa identificar o fluxo de atendimento do setor pré-processual, pois a determinação dele permite a organização dos procedimentos e das rotinas do setor pré-processual. Com um fluxo procedimental organizado, torna-se possível um atendimento mais célere e isonômico a todos os cidadãos brasileiros.

Embora o dado coletado indique que 27 possuem fluxo, as demais respostas apontam a falta de fluxo, ou a inexistência do setor pré-processual em funcionamento. A falta de fluxo é reconhecida como um obstáculo para o funcionamento das unidades. Como inferido até mesmo pelo Grupo de Trabalho, os coordenadores, diante do acúmulo de funções, têm dificuldade de organizar como fazer o setor funcionar. Isso pode ser constatado mediante a experiência de instalação na unidade de Pinhão-PR, que também permite inferir que a falta de diretrizes prejudica a instalação, conforme discutido na subseção 4.3.

Na Figura 21, 50 entrevistados assinalaram que o setor pré-processual não funciona, e, na Figura 19, 61 disseram que não há CEJUSC em funcionamento. Embora o dado tenha uma divergência numérica, esclarece-se que as escolhas das respostas são livres e permitiam múltiplas escolhas. Infere-se que, apesar da divergência aparente, as respostas se aproximam. O dado sobre o funcionamento do setor pré-processual é detalhado na subseção 4.3, cuja pesquisa se deu via contato direto com os coordenadores em abril de 2023.

#### **d) Observações gerais**

Pelas informações coletadas foi possível verificar que não há fluxo de procedimento em algumas unidades. Para o aprimoramento e a consolidação do setor pré-processual, é necessária uma regulamentação interna do TJPR. Além disso, é preciso estabelecer a uniformidade de procedimento do setor, definir claramente as matérias que serão atendidas e a forma de processamento interno, indicar as formas de acesso pelos cidadãos e a competência para homologação e para o cumprimento do acordado nas sessões. Isso trará segurança jurídica aos jurisdicionados e a todos os atores do sistema de justiça.

Compreende-se a importância de que o relatório do Justiça em Números, do CNJ, inclua, nas próximas versões anuais, uma definição específica do que considera como “CEJUSCs instalados”. Isso envolve esclarecer se basta que estejam autorizados a funcionar, ou se apenas a efetividade do setor processual é suficiente, independentemente do funcionamento do setor pré-processual. Tal definição qualificaria as informações sobre os CEJUSCs. A depender do sentido dessa informação, o *ranking* dos tribunais poderia ser muito diferente do apresentado no último relatório.

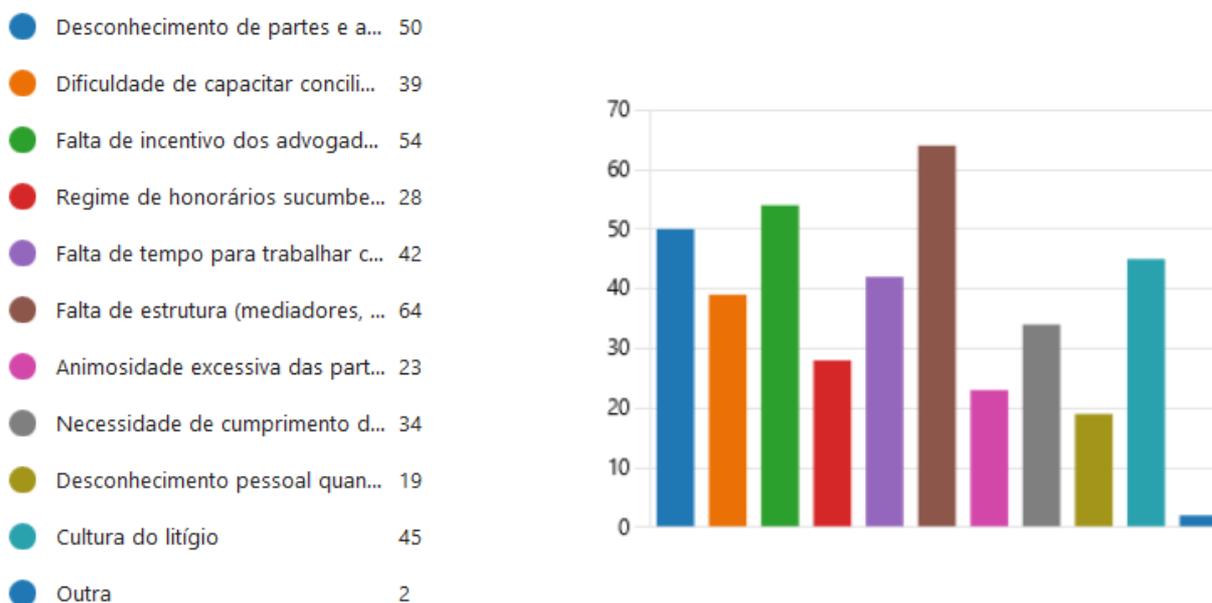
Com base nestas premissas (informalidade e desburocratização x necessidade de regulamentação e regionalização), o Grupo de Trabalho desenvolve um fluxo uniformizado de atendimento no setor pré-processual para o TJPR, com proposta de regionalização, apresentadas ao final desta seção.

#### *4.2.3 Coleta de dados quanto à percepção dos coordenadores*

##### **a) Dificuldades para a efetividade do setor pré-processual**

Para saber sobre as dificuldades enfrentadas pelos coordenadores para a efetividade do setor pré-processual, questiona-se: “Quais os principais obstáculos que sente no seu dia a dia para efetividade do CEJUSC pré-processual”. Admite-se várias respostas, como a Figura 22 apresenta.

Figura 22 – As dificuldades do setor pré-processual



Fonte: A autora.

Dentre as respostas, destacam-se: a) 64 revelam a falta de estrutura (mediadores, espaço físico); 54, a falta de incentivo dos advogados; 50, o desconhecimento de partes e advogados; 45 atribuem a dificuldade à cultura do litígio; 42 responderam ser a falta de tempo para trabalhar com CEJUSC; 39 indicaram a dificuldade de capacitar os conciliadores e mediadores; 34, a necessidade de cumprimento de metas com conclusão rápida; 28 assinalaram o regime de honorários sucumbenciais; 23, a animosidade excessiva das partes que não querem se autocompor; 19, o desconhecimento pessoal quanto às formas de autocomposição; 2, outras dificuldades.

Pelas informações, percebe-se uma grande transferência de responsabilidade do não funcionamento às causas externas, como a falta de estrutura, animosidade das partes. Quando os coordenadores atribuem como maiores dificuldades o espaço físico, a falta de incentivo dos advogados, o desconhecimento de partes e advogados, a cultura do litígio, grande parte da responsabilidade é terceirizada a outros atores do sistema de justiça.

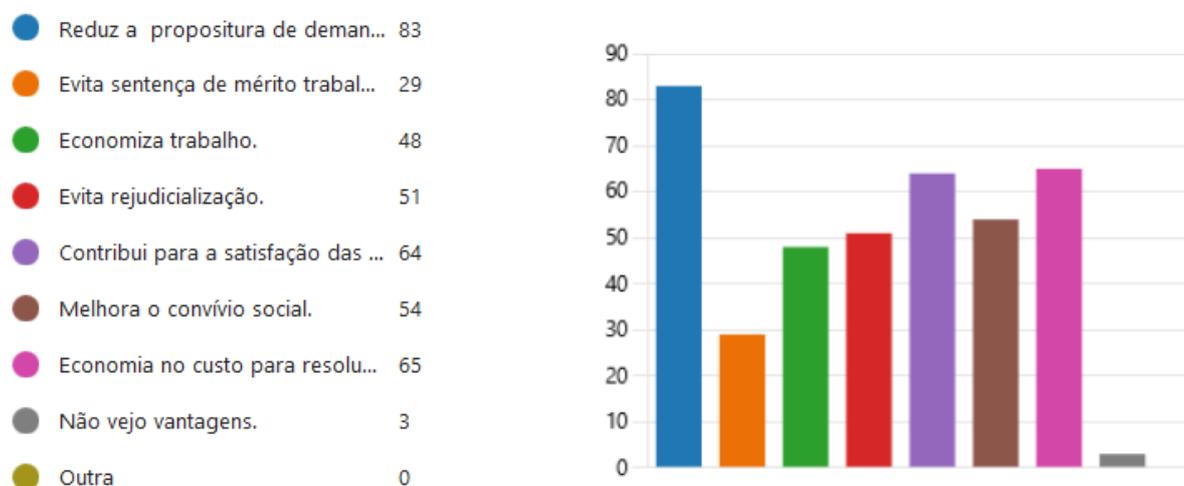
### **b) Vantagens do setor pré-processual como forma preferencial de solução de conflitos**

Para ter acesso à percepção dos coordenadores sobre os benefícios do setor pré-processual, indaga-se: “Quais são as vantagens do CEJUSC pré-

processual, como forma preferencial de solução de conflitos?”. Admitem-se várias opções de resposta.

Recebem-se as seguintes respostas, dispostas em ordem crescente: a) 83 aduzem a redução da propositura de demandas; 65, a economia no custo para resolução do conflito; 64 afirmam que a vantagem era contribuir para satisfação das partes; 51, por evitar a rejudicialização; 48, a economia de trabalho; 29, dizem que evita sentença de mérito trabalhosas; 3, não identificam vantagens. Esses resultados expressam-se na Figura 23.

Figura 23 – As vantagens do setor pré-processual



Fonte: A autora.

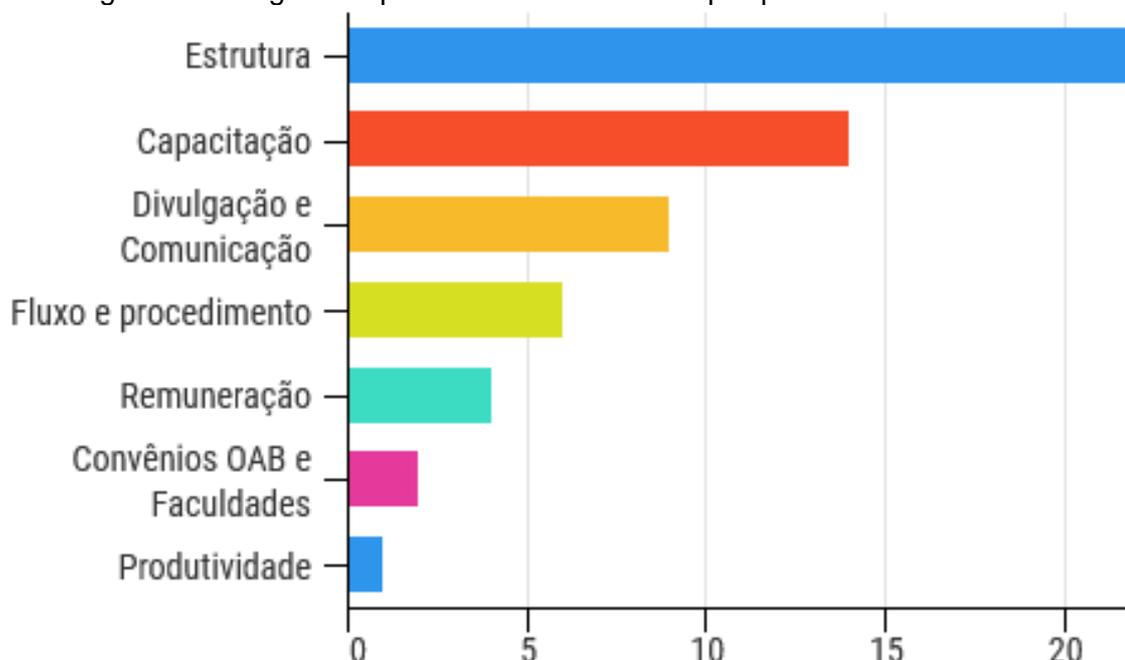
Pela coleta de dados, é possível dizer que os coordenadores reconhecem as vantagens do setor pré-processual, como a redução da judicialização e economia no custo para resolução do conflito. Elas parecem refletir o desenvolvimento da política judiciária preconizada pela Resolução CNJ 125/2010. Entretanto, pelo arcabouço teórico da pesquisa, compreende-se que o maior objetivo do setor pré-processual é a sua consolidação como espaço para ofertar aos cidadãos o acesso à ordem jurídica justa, ou seja, dar autonomia às partes na resolução do seu litígio, mudando a cultura da sentença. A redução de demandas não é o principal objetivo, mas um resultado natural da aplicação qualificada do modelo autocompositivo.

### c) Sugestões de melhoria

A questão é de resposta aberta, para aferir a percepção dos coordenadores quanto aos gargalos e às sugestões para melhoria do CEJUSC. A pergunta é: “Quais as suas sugestões para a melhoria do setor pré-processual no CEJUSC?”. Recebem-

se 32 respostas com as mais variadas sugestões. Elas são agrupadas e especificadas na Figura 24.

Figura 24 – Sugestões para a melhoria do setor pré-processual no CEJUSC



Fonte: A autora.

A Figura 25 apresenta os resultados destacados com base nas respostas coletadas. A necessidade de melhorias na estrutura do CEJUSC foi a categoria mais mencionada, com um total de 22 respostas. Dessas, 10 respostas (31%) destacam a necessidade de servidores exclusivos para as atividades do CEJUSC. Outras 9 respostas (28%) sugerem a estruturação ampla do CEJUSC, enquanto 3 respostas (13%) tratam do espaço físico necessário especificamente. Para delinear as respostas referentes à estrutura, elabora-se a Tabela 3.

Tabela 3 – Ponto de melhoria: estrutura

<b>Necessidade de melhorias na Estrutura do CEJUSC</b>	<b>Total de respostas</b>
Servidores exclusivos para as atividades do CEJUSC	10 (31%)
Estruturação ampla	9 (28%)
Espaço físico	3 (13%)

Fonte: A autora.

Diante da dificuldade estrutural apontada, junto do Grupo de Trabalho, propõe-se a regionalização de atendimento do setor pré-processual e cidadania na subseção 4.3.

Quanto à capacitação e treinamento dos servidores, o segundo maior ponto de melhoria abordado com 14 respostas. A divulgação da existência e disponibilidade dos serviços do CEJUSC e do setor pré-processual na mídia também é apontada,

pois 9 sugestões indicam a necessidade de melhorias na comunicação e na divulgação dos centros e dos métodos autocompositivos em redes de rádio, televisão, jornais e internet.

Estas respostas indicam a importância de ampliar-se o acesso à justiça por meio de informações aos cidadãos sobre o sistema autocompositivo e as diferentes formas de acessá-lo. Além disso, destacam a necessidade de aprimorar a divulgação do CEJUSC pelo TJPR.

Na implementação em Pinhão/PR, houve grande dificuldade para atrair os cidadãos que, por receio de ir ao fórum ou desconhecimento sobre os CEJUSC, no início, aderiram pouco aos atendimentos. Tal dificuldade tem sido enfrentada com a divulgação intensa na rádio e jornal digital local, além de divulgação por *banner* em locais públicos, conforme Figura 25, da subseção 4.3.

Quanto ao procedimento, 6 respostas evidenciam a necessidade de estabelecer um procedimento padrão e um fluxograma de atendimento. A sugestão também foi confirmada pela resposta à questão que identificou a inexistência de um fluxo de procedimento. A informação ressalta a importância de criar diretrizes claras e uma estrutura organizacional para os CEJUSC, proporcionando um atendimento mais eficiente e uniforme para todas as partes envolvidas.

Neste aspecto, o Grupo de Trabalho elabora uma proposta para estabelecer procedimentos e fluxos de atendimento (Anexo F). A proposta, uma vez aprovada, fornecerá segurança jurídica tanto para as partes envolvidas quanto para os servidores, que poderão seguir os procedimentos do setor pré-processual de forma mais eficiente, assim como propiciará uma organização dos CEJUSCs.

Quanto à contraprestação do trabalho, 4 respostas levantam a necessidade de melhorias na remuneração para os servidores, facilitadores e magistrados que atuam no CEJUSC, ou que atuem de maneira exclusiva. Essa sugestão destaca a importância de valorizar financeiramente os profissionais envolvidos no funcionamento do CEJUSC, para incentivar a dedicação e melhorar a qualidade do serviço prestado.

No tocante à ampliação de convênios, duas respostas sugerem a ampliação de convênios com faculdades e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa ampliação requer a atuação da 2ª. Vice-Presidência para instituir um manual orientativo aos coordenadores, fornecendo instruções sobre como proceder na

elaboração de convênios. Isso facilitaria as tratativas de atendimento, sem impedir a realização de convênios diretamente pela cúpula.

A sugestão de simplificação do processo poderá ser acolhida com a aprovação da proposta do Grupo de Trabalho que constrói um fluxo para simplificar o procedimento de atendimento, como consta na subseção 4.3.

#### **d) Observações gerais**

Diante das dificuldades apontadas no funcionamento do setor pré-processual, os coordenadores indicam como solução o aumento da estrutura de servidores, atuação dos advogados, mudança de cultura dos envolvidos.

A princípio, o sintoma do problema, que é a dificuldade de funcionamento do setor, torna o setor cada vez mais dependente do paliativo aumento de estruturas, (ciclo de equilíbrio de consertos rápidos). Isso dá a sensação de que “com servidores, tudo se resolve”, fazendo com que o problema principal, a organização na implementação do setor pré-processual, que seria a solução fundamental nesse contexto, seja esquecido ou relativizado.

A adoção desta solução fundamental apresenta desafios consideráveis, uma vez que exigiria uma reorganização mais abrangente e uma mudança de mentalidade por parte dos envolvidos. No entanto, se essa solução for implementada, o seu impacto será mais significativo.

Embora a força de trabalho no TJPR esteja deficitária e precise de aumento expressivo, a alocação de mais recursos humanos ou financeiros pode não ser suficiente se não houver mudança de postura.

A solução proposta parece envolver duas ações principais: a estruturação mínima de pessoal e uma mudança na cultura da sentença e do sistema de justiça. Isso permitiria oferecer ao jurisdicionado uma real possibilidade de acesso aos métodos autocompositivos, utilizando os recursos pessoais, materiais e tecnológicos disponíveis.

Ao realizar a estruturação mínima de pessoal, é necessário garantir que haja profissionais dedicados às atividades do CEJUSC, como mediadores e conciliadores. Uma equipe especializada pode promover e facilitar os métodos autocompositivos, oferecendo suporte adequado aos jurisdicionados.

Além disto, é essencial promover uma mudança na cultura da sentença e do sistema de justiça. Isso implica em incentivar e priorizar a utilização dos métodos

autocompositivos como alternativas viáveis e eficazes para a resolução de conflitos, o que pode ser feito por meio de treinamentos, conscientização e educação tanto para os profissionais da justiça quanto para o público em geral.

Por fim, é importante aproveitar os recursos pessoais, materiais e tecnológicos disponíveis para fortalecer os métodos autocompositivos. Isso pode envolver a utilização de salas virtuais, plataformas *on-line* e outras ferramentas tecnológicas para promover a participação e a resolução de conflitos de forma ágil e acessível.

Apesar das dificuldades, a experiência prática de instalação do setor pré-processual, na unidade de Pinhão/PR, indica que o empenho proativo do coordenador é um diferencial que pode agilizar a sua implementação em todo o TJPR.

Em Pinhão-PR, diante da inexistência de um fluxo estabelecido, recorre-se a portarias de outros juízos para compreender como o atendimento é realizado. Busca-se orientação da 2ª. Vice-Presidência para formalizar um convênio com uma universidade próxima da comarca. Realizam-se várias reuniões com a administração da faculdade local para propor a parceria e organizar a execução dos trabalhos. Todo o processo de implementação é complexo e desgastante, especialmente devido à acumulação com as atividades jurisdicionais.

As dificuldades apontadas nos dados da pesquisa são confirmadas na instalação do setor pré-processual em Pinhão/PR. Pela coleta de dados via formulário, acrescida das entrevistas e da observação participante da autora, pressupunha-se poder traçar um panorama mais completo e fidedigno, o que permite uma compreensão maior sobre viabilização e estímulo de setores de solução de conflitos pré-processuais.

O TJPR tem avançado no aprimoramento de implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Uma caminhada que, diferente do resultado hipotético do início do estudo, vem se desenvolvendo desde 2008, mesmo antes da Resolução CNJ 125/2010.

Ao final do percurso deste estudo, afirma-se que a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em 2.º Grau de jurisdição iniciou por volta de 2008, fruto do avanço legislativo já descrito nesta dissertação e impregnado pelas novas ideias de ordem jurídica justa. Tomou corpo em Curitiba (PR), impulsionado pela Resolução CNJ 125/2010.

Em específico, é urgente uma distinção entre os dados disponíveis, ao analisar-se a implementação dos CEJUSCs. O relatório **Justiça em Números 2022**<sup>132</sup> fornece informações sobre a quantidade de CEJUSCs instalados, mas não aborda se todos os setores estão em pleno funcionamento. Isso significa que, apesar do número determinado de centros instalados, é necessário realizar uma análise mais aprofundada para verificar se todos os setores estão efetivamente em funcionamento, e considerar ainda se as equipes estão devidamente estruturadas, se há recursos suficientes disponíveis e se os serviços de mediação e conciliação são oferecidos de forma efetiva.

Após o percurso da pesquisa, consta-se que a resposta inicial do TJPR, do primeiro questionário enviado (Apêndice A), não havia revelado dados suficientes para compreender-se a implementação do setor pré-processual no TJPR.

Com os questionários estruturados aliado ao contato individual com cada coordenador, via Plataforma Teams, identifica-se que a implementação do setor pré-processual, embora esteja ocorrendo, atinge atualmente apenas 52 (30%) unidades. Isso porque, ainda que estejam autorizadas a funcionar, a maioria delas (70%) não realiza o atendimento pré-processual, divergindo de toda a construção da política judiciária nacional que visa ampliar a prevenção de litígios.

Ratificando a percepção desta pesquisa, a decisão da 2ª. Vice-Presidência do TJPR, de 24 de abril de 2023, afirma: “É fato que o Tribunal de Justiça até hoje não centrou seus esforços na adaptação de sua rotina para tratar os CEJUSCs como unidades judiciárias, ainda que com peculiaridades em relação às demais unidades” (Anexo D).

A inquietação da pesquisadora com a mera placa no átrio do fórum é confirmada pela atual gestão que assevera que os CEJUSCs, na maioria das vezes, não são considerados como prioridade nas comarcas. Isso ocorre porque os juízes precisam escolher entre diversas responsabilidades, como liminares, casos de réus presos, necessidades da direção do fórum, urgências da infância e juventude, deixando a atenção ao CEJUSC em segundo plano, por não possuir estrutura suficiente, sendo representados apenas por uma placa na porta de uma sala vazia.

A construção do tribunal multiportas e, principalmente, do setor pré-processual ainda não está consolidada no TJPR. Como já foi dito nesta dissertação,

---

<sup>132</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022.

também é necessária a mudança na cultura de todos os atores de sistema de justiça, incluindo, além dos coordenadores dos centros, a administração do tribunal de Justiça, uma vez que autorizar não é disponibilizar o serviço efetivo para a população.

Urge a valorização dos CEJUSCs como forma de oferecer ao jurisdicionado atendimento qualificado e empoderador, que permita decidir a forma de resolver seus conflitos via autocomposição, para valer o espírito de acesso à ordem jurídica justa. Estima-se que, sendo aprovada a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho que abrange muitas das discussões trazidas nesta pesquisa, finalmente o rumo atual do setor pré-processual possa mudar.

O Des. Fernando Prazeres, 2.<sup>o</sup> Vice-Presidente, anuncia que é preciso adotar medidas concretas para estruturar o CEJUSC. Ele destaca a importância de iniciar esse processo sem abandonar estudos para solucionar possíveis problemas encontrados ao implementar as propostas apresentadas. Afinal, o CEJUSC tem aguardado por anos as decisões que lhe proporcionem uma identidade e apontem um caminho para sair do ostracismo.

#### *4.2.4 Interpretação dos dados à luz da teoria*

Como já mencionado na subseção 2.1, o cotejo dos dados à luz de Grinover<sup>133</sup> confirma que a conciliação é o método mais utilizado no CEJUSC do TJPR, que predomina como técnica autocompositiva no judiciário brasileiro historicamente. Isso pode ser explicado não só por ser mais conhecida, mas também por ser aplicada em conflitos mais simples, quando o terceiro facilitador pode adotar uma posição *mais* ativa durante a sua participação.

Conforme Lagrasta e Bacellar<sup>134</sup>, a capacitação contínua e qualificada é fundamental para o bom desenvolvimento dos trabalhos nos CEJUSCs. Não é por acaso que a capacitação da equipe e dos facilitadores é uma exigência da Resolução CNJ 125/2010, o que reverbera nos dados revelados por esta pesquisa. Eles apontam que 79% dessas pessoas que atuam nesses espaços são capacitadas. Tal percentual comprova que o TJPR, neste ponto, está alinhado com o previsto na política judiciária nacional.

---

<sup>133</sup> GRINOVER, 2019b.

<sup>134</sup> BACELLAR, 2019.

Todavia, ainda assim, infere-se que apenas a capacitação sem a estruturação adequada, uma limitação apontada pelos coordenadores, não é suficiente para alavancar o funcionamento do setor pré-processual. Para além da capacitação, o que é de fato relevante, compreende-se que a equipe do CEJUSC deve estar inteiramente dedicada às atividades do setor, e não apenas atuar em regime de cumulação.

Este regime tanto é prejudicial, que foi apontado pelos coordenadores no tocante ao *déficit* estrutural, atribuindo a responsabilidade disso à administração dos tribunais. Isso ocorre porque acumular funções pode impactar e comprometer a realização do trabalho com qualidade, dentre eles:

I) a saúde física e mental do servidor: desenvolver múltiplas tarefas e funções gera fadiga e exaustão devido às maiores jornadas de trabalho e responsabilidades; o estresse contínuo de gerenciar inúmeras atividades aumenta os riscos de *burnout*, pode resultar em menos tempo disponível para a vida pessoal, incluindo momentos de lazer, família e autocuidado; baixa motivação; e aumento do estresse pode levar a problemas de saúde, como distúrbios do sono, problemas cardíacos.

II) qualidade do trabalho: acumular funções pode acarretar uma menor eficiência na prestação do serviço jurisdicional, haja vista que dividir o tempo e a energia entre várias atividades pode resultar em uma menor produtividade em cada uma delas; o desempenho do servidor pode ser inferior ao esperado; podem surgir conflitos de interesses ou conflitos interpessoais, levando a dilemas éticos; a dedicação pode ser baixa, afetando o engajamento nas funções e um atendimento adequado ao cidadão; os prazos tornam-se apertados, resultando em um trabalho superficial e apressado, diminuindo a qualidade das entregas do setor; e o atendimento pode ser afetado, já que o servidor pode não ter a disponibilidade necessária para atender prontamente às necessidades de quem procura o serviço do setor pré-processual.

III) carreira profissional: ter várias funções pode dificultar o desenvolvimento profissional do servidor, pois o foco em várias tarefas interfere na disponibilidade de aprender e aprimorar habilidades específicas e relevantes para a posição ocupada que poderiam contribuir para o avanço na carreira, o que gera estagnação profissional; maiores chances de cometer erros; comunicação e

coordenação ruidosas; e pode impedir também que o servidor se atualize sobre as inovações em sua área de atuação.

Denota-se que existe uma política judiciária nacional elegida que preconiza a estruturação para o funcionamento do CEJUSC. Há, em contrapartida, a realidade que nem sempre se desenvolve da mesma forma. Isso revela uma diferença entre a expectativa ideal dos atores do sistema (e da política judiciária) e a prática, ambos empregam teorias e justificativas na tentativa de explicar a estagnação do setor, como as limitações de orçamento, contextos regionais diferenciados, a vastidão de realidades em cada justiça estadual.

Esta pesquisa, ao trazer um diagnóstico da prática, revela que, embora exista este desencontro, ao se conhecer os gargalos concretos, como a falta de fluxo de serviço, servidores sobrecarregados e ausência de condições materiais, é possível atuar de forma a minimizar o distanciamento, a fim de evoluir na política escolhida pelo Judiciário. Sendo assim, compatibilizar e buscar as potencialidades para avançar é um desafio aos coordenadores e a todos que fazem parte do sistema de justiça brasileiro.

A ideia do tribunal multiportas idealizada por Frank Sander<sup>135</sup>, no judiciário americano, desenhou-se de forma diferente no Brasil, sendo uma forma de solução não adversarial, todavia, não é obrigatória, o que pode ensejar maior demora na adesão e mudança da cultura da sentença para da pacificação propagada por Kazuo Watanabe<sup>136</sup>. A cultura da sentença está enraizada na sociedade brasileira, com uma população acostumadas a recorrer ao sistema judicial para resolver suas disputas, pouco familiarizada com outras formas de resolução de conflitos. Disso, qual seria o impacto, no judiciário brasileiro, se a tentativa de resolução pré-processual também fosse obrigatória antes do ajuizamento de uma ação? Indagação que pode ser estudada em novas pesquisas.

Das respostas dos coordenadores, 83 indicaram que o setor pré-processual colabora com a redução das demandas. Tal percepção pode ser resultado de todo o processo desenvolvido pelo CNJ, desde o movimento “Conciliar é legal”, quando houve uma propagação quanto a autocomposição. Embora essa ideia esteja presente na percepção dos magistrados, já que os ensinamentos propagados pelo

---

<sup>135</sup> SANDER, 2000.

<sup>136</sup> WATANABE, 2005.

CNJ foram cristalizados nos resultados da pesquisa, esse efeito não se revela nos índices atuais acerca dos acordos de conciliação divulgados pelos relatórios **Justiça em Números**.

O que se pode pressupor é que, até agora, a importância de aplicação dos métodos autocompositivos está muito mais adstrita ao campo das ideias, uma vez que não se propuseram medidas ou orientações objetivas para uma atuação prática dos novos métodos, novos acessos, novas portas e novos serviços. Isso implica dizer que as mudanças subjetivas foram suscitadas pela política via Resolução CNJ125/2010, mas não estão se desenvolvendo por meio de condições objetivas, como um *design* de fluxo, atribuições de funções ou soluções para os obstáculos que os servidores enfrentam. Indaga-se, como poderia, assim, haver uma revolução de pensamento e prática no fazer autocompositivo no sistema de justiça? Disso decorre a importância de projetos como os apresentados pelo Grupo de Trabalho, constante nesta pesquisa, que visa orientar, dar corpo e organizar as ideias já existentes.

A construção do acesso à justiça, idealizada por Capelleti e Garth<sup>137</sup>, continua se desenvolvendo no judiciário brasileiro, o que é comprovado pela atuação do CNJ com políticas públicas de otimização do acesso à justiça e em especial, com a criação do setor pré-processual, que, caso seja nutrido, valorizado pelos tribunais, pode se mostrar com potencial de novas ondas de acesso qualificado aos jurisdicionados. A continuidade e efetividade desse serviço, caso aconteçam, possam vir a ser, inclusive, uma nova onda de acesso à justiça, na medida em que oportuniza autonomia ao cidadão para resolução de suas disputas sem intervenção judicial, corroborando o conceito de ordem jurídica justa, defendida por Kazuo Watanabe<sup>138</sup>.

### 4.3 Produtos da pesquisa

O mestrado profissional permite que, além da pesquisa empírica, apresentem-se resultados que impactem a realidade e colaborem com o desempenho da atividade jurisdicional.

A experiência prática do setor pré-processual na comarca de Pinhão/PR contribui para a compreensão do contexto geral de implementação do setor,

---

<sup>137</sup> CAPPELLETTI; GARTH, 1988.

<sup>138</sup> WATANABE, 2019.

permitindo entender as atribuições de um magistrado coordenador e confirmar a dificuldade revelada pelos dados coletados.

Há falta de servidores, o que gera acúmulo de funções. A acumulação de funções dos coordenadores pode desestimulá-los na implementação e na dedicação adequada ao setor pré-processual. Não existem colaboradores suficientes e as sessões ficam à mercê de servidores em regime de contraturno. A ausência de fluxo de procedimento bem definido produz dúvidas sobre as matérias que devem ser atendidas e como realiza-se o atendimento, processamento e cumprimento dos acordos homologados.

Estes desafios podem ser superados por meio de ações como: I) a elaboração de um fluxo de procedimentos claro e bem definido, que especifique as matérias que podem ser atendidas pelo CEJUSC e oriente o processo de atendimento, processamento e cumprimento dos acordos homologados; II) priorização da atuação dos magistrados nos CEJUSCs caso sejam regionalizados, conforme proposta do Grupo de Trabalho; III) capacitação e treinamento adequados para os magistrados e servidores envolvidos no CEJUSC, fornecendo-lhes as habilidades necessárias para lidar com os desafios da autocomposição; IV) busca por parcerias e colaborações com outras instituições e profissionais especializados, como universidades, câmaras privadas, para apoiar e fortalecer a atuação do CEJUSC; V) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados e impacto do CEJUSC, a fim de identificar e corrigir possíveis problemas e aprimorar a sua efetividade.

Diante de tais dificuldades práticas na unidade de Pinhão/PR, busca-se parcerias e firma-se convênio entre um centro universitário e o TJPR, em agosto de 2022, quando se prevê a cooperação interinstitucional. Tal medida guia-se pela possibilidade do acesso à justiça e da construção de uma cultura de paz social em atuação pré-processual.

O convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses, conforme documentado no SEI<sup>139</sup>, de acesso público. Dada a distância da universidade, que fica em outra comarca, foi organizado calendário para um atendimento mensal em data pré-fixada.

---

<sup>139</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. G2V-CJ - Consultoria Jurídica do Gabinete do 2º Vice-Presidente. SEI: 0104362-11.2022.8.16.6000.

As triagens mensais iniciam somente em fevereiro de 2023. Nas primeiras, houve pouca adesão dos cidadãos, o que desperta a necessidade de divulgação ampla na cidade, por meio de rádio, *banners*, entrevistas da magistrada coordenadora para convidar a população ao uso do novo serviço. A Figura 25 comprova a divulgação em locais públicos.

Figura 25 – *Banner* de divulgação do setor pré-processual em Pinhão/PR



Fonte: A autora.

Entre fevereiro e abril de 2023, no CEJUSC Pinhão/PR, são realizados 24 atendimentos do setor pré-processual. Com a triagem, 8 (33%) reclamações pré-processuais foram encaminhadas para a sessão de mediação, das quais resultaram em 6 (75%) acordos, sendo apenas 2 (25%) acordos infrutíferos, como registrado no SEI<sup>140</sup>, acesso público, exposto na Tabela 4.

<sup>140</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. PNHA-CJSCC-UC, Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Pinhão. SEI 0062301-04.2023.8.16.6000.

Tabela 4 – Atendimento setor pré-processual Pinhão/PR

<b>Período</b>	<b>Total de Atendimentos</b>	<b>Reclamações encaminhadas</b>	<b>Acordos realizados</b>	<b>Acordos infrutíferos</b>
Fevereiro a abril de 2023	24	8 ( 33%)	6 (75%)	2 (25%)

Fonte: A autora

Diante dos dados coletados na unidade, nota-se que a triagem qualificada eleva o número de acordos, pois, dos 8 casos enviados para a sessão autocompositiva, 6 tiveram resultado positivo, com índice de acordo de 75%. Duas reclamações não tiveram acordo por falta de consenso das partes envolvidas. Não há dúvidas de que a implementação do setor pré-processual é fruto dos estudos deste mestrado. Eles refletiram na atuação jurisdicional da pesquisadora, fomentando ânimo e busca de estruturação do setor na comarca em que atua.

Outro acontecimento relevante é a instituição, pela 2ª. Vice-Presidência do TJPR, da Portaria 8675842 – G2V-CG, registrada em SEI<sup>141</sup>, de acesso público, do Grupo de Trabalho (Anexo G), visando à otimização e à padronização da rotina dos CEJUSCs.

Devido ao desenvolvimento desta pesquisa, a autora é convocada para participar das discussões, o que colaborou tanto para a qualificação da pesquisa quanto para o avanço das propostas de mudanças práticas do setor pré-processual no TJPR. O objetivo do Grupo de Trabalho é oferecer subsídios para a regulamentação do funcionamento do CEJUSC no setor pré-processual, aprimorar o funcionamento em todo o estado, apresentar possibilidades de melhoria diante das condições apresentadas e sugerir medidas que permitam a implementação de um modelo uniformizado de atendimento das reclamações. Esses objetivos se alinham ao objeto de pesquisa, qual seja, a implementação do setor.

A participação neste grupo qualifica a pesquisa, uma vez que permite a interação com outros coordenadores e servidores com conhecimento sobre o CEJUSC e o setor pré-processual. Além disso, aprofunda-se a percepção sobre o atual estágio de implementação dos centros, colaborando para identificar-se os gargalos e as soluções possíveis. Isso se vincula a um dos objetivos do mestrado profissional, por sair da teoria e estabelecer uma conexão real e efetiva entre os

<sup>141</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. G2V-CG. Chefia de gabinete do 2º vice-presidente. SEI 0022988-36.2023.8.16.6000.

estudos do mestrado da ENFAM, indicando uma possibilidade de mudança da realidade prática do Judiciário.

Até maio de 2023, realizam-se 6 reuniões do Grupo de Trabalho, para discutir o setor pré-processual e a sua regionalização. A partir de 23 de fevereiro de 2023, havia encontro às quintas-feiras, das 17h30min. às 19h, via Plataforma Teams. As discussões durante as reuniões sempre se basearam na horizontalidade entre magistrados e servidores, com manifestação de todos os presentes de forma engajada e proativa.

Para fins de registro, as reuniões foram gravadas, para uso de diário de observações desta pesquisadora, e lavratura de atas ao final, conforme Anexo H. As deliberações foram tomadas pela maioria e ao final redigidas as propostas que foram encaminhadas para 2ª. Vice-Presidência.

A participação no Grupo de Trabalho permite o acesso ao compêndio de várias regulamentações sobre CEJUSC, oriundas dos tribunais estaduais, colaborando na elaboração da proposta de regulamentação do TJPR. Ainda oportuniza o acesso aos dados e planilhas do TJPR sobre o número de audiências realizadas em cada setor do CEJUSC, em 2022, bem como informações sobre a distribuição de força de trabalho em todo o judiciário paranaense. Dispostos no Anexo C, esses dados colaboraram nas conclusões da pesquisa.

Para o estudo e a discussão do tema, são instituídas duas frentes de trabalho: I) a regionalização do setor pré-processual; e II) estruturação do setor pré-processual. Coube a autora desta pesquisa apresentar um esboço inicial dos pontos de discussão sobre o setor, dividindo-o de acordo com os pontos elencados no Quadro 3.

Quadro 3 – Questões de discussão do Grupo de Trabalho

- |   |
|---|
| <p>1. Definição das competências afetas ao setor pré-processual – ampla ou restrita? Por exclusão ou inclusão?<br/>Equipe de trabalho: CEJUSC Toledo</p> <p>2. Aceitará acordos vindos de convênios e de advogados, ou só os que vêm dos facilitadores do CEJUSC?<br/>Equipe de Trabalho: CEJUSC Londrina e Maringá</p> <p>3. Quem cumprirá os atos, ofícios e comunicações?<br/>Equipe de Trabalho: CEJUSC Cascavel</p> <p>4. Rito, qual será procedimento padrão? Distribuir para uma vara ou arquivar após a seção de conciliação?<br/>Equipe de Trabalho: CEJUSC Foz do Iguaçu e Guarapuava</p> |
|---|

Fonte: A autora

Determinam-se estes pontos em razão experiência quanto às fragilidades de implementação e funcionamento do setor pré-processual nos CEJUSCs do TJPR,

seja pela dificuldade prática na maioria das comarcas, como também pela falta de regulamentação mínima de como proceder, fluxo de atendimento, competência, questões que foram identificadas e confirmadas pelos dados da presente pesquisa.

Com o Grupo de Trabalho, produz-se uma proposta em duas etapas. A primeira aborda a regulamentação do setor pré-processual (Anexo F, documento encaminhado para apreciação do NUPEMEC-TJPR, em 4 de maio de 2023). A segunda, de regionalização que será enviada em junho de 2023 (Anexo E), via SEI<sup>142</sup>, de acesso público.

Quanto à proposta de regionalização, os CEJUSCs-regionais atenderão diversas comarcas geograficamente próximas, com uso racional de recursos públicos, reduzindo as desigualdades locais em relação à política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

A composição dos CEJUSCs-regionais é definida com base na divisão em 10 regiões testadas pelo TJPR para o atendimento de informática, o qual já demonstrou eficiência. O mapeamento proveniente da pesquisa empírica auxilia a identificação das comarcas iniciais, intermediárias e foros de juízo único sem o setor pré-processual, o que permite definir quais poderiam ser atendidas pelas regionais. Em discussões no Grupo de Trabalho, entende-se que as comarcas com mais de uma unidade judiciária podem estruturar-se para ter o próprio atendimento local.

Pretende-se que as duas propostas, a de regulamentação e a de regionalização, sejam submetidas ao NUPEMEC, do TJPR. Se aprovadas, contribuirão para a implementação do setor pré-processual no Paraná.

Isto envolve o estabelecimento de um fluxo de funcionamento, regras procedimentais e de controle, além da criação de regulamentações para unificar as práticas em todo o Judiciário estadual paranaense. O objetivo é garantir a igualdade no atendimento aos cidadãos que buscam o serviço, assegurando que o setor pré-processual esteja em pleno funcionamento na maior parte das comarcas do TJPR, e não apenas autorizados a operar.

O encontro da pesquisa com as discussões do Grupo de Trabalho é providencial. Os dados da pesquisa servem como diagnóstico empírico das dificuldades de implementação e forneceram embasamento para organizar os

---

<sup>142</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. G2V-CG. Chefia de Gabinete do 2.º Vice-Presidente. SEI 022988-36.2023.8.16.6000.

trabalhos e para elencar as proposições apresentadas para 2ª. Vice-Presidência do TJPR.

A autora da pesquisa atua por meio de uma observação participante, que é essencial para o trabalho de campo na pesquisa qualitativa. Além de técnica, é também um método de investigação, pois permite a compreensão da realidade, de uma situação social, em relação direta com os seus interlocutores no espaço de pesquisa<sup>143</sup>, o que converge com o objetivo da pesquisa, permitindo explorar a prática do judiciário, descrever o contexto atual, revelando potencialidades e fragilidades do setor pré-processual, a fim de propor soluções.

As proposições do Grupo de Trabalho para o setor pré-processual se apresentaram da seguinte forma: 1. Definição das competências afetas ao setor pré-processual – ampla ou restrita? Por exclusão ou inclusão? Define-se que, para acessar o setor pré-processual, pelo menos uma das pessoas interessadas deve ter residência na comarca sede do CEJUSC.

Conforme previsto na Resolução CNJ 125/2010, como objeto de reclamações pré-processuais, são sugeridas as questões que envolvem direitos disponíveis ou indisponíveis, mas transacionáveis. Essas questões seriam encaminhadas para a conciliação, mediação ou outro método de solução consensual de conflitos, após a triagem.

No entanto, não seriam admitidas reclamações de competência federal (mesmo que delegadas à justiça estadual), de natureza criminal, trabalhista e sucessórias. Além disso, seriam excluídos os requerimentos de alteração de regime de bens, partilha de bens (mesmo em caso de divórcio ou dissolução de união estável) e usucapião de imóveis. Todas as questões que envolvam qualquer tipo de produção probatória também seriam excluídas.

A outra proposição é: 2. Aceitará acordos vindos de convênios e de advogados, ou só os que vêm dos facilitadores do CEJUSC?

Define-se que, na fase pré-processual, não é obrigatória a representação do interessado por advogado. Conforme os enunciados 5, 6 e 18, do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC)<sup>144</sup>, que orientam sobre a atuação pré-processual dos CEJUSCs, incentiva-se evitar judicialização.

---

<sup>143</sup> MINAYO, S. F. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

<sup>144</sup> FÓRUM NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. **Caderno de enunciados I ao XIII**: Biênio 2022/2024. Fonamec, 2023.

De acordo com o Enunciado 5, os setores pré-processual e processual são autorizados a atender as partes envolvidas em disputas de qualquer natureza, desde que sejam de competência do respectivo segmento da justiça.

Entretanto, ressalta-se as exceções. Conforme estabelecido no artigo 3.º da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), os CEJUSCs não podem tratar de conflitos que envolvam direitos indisponíveis não transacionáveis. Em tais casos, a solução deve ser buscada por meio dos canais judiciais apropriados.

Além disto, é necessário observar as formalidades legais. Antes da homologação pelo juiz coordenador, sempre que necessário, deve-se colher a manifestação do Ministério Público, de acordo com as disposições da lei. Isso garante que todas as partes envolvidas sejam ouvidas e que a decisão seja embasada em análises adequadas.

Já no Enunciado 6, destaca-se a importância de buscar, sempre que possível, o tratamento pré-processual do conflito, evitando a judicialização. Portanto, entende-se que as reclamações devem ser protocoladas de duas formas, por advogado ou diretamente pelo interessado. Sugere-se que, para ampliar o acesso ao setor pré-processual, seja implantada a realização por meio de formulário eletrônico, em plataforma a ser criada junto ao *site* do TJPR.

A próxima proposição: 3. Quem cumprirá os atos, ofícios e comunicações? A secretaria do CEJUSC cumprirá todos os atos decorrentes das sentenças homologatórias.

Por último: 4. Distribuir para uma vara ou arquivar após a seção de conciliação? Define-se que não haverá redistribuição, arquivar-se no CEJUSC.

Ainda é proposto um fluxo do procedimento de atendimento, qual seja: na fase inicial da reclamação pré-processual, o juiz e os servidores treinados fornecem as informações sobre os métodos disponíveis, de acordo com a disputa e as partes, cabendo a triagem indicar o método adequado e as partes escolherem o método que desejam utilizar.

Após o registro da reclamação, juntamente com os documentos necessários, é emitida carta-convite para parte adversa, em prazo que não seja maior de 30 dias. O convite deve ser simples de forma a não causar celeuma antes da reunião agendada, podendo ser enviado pelas mais diversas formas, inclusive entregue pela própria parte reclamante. A audiência é conduzida por colaborador e,

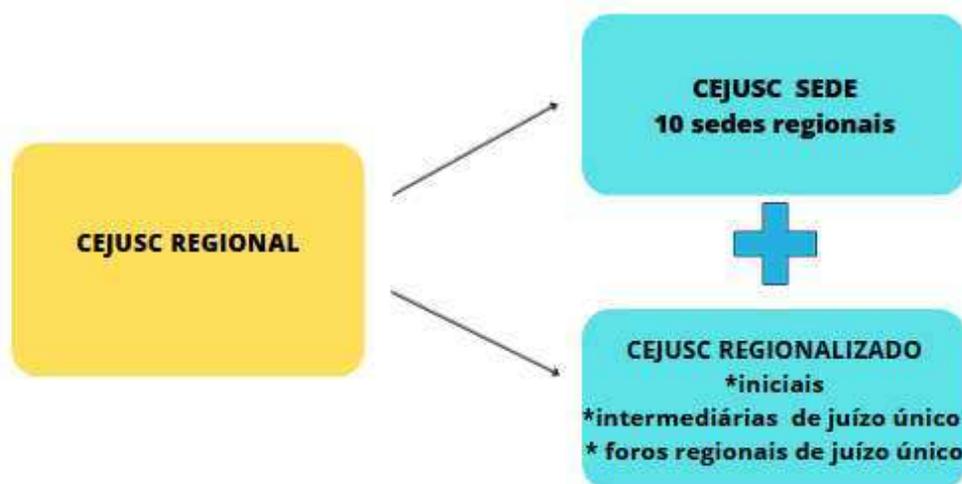
ao final, se preciso, o acordo firmado é encaminhado ao Ministério Público, havendo acordo, é homologado pelo juízo coordenador.

Por fim, o mapeamento é, para além de uma metodologia de pesquisa, um produto dela, já que pode informar a tomada de decisão em termos da política judiciária do TJPR.

Com base nisto, desenvolve-se a proposta de regionalização que visa proporcionar atendimento nas unidades de juízo único do TJPR, onde o setor pré-processual ainda não funciona (Anexo E).

Conforme Apêndice C, os dados coletados por esta pesquisa apontam que o setor pré-processual não funciona em 70% das unidades. Idealiza-se a regionalização para o CEJUSC regional ser formado por uma sede acrescida de comarcas de juízos únicos, unidades sem atendimento atualmente. Tais unidades direcionarão as reclamações pré-processuais para o CEJUSC-sede, responsável por tratar a demanda e prestar atendimento, como ilustra a Figura 26.

Figura 26 – Esquema de regionalização do CEJUSC



Fonte: A autora.

Para a regionalização, o Grupo de Trabalho sugere que a implementação dos CEJUSCs Regionais se dê em duas fases: 1ª. fase: Criação das regionais e atendimento apenas das comarcas ou foros regionais de juízo único pelas respectivas sedes e, 2ª. fase: Criação dos CEJUSCs-Regionais virtuais e atendimento desterritorializado de todas as comarcas de entrância intermediária e foros regionais de entrância final que não contem com CEJUSC-Pré em funcionamento.

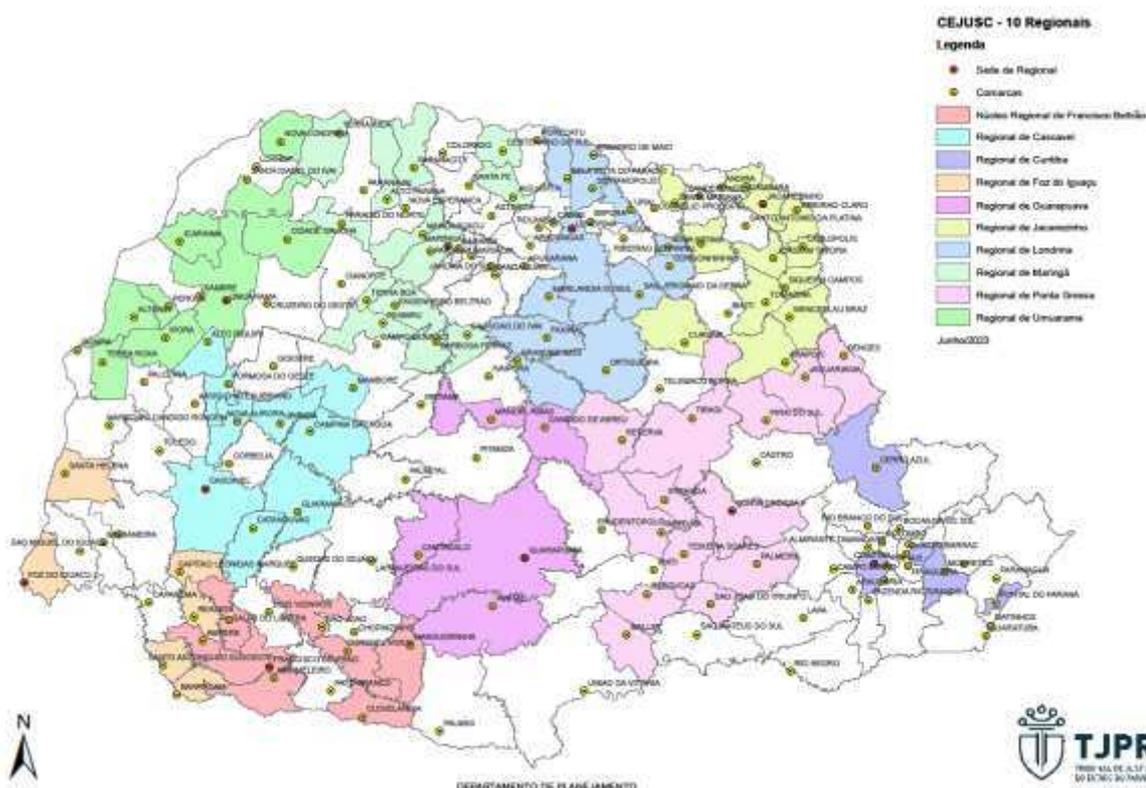
Essa implementação escalonada tem como justificativas, a necessidade de estruturar-se os CEJUSCs-Regionais com recursos humanos e materiais, priorização

do atendimento às comarcas menores (de juízo único) e, para a segunda etapa, adaptações no sistema ProJudi (Processo Eletrônico do TJPR) com criação e implantação da distribuição automática para um atendimento desterritorializado. Os detalhes da proposta baseada em dados desta pesquisa estão descritos no Anexo E.

O CEJUSC-regional é composto pelo CEJUSC-sede mais os CEJUSCs-regionalizados, definidos conforme as regiões do estado. Cada regional, seria composta pela comarca sede mais as comarcas de entrância inicial, de entrância intermediária de vara única e foros regionais de vara única localizadas na região delimitada. Opta-se pela inclusão apenas das comarcas que tenham vara única<sup>145</sup>, pois entende-se que as comarcas com mais de uma unidade judiciária devem estruturar-se para realizarem o próprio atendimento local, devendo ser conferido prazo para isso ocorrer.

A regionalização proposta com base em 10 regionais, das comarcas iniciais, demais intermediárias e foros regionais de juízo único, formam na primeira fase o mapa da Figura 27.

Figura 27 – Mapa das unidades por regional do CEJUSC



<sup>145</sup> Bela Vista do Paraíso, Coronel Vivida, Peabiru, Santo Antônio do Sudoeste e Wenceslau Braz. Mandaguaçu (foro regional da região metropolitana de Maringá) e Quatro Barras (Foro regional da região metropolitana de Curitiba).

Fonte: DPLAN, TJPR, 2023.

Ao considerar-se o atendimento a todas as comarcas de entrância inicial, intermediária e foros regionais de comarcas de região metropolitana (final) de vara única, se implantado, o projeto atenderá 79 comarcas. Todas as de entrância inicial, 5 intermediárias de juízo único e 2 foros regionais de comarcas de entrância final, que ainda não contam com setor pré-processual em funcionamento. Essa medida impactaria quase 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) jurisdicionados<sup>146</sup>.

---

<sup>146</sup> GAZETA DO POVO. **População do Paraná em 2019 por municípios**. Curitiba, 29 ago. 2019.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral investigar a implementação do setor pré-processual no TJPR, via de consequência foi necessário o estudo da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses de maneira detalhada. Para tanto, foi delineada sua evolução por meio das ondas de acesso à justiça, do tribunal multiportas americano, descreveu-se como se organizam os setores que formam os CEJUSCs e, em especial, o setor pré-processual. Ao final, via pesquisa descritiva com metodologia qualitativa e quantitativa, interpretaram-se os dados revelados, visando contribuir para a aproximação da teoria à prática, por meio dos produtos resultantes da pesquisa.

O problema de pesquisa surgiu da seguinte inquietação: a implementação do setor pré-processual no TJPR é real ou ficta, seria só uma placa no átrio do fórum? No início da pesquisa, foram traçados quatro objetivos específicos: I) aprofundar os estudos, considerando os antecedentes históricos, legais e a evolução da ideia de acesso à justiça sob o prisma das ondas renovatórias; II) descrever a implantação dos centros judiciários (CEJUSCs) e de um de seus setores, o pré-processual; III) identificar quais seriam as dificuldades de aplicabilidade prática e de implementação no âmbito do judiciário estadual paranaense; IV) trazer possíveis intervenções que possam colaborar para o aprimoramento do setor pré-processual do CEJUSC.

Para responder ao problema, foi realizada a Introdução, tida como Seção 1, na Seção 2, a revisão bibliográfica acerca da evolução legislativa e do acesso à ordem jurídica justa, os fundamentos do tribunal multiportas e, por fim, os métodos autocompositivos mais difundidos no Brasil.

Em seguida, na Seção 3, a dissertação focou em detalhes sobre a política judiciária nacional em vigor e como funcionam os CEJUSC, seus setores, mais a sua evolução no TJPR. Na Seção 4, foi apresentada a pesquisa empírica, realizada por meio de questionário estruturado, encaminhado aos coordenadores do TJPR, e entrevistas com alguns atores do tribunal que iniciaram a implementação do CEJUSC, com contato pelo *chat* da Plataforma Teams para identificar se havia o setor pré-processual em funcionamento.

Na sequência, os dados revelados foram apresentados, juntamente com a sua análise e, ao final, os produtos oriundos da pesquisa de mestrado profissional. São eles: a implantação prática na unidade de Pinhão/PR, a participação em Grupo

de Trabalho, convocado pelo TJPR, que gerou propostas de aprimoramento do CEJUSC com projeto de regulamentação e regionalização do setor pré-processual na justiça estadual paranaense e por fim, o mapeamento real das unidades do TJPR com e sem setor pré-processual.

O estudo de caso revelou o contexto atual do setor pré-processual, permitindo obter a resposta da pesquisa, com a utilização de múltiplas fontes de evidência, pesquisa documental, envio de formulário em entrevista estruturada, entrevista semiestruturada. A pesquisa proporcionou o mapeamento e a participação da pesquisadora em Grupo de Trabalho criado no âmbito do TJPR para a estruturação adequada dos CEJUSCs.

Os dados obtidos proporcionaram uma análise qualificada dos resultados. Além disso, a vivência na implementação do setor e a participação no curso de capacitação de facilitador também contribuíram com insights adicionais. Isso para revelar o panorama do setor pré-processual com maior segurança, possibilitando a construção de uma visão expandida das causas, consequências e necessidades atuais para o desenvolvimento do referido setor.

A pesquisa realizada permitiu obter resposta para o questionamento inicial, gerando conhecimento que atribui significância à análise. Como resultado, foram apresentadas propostas de melhorias na implementação e regulamentação do setor, alinhando-se ao objetivo principal do mestrado profissional de embasar empiricamente mudanças positivas na realidade do judiciário.

Destaca-se que, nesta pesquisa, os dados empíricos implicaram um diálogo teórico com os autores que estudaram a temática de implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

A partir da abordagem metodológica adotada, observou-se que é comum a acumulação de funções por parte de magistrados e servidores. Constatou-se que a maioria dos coordenadores tem pouco tempo disponível para dedicar à coordenação. Quanto aos facilitadores, é predominante a presença de servidores que atuam em contraturno. No caso específico do TJPR, verificou-se que apenas 23 servidores estão oficialmente designados para o CEJUSC, enquanto 194 trabalham em regime de serviço extraordinário. Face a essas constatações, urge que tal realidade seja alterada, garantindo o mínimo de servidores para essas unidades judiciárias.

Em relação ao setor pré-processual, apontou-se a inexistência de um fluxo de procedimento estabelecido. A pesquisa confirmou parcialmente a hipótese de que

a implementação integral do setor pré-processual no TJPR ainda não foi alcançada, uma vez que 70%, ou seja, 122 unidades não oferecem atendimento à população nessa área. A maioria dos entrevistados apontaram a falta de estrutura e a resistência cultural por parte dos advogados e partes como obstáculos para a implementação do setor.

Em 2022, foram realizadas aproximadamente 61.584 audiências no setor processual, enquanto, no pré-processual, apenas 2.872. Esse dado parece indicar que o setor está muito aquém do ideal de implementação e funcionamento (Anexo A).

A eficiência do setor pré-processual, ou seja, o índice de acordos dele, diante das reclamações apresentadas, não foi aferido, porque o recorte desta pesquisa focou em identificar a implementação do setor pré-processual no TJPR, o que poderá ser realizado em momento posterior, por meio de novas pesquisas sobre o tema, a fim de dimensionar o seu êxito.

O parâmetro adotado pelo CNJ para identificar quantos CEJUSCs existem talvez mereça ser modificado, para que os tribunais sejam levados a informar quantos centros estão em efetivo funcionamento, qualificando a informação prestada, o que pode alterar em muito o cenário de classificação apresentado no relatório e contribuir para que os tribunais se esforcem em avançar na implementação efetiva.

A pesquisa convida outros tribunais a fazerem a mesma avaliação. É possível que se constate que o funcionamento atual não atende aos padrões necessários para uma oferta qualificada dos métodos autocompositivos.

Apesar do TJPR afirmar que, em abril de 2023, o setor pré-processual está autorizado a funcionar em todas as unidades, isso não significa necessariamente que estejam efetivamente em funcionamento. Concluiu-se, a partir disso, que a implementação do setor ocorreu apenas formalmente, afinal, apenas 30% das unidades estão operacionais, enquanto 70% não estão atendendo os cidadãos. Essa situação ocorre devido a uma série de dificuldades que não se limitam aos coordenadores, mas envolvem todos os atores do sistema de justiça, como advogados, servidores, mediadores, partes e o próprio tribunal de justiça. Portanto, é necessário empenho em várias frentes para alcançar a abrangência estadual desejada.

O alinhamento estrutural e organizacional com uma regulamentação não consiste apenas em novas contratações de servidores, mas em gerir a força de trabalho atual, organizar fluxos, procedimentos, regulamentando o setor pré-

processual de forma geral e realizando sua regionalização para ampliar o atendimento.

As dificuldades reveladas são naturais pela complexidade que envolve toda implementação e pela necessária mudança de cultura de um sistema de justiça complexo e tradicional, que muito tem evoluído na sua constituição e fortalecimento. É compreensível que o processo de implementação esteja em andamento, mesmo que em ritmo lento.

Considerando o contexto atual, caso as propostas de regulamentação e regionalização elaboradas pelo Grupo de Trabalho sejam aprovadas pelo TJPR, há uma perspectiva de que algumas dificuldades sejam reduzidas, contribuindo para uma implementação mais rápida e eficaz. No entanto, a confirmação desses resultados só poderá ser obtida por meio de pesquisas futuras.

Apresentada a forma de organização dos CEJUSCs e os métodos mais utilizados no sistema autocompositivo atualmente, entendeu-se que os centros judiciários são uma realidade firmada pela Resolução CNJ 125/2010, embora ainda exista uma grande caminhada para a sua consolidação. Para isso, é necessário o esforço do Judiciário paranaense enquanto órgão de cúpula gestor, dos juízes e dos demais atores do sistema de justiça para que o CEJUSC e o setor pré-processual sejam reconhecidos na prática como relevantes para a solução do conflito.

A pesquisa não intencionou esgotar todas as possibilidades de estudo relacionadas ao setor pré-processual e as estratégias de implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, mas, sim, oferecer uma base inicial para investigações futuras e aprimoramentos na área.

Como mensagem final, é importante ressaltar que a implementação do setor pré-processual no TJPR não ocorrerá efetivamente até que ele seja reconhecido como setor fundamental na prevenção de litígios, garantindo o acesso à justiça de forma adequada. Parafraseando o título do conto de Guimarães Rosa<sup>147</sup>, quiçá seja chegada a hora e a vez do CEJUSC, e, em especial, do setor pré-processual.

---

<sup>147</sup> ROSA, J. G. **Sagarana**. Rio de Janeiro: Olympio, 1976.

## REFERÊNCIAS

ACERVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Ata de inauguração da secretaria de conciliação**. Curitiba: TJPR, 2008.

ACERVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. RESSEL, V. (org.). **História do CEJUSC de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba: TJPR, s/d.

AQUINO, M. da G. C. G. de S.; CARVALHO, C. C. Política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses: uma análise sobre os sujeitos envolvidos na política de solução e prevenção de litígios no Brasil. **Rev. de Pol. Judiciária, Gest. e Adm. da Jus**, Brasília-DF, v. 2, n. 1, p. 195-216, jan./jun. 2016.

BACELLAR, R. P. **Administração judiciária com justiça**. Curitiba: Intersaberes, 2016a.

BACELLAR, R. P. Integração de competências e mudança de cultura para o desempenho das atividades de conciliador e mediador. *In*: LAGRASTA, V. F. BACELLAR, R. P. (org.). **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 15-28.

BACELLAR, R. P. **Juizados Especiais**: a nova mediação paraprocessual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BACELLAR, R. P. **Mediação e arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016b. v. 53. (Coleção Saberes do Direito).

BRASIL. Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, seção 1, p. 9390, 16 maio 1932.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília-DF, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 326 de 26 de junho de 2020**. Brasília-DF: CNJ, 2020a.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Emenda constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil (revogado). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas (revogado). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 nov. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7244.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7244.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 8.952, de 13 de dezembro de 1994. Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 dez. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8952.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8952.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 9.245, de 26 de dezembro de 1995. Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao procedimento sumaríssimo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8952.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8952.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, p. 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, p. 1, col. 3, Brasília, DF, 23 dez. 2009. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/580845/publicacao/15751200>. Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 194, 17 mar. 2015a.

BRASIL. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de

conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 2015b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Lei 13.994, de 24 de abril de 2020. Altera a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 abr. 2020b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13994.htm). Acesso em 11 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Periódicos**. Brasília-DF: CAPES, 2022.

BRAZIL. [Constituição Política do Imperio do Brazil (1824)]. **Carta de Lei de 25 de março de 1824**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, fls. 17, Liv. 4. de Leis, Alvarás e Cartas Imperiais, Rio de Janeiro, 22 abr. 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 11 jun. 2023.

BRAZIL. **Regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842**. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei 261 de 3 de dezembro de 1841. 1842. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/regulamentos/r120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/regulamentos/r120.htm). Acesso em: 11 jun. 2023.

BUENO, C. S. **Curso sistematizado de direito processual civil**: teoria geral do direito processual civil. Parte geral do código de processo civil. 10 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.

CAMPOS, A. P.; FRANCO, J. V. S. A conciliação no Brasil e a sua importância como tratamento adequado de conflitos. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 263-281, set./dez. 2017.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Azevedo, A. G. de (org.). **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília-DF, 2016. 392 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf> . Acesso em: 27 de abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Campanha conciliar é legal 2007 já começou**. Brasília-DF: CNJ, 2007. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/campanha-conciliar-egal-2007-jome/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Departamento de Gestão Estratégica. **Guia de gestão de política judiciária nacional**: estratégias de atuação de gestor(a) de Política Judiciária Nacional. Brasília-DF: CNJ, 2021a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **DataJud**: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Brasília-DF: CNJ, 2023a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em Números 2022**. Brasília-DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portal**. 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário 2020**. Brasília-DF: CNJ, 2021b. 38 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relat%C3%B3rio-de-Metas-Nacionais-2020-v.f.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília-DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 2 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Tribunal lança plano para estruturar centros de solução de conflitos. **JusBrasil**, 2023c. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/tribunal-lanca-plano-para-estruturar-centros-de-solucao-de-conflitos/305951058>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **XIII Edição do Prêmio “Conciliar é Legal”**. “Boas Práticas”, na categoria “Demandas Complexas ou Coletivas”. 2023d. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/agendas/13o-premio-conciliar-e-legal/>. Acesso em: 11 jun. 2023.

COZBY, P. C. **Métodos de pesquisa em ciências do comportamento**. 8. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2003.

DESLANDES, S. F. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, S. F. (org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 31-50.

ECONOMIDES, K. Lendo as ondas do Movimento de Acesso à Justiça: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, D. et al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

FERRAZ, T. S; MUNCH, L. A. C. Inovação a serviço de um judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica. **Rev. Jud. Bras.**, Brasília-DF, ano 1, n. 1, p. 11-36, jul./dez. 2021. Disponível em:

<https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/75/30>. Acesso em: 26 out. 2022.

FÓRUM NACIONAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. **Caderno de enunciados I ao XIII**: Biênio 2022/2024. Fonamec, 2023. Disponível em: <http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2023/05/Caderno-de-Enunciados-ate%CC%81-13o-FONAMEC-2023.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Declaração de Direitos Humanos de 1948**. 2022.

GAZETA DO POVO. **População do Paraná em 2019 por municípios**. Curitiba, 29 ago. 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/parana/populacao-por-municipios/>. Acesso em: 24 maio 2023.

GENRO, T. Prefácio. *In*: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Azevedo, A. G. de (org.). **Manual de Mediação Judicial**. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2009. p. 13-15.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Access to justice**: a new global survey (research in progress). 2023. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/thematic-overview/?lang=pt-br>. Acesso em: 17 jun. 2023.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Contexto Histórico**. 2022. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/historical-background/?lang=pt-br>. Acesso em: 17 jun. 2023.

GRINOVER, A. P. Os fundamentos da Justiça Conciliativa. *In*: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019a. p. 53-70.

GRINOVER, A. P. Os métodos consensuais de solução de conflitos no CPC/2015. *In*: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019b. p. 180-183.

GRINOVER, A. P. O minissistema brasileiro de justiça consensual: compatibilidades e incompatibilidades. **Revista AGU**, Brasília, DF, v. 8, p. 15-36, jan./mar. 2016.

IMPLEMENTAR. *In*: DICIO. **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/implementar/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

LAGRASTA, V. F.; ÁVILA, H. de A. **Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses**: 10 anos da Resolução CNJ 125/2010. São Paulo: IPAM, 2020.

LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019.

LAGRASTA, V. F. **Guia prático de funcionamento do CEJUSC**. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2016.

LAGRASTA, V. F. Objetivos da política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos. *In*: LAGRASTA, V. F. BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. 69-82.

LIMA, E. S. **O planejamento de aula e a avaliação na formação de magistrados**. Brasília-DF: ENFAM, 2018.

MARINONI, S. C. A.; MITIDIERO, D.; ARENHART, S. C. **Novo curso de processo civil**: teoria do processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINAYO, S. F. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MUNIZ, T. L.; SILVA, M. C. da. O modelo de tribunal multiportas americano e o sistema brasileiro de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, p. 288-311, dez. 2018.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Livro Terceiro, Tit. 20**: da ordem do juízo nos feitos cíveis. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília-DF: Casa ONU Brasil, 2022a. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 21 de abril de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. *In*: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília-DF: Casa ONU Brasil, 2022b.

PEREIRA JUNIOR, M. V. **A política institucional do judiciário potiguar na gestão de penas pecuniárias**: avaliação de implementação nas comarcas de Cruzeta, Acari e Currais Novos. Natal: Caravelas, 2019.

PODER LEGISLATIVO. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil, v. 1, p. 71, 1827. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html). Acesso em: 11 jun. 2023.

QUEIROZ, R. M. R.; FEFERBAUM, M. **Metodologia da Pesquisa em Direito**: técnicas e abordagens de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RAMAJO, C. L. R. **A mediação nas ações de família**: uma (re)análise da atuação judicial à luz do pensamento sistêmico e da interdisciplinaridade. Brasília, DF, 2022.

Dissertação (Mestrado em Direito Profissional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Enfam, Brasília, DF, 2022.

RIBEIRO, J. S. **Resoluções do Conselho de Estado**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1855.

RODRIGUES, B. O; FONSECA, R. V; ULGUIM, J. A conciliação no Centro judiciário de soluções de conflitos (CEJUSC) de balsas: análise de dados do ano de 2014. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 5, n. 10, p. 277-309, jan./abr. 2018.

ROSA, J. G. **Sagarana**. Rio de Janeiro: Olympio, 1976.

SADEK, M. T. Juizados Especiais: um novo paradigma. *In*: SALLES, C. A. de (org.). **As grandes transformações do processo civil brasileiro**: homenagem ao professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SADEK, M. T. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SANDER, F. E. A.; ROZDEICZER, L. Matching cases and dispute resolution procedures: detailed analysis leading to a mediation-centered approach. **Harvard Negotiation Law Review**, United States, v. 11, p. 1-28, 2006.

SANDER, F. E. A. Future of ADR. **Journal of Dispute Resolution**, University of Missouri School of Law Scholarship Repository, v. 2000, iss. 1, article 5, p. 1-10, 2000.

SANTOS, R. S. S; MAILLART A. S. A “cultura da sentença” em 2016/2017 e a sua reprodução pelas escolas de direito no sul do Brasil. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 73, p. 671-699, jul./dez. 2018.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, M. V. F. A. da. A separação dos poderes, as concepções mecanicistas e normativas das constituições e seus métodos interpretativos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 495, 14 nov. 2004.

SILVA NETO, M. J. Direito à Intimidade e à Liberdade de Informação Jornalística após a EC 45/04. **Revista Brasileira de Direito Público**, Belo Horizonte, ano 4, n.13, abr./jun. 2006.

SISTEMA JUDICIALES. **O sistema de múltiplas portas**. Centro de Estudios de Justicia de las Américas; Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales y Sociales, 2022.

SURVEYMONKEY. Calculadora de tamanho de amostra. **Momentive.ai**, 2023. Disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SUSSKIND, R. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2019.

TAVARES, M. C. C. T.; TAVARES FILHO, J. da S. Conciliação: conceito, etapas e técnicas. *In*: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e mediação**: ensino em construção. 2. ed. São Paulo: IPAM, 2019. p. 389-408.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 2ª Vice-Presidência. Resolução-Regimento: **Curso de capacitação de mediadores e conciliadores judiciais**. NUPEMEC/ESEJE: Curitiba/PR, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Decreto judiciário 613/2020**. Regulamenta taxa de utilização do CEJUSC. Curitiba: TJPR, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Núcleo Permanente de métodos consensuais de solução de conflitos (NUPEMEC). **Resolução 2/2016**. Regulamenta a instalação, funcionamento e demais providências relativas aos Cejuscs. Curitiba, 21 mar. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Núcleo Permanente de métodos consensuais de solução de conflitos (NUPEMEC). **Resolução 340/2022**. Cria e regulamenta o Banco Estadual de Mediadores e Conciliadores no Estado do Paraná (BEMC). Curitiba, 14 jun. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Planejamento estratégico do Poder Judiciário do Paraná**: ciclo 2021-2026. Curitiba: TJPR, jun. 2021. 178 p. Disponível em:  
[https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/53641246/Planejamento\\_Estrategico\\_PJPR\\_2021\\_2026.pdf/0a7de784-61ba-6c12-7746-a008a15c59c3](https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/53641246/Planejamento_Estrategico_PJPR_2021_2026.pdf/0a7de784-61ba-6c12-7746-a008a15c59c3). Acesso em: 9 jun. 2023.

WATANABE, K. **Acesso à ordem jurídica justa**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

WATANABE, K. Atualização ao acesso à justiça. *In*: LAGRASTA, V. F.; ÁVILA, H. de A. (org.). **Política judiciária nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse**: 10 anos da Resolução CNJ 125/2010. São Paulo: IPAM, 2020. p. 133-138.

WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. *In*: YARSHELL, F. L.; MORAES, M. Z. de (org.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005. p. 684-690.

WOLKART, E. N. **Análise econômica do processo civil**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*.

## APÊNDICES

### Apêndice A – Formulário enviado aos tribunais de grande porte

2. Quais as iniciativas do NUPEMEC em prol do desenvolvimento do CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL neste E. Tribunal de Justiça?
- Além de divulgações na imprensa de cada Comarca e site do TJRS, pautas concentradas realizadas várias vezes ao ano de divulgações do Cejusc na Comunidade, quando é realizado atendimento, em praças para atendimento e agendamento de sessões para a comunidade.
- Também, há no site do TJRS - o sistema de agendamento de sessões pré-processuais, onde qualquer cidadão poderá solicitar uma mediação ou conciliação judicial virtual - ao final do cadastro - o cidadão já sai com o dia e horário da sua sessão já agendada. Agendamento das sessões, através do link: <https://wfs.tjrs.jus.br/methisweb/pre-atendimento?xx=234> pelo site do TJRS-QUERO CONCILIAR.
3. Há alguma forma de coleta de dados sobre a efetividade e eficácia do CEJUSC PRÉ PROCESSUAL no âmbito deste E. Tribunal de Justiça. Em sendo positivo quais?
- Sim, eis que o TJRS, possui o sistema próprio de agendamento e realização das sessões - Sistema Methis, inclusive, interligado com o sistema Eproc, possuindo Relatório de todas as sessões realizadas (com entendimento ou sem entendimento), canceladas, prejudicadas e em andamento (reagendadas), em conformidade com a Resolução 325, de 2 de dezembro de 2020, CNJ.
4. No CEJUSC PRÉ PROCESSUAL quais os métodos autocompositivos (conciliação, mediação, negociação) que estão sendo utilizados?
- São utilizadas as conciliações e mediações autocompositivas, cumpridos os princípios e procedimentos da conciliação e mediação autocompositiva, conforme Resolução 125/2010, CNJ.
5. Há orientação de homologação de acordos extrajudiciais?
- Os acordos extrajudiciais só são homologados no Cejusc, pelo Magistrado Coordenador do Cejusc quando forem realizados por Câmaras Privadas, Credenciadas junto ao TJRS, em conformidade com a Resolução 1266/2019-Comag, em anexo.
6. Há regulamentação de custas no CEJUSC?
- Há o projeto de Lei Nº 16/2018, em tramite na Assembleia Legislativa do estado que trata das Custas judiciais nos Cejuscs.
- Se lhe interessar, há o Ato 047/2021-P, o qual trata da Remuneração dos Conciliadores e Mediadores judiciais que atuam nos Cejuscs, certificados e vinculados ao Nupemec, em anexo.
- RES: Informações- MESTRADO ENFAM**
- Chelida Roberta Soterroni Heitzmann <crso@tjpr.jus.br>  
Sex. 13/05/2022 20:41  
Para: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos <nupemec@tjrs.jus.br>  
Agradeço retorno
- Quanto a resposta abaixo:
- Há alguma forma de coleta de dados sobre a efetividade e eficácia do CEJUSC PRÉ PROCESSUAL no âmbito deste E. Tribunal de Justiça. Em sendo positivo quais?
- Sim, eis que o TJRS, possui o sistema próprio de agendamento e realização das sessões - Sistema Methis, inclusive, interligado com o sistema Eproc, possuindo Relatório de todas as sessões realizadas (com entendimento ou sem entendimento), canceladas, prejudicadas e em andamento (reagendadas), em conformidade com a Resolução 325, de 2 de dezembro de 2020, CNJ.
- teria como ter acesso a estes dados ?
- Att.
- Chelida R. S. Heitzmann
- Juiza de Direito- Vara Criminal e Anexos de Pinhão-PR
- 
- De: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos [nupemec@tjrs.jus.br]  
Enviado: sexta-feira, 13 de maio de 2022 17:17  
Para: Chelida Roberta Soterroni Heitzmann  
Assunto: Re: Informações- MESTRADO ENFAM
- Prezada Dra Chelida, boa tarde!
- Em resposta do Ofício, encaminhado ao Nupemec, seguem as respostas:
1. O CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL está em funcionamento em quantas e quais comarcas e varas deste E. Tribunal de Justiça?
- O Cejusc pré-processual, está em funcionamento em todas as Comarcas que há Cejusc instalado no estado do Rio Grande do Sul, atualmente são 49 Cejuscs físicos, 3 cejuscs online, 6 serviços de Cejuscs e 5 postos de cejuscs.

**Re: Informações- MESTRADO ENFAM**

SEANUP - Serviço de Apoio ao NUPEMEC/3ª Vice-Presidência <nupemec@tjmg.jus.br>

Qua, 06/04/2022 15:31

Para: Chelida Roberta Soterroni Heitzmann <crso@tjpr.jus.br>

Excelentíssima Chelida Heitzmann,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para responder à pesquisa encaminhada por V. Exa.

1. O CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL está em funcionamento em quantas e quais comarcas e varas deste E. Tribunal de Justiça?

Como sabido, o CEJUSC é composto por três setores, sendo o pré-processual um deles. Em Minas Gerais há Centro Judiciário instalado em 290 comarcas, das 296 presentes no Estado. As comarcas contempladas estão relacionadas no site do TJMG:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/encontre-um-centro-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania.htm#:~:YKb7c5TMKMS>

2. Quais as iniciativas do NUPEMEC em prol do desenvolvimento do CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL neste E. Tribunal de Justiça?

A principal iniciativa do NUPEMEC para desenvolvimento do setor pré-processual é a instalação de Centros Judiciários em todo Estado, com previsão de conclusão até o final do primeiro semestre de 2022.

A expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) é outra importante iniciativa, pois possibilita a análise dos dados estatísticos dos CEJUSCs de forma simultânea, viabilizando o estreito acompanhamento do setor pré-processual pelo Núcleo.

O NUPEMEC também se empenha na disponibilização de capacitações constantes, citam-se: Curso de Capacitação em Mediação Judicial; Curso de Capacitação em Conciliação Judicial; Curso de Política de Autocomposição no TJMG – identificação de casos de Mediação, Conciliação e Justiça Restaurativa; Curso de Aperfeiçoamento em Mediação Empresarial etc.

Também busca-se a estruturação física dos Centros Judiciários com a disponibilização de equipamentos multimídia e licenças de utilização do Cisco Webex para realização de sessões de modo virtual.

Ainda, firmamos parcerias com Municípios ou Instituições de Ensino para instalação dos PAPRES (Posto de Atendimento Pré-processual), com objetivo de realizar sessões de conciliação prévias ao ajuizamento de ações judiciais como ampliação do setor pré-processual dos CEJUSCs.

3. Há alguma forma de coleta de dados sobre a efetividade e eficácia do CEJUSC PRÉ PROCESSUAL no âmbito deste E. Tribunal de Justiça. Em sendo positivo, quais?

Atualmente a coleta dos dados do setor pré-processual ocorre de forma automatizada, através dos dados inseridos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), conferindo segurança às estatísticas. Para

Espero ter lhe auxiliado:

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

À disposição.

Atenciosamente,

Luciane Pavezi Silveira,

Assessora Técnica do Nupemec.

\* (51) 3210-7639

De: Chelida Roberta Soterroni Heitzmann <crso@tjpr.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de abril de 2022 15:28

Para: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Assunto: Informações- MESTRADO ENFAM

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio do presente, solicitar informações do CEJUSC, visando fomentar pesquisa junto à ENFAM.

Anexo segue o ofício explicativo.

Solicito colaboração para o fim de que sejam respondidas as indagações contidas no anexo.

Att.

Chelida R. S. Heitzmann

Juiza de Direito- Vara Criminal e Anexos de Pinhão-PR

RES: Informações- MESTRADO ENFAM - Juiza Chelida Roberta - TJPR

Chelida Roberta Soterroni Heitzmann <crso@tjpr.jus.br>

Seg. 23/05/2022 17:26

Para: NUPEMEC - Serviço de Apoio e Monitoramento às unidades coordenadas <nupemec.seamu@tjpr.jus.br>

 1 anexo(s) (10 KB)

image.png

Prezado Senhor

Agradeço imensamente a colaboração com a pesquisa junto ao mestrado da ENFAM.

Perdoe-me por questionar, mas faz parte do processo:

Constou na resposta: Há um departamento – DGJUR/DEIGE – que extrai esses números do sistema DCP, utilizado para acompanhamento destes feitos.

Como podemos ter acesso aos dados por comarca e ano?

Agradeço desde já

Att.

Chelida R. S. Heitzmann

Juiza de Direito- Vara Criminal e Anexos de Pinhão-PR

De: NUPEMEC - Serviço de Apoio e Monitoramento às unidades coordenadas

[nupemec.seamu@tjpr.jus.br]

Enviado: segunda-feira, 25 de abril de 2022 22:45

Para: Chelida Roberta Soterroni Heitzmann

Cc: Claudia Maria Ferreira de Souza

Assunto: RE: Informações- MESTRADO ENFAM - Juiza Chelida Roberta - TJPR

Excelentíssima Senhora Juiza, boa noite!

De ordem da Coordenadora-Geral deste NUPEMEC, que nos lê por cópia, encaminhamos resposta aos questionamentos que nos foi endereçado.

Para uma melhor compreensão e facilitação na identificação das respostas, estas vêm em fonte azul, abaixo das indagações respectivas, conforme se vê abaixo:

1. O CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL está em funcionamento em quantas e quais comarcas e varas deste E. Tribunal de Justiça?

conhecimento, esta disponível no site do TJMG os números consolidados do ano de 2021, de todas comarcas do estado.

Mediação pré-processual:

<https://www.tjmg.jus.br/humis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80BCE67E54D932017E9CDD14C868EA>

Conciliação pré-processual:

<https://www.tjmg.jus.br/humis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80BCE67E54D932017E9CDD149E68CC>

4. No CEJUSC PRÉ PROCESSUAL quais os métodos autocompositivos (conciliação, mediação, negociação) que estão sendo utilizados?

Em Minas Gerais a conciliação e a mediação são os métodos utilizados no âmbito do setor pré-processual. Ainda, há comarcas que utilizam a justiça restaurativa, a constelação e as oficinas de pais e filhos.

5. Há orientação de homologação de acordos extrajudiciais?

O NUPEMEC orienta os Centros Judiciários sobre a possibilidade de homologação de acordos extrajudiciais, cabendo aos Juizes Coordenadores dos CEJUSCs a análise da legalidade das cláusulas acordadas.

Ainda, nos termos da Orientação nº 07/2022 do NUPEMEC, "os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs do Estado de Minas Gerais tratarão de questões de qualquer natureza no setor pré-processual, exceto aquelas que versem sobre direitos indisponíveis não transacionáveis ou que não sejam de competência da Justiça Estadual."

6. Há regulamentação de custas no CEJUSC?

O TJMG, até o momento, não regulamentou a cobrança de custas no âmbito dos Centros Judiciários.

Cordialmente,



Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP

Terceira Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, 220, 10º andar - sala 1003 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-925

Tel.: (31) 3237-5141 | Cel.: (31) 96464-6438 | nupemec@tjmg.jus.br

De: "Chelida Roberta Soterroni Heitzmann" <crso@tjpr.jus.br>

Para: "nupemec" <nupemec@tjmg.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 23 de março de 2022 10:42:12

Assunto: Informações- MESTRADO ENFAM

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio do presente, solicitar informações do CEJUSC, visando fomentar pesquisa junto à ENFAM.

Anexo segue o ofício explicativo.

Solicito colaboração para o fim de que sejam respondidas as indagações contidas no anexo.

Att:

Chélida R.S. Heitzmann

Juíza de Direito- Vara Criminal e Anexos de Pinhão-PR

Inicialmente, registre que não utilizamos a denominação CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL nesta Eg. Corte de Justiça.

Nos termos do art. 11 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's são unidades do Poder Judiciário, preferencialmente responsáveis pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré-processuais e judiciais, bem como pelo atendimento ao cidadão que busque orientação sobre suas causas, como previsto na Resolução CNJ nº 125/2010.

As Varas não realizam sessões de mediação pré-processual, tampouco atuam sobre o tema cidadania, temas que são de competência dos CEJUSC's.

Há 33 (trinta e três) CEJUSC's localizados em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme pode verificar-se da listagem encontrada através do seguinte link:

<https://portal.tj.rj.jus.br/documents/10136/85843088/cejuscs-lista-site-atualizada.pdf/5a3f9121-ae30-ab64-a00a-1d0cadbba2a2?version=1.2>

Desses trinta e três CEJUSC's, apenas 04 (quatro) ainda não realizam ou deixaram de realizar as sessões de mediação pré-processuais, por razões técnico-funcionais, falta que vem sendo resolvida por este NUPEMEC.

2. Quais as iniciativas do NUPEMEC em prol do desenvolvimento do CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL neste E. Tribunal de Justiça?

Estamos trabalhando para que o sistema informatizado que serve aos procedimentos de mediação pré-processual funcione com estabilidade – os pedidos de mediação pré-processual são compreendidos quase todos através do nosso site eletrônico –, sendo de ressaltar-se que o NUPEMEC organizou uma agenda concentrada, atendendo a pedidos da CEHAB-RJ e da COFLUHAB, alcançando-se numerosos acordos nesses casos.

3. Há alguma forma de coleta de dados sobre a efetividade e eficácia do CEJUSC PRÉ PROCESSUAL no âmbito deste E. Tribunal de Justiça. Em sendo positivo quais?

Há um departamento – DGJUR/DEIGE – que extrai esses números do sistema DCP, utilizado para acompanhamento destes feitos.

4. No CEJUSC PRÉ PROCESSUAL quais os métodos autocompositivos (conciliação, mediação, negociação) que estão sendo utilizados?

A mediação e conciliação.

5. Há orientação de homologação de acordos extrajudiciais?

De: Chelida Roberta Soterroni Heitzmann  
Enviado: quarta-feira, 23 de março de 2022 10:50  
Para: nupemec@tjrj.jus.br  
Assunto: Informações- MESTRADO ENFAM

Prezados (as) Senhores (as),

Venho por meio do presente, solicitar informações do CEJUSC, visando fomentar pesquisa junto à ENFAM.

Anexo segue o ofício explicativo.

Solicito colaboração para o fim de que sejam respondidas as indagações contidas no anexo.

Att.

Chelida R. S. Heitzmann

Juíza de Direito- Vara Criminal e Anexos de Pinhão-PR

Os interessados ficam livres para decidir se o acordo alcançado em sede pré-processual será homologado ou não. Em caso positivo, ai recolhem-se as custas e taxa do procedimento.

6. Há regulamentação de custas no CEJUSC?

Há uma orientação para o recolhimento das custas e taxa, que segue em anexo.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[cid:image001.jpg@01D2BEAA.9BA1B6B0]

Márcio dos Santos – mat. 14.970

Chefe do Serviço de Apoio e Monitoramento das Unidades Coordenadas - SEAMU

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina II – 10º andar – sala 1004 – Centro – RJ

Tel: + 55(21) 3133-4459

De: Chelida Roberta Soterroni Heitzmann <criso@tjrj.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de abril de 2022 18:42

Para: NUPEMEC - Serviço de Apoio e Monitoramento às unidades coordenadas

<nupemec.seamu@tjrj.jus.br>

Assunto: EVC: Informações- MESTRADO ENFAM

conciliação e homologação dos acordos extrajudiciais no âmbito pré-processual dos CEJUSCs.

3. *Há alguma forma de coleta de dados sobre a efetividade e eficácia do CEJUSC PRÉ PROCESSUAL no âmbito deste E. Tribunal de Justiça. Em sendo positivo quais?*

R. A coleta de dados é feita pelo sistema PROJUDI, conforme é alimentado pelas unidades do próprio CEJUSC.

4. *No CEJUSC PRÉ PROCESSUAL, quais os métodos autocompositivos (conciliação, mediação, negociação) que estão sendo utilizados?*

R. São utilizadas as audiências de conciliação e sessões de mediação, bem como homologação de acordos.

5. *Há orientação de homologação de acordos extrajudiciais?*

R. Sim. É possível a homologação de acordos extrajudiciais no âmbito do CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL. Neste caso cabendo ao Jur. Coordenador do respectivo CEJUSC.

6. *Há regulamentação de casos no CEJUSC?*

R. A Instrução Normativa 01/2018 do NUPEMEC e o Decreto Judiciário nº 613/2020 regulamentam os valores de taxas para realização de audiências de conciliação, sessões de mediação e de pedidos de homologação de acordo, no âmbito pré-processual dos CEJUSCs e é atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período acumulado de dezembro de 2019 a novembro de 2020, no percentual de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), sera de R\$ 195,11 (cento e noventa e cinco reais e onze centavos).

3. Sendo esta a manifestação, dá-se ciência à requerente.

4. Nada mais havendo a tratar, encerre-se o presente feito nesta unidade.

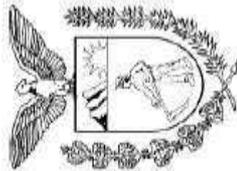
Curitiba, data gerada pelo sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **JOELI MACHADO CAMARGO**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do NUPEMEC/TJPR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pça Nossa Senhora da Saúde, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80130-912 - Curitiba - PR - www.tju.pr.jus.br

DESPACHO Nº 7610167 - G2V-A

SEI/TJPR Nº 044831-84.2023.8.16.0000  
SEI/DOC Nº 7610167

1. Trata-se de expediente instaurado pelo e-mail consulta (mov. 7499476), por meio do qual a Dra. Cínelida Roberta Soterroni Heitzmann requer informações acerca dos CEJUSC Pré-processual.

2. Destaco abaixo as perguntas e as respectivas respostas:

1. *O CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL está em funcionamento em quantas e quais comarcas e vultos deste E. Tribunal de Justiça?*

R. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná conta hoje com 180 CEJUSCs sendo estes 179 de primeiro grau e 1 de segundo grau, distribuídos em 161 Comarcas.

A Resolução 253/2020 do NUPEMEC alterou dispositivos da Resolução 02/2016 do NUPEMEC, dentre as alterações está o "caput" do art. 3º da referida resolução, onde todos os CEJUSCs devem ofertar as modalidades Pré-Processual e Processual. Portanto, todos os CEJUSCs em funcionamento estão autorizados a atuar no Pré-Processual.

2. *Quais as iniciativas do NUPEMEC em prol do desenvolvimento do CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL neste E. Tribunal de Justiça?*

R. Qualquer pessoa pode procurar o CEJUSC Pré-Processual e solicitar uma sessão de conciliação ou mediação. É expedida uma carta-comite, que pode ser entregue pelo reclamante ou qualquer meio de comunicação.

Almida, a Resolução n. 02/2018 do NUPEMEC visa a orientação e viabilização dos Acordos de Cooperação firmados entre o Tribunal de Justiça do Paraná e as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado destinados à persecução das finalidades institucionais dos CEJUSCs.

Por fim, a Instrução Normativa 01/2018 do NUPEMEC regulamente a taxa para realização de mediação.

## Apêndice B – Formulário enviado aos coordenadores CEJUS/PR

## Diagnóstico do CEJUSC-PRÉ no Judiciário Estadual do Paraná

A pesquisa visa subsidiar a dissertação de mestrado profissional desta pesquisadora junto à Enfam, sob a orientação do [Prof.Me Roberto Portugal Bacellar](#), que tem por tema CEJUSC-PRÉ e efetivação da política nacional de tratamento adequado de conflitos.

Objetiva-se perquirir como vem sendo realizada a implementação e utilização do setor pré processual do CEJUSC diante do previsto na Resolução 125/2010 do CNJ no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A participação dos colegas é de extrema importância pelo que, desde já agradeço a colaboração.

Tempo para resposta de 5 minutos.

Atenciosamente

Chélida Soterroni Heitzmann  
Mestranda Enfam

\* Obrigatória

1. Gostaria de identificar-se? \*

Sim

Não

1. Qual o seu tempo de atuação no CEJUSC?

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

2. Qual é o seu gênero? \*

- Feminino  
 Masculino  
 Outra

7. Quais atividades são realizadas no CEJUSC da sua unidade? \*

- Atendimento apenas processual (pro), na fase do artigo 334, CPC (audiência preliminar).  
 Atendimento apenas processual, incluindo a audiência preliminar do 334, CPC (audiência preliminar) e outras técnicas de autocomposição.  
 Atuação nas áreas processual e pré-processual.  
 Atuação nas áreas processual, pré-processual e cidadania.  
 Foi instalado, mas não realiza nenhuma forma de atendimento.  
 Outra

3. Diga-nos seu nome e comarca de localização? ( resposta não é obrigatória)

4. Há quanto tempo atua no CEJUSC? \*

- Menos de 2 anos  
 Entre 2 e 5 anos  
 Entre 5 e 10 anos  
 Mais de 10 anos

8. O CEJUSC em sua unidade é estruturado como unidade jurisdicional, com servidores alocados somente para tais funções? \*

- sim  
 não  
 cumulam funções de outras varas

5. Você cumula a coordenação do CEJUSC com outras competências jurisdicionais? \*

- Sim  
 Não

9. A equipe de facilitadores (conciliadores/mediadores) é formada por que tipo de colaboradores? (aceita mais de uma resposta) \*

- Voluntários.  
 Servidores em contrato.  
 Voluntários e servidores em contrato.

6. Quanto tempo você utiliza durante o dia a dia de trabalho na coordenação do CEJUSC? sendo 1 pouco tempo e 5 muito tempo \*

- Não há suporte técnico para realização.
- Os temas abordados não atendem as necessidades da unidade CEJUSC.
- A carga horária da parte prática do curso é de difícil cumprimento (60H).
- Outra
- Terceiros pagos por ato.
- Colaboradores de universidade ou entes conveniados por meio de extensão.
- Não sei
- Outra

13. O CEJUSC conta com qual estrutura de funcionamento? \*

- Secretaria própria (instalação separada da vara).
- Servidor lotado em outra unidade sem atuação exclusiva.
- Servidor com dedicação exclusiva.
- Estagiário de graduação ou pós-graduação.
- Sala própria para Círculos de Justiça Restaurativa e outras técnicas.
- Facilitadores voluntários.
- Funciona com extensão por meio de convênio com universidade.

10. Quantos facilitadores atuam na sua unidade? \*

- nenhum
- 1 a 5
- 5 a 10
- mais de 10
- Não sei

11. Houve capacitação de todos os facilitadores, conciliadores e mediadores de acordo com a Resolução 125/2010 do CNJ, para exercer as atividades no CEJUSC? \*

- Sim
- Não

14. Tem conhecimento de como funciona o setor pré processual-CEJUSC-PRÉ? \*

- Sim.
- Não.
- Já ouvi falar, mas não sei como funciona.

12. Quais são as dificuldades que enfrenta na capacitação dos conciliadores e mediadores em sua unidade? \*

- Falta de disponibilidade do curso nos moldes do previsto pelo CNJ.
- Formação do curso prejudica a participação.
- Desinteresse na capacitação em sua unidade.
- O juiz.

15. Quem realiza as audiências pré processuais? \*

- O juiz.

- Parte em sala de audiência e parte em sala própria.
- Em outros espaços (tribunal do júri, externamente).
- Por meio virtual.
- Em ambiente externo, como faculdades conveniadas.
- Não temos CEJUSC-PRÉ em funcionamento.
- Outra
- Conciliador/mediador da própria vara.
- Conciliador/mediador do CEJUSC.
- São realizadas externamente por meio de convênio com faculdades ou outros entes conveniados por meio de extensão.
- Não são feitos atendimentos pré processuais.
- Outra
16. O CEJUSC-PRÉ possui fluxo de atendimento estabelecido na unidade? \*
- Sim
- Não
- Não há CEJUSC-PRÉ em funcionamento.
17. Quando designadas audiências de autocomposição em fase pré-processual qual o tempo de duração estimado em pauta? \*
- São de até 30 minutos.
- São entre 30 e 90 minutos.
- São 90 minutos ou mais.
- Não há CEJUSC-PRÉ em funcionamento.
- Não sei
18. As audiências de autocomposição pré-processuais são realizadas: \*
- Em sala própria, com mesa redonda.
- Em sala de audiência.
19. O CEJUSC-PRÉ oferece que formas de resolução autocompositiva? \*
- Conciliação
- Pré-mediação
- Círculos de Justiça Restaurativa
- Oficina de Comunicação Não Violenta
- Constelações individuais (com bonecos)
- Constelações sistêmicas (em grupo)
- Avaliação psicológica
- Orientação financeira ou psicológica
- Não temos CEJUSC-PRÉ em funcionamento
- Outra
20. Passou a realizar audiências de autocomposição do CEJUSC-PRÉ, por vídeo conferência? (marque todas as alternativas que entender corretas) \*
- Sim
19. O CEJUSC-PRÉ oferece que formas de resolução autocompositiva? \*
- Conciliação
- Pré-mediação
- Círculos de Justiça Restaurativa
- Oficina de Comunicação Não Violenta
- Constelações individuais (com bonecos)
- Constelações sistêmicas (em grupo)
- Avaliação psicológica
- Orientação financeira ou psicológica
- Não temos CEJUSC-PRÉ em funcionamento
- Outra
20. Passou a realizar audiências de autocomposição do CEJUSC-PRÉ, por vídeo conferência? (marque todas as alternativas que entender corretas) \*
- Sim

- Não, por falta de equipamento.
- Não, por falta de pessoal (servidores e facilitadores), não por falta treinamento.
- Não, por falta de treinamento (de servidores, facilitadores, advogados).
- Não, por falta de procura/interesse (de partes e advogados).
- Não, não por falta de acesso das partes aos equipamentos necessários.
- Não temos CEJUSC PRÉ em funcionamento.

- Descrença na justiça.
- Conscientização da necessidade de preservar a relação entre os litigantes.
- Medo de ver fatos ou informações sensíveis reveladas no processo (rendimentos, bens, informações pessoais).
- Outra

24. Quais vantagens vê no CEJUSC-PRÉ como forma preferencial de solução dos conflitos? (admita várias respostas) \*

- Reduz a propositura de demandas.
- Evita sentença de mérito trabalhosas.
- Economiza trabalho.
- Evita rejudicialização.
- Contribui para a satisfação das partes.
- Melhora o convívio social.
- Economia no custo para resolução do conflito.
- Não vejo vantagens.
- Outra

25. Quais os principais obstáculos que sente no seu dia-a-dia para efetividade do CEJUSC-PRÉ? (admita várias respostas) \*

- Desconhecimento de partes e advogados
- Dificuldade de capacitar conciliadores e mediadores
- Falta de incentivo dos advogados
- Regime de honorários sucumbenciais

21. Com base na sua experiência, o número de acordos realizados por meio do CEJUSC-PRÉ é? \*

- Pequeno
- Médio
- Grande
- Não temos CEJUSC-PRÉ em funcionamento

22. Baseado em sua experiência, você acredita que a postura do Judiciário pode incentivar ou desincentivar a ocorrência de acordos no CEJUSC-PRÉ? (1 - não acredito a 5 - acredito plenamente) \*

23. Na sua opinião, o que pode levar as partes ao acordo pré-processual (admita várias respostas) \*

- A demora na tramitação de um processo judicial (que gera desgaste emocional e financeiro).
- Medo de perder a causa (medo da imprevisibilidade da sentença).
- Medo dos custos do processo (condenação em custas e honorários).

- Falta de tempo para trabalhar com CEJUSC
- Falta de estrutura (mediadores, espaço físico, etc.)
- Animosidade excessiva das partes que não querem se autocompor
- Necessidade de cumprimento de metas com a conclusão rápida de processos
- Desconhecimento pessoal quanto às formas de autocomposição de conflitos judiciais
- Cultura do litígio
- Outra

26. Na sua opinião, o atual sistema de aferição de produtividade de magistrados favorece que o juízes estimulem uso dos métodos autocompositivos pré processuais (1 - discordo totalmente, 5 - concordo totalmente) \*

27. Quais são as suas sugestões para a melhoria do setor pré processual do CEJUSC?



## Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (sma) Stela Maris Mello Maciel  
 Lotação: GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE  
 Designação:  
 Data Envio: 13/10/2022 12:41  
 Tipo: Institucional  
 Prioridade: Normal  
 Assunto: PESQUISA DE MESTRADO PROFISSIONAL JUNTO À ENFAM

#### Texto

Excelentíssimas Senhoras Magistradas e Excelentíssimos Senhores Magistrados,  
 Em cumprimento ao determinado no Despacho doc. Nº 8225372 - G2V-A do SEI de Nº 0121145-78.2022.8.16.6000, encaminho o link com o formulário para que, querendo, contribuam com a pesquisa de Mestrado Profissional junto à Enfam, encaminhado pela Juíza Chélida Roberta Soterroni Heltzmann, da Comarca de Pinhão/PR.  
 A referida pesquisa consiste coletar dados sobre a implementação e utilização do setor pré-processual do CEJUSC diante do previsto na Resolução 125/2010 do CNJ.

Link para acesso do questionário:  
<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=f4FG3GpABk5m99FvGqnoKS6XANB1pljVdCAeduU4YFUNFVQOFBJWVc4T0EYt0TUFJQ4WUdVYVZkdKRC4u>

Atenciosamente,

Stela Maris Mello Maciel  
 Assessoria da 2ª Vice-Presidência

#### Anexo(s)

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(livia.scantamburlo) Livia Scantamburlo	GOIADERÉ - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(lgrj) Beatriz Roman Guedes	IBAITI - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(joao.almeida) Joao Antonio Gomes de Almeida		
(jgph) João Guilherme Barbosa Elias	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - PARANAVAI	
(lucas.rb) Lucas Fuganti Delai	ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 1 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(grfv) Gonçalo Faical Valim	EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(mariana.rheinert) Mariana Haefliger Reinert	JUIZO UNICO - PRIMEIRO DE MAIO	
(maym) Marco Antonio Veriancio de Melo	PALOTINA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(henry.nascimento) Henry Matheus do Nascimento	JUIZO UNICO - JOAQUIM TAVORA	
(filipe.oliveira) Filipe Magalhães Marcelino de Oliveira	JUIZO UNICO - SIQUEIRA CAMPOS	
(fvol) Fabiana Vendramini de Oliveira	LOANDA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(cmov) Caroline Mourao Viudes	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - TOLEDO	
(jalison.junior) Jalison Molao Junior	JUIZO UNICO - SANTA ISABEL DO IVAÍ	
(hmfia) Heloisa Mesquita Fávares	JUIZO UNICO - ICARAMA	
(merf) Mercia Deodato do Nascimento	4ª Seção Judiciária	
(bruna.vendruscolo) Bruna Heloisa Vendruscolo	PARAMAGUÁ - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	
(jaza) Juliana Arantes Zanin Vieira	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
(danielle.lara) Danielle de Lara	VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS - FOZ DO IGUAÇU	
(ceazu) Carlos Eduardo Zago Udenal	2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(mifr) Micheli Franzoni	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CASTRO	
(vpr) Voldemir Prigol	DOIS VIZINHOS - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(ferfc) Felipe Forte Cobo	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FRANCISCO BELTRÃO	
(ggli) Gladis Giacomelli da Silva	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL (Diretor do Fórum)	
	VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SÃO MATEUS DO SUL	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 2 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(malcon.jc) Malcon Jackson Cummings (lorany_monrelato) Lorany Serafim Monrelato (ana_poliseli) Ana Carla Poliseli (ifini) Leonardo Fini (rdurf) Rodrigo Durfau e Silva (acsm) Aline de Cassia da Silva Mendes (grsi) Gabriel Ribeiro de Souza Lima (kaaz) Karina de Azevedo Malaguido (lpk) Luciana Paula Kulievicz (orgo) Christian Remy Gonçalves (patti) Paula Valerio Timoteo Vieira (lulu) Luciana Luchtenberg Torres Digostim (csm) Carmen Silvanis Zolandeck Mondin (dia) Rodrigo Rodrigues Dias (lpat) Igor Padovani de Campos (ldsm) Leonardo Silva Machado (humj) Hugo Michelini Junior (jessica.c.f.machado) Jessica Carla Farias Machado de Araújo (maricelegatto) Mario Augusto Quinteiro Celegatto	JUZO UNICO - SÃO JOÃO DO IVAI JUZO UNICO - ALTÔNIA MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Paulo Eduardo Marques Pequeto IBATI - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVEL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA MATELANDIA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL PITANGA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVEL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA JUZO UNICO - SERTANÓPOLIS COLORADO - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CRUZEIRO DO OESTE VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - GUARAPUAVA (Diretora do Fórum) 3ª VARA CRIMINAL - GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - TOLEDO JUZO UNICO - PARANACITY JUZO UNICO - TEIXEIRA SOARES 3ª Seção Judiciária GUARATUBA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL JUZO UNICO - NOVA LONDRINA	13 de out de 2022 17:47:01
Carla Fernanda de Souza Bachlega (bruna.sant) Bruna Nishimoto Santi (rfrs) Rogério Ferreira dos Santos (melissa.campos) Melissa Paiao de Campos (marina.pereira) Marina Ferreira Pereira (mrcl) Marcio de Lima (erica.pereira) Erica Thauana Pereira (eaw) Eliezer Aparecido Camello Wille (bos) Cláudia Sarine Ponich Bosco (mtau) Marcelo Teixeira Augusto (mpdo) Maurício Pereira Doutor (cmna) Camila Merigo Nascimento (jaqueline.martins) Jaqueline Caldas Martins (eloisa.ap) Eloisa Alessi Prendin (joth) Jonathan Cheong (raphael.pires) Raphael Durigao Pires (rjbj) Renata Boizan Jauris (cristiano.silva) Cristiano Diniz da Silva (lmbaureano) Leonardo Marcio Laureano (mariana.buss) Mariana Carboni Buss	JUZO UNICO - FORMOSA DO OESTE VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA UMURAMA - 1ª SECRETARIA DO CIVEL E DA FAZENDA PÚBLICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - JACAREZINHO IRATI - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL QUEBRAS DO IGUAÇU - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVEL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA JUZO UNICO - IPORÁ VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - TOLEDO JUZO UNICO - PALMEIRA VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - RIO BRANCO DO SUL 1ª Seção Judiciária PINHÃO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS, CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVEL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA JUZO UNICO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ANTONINA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL JUZO UNICO - CLEVELÂNDIA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - APUCARANA JUZO UNICO - AMPÉRE JUZO UNICO - SÃO JOÃO MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Maurício Pereira Doutor	13 de out de 2022 12:42:01

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Julio Cesar da Silva Oliveira (antonio.rodrigues) Antonio José Silva Rodrigues (marina.toffoli) Marina de Lima Toffoli (aeson) Antonio Evangelista de Souza Netto (kemo) Kelly Sponholz (domk) Divângela Precoma Moreira Kuligowski (emanuela.leaf) Emanuela Regina Leal da Silva (eduardo.ortiz) Eduardo Schmidt Ortiz (d.schneider) Dariana Schneider (esdras.bispo) Esdras Murta Bispo (rmp) Rita Lucimeire Machado Prestes (jessica.ribeiro) Jessica Guaitanelli Ribeiro (glauco.cruvinel) Glauco Francisco Moura Cruvinel (danielly.dalcolli) Danielly de Alencar Dalcolli (dece) Devanir Cestari (pasm) Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro (cmik) Camila Mariana da Luz Kaestner (guilherme.cavallieri) Guilherme Ramos Cavallieri (aobz) Andrea de Oliveira Lima Zimath (mrfil) Marcia Regina Hernandez de Lima	JUIZO ÚNICO - CLEVELÂNDIA JUIZO ÚNICO - RESERVA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FRANCISCO BELTRÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - LAPA DOIS VIZINHOS - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Maurício Pereira Doutor 40ª Seção Judiciária LARANJEIRAS DO SUL - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 54ª Seção Judiciária JUIZO ÚNICO - PEABIRU JUIZO ÚNICO - CORONEL VÍVIDA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA JAGUARIAÍVA - GABINETE DO JUIZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (Diretor do Fórum) ASTORGA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA UMUARAMA - 1ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA JUIZO ÚNICO - CONGONHINHAS Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(wff) Wilson José de Freitas Junior (paula.trindade) Paula Gabriella Trindade (gmcs) Guilherme Aranda Castro dos Santos (thais.triapelle) Thais Freire Triapelle (afro) Afarco Francisco Rodrigues de Oliveira Junior (natalia.evangelista) Natalia Calegari Evangelista (dgo) Danielle Guimaraes da Costa (cdm) Claudineia Cristina Monesso Lohmann (cerm) Carlos Eduardo Ramos (lampg) Amanda Pegorini Gimenes (aili) Aline Lima Ferreira da Silva (erom) Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Viana (mariana.utiyama) Mariana Delminda Bernardes Utiyama (yuri.alvarenga) Yuri Alvarenga Maringues de Aquino (enrc) Sigret Heloyna Raimundo de Camargo Viana (pprh) Paula Priscila Candee Marcelli Baldissera Parzianello (fernanda.r.silva) Fernanda Rigoto Silva (fran) Franciele Estela Albergoni de Souza Varich (tmcg) Tatiana Monteiro Caetano Garbin	2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (Diretor do Fórum) JUIZO ÚNICO - IPORÃ JUIZO ÚNICO - BARBOSA FERRAZ JUIZO ÚNICO - NOVA LONDRINA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - JACAREZINHO JUIZO ÚNICO - SANTA ISABEL DO IVAI MATINHOS - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA UMUARAMA - 1ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA 3ª VARA CRIMINAL - GUARAPUAVA 28ª Seção Judiciária JUIZO ÚNICO - SANTA ISABEL DO IVAI JUIZO ÚNICO - CAMPINA DA LAGOA RIO BRANCO DO SUL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA PÚBLICA E FAMÍLIA E SUCESSÕES. Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Campina Grande do Sul - VARA CRIMINAL JANDAIA DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA JUIZO ÚNICO - ALTÔNIA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - PATO BRANCO UMUARAMA - 1ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(akcp) Angela Karina Chirnev Pedotti Audi	Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (Diretor do Fórum)	
Giovana Toigo	DOIS VIZINHOS - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(chpm) Christian Palharini Martins	GOIOERÉ - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(godo) Gabrielle Britto de Oliveira	4ª VARA CÍVEL - CASCAVEL	
(krsc) Karinna Selgo Cerqueira	2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(vtof) Vitor Toffoli	23ª Seção Judiciária	
(mspe) Manuela Simon Perella Ratzmann	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - 2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO (Diretor do Fórum)	
(paula.ms) Paula Michelle da Silva Araújo	JUÍZO ÚNICO - CANTAGALO	
(henryque.erdmann) Henrique Camargo Erdmann	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ARAPOANGAS	
(vjma) Vanessa Janus Marchi	9ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (Diretor do Fórum Cível)	
(lco) Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato	1ª VARA CRIMINAL - ARAPOANGAS	
(paulonakonesczny) Paulo César Daga Nakonesczny	JUÍZO ÚNICO - CANTAGALO	
(angelica.montanher) Angelica Bueno de Almeida Montanher	JUÍZO ÚNICO - CARLÓPOLIS	
(ms) Marcio Rogério Navarro Ambrozio	JANDIA DO SUL	
(maq) Marcelo Quentin	JUÍZO ÚNICO - SENGES	
(juliana.dalimoro) Juliana de Freitas Dalimoro	JAGUARIAVA - GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(felippe.brenner) Felipe Lohar Brenner	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FRANCISCO BELTRÃO	
(elisandra.teodosio) Elisandra Sant'ana Carneiro Teodosio	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(fapm) Francielle Aparecida Puni Majolo	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - TOLEDO	
(gabriel.maravieski) Gabriel Maravieski	JUÍZO ÚNICO - SALTO DO LONTRA	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 7 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(dspa) Danielli Soter Pauliqui	UMUABAMA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	
(enn) Sandra Bauermann	52G - Sandra Bauermann	
(dionisio.junior) Dionisio Lobchenko Junior	55ª Seção Judiciária	
(lisc) Isabel Cristiane Terfesski Urbano	GOIOERÉ - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(jgrm) Jose Guilherme Xavier Milanezi	JUÍZO ÚNICO - CERRO AZUL	
(luisnandi) Luis Fernando Nandi Vicente	33ª Seção Judiciária	
(c.valati) Carolina Valati da Rosa	JUÍZO ÚNICO - MANGUEIRINHA	
(gees) Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto	2ª VARA CÍVEL - PARAMAGUA	
(psmj) Pedro Sergio Martins Junior	UMUABAMA - 1ª SECRETARIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	
(rbec) Raphaela Benetti da Cunha Rios	5ª SEÇÃO JUDICIÁRIA	
(fabula.artusi) Fabiula Regina Artusi	CHOPINZINHO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(ajva) Anna Julia Moreschi Valente	JUÍZO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	
(tcd) Thiago Cavicchioni Dias	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - CIANORTE	
(frederico.borges) Frederico Alencar Monteiro Borges	JUÍZO ÚNICO - TOMAZINA	
Bruna Stefanny Crensigliova	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Campina Grande do Sul - VARA CRIMINAL	
(mrfc) Marina Fernandes da Cunha	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(juliana.ribeiro) Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo	LOANDA - VARA CRIMINAL - FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(miandrade) Maria Luiza Mourthe de Alvim Andrade	JUÍZO ÚNICO - FAXINAL	
(fksc) Fabiane Krueztzmann Schapinsky	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(tad) Romero Tadeu Machado	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - 1ª VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO (SITIO CERCADO) (Diretor do Fórum)	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 8 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(ccmh) Carolina Cecyn Macchia Pinto	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - CAROLINA GABRIELE PINTO	
(maria.renno) Maria Thereza Teles Renno	JUZO UNICO - JOAQUIM TÁVORA	
(ana.mortari) Ana Lucia Mortari	JUZO UNICO - FORMOSA DO OESTE	
(marfr) Marisa de Freitas	GUARATUBA - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(robr) Rodrigo Brum Lopes	Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperanca - VARA CIVEL, DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(rdab) Rodrigo do Amaral Barboza	JUZO UNICO - TERRA BOA	
(miri) Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro	JUZO UNICO - ICARAIMA	
(romo) Rodrigo Morillos	RIO NEGRO - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA	
(crso) Chelida Roberta Soteroni Heitzmann	PINHÃO - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(limm) Leonardo Marcelo Mounic Lago	41ª Seção Judiciária	
(sefe) Samara Eliza Feltrin	JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA - FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA	
(pmtrn) Paula Maria Torres Montfardini	VARA CIVEL DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA - JAGUARIAVA	
(rjlj) Ricardo José Lopes	MATINHOS - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(henriqueSouza) Henrique Bachini de Souza	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - VARA CIVEL DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA	
(nathaly.jesus) Nathaly Cristhie Leal de Jesus	2ª VARA CIVEL - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(pedro.souza) Pedro Egióyo Valle de Souza	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Eliebert Matos Bernardineli	
(jacj) José Aristóteles Catenacci Júnior	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Almirante Tamandare - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(sact) Ana Carolina Costa	1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA - CORNELIO PROCOPIO	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 9 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(francieli.moura) Francieli Santos de Moura Fajardo	JUZO UNICO - CONGONHINHAS	
(natalia.crovador) Natalia Barin Crovador	JUZO UNICO - SANTO ANTONIO DO SUDESTE	
(pica) Priscila Alves Mignon	MEANEIRA - VARA CIVEL, DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA	
(toli) Tatiana de Oliveira Nascimento Almeida	IRATI - VARA CRIMINAL, INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E SUCESSOES	
(tatiana.ribeiro) Tatiana Paolis Ribeiro	JUZO UNICO - SIQUEIRA CAMPOS	
(beatriz.almeida) Beatriz Amanda de Almeida	JUZO UNICO - NOVA LONDRINA	
(geovana.vasconcellos) Geovana Rinaldi Vasconcellos	JUZO UNICO - TIBAGI	
(jbsn) João Batista Spanier Neto	JUZO UNICO - CAMBARÁ	
(rafael.vizzotto) Rafael Antonio Luzia Vizzotto	ANTONINA - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(ana.alcure) Ana Paula Alves Alcure	JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA - MARECHAL CANDIDO RONDON	
(juliane.marochi) Juliana Marochi	ANTONINA - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(eliza.danilecki) Eliza Danilecki	JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA - MARECHAL CANDIDO RONDON	
(talubia.franca) Talubia Malara Carvalho Oliveira Franca	IBATI - VARA CIVEL DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA	
(ana.noschang) Ana Carolina Liz Noschang	JUZO UNICO - CATANDUVAS	
(vitoriatagues) Vitoria Augusta Taques de Souza	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna	
(mahyara.penteado) Mahyara Kaznoch Penteado	JUZO UNICO - SANTA ISABEL DO IVAI	
(daniele.prince) Daniele de Souza de Prince	GOIHERÉ - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(crr) Carmen Lucia Rodrigues Ramajo	2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES E ACIDENTES DO TRABALHO - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGA	
(litr) Luiz Henrique Trompoczynski	JUZO UNICO - TERRA RICA	
(erob) Eldom Stevem Barbosa dos Santos	JUZO UNICO - PARAISO DO NORTE	
(aaro) Arthur Araujo de Oliveira	ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA CIVEL DA FAZENDA PUBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PUBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 10 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(elib) Elbert Matos Bernardini	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA 5ª SEÇÃO JUDICIÁRIA	
(mlena.ubrig) Milena Thais Karkhoff Ubirig	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - TOLEDO	
(paic) Patricia Roque Camonieri	2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - GUARAPUAVA	
(krg) Karin Feuerharmel Gluseppin	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
(raea) Rafaela Esgote de Almeida	SERTANÓPOLIS	
Alexandre Ribeiro Santos	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(larissa.barbosa) Larissa Pereira Barbosa	JUIZO UNICO - AMPÉRE	
(nayara.longhini) Nayara Marques Longhini	38ª Seção Judiciária	
(aline.vargas) Aline Daliane Vargas	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - BANDEIRANTES	
(ge71) Danyilo Gregory Alves de Sousa	PALOTINA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(efb) Érika Fiori Bonatto Müller	RIO NEGRO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(acep) Alexandre Cesar Possenti	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Priscila Soares Crocetti	
(luiz.pontarolo) Luiz Felipe Sviech Pontarolo	PINHAO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS, CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(gilea) Gabriel Leão de Oliveira	53ª Seção Judiciária	
Rafael da Silva Melo Glatzi	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Almirante Tamandaré - SECRETARIA UNIFICADA DAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA (Diretor do Fórum)	
(vdb) Alexandre Moreira Van Der Broocke	JUIZO UNICO - TOMAZINA	
(camila.ribas) Camila Viana Ribas		
(philippe.santos) Philippe Augusto dos Santos		

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 11 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(gsra) Giovanna de Sa Rechia	GUARATUBA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(gabriela.nalin) Gabriela Eichelberger Nalin	DOIS VIZINHOS - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(mth) Maria Teresa Thomaz	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(rbr) Ronney Bruno dos Santos Reis	VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - PRUDENTÓPOLIS	
(gwb) Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon	JUIZO UNICO - SÃO JOÃO DO TRIUNFO	
(mfsolveira) Matheus Ferreira da Silva de Oliveira	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(capd) Caprine Dairi Filipkowski	PALMAS - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(tbo) Thiago Bertuol de Oliveira	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Foz de Iguaçu - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (Diretor do Fórum)	
Andressa Samezima da Rocha	JUIZO UNICO - IPORA	
(fernanda.am) Fernanda Antonini Mazzari	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
(gigi) Carlos Gregorio Bezerra Guerra	1ª Seção Judiciária	
(ana.andreguetti) Ana Paula Lopes Andreguetti	VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - GUAIARA	
(jacqueline.bernardine) Jacqueline Marlene Pires	PINHAO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(leticia.ec) Letícia Costa	ANTONINA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(acar) André Carlos de Araujo	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - 2ª VARA DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO (Diretor do Fórum)	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 12 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura	Destinatário	Lotação	Data Leitura
(maig) Márcio Iglesias de Souza Fernandes	PITANGA - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CIVIL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA		(jgrs) João Gustavo Rodrigues Stolis	IANDEIA DO SUL - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL	
(lizzo) Leticia Buzzo D Oliveira	VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		(lincoln.horacio) Lincoln Harael Horacio	JUIZO UNICO - UBIARATÁ	
(giovanna.coudinho) Giovanna Martins Coudinho	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - CAROLINA GABRIELE PINTO		(elvis.pavan) Elvis Nivaldo dos Santos Pavan	JUIZO UNICO - CURIÚVA	
(daniela.manfron) Daniela Kravetski	JUIZO UNICO - IPIRANGA		(oson) Oswaldo Soares Neto	1ª VARA CRIMINAL - APUCARANA (Diretor do Fórum)	
(lacm) Larissa Angelica Copack Muniz	1ª VARA CRIMINAL - PONTA GROSSA		(clpc) Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira	VARA CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVIL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - GUAIARA	
Daniela Farinha	VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUZADO ESPECIAL CIVIL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - CRUZEIRO DO OESTE		Taita Garcia Betabi	JUIZO UNICO - CÂNDIDO DE ABREU	
(emilly.weber) Emily Weber Killim	JUIZO UNICO - AMPERE		(mrcf) Maria Ângela Carobrez Franzini	JUIZO UNICO - GRANDES RIOS	
(juilian.batista) Juilian Hevellyn Martins Teixeira Batista	JUIZO UNICO - CATANDUVAS		(barbara.domingues) Barbara Maria Domingues	JUIZO UNICO - GRANDES RIOS	
(cedu) Carlos Eduardo Antunes Domingues	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CASCAVEL		(andre.r.m.neto) Andre Ruiz Martinez Neto	JUIZO UNICO - TERRA RICA	
Emanuel Biscotto Lopes	JUIZO UNICO - MORRETES		(carlosagacheco) Carlos Augusto Garcia Pacheco	3ª VARA CRIMINAL - GUARAPUAVA	
(pafi) Paulo Antonio Fidalgo	BOCAIUA DO SUL - ESCRIVANIA DO CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL		(tmfm) Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça	JUIZO UNICO - RIBEIRÃO CLARO	
(larissa.koteski) Larissa Ferraz Koteski	JUIZO UNICO - MANOEL RIBAS		(mrcr) Marcos Rogério César Rocha	VARA CIVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE ROLANDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA (Diretor do Fórum)	
(pmpe) Paulo Eduardo Marques Peguito	23ª Seção Judiciária		(daniely.camargo) Daniely Fernanda Nietto Camargo	VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - JACAREZINHO	
(cvam) Caroline Vieira de Andrade Mattar	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara - VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (Diretora do Fórum)		(jwb) James Byron Wescherfelder Bordignon	JUIZO UNICO - REBOUCAS	
(pryp) Priscila Barreto Passos Remor	MATLANDIA - VARA CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVIL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA		(izam) Izaura Alves Martins	JUIZO UNICO - CENTENÁRIO DO SUL	
(gib.varella) Gabriel Henrique Benelli Varella	JUIZO UNICO - CURIÚVA		(aline.okamoto) Aline Okamoto	IBAITI - VARA CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVIL E JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(natalia.zonta) Natalia Luise Zonta	9ª VARA CIVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		(jchc) José Chapoval Cacchiarro	VARA CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - IVAIPORA	
(mariana.martini) Mariana Martini	JUIZO UNICO - JOAQUIM TÁVORA		(gisele.malaquias) Gisele Malaquias	25ª Seção Judiciária	
(gustavo.goncalves) Gustavo Ramos Gonçalves	JUIZO UNICO - ARAPOTI		(mgferacin) Marcelo Gomes Feracin	JUIZO UNICO - PEROLA	
(jako) Jorge Anastácio Kozias Neto	JUIZO UNICO - SANTA HELENA		(aopa) Anairé Olivério Padilha	VARA CIVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUZADO ESPECIAL CIVIL E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL - SÃO MATEUS DO SUL	

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(pkma) Patrícia Mantovani Acosta	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(alilana.tombal) Allana Claudia Murbach Tomba	JUÍZO ÚNICO - NOVA FÁTIMA	
(lamin.neto) Amin Abil Russ Neto	JUÍZO ÚNICO - FORMOSA DO OESTE	
(cgsp) Carolina Gabriele Spinardi Pinto	3ª Seção Judiciária	
(lpass) Luciana Assad Luppi Ballalai	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - FOZ DO IGUAÇU	
(fape) Fernando Andriolli Pereira	JUÍZO ÚNICO - MORRETES	
(brcl) Bruneliely Cabral Lemes Rodrigues	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
(vcci) Viviane Carvalho Cioni Silva	UNIJARAMA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	
(jose.haluch) José Vadir Haluch Junior	60ª Seção Judiciária	
(wfigueroa) William George Nichela Figueroa	JUÍZO ÚNICO - CANTANDEUAS	
(rcyo) Renann Cypriano de Oliveira	JUÍZO ÚNICO - BELA VISTA DO PARAÍSO	
(fcorreia) Luiz Fernando Correia	JUÍZO ÚNICO - NOVA LONDRINA	
(giovane.rym) Giovane Rymza	QUEDAS DO IGUAÇU - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL	
(mapb) Marcelo Pimentel Bertasso	UNIJARAMA - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA (Diretor do Fórum)	
(juliana.araujo) Juliana Macedo Araujo	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Paula Chedid Magalhães	
(flav) Flávia Molfi de Lima	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - PATO BRANCO (Diretora do Fórum)	
(fcdm) Flávia de Carvalho Dino Menon	IRATI - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(fse1) Drieli Martins	JUÍZO ÚNICO - CIDADE GAUCHA	
(dgrf) Dirceu Gomes Machado Filho	JUÍZO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - IVAIPORÁ	
(mrv) Nayara Rangel Vasconcelos Dell Agnelo	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
(guilherme.rossini) Guilherme de Meilo Rossini	JUÍZO UNICO - IRETAMA	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 15 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(gustavo.sosso) Gustavo Garcia Sosso	JUÍZO ÚNICO - SÃO JERÔNIMO DA SERRA	
(huber.cavalheiro) Huber Pereira Cavalheiro	JUÍZO ÚNICO - ALTO PARANÁ	
(amcn) Alberto Moreira Cortes Neto	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ARAPONGAS	
(patrick.morais) Patrick de Moraes	9ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
(mfc) Maria Cristina Franco Chaves	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Araucária - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(sfr) Sérgio Laurindo Filho	49ª Seção Judiciária	
(luciana.nunes) Luciana Gonçalves Nunes	JUÍZO UNICO - SALTO DO LONTRA	
(lpmg) Lucas Poma Gianeti	JACAREZINHO - Vara de Família	
(daniele.liberatti) Daniele Liberatti Santos Takeuchi	LOANDA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUÍZO ESPECIAL CÍVEL E JUÍZO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(eifr) Edson Jacobucci Rueda Junior	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CAMPO MOURÃO (Diretor do Fórum)	
(lrc) Ilda Eloisa Correa de Moritz	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(rada) Roberto Arthur David	JACAREZINHO - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	
(raphaela.witek) Raphaela Caroline de Paula Witek	IRATI - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	
(syam) Silvio Hideki Yamaguchi	JUÍZO UNICO - ENGENHEIRO BELTRÃO	
(dmra) Danielle Marie de Farias Serigati Varasquim	JUÍZO UNICO - JAGUAUITÁ	
(ozleimoraes) Oziel Maciel Moraes	JUÍZO UNICO - SÃO JOÃO DO IVAI	
(cima) Cintia Massae Sumiya	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
(actv) Apoena Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - BANDEIRANTES	

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 16 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(fags) Franciele Aline Gujahn	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - 1ª VARA DESENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
(sionel.dalmo) Sidnei Dal Moro	JUIZO ÚNICO - REALEZA	JUIZO ÚNICO - REALEZA
(gimm) Giani Maria Moreschi	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - 1ª VARA DESENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO	JUIZO ÚNICO - REALEZA
(fjp) Fabiana Januario Pessegini	VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - BANDEIRANTES	VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - BANDEIRANTES
(gustavo.marchini) Gustavo Daniel Marchini	JUIZO ÚNICO - SIQUEIRA CAMPOS	JUIZO ÚNICO - SIQUEIRA CAMPOS
(lovt) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
(mmbz) Marina Martins Bardeou Zunino	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, FORO REGIONAL DE IBIPORA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA (Diretora do Fórum)	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, FORO REGIONAL DE IBIPORA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA (Diretora do Fórum)
(leticia.costa) Letícia Duarte da Costa	JUIZO ÚNICO - IMBITUVA	JUIZO ÚNICO - IMBITUVA
(lino) Luciana Andreetta Molin Usae	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CORNELIO PROCOPIO	VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CORNELIO PROCOPIO
(bruna.ferreira) Bruna Giasso Ferreira	JUIZO ÚNICO - MAMBOIRÉ	JUIZO ÚNICO - MAMBOIRÉ
(jose.carvalho) Jose Eduardo Tuao Carvalho	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Fernando Porcino Gonçalves Pereira	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Fernando Porcino Gonçalves Pereira
(nathallegom) Nathalie Gouvela Darriense Martins	23ª Seção Judiciária	23ª Seção Judiciária
(lils) Letícia Lillian Kirschnick Seyr	JANDAIA DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	JANDAIA DO SUL - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
(alam) Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
(cecilia.guetter) Cecilia Leszczynski Guetter	JUIZO ÚNICO - PALMITAL	JUIZO ÚNICO - PALMITAL
(jufn) Julio Farah Neto	JUIZO ÚNICO - PRIMEIRO DE MAIO	JUIZO ÚNICO - PRIMEIRO DE MAIO
(crtf) Carlos Romualdo Filho	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - LAPA	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - LAPA
(bold) Bruno Oliveira Dias	1ª Seção Judiciária	1ª Seção Judiciária
(alke) Aline Koentopp	JUIZO ÚNICO - FORO REGIONAL DE MANDUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ (Diretora do Fórum)	JUIZO ÚNICO - FORO REGIONAL DE MANDUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ (Diretora do Fórum)

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 17 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(fber) Fabiano Berbel	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA (Diretor do Fórum)	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
(ecab) Emanuel Costa Almeida Bueno	ANTONINA - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	ANTONINA - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
(cnah) Carlos Eduardo Faisca Nahas	IPATI - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (Diretor do Fórum)	IPATI - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (Diretor do Fórum)
(danielafrs) Daniela Franco Reis e Silva	JUIZO ÚNICO - MARMELEIRO	JUIZO ÚNICO - MARMELEIRO
(aaso) Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba	JUIZO ÚNICO - IPIRANGA	JUIZO ÚNICO - IPIRANGA
(fap) Fernando Antonio Prazeres	DES. FERNANDO ANTONIO PRAZERES	DES. FERNANDO ANTONIO PRAZERES
(amel) Ana Carolina Bartolamei Ramos	1ª Seção Judiciária	1ª Seção Judiciária
(gbsmarcch) Giovanna Barbosa Marchini Favreto	26ª Seção Judiciária	26ª Seção Judiciária
(eloiacarmel) Eloisa Fernanda Camiel Cillato	CORBELJA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CORBELJA - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
(cmro) Cynthia de Mendonça Romano	JUIZO ÚNICO - NOVA FATIMA	JUIZO ÚNICO - NOVA FATIMA
(df16) Anderson Daniel da Silva	JUIZO ÚNICO - JAGUAPITÃ	JUIZO ÚNICO - JAGUAPITÃ
(marccsarf) Marcos Aurelio Tavella Filho	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
(fernando.pereira) Fernando Porcino Gonçalves Pereira	JUIZO ÚNICO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	JUIZO ÚNICO - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
(spoj) Sergio Pochay Junior	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
(renata.oliveira) Renata Hansch de Oliveira	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Gabriel Ribeiro de Souza Lima	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Gabriel Ribeiro de Souza Lima
(ricardo.chiquim) Ricardo Chiquim	JUIZO ÚNICO - CATANDUVAS	JUIZO ÚNICO - CATANDUVAS
(jana) Juliana Cunha de Oliveira Domingues	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
(arva) Anaciéa Valéria de Oliveira Schwanke	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - PARAMAVAÍ	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - PARAMAVAÍ
(pamela.franco) Pamela Cristina Franco	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - TOLEDO	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - TOLEDO
(kapri) Karen Poleski Numés	52ª - Sandra Bauermann	52ª - Sandra Bauermann
(julia.cassoni) Julia Cassoni	CARLOPOLIS - SECRETARIA DO CRIME DO JUIZO ÚNICO	CARLOPOLIS - SECRETARIA DO CRIME DO JUIZO ÚNICO

Emissão 13 de out de 2022 12:42:01

Página 18 de 23

Destinatário	Lotação	Data Leitura	Destinatário	Lotação	Data Leitura
(oroni) Orestes de Oliveira Neto	CRIMINAL JACAREZINHO - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA		(rcpl) Rafael de Carvalho Paes Leme	CHOPINZINHO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	13/10/2022 12:41:51
(maria.neto) Maria Carolina Regina Antonia Macedo e Neto	VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		(murlto.ghtzz) Murlto Coneheiro Ghizzi	JUIZO ÚNICO - CIDADE GAÚCHA	
(acru) Ana Cláudia de Lima Cruviniel	VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JAGUARIAVA		(dost) Diego Santos Teixeira	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 6ª VARA CRIMINAL	
(tbgo) Tabiane Bueno Gomes	PALMAS - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		(ccs) Claudio Camargo dos Santos	1ª VARA CRIMINAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	
(rebeca.monishita) Rebeca Tamy Nakagawa Morishita Camargo	JANDAIA DO SUL - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA		(btsn) Berenice Ferreira Silveira Nassar	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - MARECHAL CANDIDO RONDON	
(keylane.rocha) Keylane Karla Baeta Rocha	GOIÇERÊ - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		(fero) Fabricio Emanoel Rodrigues de Oliveira	JUIZO ÚNICO - IPORÃ	
(marf) Marcela Simonard Loureiro César	19ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		(fbo) Fabiana Tiemi Kohatsu	1ª Seção Judiciária	
(eder.oliveira) Eder Costa de Oliveira	41ª Seção Judiciária		(gk) Guilherme Formaglio Kikuchi	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - CORNELIO PROCÓPIO	
(amari.cluffi) Amari Khalil Muid Cluffi	VARA CRIMINAL - TELEMACO BORSA		(leiliane.ms) Leiliane Moreno dos Santos	JUIZO ÚNICO - NOVA FÁTIMA	
(rmp) Renata Pacheco	3ª VARA CRIMINAL - GUARAPUAVA		(frc) Felipe Donato Canever	JUIZO ÚNICO - REBOUÇAS	
(isly) Sonia Leira Yeh Fuzinato	VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE IPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA		Kassia Mayra de Carvalho Foratto	23ª Seção Judiciária	
(lima) Fernando Eugenio Martins de Paula Santos Lima	IRATI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA		(ana.batista) Ana Claudia Batista	JUIZO ÚNICO - PARAISSO DO NORTE	
(psc) Priscila Soares Crocetti	PARANAGUÁ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (Diretora-geral do Fórum)		(smpr) Stela Maris Perez Rodrigues	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - CIANORTE (Diretor do Fórum dos Juizados Especiais)	
(bruno.cene) Bruno Henrique Puchetti de Cene	JUIZO ÚNICO - CAMPINA DA LAGOA		Marcos Vinicius Bononi Weller	JUIZO ÚNICO - TERRA RICA	
(ctbg) Carlos Lucio Zeri Guimaraes	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		(kadja.macie) Kadja Fagundes Maciel	JUIZO ÚNICO - SIQUEIRA CAMPOS	
(amr) Andrea Russar Rachel	JUIZO ÚNICO - CARLÓPOLIS		(marion.nascimento) Marion Augusto do Nascimento	VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - GUARÁ	
(ant) Analice Bonfante			(ana.panhosatto) Ana Paula Panhosatto	CHOPINZINHO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(cristiane.bonfim) Cristiane Dias Bonfim Godinho	JUIZO ÚNICO - PONTAL DO PARANA		(dram) Dione Rankel	1ª Seção Judiciária	
(mlog) Marcelle Louise Ogibowski	RIO NEGRO - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA		(lara.oliveira) Lara Alves de Oliveira	JUIZO ÚNICO - ORTIGUEIRA	

Destinatário	Lotação	Data Leitura	Destinatário	Lotação	Data Leitura
(javelaine.volete) Javelaine Camargo Volete			(ethiane.dalmaz) Ethiane Pugalei Dalmaz	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - CAROLINA GABRIELE PINTO	
(rodolfo.schuroff) Rodolfo Schuroff	JUIZO UNICO - CARLÓPOLIS		(viviv) Vivian Hey Wescher	CHOPINZINHO - VARA CRIMINAL - FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
Danielle Pereira de Oliveira Moreira	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		(olsj) Oto Luiz Sponholz Junior	19ª Seção Judiciária	
(almm) Andre Luis Palhares Montenegro de Moraes	JUIZO UNICO - CENTENARIO DO SUL		(hjan) Helder José Anunziato	JUIZO UNICO - BELA VISTA DO PARAISO	
(fmsj) Fabricio Priotto Mussi	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE - CASCAVEL		(nmbp) Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	IBAITI - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(fbat) Fernanda Batista Dornelles	CORBÉLIA - VARA CRIMINAL, FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		(regt) Regiane Tonet dos Santos	JUIZO UNICO - GUARANIACU	
(rsp) Roberto Silverio Pereira	JUIZO UNICO - SÃO JOÃO DO IVAI		(fay) Fabiana Leonel Ayres Bressan	3ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
(fernando.lorenzoni) Fernando Trentini Lorenzoni	JUIZO UNICO - CIDADE GAUÇA		(todaj) Marcos Takao Toda	VARA CRIMINAL, INFANCIA E JUVENTUDE E FAMILIA E SUCESSOES - LAPA	
(thais.galvao) Thais Borgo Correia	JUIZO UNICO - IPIRANGA		(clac) Claudia Catafesta	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA	
Isabela Sayonara Ribeiro	JUIZO UNICO - CATANDUVAS		(imbj) Italo Mario Bazzo Junior	JUIZO UNICO - MALLET	
(tari) Tatiana Hildebrandt de Almeida	MEDIANEIRA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA		(leonardomenegon) Leonardo Grillo Menegon	JUIZO UNICO - ALTO PIQUIRI	
(toto) Thais Terumi Oto	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - CORNELIO PROCOPIO		(asio) Andressa Siompo	IPIRANGA	
(marilia.pegorin) Marília Candido Pegorin Dias	MAGISTRADOS DE 1º GRAU - Thiago Cavicchioli		(allan.rosset) Allan Natan Lovera Rosset	VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - GUAIRA	
(waam) Walterney Amâncio	POBECATU - VARA CRIMINAL - FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (Diretor do Fórum)		(dcr) Denise Teresinha Corrêa de Melo	2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - TOLEDO	
(matheusmartins) Mathheus Farias Martins	VARA CRIMINAL - CASTRO		(hskr) Heloisa da Silva Krol Milak	7ª Seção Judiciária	
(fmcj) Leila Morgana Cian Luit	JUIZO UNICO - SANTA FE		(mrfb) Marcelo Furlanetto da Fonseca	ASTORGA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(ripe) Regiana Lopes Pereira Backhaus	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Comarca Regional de Campina Grande do Sul - VARA CRIMINAL		(vici) Viviane Cristina Dietrich	JUIZO UNICO - IMBITUVA	
(laiane.aleixo) Laiane Esteves Aleixo de Moraes	JUIZO UNICO - NOVA FATIMA		(diego.pereira) Diego Gustavo Pereira	CAPANEMA - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(wesley.borel) Wesley Porfirio Borel	JUIZO UNICO - TERRA ROXA		(jovi) Julio Cesar Vicentini	IBAITI - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	
(gabriel.vieira) Gabriel Kucianski Gonzalez Vieira	JUIZO UNICO - MARIÂNDIA DO SUL				
(msaz) Mayra dos Santos Zavattaro	1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA				
(romulo.machado) Romulo Ariel Machado	JUIZO UNICO - CURIÚVA				

Destinatário	Lotação	Data Leitura
(Lucianne.costa) Lucianne Sentt Costa	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	

## Apêndice C – 1. Planilha do Mapeamento do setor pré-processual em funcionamento

COMARCA/UNIDADE	ENTRANCIA Inicial Intermediária Final	JUIZ COORDENADOR	JUIZ ADJUNTO	PRO sim/não	PRE sim/não
2º GRAU	FINAL	FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR ADRIANA DE LOURDES SIMETTE	sim	sim
ALMIRANTE TAMANDARÉ	FINAL	ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROECKE	JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR	sim	sim
ARAUCÁRIA	FINAL	PATRICIA MANTOVANI ACOSTA	MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES	sim	sim
CAMPO LARGO	FINAL	MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO		sim	sim
ASSIS-CHATEAUBRIAND	INTERMEDIÁRIA	ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA		sim	sim
CAMPO MOURÃO	FINAL	EDSON JACOBUCO RUEDA JUNIOR	PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO	sim	sim
CASCATEL	FINAL	GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA	FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI	sim	sim
CAMBARÁ	INICIAL	RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTO		sim	sim
CURITIBA - SANTA FELICIDADE	FINAL	LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS		sim	sim
CURITIBA - FÓRUM CÍVEL	FINAL	VANESSA JAMUS MARCHI	CARLA MELISSA MARTINS TRIA	sim	sim
CURITIBA - BAIRRO NOVO	FINAL	ROMERO TADEU MACHADO		sim	sim
CURITIBA - BOQUEIRÃO	FINAL	GIANI MARIA MORESCHI	ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO	sim	sim
CASCATEL - FAZENDÁRIO	INTERMEDIÁRIA			sim	sim
COLÔMBO	FINAL	WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR		sim	sim
COLORADO	INTERMEDIÁRIA	LUCIANA PAULA KULEVICZ		sim	sim
CURITIBA - CIC	FINAL	FELIPE FORTE COBO		sim	sim
CURITIBA - MORADIA LEGAL	FINAL	RICARDO PIOVESAN (TITULAR) ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO (INTERINO)		sim	sim
CURITIBA - ENDIVIDADOS	FINAL	CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	SANDRA BAUERMAN (TITULAR) VANESSA JAMUS MARCHI (INTERINO)	sim	sim
FÓZ DO IGUAÇU	FINAL	LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA	sim	sim

GUARAPUAVA	FINAL	PATRICIA ROQUE CARBONIERI	CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN (TITULAR) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM (INTERINO)	sim	sim
LONDRINA	FINAL	CLAUDIA CATAFESTA	FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN	sim	sim
MANDAGUAÇU	FINAL	AJUNE KOENTOPP		sim	sim
MARINGÁ	FINAL	CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO	CLAUDIO CAMARGO SANTOS	sim	sim
PARANAVÁI	FINAL	ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE	STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA	sim	sim
FRANCISCO BELTRÃO	FINAL	EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA	ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO	sim	sim
PATO BRANCO	FINAL	FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH	FLÁVIA MOLFI DE LIMA	sim	sim
GRANDES RIOS	INICIAL	MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI		sim	sim
PONTA GROSSA	FINAL	LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ	HELOISA DA SILVA KROL MILAK	sim	sim
TOLEDO	FINAL	RODRIGO RODRIGUES DIAS	DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO	sim	sim
UMUARAMA	FINAL	MARCELO PIMENTEL BERTASSO	PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR	sim	sim
LOANDA	INTERMEDIÁRIA	JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO		sim	sim
UNIÃO DA VITÓRIA - CÍVEL	FINAL	LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVEROS	LUIS MAURO LINDENMEYER ECHÉ	sim	sim
UNIÃO DA VITÓRIA - FAMÍLIA	FINAL	CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY	JEANE CARLA FURLAN	sim	sim
CURITIBA - FÓRUM CRIMINAL	FINAL	DIEGO SANTOS TEIXEIRA	RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	sim	sim
AMPÉRE	INICIAL	CRISTIANO DINIZ DA SILVA		sim	sim
ORTIGUEIRA	INICIAL	LARA ALVES OLIVEIRA		sim	sim
PALOTINA	INTERMEDIÁRIA	LUIZ FERNANDO MONTINI		sim	sim
MALLET	INICIAL	ITALO MARIO BAZZO JUNIOR		sim	sim
PARAÍSO DO NORTE	INICIAL	ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS		sim	sim
PARANACITY	INICIAL	IGOR PADOVANI DE CAMPOS		sim	sim
REALEZA	INICIAL	SIDNEI DAL MODO		sim	sim
TERRA RICA	INICIAL	LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI		sim	sim

BELA VISTA DO PARAÍSO	INTERMEDIÁRIA	HELDER JOSÉ ANUNZIATO		sim	sim
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	INTERMEDIÁRIA	ELOISA ALESSI PRENDIN		sim	sim
SÃO JOÃO DO IVAI	INICIAL	MALCON JACKSON CUMMINGS		sim	sim
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	INTERMEDIÁRIA	GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL		sim	sim
CAPANEMA	INTERMEDIÁRIA	DIEGO GUSTAVO PEREIRA		sim	sim
JANDAIA DO SUL	INTERMEDIÁRIA	JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS	LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR	sim	sim
UBIRATÁ	INICIAL	RODRIGO WILL RIBEIRO		sim	sim
LAPA	INTERMEDIÁRIA	KELLY SPONHOLZ	MARCOS TAKAO TODÁ	sim	sim
PINHÃO	INTERMEDIÁRIA	GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA	CHEIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN	sim	sim
WENCESLAU BRAZ	INTERMEDIÁRIA	MOEMA SANTANA SILVA		sim	sim
GOIERÉ	INTERMEDIÁRIA	CHRISTIAN PALHARINI MARTINS	LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO	sim	sim

## 1.2. Planilha do Mapeamento do setor pré-processual sem funcionamento

COMARCA/UNIDADE	ENTRADA Inicial Intermediária Final	JUIZ COORDENADOR	JUIZ ADJUNTO	PRO sim/não	PRE sim/não
ARAPONGÁS	FINAL	ALBERTO MOREIRA CORTES NETO	LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO	sim	NÃO
ALTO PARANÁ	INICIAL	HUBER PEREIRA CAVALHEIRO		sim	NÃO
CAMBÉ	FINAL	ÉLBERTE MATTOS BARNARDINELLI	LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI	sim	NÃO
CAMPINA GRANDE DO SUL	FINAL	CAMILA DE BRITTO FORMOLO	PAULA PRISCILA CANDEO	sim	NÃO
CIANOESTE	FINAL	STELA MARIS PEREZ RODRIGUES	THIAGO CAVICHIOLU DIAS	sim	NÃO
APUCARANA	FINAL	OSWALDO SOARES NETO	RENATA BOLZAN JAURE	sim	NÃO
CURITIBA - FINHEIRINHO	FINAL	MANUELA SIMON PEREIRA		sim	NÃO
ARAPOTI	INICIAL			sim	NÃO
FAZENDA RIO GRANDE	FINAL	FABIANO BERBEL	THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA	sim	NÃO
ASTORGA	INTERMEDIÁRIA	MARCELO FURLANETTO DA FONSECA		sim	NÃO
BARBOSA FERRAZ	INICIAL	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEIRA		sim	NÃO
MARIALVA	FINAL	DEVANIR CESTARI		sim	NÃO
BOCAIÚVA DO SUL	INICIAL	PAULO ANTONIO FIDALGO		sim	NÃO
NOVA ESPERANÇA	FINAL	RODRIGO BRUM LOPES		sim	NÃO
PARANAGUÁ	FINAL	MERCIA DEODATO DO NASCIMENTO	PRISCILA SOARES ORCETTI	sim	NÃO
ROLÂNDIA	FINAL	NAYARA RANGEL VASCONCELLOS DELL AGNELLO	MARCOS ROGERIO CESAR ROCHA	sim	NÃO
SÃO JOSÉ JOSÉ DOS PINHEIROS - APOENSO JUNA	FINAL	GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA		sim	NÃO
ALTÔNIA	INICIAL	LORANY SERAFIM MORELATO		sim	NÃO
ALTO PINOQUE	INICIAL	LEONARDO GRILLO MENEGON		sim	NÃO
BARRAÇÃO	INICIAL	ESDRAS MURTA BISPO		sim	NÃO
CAMPINA DA LAGOA	INICIAL	YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO		sim	NÃO
CÂNDIDO DE ABREU	INICIAL	TALITA GARCIA BETATI		sim	NÃO
CANTAGALO	INICIAL	PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO		sim	NÃO
CERRO AZUL	INICIAL	JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI		sim	NÃO
CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	INICIAL	FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA		sim	NÃO
CARLÓPOLIS	INICIAL	ANDREA RUSSAR RACHEL		sim	NÃO
CATANDUVAS	INICIAL	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES		sim	NÃO
CENTENÁRIO DO SUL	INICIAL	ANDRE LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES		sim	NÃO

CIDADE GAÚCHA	INICIAL	MURILO CONEHEIRO GHIZZI		sim	NÃO
CLEVELÂNDIA	INICIAL	ANTONIO JOSÉ SILVA RODRIGUES		sim	NÃO
CONGONHINHAS	INICIAL	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH		sim	NÃO
CURIÚVA	INICIAL	ELVIS MILVADO DOS SANTOS PAVAN		sim	NÃO
FAXINAL	INICIAL	MARIA LUZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE		sim	NÃO
CURITIBA - VARAS DE FAMÍLIA	FINAL			sim	NÃO
GUARANIACU	INICIAL	REGIANE TONET DOS SANTOS		sim	NÃO
PIRANGÁ	INICIAL	ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA		sim	NÃO
IPORÁ	INICIAL	PATRICIA REINERT LANG		sim	NÃO
ENGENHEIRO BELTRÃO	INICIAL	SILVIO HIDEO YAMAGUCHI		sim	NÃO
MAMBORÉ	INICIAL	BRUNA GRASSO FERREIRA		sim	NÃO
MANGUEIRINHA	INICIAL	CARDUNA VALIATI DA ROSA		sim	NÃO
FORMOSA DO OESTE	INICIAL	GUSTAVO RAMOS GONÇALVES		sim	NÃO
QUAJARÁ	INTERMEDIÁRIA	CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA		sim	NÃO
MARLÂNDIA DO SUL	INICIAL	GABRIEL KUTMANSKI GONZALES VIEIRA		sim	NÃO
MARMELEIRO	INICIAL	DANIELA FRANÇO REIS E SILVA SÁ		sim	NÃO
MORRETES	INICIAL	FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA		sim	NÃO
IBIPORÁ	FINAL	MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO	SONIA LEIFA YEH FUJINATO	sim	NÃO
ICARAIMA	INICIAL	FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA		sim	NÃO
IMBITUBA	INICIAL	VIVIANE CRISTINA DIETRICH		sim	NÃO
NOVA AURORA	INICIAL	AROLDI HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA		sim	NÃO
NOVA FÁTIMA	INICIAL	CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO		sim	NÃO
IBATI	INTERMEDIÁRIA	CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS	FERNANDO EUSÉBIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA	sim	NÃO
IBETAMA	INICIAL	GUILHERME DE MELLO ROSSINI		sim	NÃO
NOVA LONDRINA	INICIAL	MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO		sim	NÃO
PALMEIRA	INICIAL	CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO		sim	NÃO
JAGUAPITÁ	INICIAL	DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM		sim	NÃO
PEROLA	INICIAL	MARCELO GOMES FERACIN		sim	NÃO
JOAQUIM TÁVORA	INICIAL	MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO		sim	NÃO
LAMANEIRAS DO SUL	INTERMEDIÁRIA	DANIANA SCHNEIDER		sim	NÃO
PIRAÍ DO SUL	INICIAL	JANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO		sim	NÃO

MANDAGUARI	FINAL	ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI ALUÍ		sim	NÃO
REBOUÇAS	INICIAL	JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDGNON		sim	NÃO
MANDEL RIBAS	INICIAL	LARISSA FERRAZ KOTESKI		sim	NÃO
RIBEIRÃO CLARO	INICIAL	AMIN ABL RUSS NETO		sim	NÃO
RIBEIRÃO DO PINHAL	INICIAL	JULIO CESAR VICENTINI		sim	NÃO
SANTA FÉ	INICIAL	LEILA MORGANA CIAN LUZI		sim	NÃO
SANTA ISABEL DO IVAI	INICIAL	NATALIA CALEGARIA EVANGELISTA		sim	NÃO
SANTA MARIANA	INICIAL	JULIANO BATISTA DOS SANTOS		sim	NÃO
SÃO JERONIMO DA SERRA	INICIAL	AMANDA CRISTINA LAM STACZUK		sim	NÃO
MEDIANEIRA	INTERMEDIÁRIA	TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA		sim	NÃO
SENGES	INICIAL	MARCELO QUENTIN		sim	NÃO
SERTANÓPOLIS	INICIAL	KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO		sim	NÃO
SOUZERA CAMPOS	INICIAL	GUSTAVO DANIEL MARCHINI		sim	NÃO
TERRA BOA	INICIAL	RODRIGO DO AMARAL BARBOZA		sim	NÃO
TERRA ROXA	INICIAL	WESLEY PORFIRIO BOREL		sim	NÃO
PAÇANDU	FINAL	FABIANO RODRIGO DE SOUZA		sim	NÃO
PALMAS	INTERMEDIÁRIA	TATIANE BUENO GOMES		sim	NÃO
TIBAGI	INICIAL	JOÃO BATISTA SPANNER NETO		sim	NÃO
PALMITAL	INICIAL	CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER		sim	NÃO
TOMAZINA	INICIAL	FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES		sim	NÃO
LIRAÍ	INICIAL	ANA CRISTINA CREMONEZI		sim	NÃO
ANDARAÍ	INTERMEDIÁRIA	TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDOÇA		sim	NÃO
PINHAS	FINAL	FABIANE KRUEZTMANN SCHAFFINSKY	MARCIA REGINA HERMANDEZ	sim	NÃO
ANTONINA	INTERMEDIÁRIA	JONATHAN CREONG	EMANUELA COSTA BUENO	sim	NÃO
ASSAI	INTERMEDIÁRIA	ANGELA TONETTI BRAZUS		sim	NÃO
BANDEIRANTES	INTERMEDIÁRIA	FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI	APOYMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS	sim	NÃO
CASTRO	INTERMEDIÁRIA	CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL		sim	NÃO
PORECATU	INTERMEDIÁRIA	WALTERNEY AMANCIO		sim	NÃO
PRIMEIRO DE MAIO	INICIAL	JULIO FARAH NETO		sim	NÃO
CHOPINZINHO	INTERMEDIÁRIA	VIVIAN HEY WESCHER	RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA	sim	NÃO
CORNÉLIO PROCÓPIO	INTERMEDIÁRIA	GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI	THAIS TERUMI OTTO	sim	NÃO

CORONEL VIVIDA	INTERMEDIÁRIA	MARCIO TRINDADE DANTAS		sim	NÃO
CRUZEIRO DO OESTE	INTERMEDIÁRIA	ROSELI MARIA GELLER BARCELOS		sim	NÃO
RESERVA	INICIAL	MARINA DE LIMA TOFFOLI		sim	NÃO
DOS VIZINHOS	INTERMEDIÁRIA	MICHELÍ FRANZONI		sim	NÃO
GUARATUBA	INTERMEDIÁRIA	MARISA DE FREITAS	GIOVANNA DE AS RECHIA	sim	NÃO
IBAITI	INTERMEDIÁRIA	FERNANDA ORSOMARZO		sim	NÃO
RIO NEGRO	INTERMEDIÁRIA	RODRIGO MORILLOS	ALEXANDRO CESAR POSSENTI	sim	NÃO
INAPORÃ	INTERMEDIÁRIA	JOSÉ CHAFIGVAL CACCACARRO	DRIZEU GOMES MACHADO FILHO	sim	NÃO
SALTO DA LOBRIA	INICIAL	LUCIANA GONCALVES NUNES		sim	NÃO
JACAREZINHO	INTERMEDIÁRIA	ROBERTO ARTHUR DAVID	ALARCIO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	sim	NÃO
SANTA HELENA	INICIAL	JORGE ANASTACIO KOTZIAS NETO		sim	NÃO
JAGUARIANA	INTERMEDIÁRIA	ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL	FALLA MARIA TORRES MONFARDINI	sim	NÃO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	INTERMEDIÁRIA	BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	EULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES	sim	NÃO
MATELÂNDIA	INTERMEDIÁRIA	RODRIGO DUFAL E SILVA	FRYSCLA BARRETO PASSOS REMOR	sim	NÃO
MATINHOS	INTERMEDIÁRIA	RICARDO JOSÉ LOPES	DANIELLE GUIMARAES DA COSTA	sim	NÃO
SÃO JOÃO	INICIAL	LEONARDO MARCIO LAUREANO		sim	NÃO
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	INICIAL	GYORDANO BRENGO WESCHENFELDER BORDGNON		sim	NÃO
SÃO JOSÉ JOSÉ DOS PINHOS		ILDA HELOSA CORREA MORICZ	CAMILA MARIANA DA LUZ KALSTNER	sim	NÃO
FEABRU	INTERMEDIÁRIA	RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES		sim	NÃO
PITANGA	INTERMEDIÁRIA	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA		sim	NÃO
SARANDI	FINAL	ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI RAMOS		sim	NÃO
PONTAL DO PARANÁ	INTERMEDIÁRIA	CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO		sim	NÃO
PRUDENTÓPOLIS	INTERMEDIÁRIA	RONNEY BRUNDO DOS SANTOS REIS		sim	NÃO
QUEDAS DO IGUAÇU	INTERMEDIÁRIA	GIOVANE RYMSZÁ	MARCIO DE LIMA	sim	NÃO
TEIXEIRA SOARES	INICIAL	LEONARDO SILVA MACHADO		sim	NÃO
RIO BRANCO DO SUL	INTERMEDIÁRIA	SIGRET HELODYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA	MARCELO TEIXEIRA AGOSTO	sim	NÃO
SANTO ANTONIO DA PLATINA	INTERMEDIÁRIA	HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA	ELIJO MICHELUCO TANGA	sim	NÃO
SÃO MATHEUS DO SUL	INTERMEDIÁRIA	ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA		sim	NÃO
TELÊMACO BORBA	INTERMEDIÁRIA	NORTHON TOME ZARDON	AMRAN KHALIL MUHO OUFF	sim	NÃO
CORBÉLIA	INTERMEDIÁRIA	FERNANDA BATISTA DORNELLES		sim	NÃO
QUATRO BARRAS				sim	NÃO

XAMBRE	INICIAL	FABIO CALDAS DE ARAUJO		sim	NÃO
--------	---------	------------------------	--	-----	-----

## ANEXOS

## Anexo A – 1. Total de audiências no setor pré-processual em 2022

Vara Judicial	Tipo da Audiência	Audiências Realizadas em 2022
CEJUSC Araucária - PRE	Audiência de Mediação	14
CEJUSC Cascavel - PRE - Cível	Audiência de Conciliação	4
CEJUSC Cascavel - PRE - Família	Audiência de Conciliação	78
CEJUSC Cascavel - PRE - Família - Posto FAG	Audiência de Conciliação	8
CEJUSC Cascavel - PRE - Família - UNIVEL	Audiência de Conciliação	79
CEJUSC Curitiba - CIC - PRE - Família	Audiência de Conciliação	96
CEJUSC Curitiba - Fórum Cível - PRE - Cível	Audiência de Conciliação	102
CEJUSC Curitiba - Pinheirinho - PRE - Família	Audiência de Conciliação	256
CEJUSC Curitiba - PRE - Endividados - Superendividamento	Audiência de Conciliação	341
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRE - Juizado Especial Cível	Audiência de Conciliação	6
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRE - Juizado Especial Cível	Audiência de Mediação	4
CEJUSC Foz do Iguaçu - PRE	Audiência de Conciliação	25
CEJUSC Foz do Iguaçu - PRE - JR - Família e Sucessões	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculos de Construção	3
CEJUSC Francisco Beltrão - PRE	Audiência de Conciliação	24
CEJUSC Francisco Beltrão - PRE	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Francisco Beltrão - PRE - Recuperação Empresarial	Audiência de Conciliação	14
CEJUSC Guarapuava - PRE	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC Guarapuava - PRE	Audiência de Mediação	5
CEJUSC Guarapuava - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Círculos de Reflexão com Ofensores	26
CEJUSC Guarapuava - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculos de Construção	885
CEJUSC Guarapuava - PRE - Posto Campo Real	Audiência de Conciliação	6
CEJUSC Guarapuava - PRE - Posto Campo Real	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Jandaia do Sul - PRE	Audiência de Conciliação	19
CEJUSC Londrina - PRE	Audiência de Conciliação	38
CEJUSC Londrina - PRE	Audiência de Mediação	6
CEJUSC Londrina - PRE	Procedimento Restaurativo - Outros	6
CEJUSC Londrina - PRE	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculos de Construção	1
CEJUSC Mallet - PRE	Audiência de Conciliação	61
CEJUSC Maringá - PRE	Audiência de Conciliação	3
CEJUSC Maringá - PRE	Audiência de Mediação	2
CEJUSC Maringá - PRE - Posto UNIFCV	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Maringá - PRE - Posto UNIFCV	Audiência de Mediação	10

CEJUSC Palotina - PRE - Câmara Privada de Conciliação e Mediação	Audiência de Mediação	2
CEJUSC Pinhais - PRE	Audiência Inicial	33
CEJUSC Ponta Grossa - PRE	Audiência de Conciliação	105
CEJUSC Ponta Grossa - PRE	Procedimento Restaurativo - Outros	1
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - JR	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Círculos Restaurativos (Baseados na Comuni	1
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Conferências de Grupos Familiares	6
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Mediação/Conferência Vítima-Ofensor-Com	1
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Outros	188
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - JR	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculos de Construção	20
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - Posto SECAL	Audiência de Mediação	73
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - Posto UEPG	Audiência de Conciliação	35
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - Posto UEPG	Audiência de Mediação	31
CEJUSC Ponta Grossa - PRE - Posto UEPG	Audiência Inicial	14
CEJUSC São Miguel do Iguaçu - PRE	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC São Miguel do Iguaçu - PRE	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Toledo - PRE	Audiência de Conciliação	7
CEJUSC Toledo - PRE	Audiência de Mediação	20
CEJUSC Toledo - PRE	Audiência Inicial	21
CEJUSC União da Vitória - PRE - Cível	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC União da Vitória - PRE - Família	Audiência de Mediação	95
CEJUSC União da Vitória - PRE - Geral	Audiência de Mediação	22
CEJUSC União da Vitória - PRE - Infância e Juventude - Seção Cível	Audiência de Mediação	4
CEJUSC União da Vitória - PRE - Posto Avançado Bituruna	Audiência de Mediação	6
CEJUSC União da Vitória - PRE - Posto Avançado Cruz Machado	Audiência de Mediação	6
CEJUSC Wenceslau Braz - PRE	Audiência de Conciliação	47

2.872

## 1.2. Total de audiências realizadas no setor processual em 2022

Vara Judicial	Tipo da Audiência	Total de Audiências Realizadas em 2022
CEJUSC 2º GRAU - PRO - Varas Cíveis e da Fazenda Pública de Curitiba	Audiência de Conciliação	5
CEJUSC 2º GRAU - PRO - Varas Cíveis e da Fazenda Pública de Curitiba	Audiência de Mediação	3
CEJUSC Almirante Tamandaré - PRO	Audiência de Conciliação	289
CEJUSC Almirante Tamandaré - PRO	Audiência do art. 334 CPC	420
CEJUSC Alto Paraná - PRO	Audiência de Conciliação	117
CEJUSC Alto Paraná - PRO	Audiência de Mediação	3
CEJUSC Alto Piquiri - PRO	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Alto Piquiri - PRO	Audiência de Mediação	89
CEJUSC Altonia - PRO	Audiência de Conciliação	164
CEJUSC Ampére - PRO - Cível e Família	Audiência de Conciliação	266
CEJUSC Antonina - PRO	Audiência de Conciliação	266
CEJUSC Apucarana - PRO	Audiência de Conciliação	335
CEJUSC Apucarana - PRO	Audiência de Mediação	109
CEJUSC Arapongas - PRO	Audiência de Conciliação	117
CEJUSC Arapongas - PRO	Audiência de Mediação	124
CEJUSC Arapongas - PRO	Audiência Inicial	197
CEJUSC Arapoti - PRO	Audiência de Mediação	144
CEJUSC Araucária - PRO - Cível	Audiência de Conciliação	482
CEJUSC Araucária - PRO - Família e Sucessões	Audiência de Mediação	744
CEJUSC Araucária - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	19
CEJUSC Araucária - PRO - Infância e Juventude	Audiência de Mediação	27
CEJUSC Assai - PRO - Cível, Competência Delegada, Família, Fazenda Pública e Registros Públicos	Audiência de Conciliação	252
CEJUSC Assis Chateaubriand - PRO	Audiência de Conciliação	244
CEJUSC Assis Chateaubriand - PRO	Audiência de Mediação	36
CEJUSC Astorga - PRO - Cível e Família	Audiência de Conciliação	536
CEJUSC Bandeirantes - PRO	Audiência de Conciliação	339
CEJUSC Bandeirantes - PRO	Audiência de Mediação	17
CEJUSC Barbosa Ferraz - PRO	Audiência de Conciliação	92
CEJUSC Barracão - PRO - Cível, Família, Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda	Audiência de Conciliação	114
CEJUSC Cambaí - PRO - Cível, Família e Fazenda	Audiência de Conciliação	325
CEJUSC Cambé - PRO	Audiência de Conciliação	266
CEJUSC Campo Largo - PRO - Cível, Competência Delegada, Família e Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	545
CEJUSC Campo Largo - PRO - Cível, Competência Delegada, Família e Fazenda Pública	Audiência do art. 334 CPC	193
CEJUSC Campo Mourão - PRO - Cível	Audiência de Conciliação	175
CEJUSC Campo Mourão - PRO - Cível	Audiência de Mediação	8
CEJUSC Campo Mourão - PRO - Família	Audiência de Conciliação	63
CEJUSC Campo Mourão - PRO - Família	Audiência de Mediação	36
CEJUSC Campo Mourão - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	5
CEJUSC Cantagalo - PRO - Cível, Família e Juizado Especial Cível	Audiência de Mediação	249
CEJUSC Capanema - PRO	Audiência de Conciliação	159
CEJUSC Capanema - PRO	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Capitão Leônidas Marques - PRO	Audiência de Conciliação	221
CEJUSC Capitão Leônidas Marques - PRO	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Cível	Audiência de Conciliação	932
CEJUSC Cascavel - PRO - Cível	Audiência de Mediação	2
CEJUSC Cascavel - PRO - Cível - JI	Procedimento Restaurativo - Outros	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Criminal	Audiência de Mediação	7
CEJUSC Cascavel - PRO - Criminal - JI	Procedimento Restaurativo - Mediação/Conferência Vítim	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Criminal - JI	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Circulo	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Endivíduos	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Família	Audiência de Conciliação	977
CEJUSC Cascavel - PRO - Família - JI	Procedimento Restaurativo - Círculos Restaurativos (Base	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Família - JI	Procedimento Restaurativo - Outros	13
CEJUSC Cascavel - PRO - Família - JI	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Circulo	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	31
CEJUSC Cascavel - PRO - Infância e Juventude - Seção Cível	Audiência de Mediação	4
CEJUSC Cascavel - PRO - Infância e Juventude - Seção Cível - JI	Procedimento Restaurativo - Outros	6
CEJUSC Cascavel - PRO - Infância e Juventude - Seção Infracional	Procedimento Restaurativo - Mediação/Conferência Vítim	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Infância e Juventude - Seção Infracional - JI	Procedimento Restaurativo - Círculos Restaurativos (Base	2
CEJUSC Cascavel - PRO - Infância e Juventude - Seção Infracional - JI	Procedimento Restaurativo - Outros	27
CEJUSC Cascavel - PRO - Infância e Juventude - Seção Infracional - JI	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Circulo	4
CEJUSC Cascavel - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Mediação	35
CEJUSC Cascavel - PRO - Juizado Especial Criminal	Procedimento Restaurativo - Círculos Restaurativos (Base	1
CEJUSC Cascavel - PRO - Juizado Especial Criminal	Procedimento Restaurativo - Outros	15
CEJUSC Castro - PRO	Audiência de Mediação	305

CEJUSC Catanduvas - PRO	Audiência de Conciliação	206
CEJUSC Centenário do Sul - PRO	Audiência de Conciliação	32
CEJUSC Cerro Azul - PRO	Audiência de Conciliação	48
CEJUSC Chopiruinho - PRO - Cível e Família	Audiência de Conciliação	264
CEJUSC Cianorte - PRO	Audiência de Conciliação	635
CEJUSC Cianorte - PRO	Audiência de Mediação	63
CEJUSC Clevelândia - PRO	Audiência de Mediação	51
CEJUSC Colombo - PRO	Audiência de Conciliação	687
CEJUSC Colombo - PRO	Audiência de Mediação	897
CEJUSC Colorado - PRO	Audiência de Conciliação	168
CEJUSC Congonhinhas - PRO	Audiência de Conciliação	56
CEJUSC Corbélia - PRO	Audiência de Conciliação	41
CEJUSC Corbélia - PRO	Audiência de Mediação	39
CEJUSC Cornélio Procopio - PRO	Audiência de Conciliação	343
CEJUSC Cornélio Procopio - PRO	Audiência de Mediação	26
CEJUSC Coronel Vivida - PRO	Audiência de Conciliação	231
CEJUSC Cruzeiro do Oeste - PRO	Audiência de Conciliação	80
CEJUSC Cruzeiro do Oeste - PRO	Audiência de Mediação	290
CEJUSC Curitiba - Boqueirão - PRO	Audiência de Conciliação	899
CEJUSC Curitiba - Boqueirão - PRO	Audiência de Mediação	9
CEJUSC Curitiba - Boqueirão - PRO	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Circular)	6
CEJUSC Curitiba - CC - PRO - Família	Audiência de Conciliação	511
CEJUSC Curitiba - CC - PRO - Família	Audiência de Mediação	33
CEJUSC Curitiba - CC - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Conciliação	9
CEJUSC Curitiba - CC - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência Inicial	2
CEJUSC Curitiba - Fórum Cível - PRO - Cível	Audiência de Conciliação	2.142
CEJUSC Curitiba - Fórum Cível - PRO - Sucessões	Audiência de Conciliação	36
CEJUSC Curitiba - Fórum Cível - PRO - Sucessões	Audiência Preliminar	6
CEJUSC Curitiba - Fórum Criminal - PRO - CEMSU - Delitos de Trânsito	Audiência de Conciliação	17
CEJUSC Curitiba - Fórum Criminal - PRO - CEMSU - Juizados Criminais	Audiência de Mediação	2
CEJUSC Curitiba - Fórum Criminal - PRO - CEMSU - Juizados Criminais	Procedimento Restaurativo - Mediação/Conferência Vitim	6
CEJUSC Curitiba - Fórum Criminal - PRO - CEMSU - Varas Criminais	Audiência de Mediação	79
CEJUSC Curitiba - Fórum Descentralizado do Bairro Novo (Sítio Cercado) - PRO	Audiência de Conciliação	1.092

CEJUSC Curitiba - Fórum Descentralizado do Bairro Novo (Sítio Cercado) - PRO	Audiência de Mediação	31
CEJUSC Curitiba - Fundário - PRO - Vara Cível	Audiência de Conciliação	53
CEJUSC Curitiba - Fundário - PRO - Vara da Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	12
CEJUSC Curitiba - Pinheirinho - PRO - Família e Infância e Juventude	Audiência de Conciliação	639
CEJUSC Curitiba - Pinheirinho - PRO - Família e Infância e Juventude	Audiência de Mediação	3
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRO - Família e Infância e Juventude	Audiência de Conciliação	327
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRO - Família e Infância e Juventude	Audiência de Mediação	292
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRO - Família e Infância e Juventude	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Circular)	82
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRO - Juizado Especial Cível	Audiência de Conciliação	196
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Conciliação	14
CEJUSC Curitiba - Santa Felicidade - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Mediação	12
CEJUSC Curitiba - PRO	Audiência de Mediação	208
CEJUSC Dois Vizinhos - PRO	Audiência de Conciliação	144
CEJUSC Dois Vizinhos - PRO	Audiência de Mediação	184
CEJUSC Engenheiro Beltrão - PRO	Audiência de Conciliação	65
CEJUSC Engenheiro Beltrão - PRO	Audiência de Mediação	3
CEJUSC Faxinal - PRO	Audiência de Conciliação	137
CEJUSC Fazenda Rio Grande - PRO	Audiência de Conciliação	759
CEJUSC Farmosa do Oeste - PRO	Audiência de Mediação	98
CEJUSC Foz do Iguaçu - PRO - Cível	Audiência de Conciliação	1.089
CEJUSC Foz do Iguaçu - PRO - Cível	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Foz do Iguaçu - PRO - Família	Audiência de Conciliação	1.173
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Fazenda Pública	Audiência do art. 334 CPC	5
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Juizado Especial Cível	Audiência de Conciliação	322
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Juizado Especial Cível	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Cível	Audiência de Conciliação	42
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Cível	Audiência do art. 334 CPC	362
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Família	Audiência de Mediação	368
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Infância e Juventude - Seção Cível	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC Francisco Beltrão - PRO - Infância e Juventude - Seção Cível	Audiência de Mediação	1
CEJUSC Goioerê - PRO	Audiência de Conciliação	236
CEJUSC Guaíra - PRO	Audiência de Conciliação	290

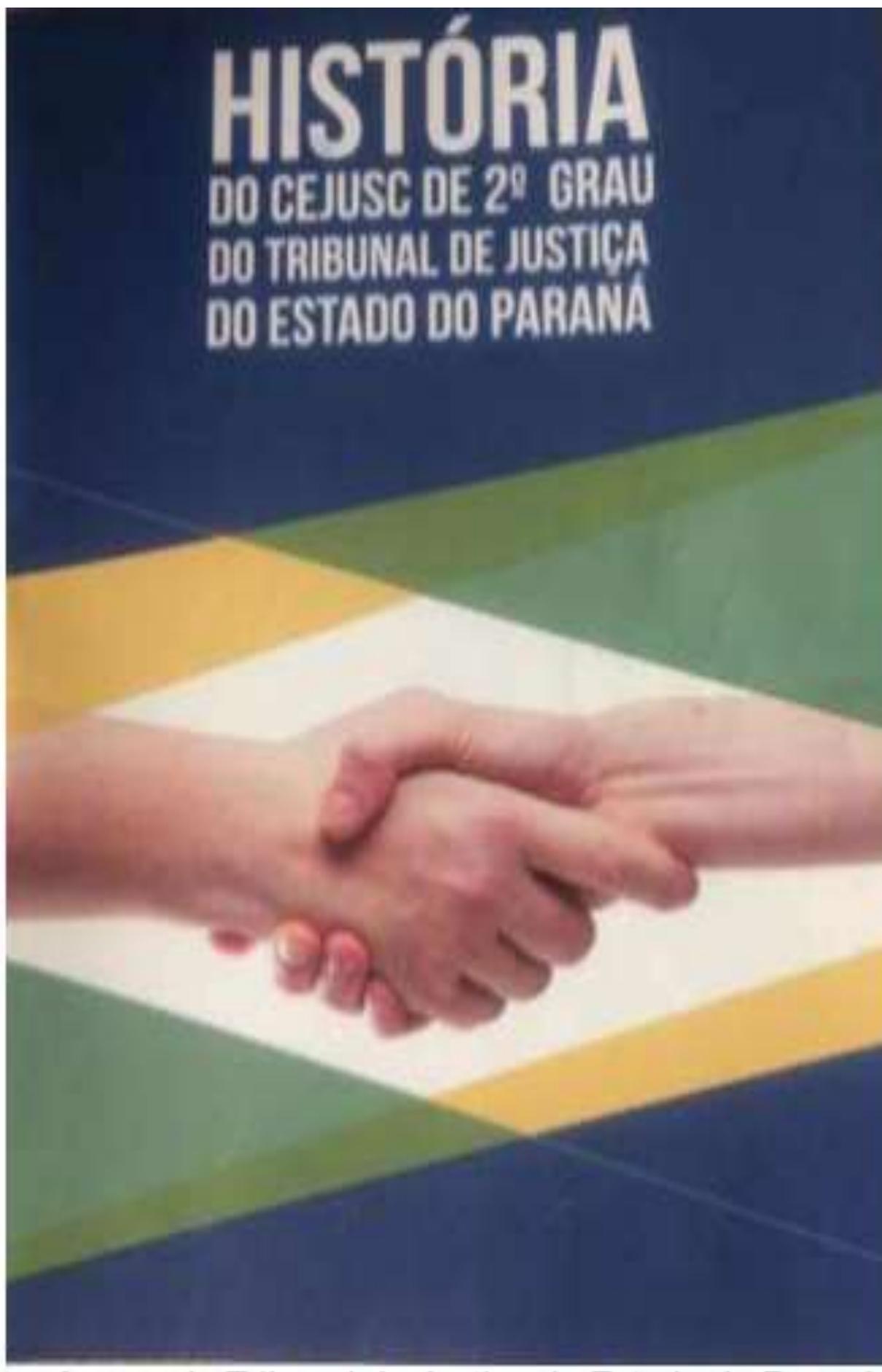
CEJUSC Guaraniáçu - PRO	Audiência de Conciliação	226
CEJUSC Guarapuava - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	587
CEJUSC Guarapuava - PRO - Família e Sucessões	Audiência de Conciliação	1.763
CEJUSC Guarapuava - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	10
CEJUSC Guaratuba - PRO	Audiência de Mediação	175
CEJUSC Ibaté - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	135
CEJUSC Ibaté - PRO - Família e Sucessões	Audiência de Conciliação	77
CEJUSC Ibaté - PRO - Família e Sucessões	Audiência de Mediação	5
CEJUSC Icaraima - PRO	Audiência de Conciliação	116
CEJUSC Imbituva - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	246
CEJUSC Ipiranga - PRO	Audiência de Conciliação	81
CEJUSC Iporã - PRO	Audiência de Conciliação	106
CEJUSC Irati - PRO	Audiência de Conciliação	352
CEJUSC Iratama - PRO	Audiência de Conciliação	111
CEJUSC Ivaporã - PRO	Audiência de Conciliação	143
CEJUSC Jacarecinho - PRO	Audiência de Conciliação	7
CEJUSC Jacarecinho - PRO	Audiência de Mediação	275
CEJUSC Jaguariaíva - PRO	Audiência de Mediação	184
CEJUSC Jandaia do Sul - PRO	Audiência de Conciliação	355
CEJUSC Joaquim Távora - PRO	Audiência de Conciliação	144
CEJUSC Lapa - PRO	Audiência de Conciliação	354
CEJUSC Laranjeiras do Sul - PRO	Audiência de Conciliação	234
CEJUSC Laranjeiras do Sul - PRO	Audiência de Mediação	119
CEJUSC Loanda - PRO	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Loanda - PRO - Família	Audiência de Conciliação	131
CEJUSC Loanda - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC Loanda - PRO - Vara Civil	Audiência de Conciliação	118
CEJUSC Londrina - PRO	Audiência de Conciliação	1.635
CEJUSC Mallet - PRO	Audiência de Conciliação	139
CEJUSC Mamboré - PRO	Audiência de Conciliação	12
CEJUSC Mamboré - PRO	Audiência de Mediação	9
CEJUSC Mandaguai - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	180
CEJUSC Mandaguari - PRO	Audiência de Conciliação	138

CEJUSC Mandaguari - PRO	Audiência de Mediação	234
CEJUSC Manguetinho - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	292
CEJUSC Manoel Ribas - PRO	Audiência de Conciliação	200
CEJUSC Marechal Cândido Rondon - PRO	Audiência de Conciliação	122
CEJUSC Marechal Cândido Rondon - PRO	Audiência de Mediação	243
CEJUSC Marafá - PRO	Audiência de Conciliação	398
CEJUSC Marilândia do Sul - PRO	Audiência de Conciliação	11
CEJUSC Maringá - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	2.231
CEJUSC Maringá - PRO - Criminal	Procedimento Restaurativo - Círculo de Apoio a Vítimas	1
CEJUSC Maringá - PRO - Família	Audiência de Conciliação	996
CEJUSC Maringá - PRO - Família	Audiência de Mediação	35
CEJUSC Maringá - PRO - Família	Procedimento Restaurativo - Outros	9
CEJUSC Maringá - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	36
CEJUSC Maringá - PRO - Infância e Juventude - Seção Civil	Audiência de Conciliação	4
CEJUSC Maringá - PRO - Infância e Juventude - Seção Infracional	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo)	60
CEJUSC Maringá - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Maringá - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Mediação	5
CEJUSC Marmeleiro - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Marmeleiro - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	280
CEJUSC Matelândia - PRO - Civil, Fazenda e Família	Audiência de Conciliação	251
CEJUSC Matelândia - PRO - Civil, Fazenda e Família	Audiência de Mediação	315
CEJUSC Matinhos - PRO	Audiência de Mediação	120
CEJUSC Medianeira - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC Medianeira - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	465
CEJUSC Nova Fátima - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	31
CEJUSC Nova Londrina - PRO	Audiência de Conciliação	137
CEJUSC Ortigueira - PRO	Audiência de Conciliação	86
CEJUSC Palmas - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	473
CEJUSC Palmeira - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	132
CEJUSC Palmeira - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	7
CEJUSC Palotina - PRO	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Palotina - PRO	Audiência de Mediação	61
CEJUSC Paraíso do Norte - PRO	Audiência de Conciliação	147

CEJUSC Paraisópolis - PRO - CEMSU	Procedimento Restaurativo - Circuito de Apoio a Vítimas	20
CEJUSC Paraisópolis - PRO - CEMSU	Procedimento Restaurativo - Circuitos de Reflexão com Ombudsman	146
CEJUSC Paraisópolis - PRO - CEMSU	Procedimento Restaurativo - Outros	45
CEJUSC Paranacity - PRO	Audiência de Conciliação	110
CEJUSC Paranaguá - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	197
CEJUSC Paranaguá - PRO - Família	Audiência de Conciliação	375
CEJUSC Paratovai - PRO	Audiência de Conciliação	891
CEJUSC Paratovai - PRO	Audiência de Mediação	296
CEJUSC Pato Branco - PRO - Civil e Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	2
CEJUSC Pato Branco - PRO - Civil e Fazenda Pública	Audiência do art. 334 CPC	688
CEJUSC Pato Branco - PRO - Família	Audiência de Mediação	593
CEJUSC Pato Branco - PRO - Família	Audiência do art. 334 CPC	1
CEJUSC Pato Branco - PRO - Infância e Juventude - Seção Civil	Audiência de Mediação	2
CEJUSC Pato Branco - PRO - Infância e Juventude - Seção Infracional	Procedimento Restaurativo - Outros	7
CEJUSC Pato Branco - PRO - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Audiência de Mediação	37
CEJUSC Pederzuru - PRO	Audiência de Conciliação	200
CEJUSC Pérola - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	144
CEJUSC Pérola - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	45
CEJUSC Pinhal - PRO	Audiência de Conciliação	1.097
CEJUSC Pinhal - PRO	Audiência Inicial	306
CEJUSC Pinhal - PRO	Audiência de Conciliação	481
CEJUSC Pinhal - PRO	Audiência de Mediação	157
CEJUSC Piraquara - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	274
CEJUSC Piraquara - PRO - Família e Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	369
CEJUSC Pitanga - PRO	Audiência de Conciliação	228
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	905
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Civil	Procedimento Restaurativo - Outros	4
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Família	Audiência de Conciliação	1.121
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Família	Audiência de Mediação	5
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Família	Procedimento Restaurativo - Outros	7
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Família	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo de Justiça)	1
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	11
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - JRI - Infância Civil	Procedimento Restaurativo - Outros	12
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - JRI - Infância Civil	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo de Justiça)	2
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - JRI - Infância Infracional	Procedimento Restaurativo - Mediação/Conferência Vitimológica	1
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - JRI - Infância Infracional	Procedimento Restaurativo - Outros	20
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - JRI - Infância Infracional	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo de Justiça)	4
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência de Conciliação	49
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Juizado Especial Criminal	Procedimento Restaurativo - Outros	20
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Juizado Especial Criminal	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo de Justiça)	1
CEJUSC Ponta Grossa - PRO - Posto Avançado NUMEC/PMPR	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Pontal do Paraná - PRO	Audiência de Conciliação	176
CEJUSC Pontal do Paraná - PRO	Audiência de Mediação	5
CEJUSC Prudentópolis - PRO	Audiência de Conciliação	85
CEJUSC Prudentópolis - PRO	Audiência de Mediação	132
CEJUSC Quedas do Iguaçu - PRO	Audiência de Conciliação	212
CEJUSC Realeza - PRO	Audiência de Conciliação	161
CEJUSC Realeza - PRO	Audiência de Mediação	136
CEJUSC Redenção - PRO	Audiência de Conciliação	274
CEJUSC Reserva - PRO	Audiência de Conciliação	166
CEJUSC Ribeirão Claro - PRO	Audiência de Mediação	104
CEJUSC Ribeirão Claro - PRO	Audiência do art. 334 CPC	12
CEJUSC Ribeirão do Pinhal - PRO	Audiência de Conciliação	30
CEJUSC Ribeirão do Pinhal - PRO	Audiência de Mediação	74
CEJUSC Ribeirão do Pinhal - PRO	Audiência do art. 334 CPC	5
CEJUSC Rio Branco do Sul - PRO	Audiência de Conciliação	411
CEJUSC Rio Branco do Sul - PRO	Audiência de Mediação	24
CEJUSC Rolândia - PRO	Audiência de Conciliação	193
CEJUSC Rolândia - PRO	Audiência de Mediação	30
CEJUSC Salto do Lontra - PRO	Audiência de Conciliação	79
CEJUSC Salto do Lontra - PRO	Audiência de Mediação	111
CEJUSC Santa Fé - PRO	Audiência de Conciliação	143
CEJUSC Santa Isabel do Ivaí - PRO	Audiência de Conciliação	99
CEJUSC Santo Antônio da Platina - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	599
CEJUSC Santo Antônio do Sudoeste - PRO	Audiência de Conciliação	146
CEJUSC São Jerônimo da Serra - PRO	Audiência de Conciliação	110

CEJUSC São João - PRO	Audiência de Mediação	76
CEJUSC São João - PRO	Procedimento Restaurativo - Outros	21
CEJUSC São João - PRO	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo	1
CEJUSC São João do Ivaí - PRO	Audiência de Conciliação	130
CEJUSC São José dos Pinhais - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	1.888
CEJUSC São José dos Pinhais - Vara Descentralizada do Afonso Pena - PRO	Audiência de Conciliação	14
CEJUSC São Miguel do Iguaçu - PRO	Audiência de Conciliação	145
CEJUSC São Miguel do Iguaçu - PRO	Audiência de Mediação	174
CEJUSC Sengés - PRO	Audiência de Conciliação	42
CEJUSC Sengés - PRO	Audiência de Mediação	110
CEJUSC Sertãozinho - PRO	Audiência de Conciliação	142
CEJUSC Siqueira Campos - PRO	Audiência de Mediação	196
CEJUSC Teixeira Soares - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	50
CEJUSC Teixeira Soares - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	7
CEJUSC Telêmaco Borba - PRO - Civil Família Infância	Audiência de Conciliação	319
CEJUSC Telêmaco Borba - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	19
CEJUSC Terra Boa - PRO	Audiência de Conciliação	129
CEJUSC Terra Rica - PRO	Audiência de Conciliação	175
CEJUSC Terra Roxa - PRO	Audiência de Conciliação	52
CEJUSC Terra Roxa - PRO	Audiência de Mediação	32
CEJUSC Toledo - PRO - Civil	Audiência de Conciliação	72
CEJUSC Toledo - PRO - Civil	Audiência de Mediação	11
CEJUSC Toledo - PRO - Civil	Audiência Inicial	97
CEJUSC Toledo - PRO - Família	Audiência de Conciliação	6
CEJUSC Toledo - PRO - Família	Audiência de Mediação	201
CEJUSC Toledo - PRO - Família	Audiência Inicial	430
CEJUSC Toledo - PRO - Família	Audiência Preliminar	1
CEJUSC Toledo - PRO - Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	3
CEJUSC Toledo - PRO - Fazenda Pública	Audiência Inicial	4
CEJUSC Toledo - PRO - Infância Civil	Procedimento Restaurativo - Círculos Restaurativos (Base	4
CEJUSC Toledo - PRO - Infância Civil	Procedimento Restaurativo - Processos Circulares (Círculo	2
CEJUSC Toledo - PRO - Juizado Especial Civil	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC Toledo - PRO - Juizado Especial Civil	Audiência de Mediação	5

CEJUSC Toledo - PRO - Juizado Especial Civil	Audiência Inicial	10
CEJUSC Toledo - PRO - Juizado Especial Criminal	Audiência Inicial	2
CEJUSC Tomazina - PRO	Audiência de Conciliação	75
CEJUSC Ubiratã - PRO	Audiência de Conciliação	178
CEJUSC Umuarama - PRO	Audiência de Conciliação	857
CEJUSC Umuarama - PRO	Audiência de Mediação	551
CEJUSC União da Vitória - PRO - Civil e Fazenda Pública	Audiência de Conciliação	234
CEJUSC União da Vitória - PRO - Família	Audiência de Depoimento Especial	1
CEJUSC União da Vitória - PRO - Família	Audiência de Mediação	510
CEJUSC União da Vitória - PRO - Família - Posto Avançado Bituruna	Audiência de Mediação	173
CEJUSC União da Vitória - PRO - Família - Posto Avançado Cruz Machado	Audiência de Mediação	92
CEJUSC União da Vitória - PRO - Família - Posto Avançado Cruz Machado	Audiência Preliminar	1
CEJUSC União da Vitória - PRO - Família - Posto Avançado General Carmelo	Audiência de Mediação	58
CEJUSC União da Vitória - PRO - Infância e Juventude	Audiência de Depoimento Especial	1
CEJUSC União da Vitória - PRO - Infância e Juventude	Audiência de Mediação	31
CEJUSC União da Vitória - PRO - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Audiência de Conciliação	11
CEJUSC União da Vitória - PRO - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial - Posto Avançado Bitu	Audiência de Conciliação	5
CEJUSC União da Vitória - PRO - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial - Posto Avançado Cruz	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC União da Vitória - PRO - Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial - Posto Avançado Gen	Audiência de Conciliação	1
CEJUSC União da Vitória - PRO - Vara Criminal	Audiência de Depoimento Especial	32
CEJUSC Uraí - PRO - Civil e Família	Audiência de Conciliação	87
CEJUSC Uraí - PRO - Civil e Família	Audiência de Mediação	61
CEJUSC Xambê - PRO - Civil, Família e Fazenda	Audiência de Conciliação	5
CEJUSC Xambê - PRO - Civil, Família e Fazenda	Audiência de Mediação	35



## PREFÁCIO por Desembargadora Lidia Maejima

---

“Diz a lenda que havia uma imensa floresta onde viviam diversos animais, aves e insetos. Certo dia uma enorme coluna de fumaça foi avistada ao longe e, em pouco tempo, embaladas pelo vento, as chamas já eram visíveis por uma das copas das árvores. Os animais assustados, diante da terrível ameaça de morrerem queimados, fugiam o mais rápido que podiam, exceto um pequeno beija-flor. Este passava zunindo como uma flecha indo veloz em direção ao foco do incêndio e dava um voo quase rasante por uma das labaredas, em seguida voltava ligeiro em direção a um pequeno lago que ficava no centro da floresta. Incansável em sua tarefa e bastante ligeiro, ele chamou a atenção de um elefante, que com suas orelhas imensas ouviu suas idas e vindas pelo caminho, e curioso para saber por que o pequenino não procurava também afastar-se do perigo como todos os outros animais, pediu-lhe gentilmente que o escutasse, ao que ele prontamente atendeu, pairando no ar a pequena distância do gigantesco curioso. – Meu amiguinho, notei que tem voado várias vezes ao local do incêndio, não percebe o perigo que está correndo? Se retardar a sua fuga talvez não haja mais tempo de salvar a si próprio! O que você está fazendo de tão importante? – Tem razão senhor elefante, há mesmo um grande perigo em meio aquelas chamas, mas acredito que se eu conseguir levar um pouco de água em cada voo que fizer do lago até lá, estarei fazendo a minha parte para evitar que nossa mãe floresta seja destruída. Em menos de um segundo o enorme animal marchou rapidamente atrás do beija-flor e, com sua vigorosa capacidade, acrescentou centenas de litros d’água às pequenas gotinhas que ele lançava sobre as chamas. Notando o esforço dos dois, em meio ao vapor que subia vitorioso dentre alguns troncos carbonizados, outros animais lançaram-se ao lago formando um imenso exército de combate ao fogo. Quando a noite chegou, os animais da floresta, exaustos pela dura batalha e um pouco chamuscados pelas brasas e chamas que lhes fustigaram, sentaram-se sobre a relva que duramente protegeram e contemplaram um luar como nunca antes haviam notado.[i]”

A História da Conciliação no Paraná, assim como a famosa fábula infantil do incêndio na floresta, diz respeito à solidariedade e fé em um ideal.

É sobre lutar, mas sem o afobamento e a bravura dos beligerantes; ao contrário: com paciência e ternura próprias de mediadores natos. A biografia do CEJUSC de 2º Grau, narrada neste livro comemorativo de seus dez anos, confirma a regra de que as conquistas árduas são as mais fortunosas.

Sinto imensa gratidão pela oportunidade de participar, na qualidade de atual Presidente do NUPEMEC/PR e 2ª Vice-Presidente do TJPR, desta grande conquista - pioneira em engajar os métodos autocompositivos no Paraná - iniciada pelo Desembargador Valter Ressel e viabilizada pelo altruísmo dos conciliadores voluntários, dentre os quais, servidores, advogados e magistrados.

Os frutos deste trabalho, hoje, se mostram inquestionáveis, considerando-se, a princípio, os elevados índices de conciliação obtidos, mas, sobretudo, pela frutificação de seus exemplos de trabalho e dedicação à Justiça, estimulando as gerações mais novas. Esses colaboradores são desbravadores desta nova cultura de paz, por eles cultivada desde uma época em que pouca atenção se dava ao assunto nos meios judiciário e acadêmico brasileiros.

Destaco especial atenção aos magistrados voluntários. Após anos de judicatura, rotineiramente lidando com questões aparentemente insolúveis, esses Juízes e Desembargadores tiveram a percepção de que era necessária uma mudança, de que se precisava humanizar a Justiça, trabalhando a percepção das pessoas em relação ao conflito e a visão dos próprios juristas, de modo a livrá-los de uma visão estritamente dogmática, processual e polarizada.

A 2ª Vice-Presidência, responsável por dirigir os trabalhos do NUPEMEC/PR, parabeniza a todos aqueles que fizeram parte da história do CEJUSC de 2º Grau, agradecendo-lhes, em tempo, pela inestimável contribuição que todos eles têm dado pela causa da conciliação em nosso Estado.



Dep. Lidia Maejima entregando certificado de Terceiro Facilitador para Des. Valter Ressel

## O CEJUSC DO 2º GRAU E SEU NASCIMENTO

O CEJUSC em 2º Grau no Tribunal de Justiça do Paraná nasceu em 2008, mas, em verdade, sua sementinha foi plantada quatro anos antes no âmbito do Tribunal de Alçada então existente.

Com efeito, o Paraná foi um dos Estados pioneiros em trabalhar com a conciliação em 2º grau. Em 2004, antes mesmo da reforma do Judiciário determinada pela Emenda Constitucional 45, que criou o Conselho Nacional de Justiça – CNJ como órgão de gestão das atividades do Judiciário no âmbito administrativo e financeiro, essa sementinha foi apresentada pelo juiz Noeval de Quadros, integrante do Tribunal de Alçada.

Com o apoio do Presidente do Tribunal, juiz João Luís Manassés de Albuquerque, e com a colaboração e participação de outros dois colegas juizes, Hayton Lee Swain Filho e Valter Ressel, essa sementinha foi plantada e, com a irrigação do seu Colegiado Pleno, germinou.

Assim nasceu um **Núcleo de Conciliação** em caráter experimental dentro do Tribunal de Alçada, criado pela Resolução 003/2004, para tentar resolver amigavelmente as questões envolvendo contratos bancários.

O **Núcleo** funcionou durante cinco meses (julho a dezembro de 2004) dos últimos meses da existência do Tribunal, ou seja, até sua efetiva extinção e unificação com o Tribunal de Justiça em fevereiro de 2005. E os resultados foram altamente animadores, pois cerca de 30% dos casos levados à conciliação foram resolvidos amigavelmente, com elevado nível de satisfação das partes (pessoas) envolvidas nos processos.

Com a extinção do Tribunal de Alçada e sua unificação com o Tribunal de Justiça, essa experiência conciliatória em segundo grau bem-sucedida infelizmente não prosseguiu nesta Corte desde logo, sob o argumento de que não havia previsão regimental. Contudo, foi formada uma comissão “para estudos sobre a criação do Núcleo de Conciliação” em 2º Grau nos moldes daquele implantado pelo extinto Tribunal de Alçada, presidida pela ilustre Desembargadora Regina Afonso Fortes, que Wacolheu a ideia e propôs a implantação da conciliação nesta instância através de uma “**Assessoria de Conciliação**”. Mas ficou nisso, não passou pelo Órgão Especial.

## MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO E SEUS REFLEXOS NO PARANÁ

Mais de um ano se passou, até que em agosto de 2006 surgiu o **Movimento pela Conciliação**, com o slogan **Conciliar é Legal**, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituição pública criada em dezembro de 2004 pela EC 45 e instalada em junho de 2005.

Destinado a aperfeiçoar o sistema judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ lançou esse **Movimento** com a missão de despertar uma mudança de mentalidade principalmente dentre os profissionais do Direito e, de resto, de toda a sociedade, de uma mentalidade litigiosa para uma mentalidade pacificadora, de modo a contribuir para a efetiva pacificação de conflitos e modernização das atividades jurisdicionais, imprimindo-lhes mais rapidez e eficácia, e, assim, tentar resolver também o problema da morosidade da Justiça Brasileira.



Como forma de dar publicidade e visibilidade para o **Movimento**, além de contribuir para o descongestionamento do grande volume de processos judiciais, foi instituída também a **Semana Nacional da Conciliação**, a ser realizada no mês de novembro ou dezembro de cada ano, para que as atividades judiciárias passassem a ser dirigidas preponderantemente à solução dos conflitos pela via amigável. Mutirões de conciliação passaram a ser realizados em todo o país.

Com esse propósito do **Movimento**, e também para dar concretude ao direito de acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dentre outros afazeres, passou: a i) colaborar na organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para promover a criação de juízos de resolução alternativa de conflitos, órgãos judiciais especializados na matéria; ii) capacitar em métodos consensuais de solução de conflitos magistrados de todos os ramos da Justiça, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias; iii) desenvolver

relações de cooperação entre os órgãos públicos competentes, instituições públicas e privadas da área de ensino, para promoção da cultura da solução pacífica dos conflitos; iv) promover e apoiar ações para implementação de práticas autocompositivas junto a empresas públicas e privadas e agências reguladoras; v) promover eventos para divulgação de boas práticas na utilização de técnicas e habilidades autocompositivas; e vi) premiar e disseminar boas práticas autocompositivas.

Ao lançar esse **Movimento**, o CNJ recomendou a todos os Tribunais de Justiça a designação de um de seus integrantes para coordenar, no âmbito de suas respectivas jurisdições, a implantação do **Movimento** e disseminação da prática das atividades conciliatórias, tendo sido designado Coordenador, num primeiro momento, o então Desembargador João Luis Manassés de Albuquerque.

Em outubro de 2007, já na gestão do Desembargador J. Vidal Coelho na Presidência do Tribunal de Justiça, o Desembargador Manassés declinou dessa incumbência e foi substituído pelo Desembargador Valter Ressel (Portaria 2637-DM), o qual a aceitou com muita honra e desde logo adiantou ao Presidente sua intenção de criar um setor de conciliação dentro do Tribunal, como experimentara no extinto Tribunal de Alçada. A primeira reação do Presidente foi negativa, ao argumento de que não via muito sentido na conciliação em segundo grau, poderia provocar atraso nos processos e não havia previsão no Regimento Interno. Mas, refletindo melhor sobre o assunto, pouco tempo depois, ele resolveu concordar e como ele mesmo disse, "esse era um caminho sem volta".

## **O PERFIL DO NOVO COORDENADOR DO MOVIMENTO**

**Ressel**, conforme ele mesmo disse, saiu da roça aos 12 anos de idade e veio para Curitiba. Aqui foi comerciário e comerciante antes de ingressar na magistratura. Fez concurso sem saber se realmente queria ou não ser juiz, se tinha ou não vocação para a nobre função. Foi estimulado por colega da Faculdade (Robson Marques Cury, hoje conceituado Desembargador), que se preparava para o certame em grupo de estudos com outras duas colegas.

Como juiz, **Ressel** procurou ser mais pacificador e menos julgador. Conseguia bons índices de acordos e isso fazia com que se sentisse mais útil às partes integrantes do processo. Isso não só em razão de seu perfil pacificador, mas também porque via claramente no Manual de Instrução Processual (como ele se referia ao CPC) a previsão de **dois caminhos** para o juiz resolver os conflitos que lhe eram levados no processo: o **consensual**, amigável, através da conciliação, e o **impositivo litigioso**, através da sentença, do julgamento. Via e entendia o primeiro como sendo o caminho melhor e preferido do sistema, porque posto em primeiro lugar na lei processual. O segundo, deveria ser seguido se não fosse possível resolver o caso (direito disponível) no primeiro, amigavelmente.

E isso fazia, e faz, sentido. **No primeiro**, gasta-se menos tempo e dinheiro e não há perdedor (vencido); o resultado é muito mais eficaz, pois obrigação assumida consensualmente é obrigação que se cumpre, não há inadimplência; afasta-se o risco de injustiça e pacifica-se muito mais, pois permite que se resolva não só o problema posto no processo (lide processual), mas sim o problema como um todo, o conflito interpessoal que se forma fora do processo (lide sociológica).

**No segundo**, ao contrário, gasta-se mais tempo e dinheiro; sempre haverá perdedor, ou perdedores, e isso não agrada a ninguém, ao contrário, acirram-se os ânimos e a pacificação fica comprometida; o perdedor não cumpre voluntária e prontamente a obrigação que lhe é imposta, recorre e posterga o cumprimento o quanto pode se não puder mais recorrer; isso tudo sem falar no risco de injustiça, na medida em que cada processo leva para o juiz no mínimo duas verdades sobre o mesmo fato, uma de cada lado, e não se pode garantir que o juiz conseguirá sempre chegar à verdade verdadeira, ou à mais verdadeira, de modo que dele não se pode exigir que forneça junto com a sentença um certificado de garantia de que ali está a justiça.

Ressel participou, em 1985, do primeiro e único Congresso Brasileiro de Desburocratização da Justiça, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Nesse Congresso, a AMB (Associação dos Magistrados Brasi-

leiros) constituiu uma Comissão de Juizes do 1º grau para colherem e apresentarem sugestões para alterações no CPC (Código de Processo Civil) a fim de simplificar e desburocratizar o processo. Essa Comissão reuniu-se em vários pontos do país nos cinco anos seguintes e as sugestões foram sistematizadas na última reunião, em São Paulo, em 1990. O Ressel integrou essa Comissão.

Dentre as sugestões apresentadas, e acolhidas, figurou a que acrescentou o inciso IV ao artigo 125 do Código de Processo Civil (de 1973), que trata “Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz” na condução do processo. Esse inciso dizia que também competia ao juiz “tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”. Em qualquer tempo significava em qualquer grau de jurisdição e aí estava a base legal para implantar a conciliação em 2º grau, independentemente de haver ou não previsão expressa no Regimento Interno, no entender do Ressel.

### A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU

Estava aberta a porta pacificadora para o novo Coordenador, mas, segundo o Presidente, o orçamento do Tribunal era limitado e, por isso, esse novo setor não poderia gerar despesas.

De imediato, Ressel lembrou dos colegas magistrados aposentados. Se topassem abraçar a causa e atuar como conciliadores voluntários, estaria superada a limitação orçamentária e a iniciativa seria viável e bem-sucedida, dada a vasta experiência acumulada por eles no exercício da judicatura.

Consultados via ofício circular subscrito pelo Presidente e pelo Coordenador, felizmente vários colegas prontificaram-se a colaborar, demonstrando elevado apreço à pacificação social e injetando ânimo e esperança à empreitada.

Passo seguinte, elaboração de minuta/projeto de Resolução criando o setor de conciliação, fase essa que contou com a preciosa colaboração do Juiz Fábio André Santos Muniz. Elaborada a minuta, foi ela levada à apreciação e aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal, acompanhada da respectiva exposição de motivos.

Finalmente, em setembro de 2008, foi aprovada a Resolução 10/2008, criando a então “**Secretaria de Conciliação em 2º Grau**”, com uma Coordenadoria da Conciliação do 2º Grau e estrutura física no âmbito do Departamento Judiciário.

Inicialmente, essa Coordenadoria foi composta pela Desembargadora Lélia Samardã Giacomet, a então juíza substituta do 2º grau Denise Krüger Pereira e a então Juíza da Turma Recursal Cristiane Santos Leite.

A Secretaria foi instalada e inaugurada no primeiro dia da Semana da Conciliação de 2008, dia **01 de dezembro**, com a presença de Desembargadores integrantes da Cúpula Diretiva do Tribunal (José Antonio Vidal Coelho, Antonio Lopes Noronha e Waldemir Luiz da Rocha); do representante do Ministério Público Dr. Celso Mainardi; do representante da OAB, Dr. Renato Kanayama; do Desembargador Valter Ressel, Coordenador do Movimento pela Conciliação e mentor da implantação da Conciliação em 2º Grau; da Assessora Jurídica e supervisora da Secretaria de Conciliação, Liciane Júnia Baltazar; das três magistradas integrantes da Coordenadoria da Conciliação do 2º Grau; por fim, Desembargadores, autoridades convidadas, servidores e outras personalidades comprometidas com a causa.



Desceendendo a placa para inauguração da Secretaria de Conciliação



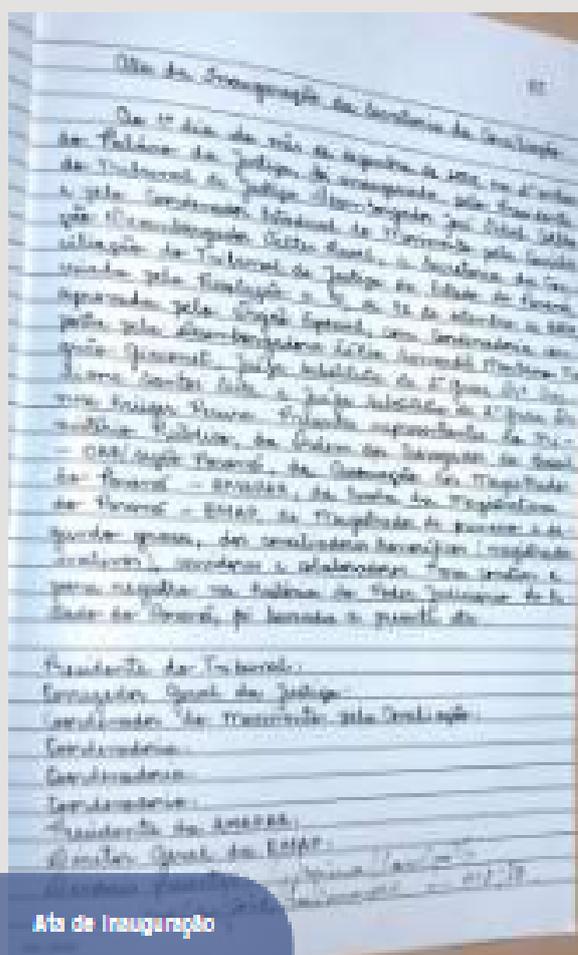
Discurso no dia da inauguração



Coordenadores da Secretaria e Presidente TJPR no dia da inauguração



Equipe Inicial da Secretaria no dia da inauguração



Ata de Inauguração

## ESTRUTURA INICIAL DA SECRETARIA DA CONCILIAÇÃO

A “Secretaria” passou a funcionar provisoriamente numa pequena sala no 2º andar do Palácio da Justiça, com 10 conciliadores voluntários, todos magistrados jubilados, sendo 06 Desembargadores (Accácio Cambi, Anny Mary Kuss, Antônio Domingos Ramina, Antônio Gomes da Silva, José Ulysses

Şilveira Lopes e Newton Álvaro da Luz); 04 Juizes de Direito (Álvaro Floriano Paczkoski, Edison José Penteado de Carvalho, Eulália Nalevaiko e José Luiz Dosciatti), designados pela Portaria 2428-D.M., subscrita pelo Desembargador Presidente J. Vidal Coelho; a servidora do quadro, Liciane Junia Baltazar e 08 estagiários estudantes de Direito Adam W. Raphael Martins, André Welisson da Rosa, Cauê Diego Longo, Gisele do Rocio Barbieri, Isabela Borges Cilião, Ivone Oliveira Santos, Jenifer Anselmo Ribeiro e Laiz Andressa Kurahashi.

Na sequência, passou para o salão situado ao lado, onde antes eram realizadas as sessões do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, no mesmo andar. O salão foi dividido em vários espaços demarcados e separados por biombos, com capacidade para realizar até 06 audiências de conciliação ao mesmo tempo.

Como os resultados mostraram-se bons e animadores (cerca de 42% de acordos), em meados de 2010 a “Secretaria de Conciliação”

foi incorporada pelo Regimento Interno do Tribunal (arts. 95 a 100), com nova denominação - **Núcleo de Conciliação do Tribunal** - e, a partir daí, passou a contar com uma **Coordenadoria de Supervisão da Conciliação**, composta de três magistrados (um Desembargador - Valter Ressel, um Juiz Substituto de 2º Grau – Denise Krüger Pereira, e um Juiz de Turma Recursal dos JEs – Horácio Ribas Teixeira).

Com o advento da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução 13/2011 do Tribunal de Justiça do Paraná, o Núcleo de Conciliação do 2º grau passou a denominar-se **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do 2º grau** (denominação atual).

O tempo foi passando e o número de colaboradores, conciliadores voluntários, foi aumentando, mercê da sensibilidade humana dessas pessoas que acreditam na importância da conciliação e da mediação como instrumentos efetivos da pacificação social, solução e prevenção de litígios, contribuindo assim com a harmonia das pessoas que, por algum motivo, se viram envolvidas em conflito de interesses.

Em relação aos conciliadores voluntários, interessante observar que dois magistrados muito envolvidos com os métodos consensuais de resolução de conflitos enquanto ativos, um o Coordenador do Movimento pela Conciliação e Coordenador Geral do CEJUSC 2º Grau, Des. Valter Ressel e outra Presidente do NUPEMEC Des. Dulce Maria Cecconi, tão logo se aposentaram também passaram a integrar o “time” de conciliadores voluntários.

Atualmente, o **CEJUSC de 2º Grau** conta com 17 conciliadores e mediadores voluntários e a média geral de acordos em processos do 2º grau gira em torno de 30%.

## OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

---

O CEJUSC do 2º Grau se preocupa muito com a satisfação dos jurisdicionados que vão em busca da solução dos conflitos trazidos nos processos judiciais que são encaminhados pelos relatores ou a pedido das partes. Por isso, tem investido na formação e aperfeiçoamento permanente dos conciliadores e mediadores que lá atuam, inclusive para atender o que deter-

mina a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Por isso, apesar da maioria dos conciliadores voluntários do CEJUSC serem magistrados aposentados, com vasto conhecimento teórico e prático que adquiriram ao longo de suas carreiras, em junho de 2016 todos os conciliadores frequentaram curso de capacitação e aperfeiçoamento em mediação e conciliação, com conteúdo programático nos moldes determinados pelo CNJ, realizado nas dependências da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP, não só a fim de enriquecerem seus conhecimentos, mas também para obterem a respectiva certificação que passou a ser exigida.



Cursistas e Instrutores

Os cursistas receberam seus certificados no dia 10 de outubro deste ano de 2018, das mãos da Desembargadora Lidia Maejima, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do NUPEMEC.



Desembargadora Lidia Maejima entrega aos conciliadores o certificado de terceiros facilitadores

A partir da realização do curso ofertado para os magistrados aposentados em junho de 2016, o **CEJUSC do 2º Grau** também passou a receber os cursistas da ESEJE (Escola de Servidores do Tribunal de Justiça) e EMAP (Escola da Magistratura do Paraná) que precisam cumprir a parte prática do curso de Capacitação em Mediação e Conciliação Judicial.

As mediações são realizadas pelos cursistas sob a supervisão de duas instrutoras de mediação, as quais também são servidoras do **CEJUSC do 2º Grau**.

## **O FUNCIONAMENTO DO CEJUSC DO 2º GRAU**

As conciliações e mediações são realizadas em processos enviados por relatores e ou indicados pelas partes, independente da espécie recursal apresentada (apelações, agravos de instrumento, embargos de declaração, etc.). A indicação pelas partes pode ser feita pelos advogados aos relatores, ou em listagem encaminhada diretamente ao CEJUSC ou ainda via internet através de um formulário "Quero Conciliar" disponível no site do Tribunal no link "Conciliação".

Recebidas as indicações, o CEJUSC solicita aos Relatores a remessa dos processos. A remessa por escolha dos relatores deve dar-se nos primeiros 30 dias do recebimento por distribuição dos recursos. O CEJUSC tem o prazo de 90 dias para permanecer com os processos, dentro do qual pode redesignar as audiências de conciliação, conforme a necessidade e a conveniência.

Ao chegar no CEJUSC, os processos passam por uma triagem na qual é analisado qual o método de solução do conflito mais adequado para o processo, conforme as peculiaridades do caso e as partes envolvidas.

Essa triagem é muito importante para possibilitar a prestação jurisdicional de forma efetiva, considerando a particularidade de cada caso que chega para designação de audiência.

Se for o caso de conciliação, a audiência é agendada por certidão, com intimação dos advogados pelo Diário da Justiça ou PROJUDI. Se o caso for de mediação, os estagiários, todos acadêmicos de direito, contatam com os advogados para o agendamento das audiências e explicação de algumas particu-

laridades sobre o procedimento da mediação. Em ambos os casos, as partes são convocadas por carta.

O CEJUSC tem um roteiro procedimental simples e desburocratizado, mas que estimula o comparecimento das partes e advogados nas audiências.

Os acordos realizados são homologados pelos magistrados integrantes da Coordenadoria e os processos conciliados não voltam para os relatores, baixam logo em seguida aos Juízos de origem, onde será realizada eventual execução de acordo.

Dada a dificuldade de comparecimento das partes residentes no interior do Estado, por enquanto as conciliações e mediações nas dependências físicas são realizadas preferencialmente em processos oriundos da Capital e Municípios próximos que formam a "Comarca da Região Metropolitana de Curitiba" (cerca de 10 municípios).

Para os processos do interior já em fase de recurso (2º grau), o CEJUSC conta com instrumentos para a realização das audiências de conciliação via on line (skipe) e ou em CEJUSCs instalados outras localidades, principalmente nas Comarcas de maior expressão.

### **OS MUTIRÕES TEMÁTICOS DE CONCILIAÇÃO**

Além de conciliar em processos em fase de recurso (2º grau), o CEJUSC de 2º Grau também realiza mutirões temáticos abrangendo inclusive processos do 1º grau, indicados em listagens pelos interessados, principalmente as instituições financeiras. Nesses casos, os processos são requisitados e enviados pelas Varas Cíveis, Juizados Especiais e Fóruns descentralizados da Capital e as conciliações são homologadas pelos respectivos juízes no retorno dos processos.

O primeiro mutirão temático foi realizado no ano de 2009 e contou com o índice de 77,78% de acordos. Desde então, o CEJUSC do 2º Grau já realizou 57 mutirões solicitados por empresas de diversos setores (Bancos, companhias aéreas, empresas de telefonia, planos de saúde, etc.), nos quais foram realizadas cerca de 7500 audiências, resultando na solução amigável e extinção de mais de 4100 processos, num percentual de aproveitamento superior a 55%.

A principal razão dos bons índices de aproveitamento é a forma como os mutirões são organizados. As empresas solicitantes enviam a relação de processos em que há possibilidade de acordo. São orientadas a indicar preferencialmente, processos em que haja maior espaço para negociação e assim possibilitar propostas mais atrativas para as partes.

Além disso, sempre se pede que um representante da empresa solicitante se faça presente durante a realização do mutirão, com alçada diferenciada e possibilidade de análise de eventuais contrapropostas no ato das audiências.

Outra particularidade que se observa na organização desses mutirões é a importância da reunião num mesmo lugar do maior número de processos de uma mesma instituição, ainda que estejam tramitando em diversos juízos do 1º grau e/ou em fase recursal no 2º grau.

O **CEJUSC do 2º Grau** tem capacidade para realizar até 60 audiências por dia, totalizando 300 na semana.

Além dos mutirões temáticos, durante a Semana Nacional de Conciliação de 2010, após várias tratativas prévias, foi concluída uma mega conciliação abrangendo uma ação civil pública e 1084 ações de indenização propostas por moradores de uma comunidade contra uma empresa pública do Estado do Paraná, cujo acordo foi homologado em conjunto pelo então Coordenador Geral da Conciliação, Desembargador Valter Ressel e pela Juíza de Direito da Comarca por onde tramitaram as ações, Dra. Paula Priscila Candeco Haddad Figueira.

Nesses 10 anos de existência, o CEJUSC de 2º Grau conquistou credibilidade e a confiança de todos os



Mega acordo que extinguiu mais de 1000 processos



Equipe do CEJUSC 2º Grau na Semana Nacional de Conciliação 2010

segmentos não só do meio jurídico, como de toda a sociedade. É um setor do Judiciário efetivamente pacificador.

O nível de satisfação das pessoas nele atendidas é elevado, sem Dúvida alguma. Nele reina a paz e o relacionamento das pessoas que o mantém em funcionamento (conciliadores, mediadores, servidores, estagiários, etc.) é amistoso e descontraído. Confraternizações entre eles são realizadas, como forma de solidificar e valorizar essa boa convivência.



Uma das muitas confraternizações realizadas no CEJUSC



Festa Junina do CEJUSC 2º Grau

O CEJUSC do 2º Grau continua se empenhando para prestar cada vez mais um serviço de qualidade, com foco na pacificação social e satisfação dos reais interesses e necessidades daqueles que antes de serem partes num processo, são seres humanos.

**"Nascemos sem trazer nada. Morremos sem levar nada. E no meio brigamos por algo que não trouxemos e que não levaremos."**

Monja Coen

**"Um único minuto de reconciliação vale mais do que toda uma vida de amizade."**

Gabriel García Márquez

**"Somos lentos para nos declarar, somos apressados para brigar, somos relutantes na reconciliação. Amor depende de sorte."**

Fabrizio Carpinejar

**"Primeiro passo para a paz: reconciliar-se consigo próprio. É o que a gente pode fazer de mais concreto, por mais abstrato que pareça."**

Martha Medeiros

**"O perdão é um catalisador que cria a ambiência necessária para uma nova partida, para um reinício."**

Martin Luther King

**"Perdoa agora, hoje e amanhã, incondicionalmente. Recorda que todas as criaturas trazem consigo as imperfeições e fraquezas que lhe são peculiares, tanto quanto, ainda desajustados, trazemos também as nossas."**

Chico Xavier

**"Conciliação: a menor distância entre dois pontos de vista"**

Patrícia Lúcia Gonçalves Rodrigues

## ENTREVISTAS COM COLABORADORES

### CONCILIADOR RESSEL E O CAUSO EM QUE O PAI E O FILHO SÓ SE FALAVAM POR MEIO DOS PROCESSOS JUDICIAIS

"Meu assunto contigo é judicial! Nunca imaginei que fosse botar filho interesseiro no mundo! Eu não sou do tipo que passa a mão na cabeça de malandro, e você sabe muito bem disso."

O caso que o Conciliador Valter Ressel lembrou foi o de uma questão comercial envolvendo pai e filho, em que ambos eram donos de empresas diferentes, que litigavam entre si. No caso, a advogada do pai era sua própria esposa (madrasta do filho). Estavam presentes vários membros da família, além de seus advogados.

Quando sobreveio o resultado do julgamento do primeiro processo, o pai ficou ainda mais revoltado com o filho, uma vez que este obteve êxito na demanda. Na audiência, ambos estavam com as emoções visivelmente abaladas, a ponto de recusarem sentar juntos na "mesa da paz", como afetuosamente chamada pelo Conciliador ao dar boas-vindas às partes.

A audiência durou muitas horas e após longas conversas em



Valter Ressel é Desembargador aposentado do TJPR. Em 2008 foi responsável pela criação da então Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça, atual CEJUSC do 2º Grau, onde é Conciliador e Mediador voluntário desde 2012.

sessões individuais, pai e filho concordaram em realizar uma sessão conjunta, sem a presença dos demais, apenas do mediador e de ambos. Desta vez, Valter resolveu deixar até a "mesa da paz" de lado, e convidou-os para sentarem-se de frente um para o outro, sem obstáculos entre eles, de modo a permitir que os olhares buscassem, naturalmente, o ponto de encontro.

Os olhares não se encontraram num primeiro momento, mas, aos poucos, pai e filho foram relaxando e, de repente ambos se olharam firmemente e lágrimas começaram a rolar, com indizível emoção que contagiou até o conciliador. Na sequência, estenderam as mãos um para o outro e se abraçaram.

O encontro dos olhares foi o ponto alto da audiência. Uma vez restabelecida a relação familiar, a audiência se desdobrou de maneira fluida e proveitosa. Pai e filho celebraram acordo não apenas no processo em mesa, mas também em outros que tramitavam no primeiro grau. Entenderam a importância da harmonia familiar e uniram forças para levar adiante suas atividades comerciais em parceria. O amor de pai e filho prevaleceu, sem dúvida e sem dívida! Um final feliz.

**LICIANE JÚNIA BALTAZAR**

**MEDIADORA LICIANE E O CAUSO DAS COMADRES**

"Sabe, conciliadora, eu não paguei o que lhe devia, mas só porque eu não tinha de onde tirar mesmo. Mas ela fez desfeita de uma grande ajuda que eu poderia dar a ela, só por orgulho. Isso acabou comigo; não se desfaz de uma amizade só por causa de dinheiro."

O caso lembrado por Liciane foi a mediação entre duas comadres, que litigavam por meio de uma ação de cobrança, diante do fato de que uma delas não quitou a dívida do empréstimo concedido pela outra para saldar o financiamento imobiliário, quando essa estava quase perdendo o apartamen-

to em que morava.

A mediação se desdobrou em duas sessões. Uma das comadres não compareceu à primeira audiência e enviou em seu lugar o filho amadriñado pela outra. Liciane explicou sobre a necessidade da presença da comadre devedora na ação de cobrança, para que fosse possível a aplicação das técnicas de mediação e redesignou a audiência, solicitando que na próxima sessão estivessem presentes as comadres e o afilhado. O advogado da comadre faltante não entendeu, num primeiro momento, o porquê da necessidade de redesignar o ato, considerando que tinha poderes para representá-la, mas, mesmo assim, concordou com a redesignação.

Na segunda sessão, a mediadora lançou mão de diversas técnicas para possibilitar a fluidez do diálogo entre as partes e esclarecer fatos de extrema importância, especialmente sessões privadas, inversão de papéis e validação de sentimentos. Isso porque, além da questão posta no processo, acerca da dívida em si, haviam questões emocionais ocorridas por conta do conflito que se instaurou por falha de comunicação entre as comadres. A comadre devedora sentia muita tristeza pelo fato de que ela se dispôs a doar parte de seu fígado para transplante na outra que estava precisando, e esta recusou o grandioso gesto de amizade.

No decorrer da conversa, ficou esclarecido que a comadre



**Liciane Júnia Baltazar** é Assessora Jurídica do TJPR, Supervisora no CEJUSC do 2º Grau desde 2008, onde atua também como Mediadora e Conciliadora. É Instrutora de Mediação Judicial em formação pelo CNJ.

que rejeitou a doação do órgão não o fez por orgulho ou por conta da dívida – como havia pensado a outra – e sim porque ficou com muito receio de acontecer algum infortúnio em relação à saúde da doadora: “eu não suportaria se acontecesse alguma coisa com a minha amiga”.

Dito isso, a comoção tomou conta de todos os presentes e o advogado da comadre devedora então disse: “agora eu entendi esse negócio de mediação e o porquê na necessidade da presença da minha cliente”.

Com pedidos recíprocos de desculpas, as duas comadres se emocionaram e disseram o quanto sentiam a falta uma da outra. Restabelecido o diálogo e a relação de amizade entre as duas, o acordo fluiu de maneira mais fácil. O afilhado se dispôs a arcar com a dívida da mãe e a madrinha aceitou receber os valores em pequenas prestações mensais.

### **ÁLVARO FLORIANO PACZKOSKI**

#### **CONCILIADOR ÁLVARO E O CAUSO DA AÇÃO DE ALIMENTOS: O VERDADEIRO VALOR DA CAUSA**

*Eu me dispus a vir nesta audiência de mediação só para ter a oportunidade de falar umas boas verdades, sem ser interrompida por este sujeito aí, o genitor da minha filha...*

À queima-roupa, sem esperar que faria audiência naquele dia, o Conciliador Álvaro foi designado para participar do caso inaugural do CEJUSC em segundo grau: uma ação de alimentos juridicamente perfeita: partes, pedido, causa de pedir - com direito à juridiquês e a termos em latim. Mas, de pronto, percebeu-se que o verdadeiro valor da causa não era aquele em cifrões, como insuficientemente descrito na peça inicial do processo.

O caso em questão era de uma menina de dois anos que estava sem falar com seu pai, desde o divórcio com sua mãe, a qual pleiteava alimentos naquela ocasião. Todos compareceram à audiência, inclusive a pequena.



As palavras predominantes no início da sessão foram: dinheiro, prisão, dor, traição – tudo isso com a trilha sonora de um choro de criança. Ao final da audiência, as palavras-chaves mudaram essencialmente: acordo, perdão, família. Mas a trilha sonora mudou só um pouquinho: os adultos choravam feito criança.

Álvaro Floriano Paczkoski é Juiz aposentado do Tribunal de Justiça do Paraná e Conciliador voluntário no CEIUSC do 2º Grau desde 2008.

## JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES

### CONCILIADOR JOSÉ ULYSSES E O CAUSO DOS SOBRINHOS: DO RECONTRO AO REENCONTRO DE FAMÍLIA

“Este sentado à minha direita é meu irmão, contra quem eu tenho um processo de calúnia. Aquele outro ali, conciliador, é meu primo, que está me pedindo danos morais só porque eu lhe disse umas verdades. Aquela acolá é minha irmã, inventariante do processo, que teve a desfaçatez de abrir um processo criminal contra todos nós. Não é à toa que não converso com ela desde que restou clara sua verdadeira índole, quando meu tio faleceu.”

O caso que o Conciliador José Ulysses mediu neste dia, juntamente com sua comedidora Liciane, foi o de primos e irmãos que brigavam entre si pela herança de um falecido tio que não deixou outros herdeiros além de eles próprios e sua

cônjuge. No caso, os sobrinhos questionavam o quinhão hereditário que tinha ficado para cada um e se insurgiam especialmente contra o fato de a sobrinha, que morava com o falecido tio e a tia viúva, ter ficado com a maior parte dos bens.

O acordo de mediação neste caso ocorreu em duas sessões. Na primeira, a tia viúva não tinha comparecido, mas, em suas narrativas encolerizadas acerca da situação, os sobrinhos davam a entender que a família se reunia pacificamente antes desta discussão patrimonial e que estas reuniões eram promovidas pela viúva. Com isso, os mediadores perceberam que apelar para a autoridade matriarcal desta viúva, descrita como uma perfeita

“nona italiana”, seria uma boa saída, afinal, como diria o ditado italiano ‘una buona matrona vale cento maestre’ (uma boa matriarca vale por cem mestres).

Dias depois, os mediadores foram a São José dos Pinhais para segunda audiência, desta vez, na presença da viúva - o que foi essencial. Os mediadores tentaram lembrar a boa convivência de toda a família antes de o tio falecer e foi a partir daí que o acordo começou a se desdobrar.

Juntos, concluíram que a sobrinha - a mais abastada nos direitos de herança - foi também a mais incumbida de deveres quando o tio estava vivo. Nada mudou em relação à divisão dos bens, mas, além de extinguir os seis processos que giravam em torno desta situação, a mediação fez com que os



**José Ulysses Silveira Lopes** é Desembargador aposentado do TJPR e Conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau desde 2008.

irmãos e primos saíssem do recontro para o reencontro de família.

## DULCE MARIA SANT'EUFÊMIA CECCONI

### CONCILIADORA DULCE MARIA E O CAUSO DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS: O ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO



Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi é Desembargadora aposentada do TJPR e conciliadora voluntária no CEJUSC do 2º Grau desde 2016.

"Sabe, Conciliadora, é muito triste perder o lugar onde cresceram nossos filhos, onde a gente construiu nossa primeira casa. E quando fica bem do jeitinho que a gente quer, vem uma empresa e diz que a terra não é nossa! Não é à toa que dizem que alegria de pobre dura pouco, a nossa até que durou muitos anos, mas o Juiz achou que não foi tempo o suficiente para ganharmos a ação de usucapião."

O caso em questão foi intrigante para a Conciliadora Dulce Maria. De um lado da mesa redonda da conciliação, estava um casal que havia perdido a ação de usucapião de imóvel rural; do outro lado da mesa, o dono da empresa que

logrou êxito na reintegração de posse contra o casal. Em torno dessa situação, havia 4 ações possessórias em fase recursal, todas com decisão transitada em julgado em favor da empresa. A empresa tentou fazer diversos acordos desde a primeira instância dos processos, mas o casal se recusava a fazer qualquer negócio, pois tinha esperança de que lhe fosse reconheci-

do o direito de usucapir o imóvel. Mas, desta vez, o marido e a mulher estavam dispostos a qualquer acordo, afinal, as decisões judiciais, literalmente, lhe retiraram o chão.

A Conciliadora percebeu que o representante da empresa, embora estivesse um pouco chateado com o fato de o casal apenas concordar em buscar a conciliação depois que sobreveio sentença desfavorável a eles, estava desconfortável com a situação de a família ter que sair do imóvel - ainda que reintegração de posse tenha sido o caminho apontado como correto por sentença judicial.

Diante deste cenário, após algumas horas de audiência, a empresa concordou em indenizar o casal, mesmo embora nenhum direito lhe obrigasse a isso. O casal ficou imensamente agradecido e, ao contrário do que pensaram durante os anos do trâmite processual, viram que o dono da empresa era "bom de coração".

### **ACCÁCIO CAMBI**



#### **CONCILIADOR ACCÁCIO CAMBI: DE CONCILIADOR PARA APAR- TADOR DE BRIGA**

"Tu és uma criatura réproba, que argumenta de forma misológica, o que não me impressiona, vindo de uma reverendíssima besta como tu!"

Accácio Cambi é Desembargador aposentado do TJPR e Conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau desde 2008.

Os insultos não foram tão eruditos como acima descritos, mas fica feio escrever aqui o que realmente ocorreu na audiência em questão, que exigiu do Conciliador Accácio todo empenho e experiência para contornar a situação.

O caso aqui era de uma ação indenizatória: uma empresa pleiteava de outra os aluguéis pela ocupação de um barracão e indenização pelos danos causados no imóvel. Na audiência, estiveram presentes os diretores das empresas e seus advogados e, após ouvir as versões das partes, o Conciliador apresentou várias soluções para solucionar a demanda, todas sem êxito.

Embora tenham começado o diálogo de forma pacífica, os diretores passaram a se agredir mutuamente com palavras. A agressão foi tão calorosa que, em certo momento, eles levantaram, esboçando os movimentos iniciais de uma agressão física.

Nessa altura, o Conciliador se colocou de pé e, com os nervos já abalados pelo "espetáculo" que assistia, chamou a atenção de ambos de forma longa e incisiva, sem perder a postura conciliatória. Accácio, na condição de Conciliador há mais de dez anos, jamais tinha participado de uma audiência em as partes tivessem um comportamento tão inadequado e reprovável.

Depois de reprovar a atitude, as partes e seus advogados pediram desculpas pelo ocorrido e reconheceram a má postura em audiência.

## **ANTÔNIO DOMINGOS RAMINA**

---

### **CONCILIADOR ANTÔNIO RAMINA E O CAUSO DA AUDIÊNCIA QUE "MOLHOU AS MÃOS" DO DEVEDOR**

"Essa dívida não está me deixando dormir! É muito ruim você não ter a consciência limpa de estar com as contas pagas."

O caso lembrado pelo Conciliador Ramina foi de um mutirão bancário, em que o réu devia um valor no importe de dois mil reais a uma instituição financeira. O caso tinha tudo para ser totalmente desvinculado de qualquer questão emocional: cliente versus banco na tentativa de firmarem um acordo por ocasião de um mutirão bancário.

Todavia, ao contrário do que se esperava, o réu estava muito abalado e foi com os olhos marejados que balbuciava: “pela primeira vez em toda minha vida, e hoje eu tenho

quase 60 anos de idade, estou na condição de devedor inadimplente.”

Ouvindo a situação financeira do réu, o banco se dispôs a aceitar o valor de mil e quinhentos reais. Contudo, por se tratar de mutirão, naquela mesma semana o Conciliador participou de muitas audiências parecidas com esta em questão e vislumbrou a possibilidade de reduzir ainda mais o valor oferecido pelo banco. Pediu às partes licença para realizar sessão privada com a instituição financeira e propôs a redução do valor. Depois de algumas ligações ao departamento jurídico do banco, chegou-se à proposta final de mil e duzentos reais.

O devedor se emocionou com o resultado da audiência e, com as mãos recém usadas para secar as próprias lágrimas, cumprimentou o Conciliador deixando suas mãos também molhadas.

**EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO**

**CONCILIADOR EDISON E O CAUSO QUE VIROU CONCILIAÇÃO  
ENTRE A PARTE E SEU PRÓPRIO ADVOGADO**



**Antônio Domingos Ramina** é Desembargador aposentado do TJPR e Conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau desde 2008.

“Conciliador, vou aproveitar a sessão privada e abrir o jogo para você: eu não aguento mais meu cliente, o homem tem todos os tipos de TOC que você puder imaginar, é intransigente e tem um otimismo sobrenatural em relação ao resultado do processo... olha, não sei como a mulher dele o aguenta...”



Edison José Penteado de Carvalho é Juiz aposentado do TJPR e Conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau desde 2008.

O caso lembrado pelo Conciliador Edison Penteado foi a curiosa audiência feita em fase recursal de um processo antigo de Divisa de Imóvel. Os fatos narrados no início da

audiência, que diziam respeito ao direito possessório e suas peculiaridades, fizeram o Conciliador lembrar os tempos de magistratura estadual. Todavia as questões jurídicas acerca dos “interditos possessórios” passaram para segundo plano em menos de 30 minutos de audiência.

O Conciliador, ao perceber alguma assimetria na relação do réu da demanda com seu patrono, lançou mão da técnica de sessão privada para conversar somente com o referido advogado. De fato, suas percepções estavam acertadas: o advogado não queria mais patrocinar a causa e o motivo foi dito de modo simples e direto: “não aguento mais esse homem”.

Segundo o advogado, a parte autora estava disposta a fazer um bom acordo, mas seu cliente acreditava que, de alguma forma sobrenatural, o resultado do processo lhe seria favorável – muito embora o processo já estivesse em fase recursal e com

todos os indícios de que o resultado da demanda não seria tão bom quanto por ele imaginado.

O advogado estava certo de que aproveitaria aquela audiência para abandonar o processo. Contudo, o Conciliador convenceu o advogado a continuar atuando no processo, desde que seu cliente se mostrasse menos intransigente naquela audiência. Com um trabalho árduo de teste de realidade conseguiu-se convencer o cliente de que fazer o acordo era o melhor caminho. Deste modo, o advogado permaneceu patrocinando a causa.

## TIMÓTEO RIBEIRO SANTOS

### CONCILIADOR TIMÓTEO E O CAUSO DOS IRMÃOS



Timóteo Ribeiro Santos é militar aposentado e Conciliador voluntário no CEJUSC de 2º Grau desde 2012.

"Sabe, Conciliador, não é justo nossa irmã receber o mesmo que a gente. Nós não questionamos o fato de ela ter direito, ainda que seu nascimento seja fruto de um caso extraconjugal de nosso pai. Apenas não concordamos com a divisão igualitária da herança, sendo que nós quatro trabalhamos arduamente para aumentar a fortuna de nosso pai e ela nunca fez nada, nem sequer para ganhar a mesada, o carro e o apartamento onde morava sozinha, aos 18 anos. Nós tínhamos que dividir o mesmo carro e trabalhar insanamente pela empresa... O "véio" era brabo, fazia a gente trabalhar duro..."

No caso aqui escolhido, o Conciliador Timóteo participou não apenas de uma audiência de conciliação, mas de um verdadeiro "suspense familiar". A discussão era acerca do direito de herança de 4 irmãos e uma irmã, sendo esta apenas por parte de pai.

A irmã foi fruto de um caso extraconjugal de seu pai, que passava parte do mês no Pará, onde a menina nasceu e cresceu, e parte em Curitiba, lugar em que era casado com a mãe dos 4 filhos. As mães sabiam de tudo, mas os irmãos e a irmã desconheciam a história.

O pai, muito embora não mantivesse mais a relação extraconjugal, visitava a filha e, nas palavras dela própria, a tratava como "uma princesa". O mesmo não ocorria em relação aos meninos que eram muito cobrados pelo pai. Os irmãos pleiteavam que a herança fosse dividida de modo isonômico, a considerar a participação de cada um na construção da fortuna familiar, bem como nos cuidados dispensados ao pai quando este era vivo.

A audiência foi muito trabalhosa, mas o resultado foi positivo. A menina aceitou receber menos herança, depois de descobrir que o mesmo "papi" – era assim que ela se referia a ele –, que lhe dava tudo sem exigir qualquer contraprestação, cobrava muito de seus irmãos. A menina ainda brincou "ah, vai ver o humor dele melhorava com o clima do Pará. O Paraná é muito frio".

## JOSÉ LUIZ DOSCIATTI

### CONCILIADOR JOSÉ DOSCIATTI E A "FOFOCA DO BEM"

"No fundo, Conciliador, sinto que meu pai me trata diferente pelo simples fato de eu ter nascido gay. Não vejo outra explicação, isso me deixa muito triste, eu nasci assim e já é muito difícil ser discriminado pelo mundo, queria me sentir acolhido ao menos por minha família."

Muito afeiçãoado à técnica de sessão privada e por isso chamado pelos colegas de "fofoqueiro do bem", o Conciliador

José Dosciatti lembrou-se de um caso em que o filho entrou com uma ação de alimentos contra o pai, para que judicialmente lhe fossem conferidos os mesmos direitos dispensados aos outros dois irmãos, que supostamente recebiam mais atenção financeira e pessoal do pai.

Em sessão privada, o filho dizia que o pai lhe rejeitava em virtude de sua orientação sexual. Já o pai, também em conversa reservada, dizia que os outros dois irmãos faziam muito mais pela empresa da família e tinham mais compromisso com as

responsabilidades domésticas e por isso recebiam uma mesada mais abonada.

Percebendo a insegurança do filho em relação ao amor do pai, o Conciliador concentrou a sessão de audiência para que este vínculo de segurança fosse restabelecido, perguntando para o pai alguns gostos e peculiaridades do filho, para que, ao contar, o filho percebesse a imensa atenção que o pai dava a ele. Numa dessas perguntas, o pai mencionou a preferência do filho por comida italiana, foi quando o Conciliador sugeriu a eles que jantassem juntos.

Pai e filho saíram da sessão abraçados e o jantar, ao que tudo indica, aconteceu em Santa Felicidade. E, embora tenha recusado, o Conciliador José foi surpreendido com o convite para que fosse jantar junto com eles, e com tudo pago!



José Luiz Dosciatti é juiz aposentado do TJPR e conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau desde 2008.

## EDSON LUIZ VIDAL



**Edson Luiz Vidal** é Desembargador aposentado do TJPR e Conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau desde 2016.

### CONCILIADOR EDSON VIDAL E O CAUSO DO ACORDEON

"Meu acordeon é tudo para mim, Doutor, sem contar que é meu "ganha pão". Eu fiquei um mês sem trabalhar enquanto este camarada aí consertava meu "xodó" e, para minha surpresa, quando fui buscar o instrumento, ele estava mais desafinado do que quando deixei ele lá..."

O Conciliador Edson Vidal adquiriu sua bagagem de métodos autocompositivos ainda quando atuava como

Promotor de Justiça, militando em diversas comarcas do interior do estado e na capital, onde foi o primeiro Promotor da Defesa do Consumidor.

O anedótico "causo do acordeon" ocorreu no âmbito do direito consumerista. Um senhor acordeonista saiu da loja de um luthier direto para a Promotoria do Consumidor, onde foi reclamar da demora e o mal serviço por parte do profissional em consertar seu instrumento.

O então Promotor Edson Vidal, já demonstrando sua faceta conciliatória, recebeu os três em sua sala: o acordeonista, o luthier e, aparentemente o mais importante de todos, o acordeon. Ao perguntar sobre o estilo musical de cada um, descobriu que ambos tinham muitas afinidades musicais e isso fez com que os ânimos se acalmassem para que dialogassem de modo pacífico em busca de uma solução.

A celebração do acordo se deu de forma muito peculiar: ambos cantaram uma música ao som do acordeon. Os que estavam ali presentes não entenderam muito bem o que estava acontecendo, mas certamente gostaram do que ouviram.

## INEZ MARTELOZZO

### CONCILIADORA INEZ FERREIRA MARTELOZZO E O CAUSO QUE COMEÇOU COMO MEDIAÇÃO E TERMINOU EM CONCILIAÇÃO

"Falei mesmo, Conciliadora, falei que eram todos uma corja de vagabundos e estavam tentando me tirar do cargo por pura inveja. Veja só, no 403, mora uma solteirona, decerto nunca arrumou marido de tão ruim que é. No 202 moram duas meninas assanhadas. No 301, uns fanfarrões que só querem saber de festa. Em todos os andares tem pelo menos um sem vergonha e curiosamente são estes que querem me tirar do cargo. Nem sei por que eu vim aqui, afinal, minha religião não permite que eu dialogue com esse tipo de gente."



Inez Martellozzo formou-se em Direito e em Química. É Conciliadora e Mediadora voluntária do CEJUSC do 2º Grau desde 2012.

A Conciliadora Inez estava num dia difícil, cansada e levemente afônica, torcendo para que a última audiência do dia fosse leve. Mas nem tudo na vida é do

jeito que a gente quer.

O caso do condomínio era complexo; os condôminos pleiteavam a destituição da síndica por fraude e má-gestão e havia muitas questões emocionais envolvidas. Até por este motivo, a audiência começou com técnicas de mediação, com vistas no restabelecimento do diálogo entre a síndica e os condôminos, mas a dificuldade de resolver as questões pessoais foi tão grande, que o caso terminou com técnicas eminentemente conciliatórias, de modo a afastar – sem, contudo, resolver – o lado emocional da situação.

O acordo se deu em duas sessões, em dias distintos. No segundo dia, as partes já entraram no CEJUSC aos berros e foi necessário aparato policial para apartá-los. Diante de toda aquela confusão, a Conciliadora Inez, partindo do fato que já conhecia as partes por ocasião da primeira audiência, os recebeu com um abraço e um sorriso. Ela conta que este gesto soou como um ritual de passagem: ao receber o abraço de boas-vindas da Conciliadora, eles perceberam que estavam entrando num ambiente onde a paz preponderava.

Se na primeira audiência dispensaram-se horas no intuito de resolver o pano de fundo emocional da situação, na segunda audiência o enfoque foi outro. A Conciliadora foi mais objetiva, propondo acordos de boa convivência e novas técnicas de gestão para a síndica, e o acordo foi celebrado.

A mediação não conseguiu aplacar os sentimentos negativos, mas a conciliação conseguiu emplacar comportamentos positivos – isso já foi um grande começo.

**LINDA VIRGINIA GONÇALVES CONDESSA WOLFF**

**MEDIADORA LINDA E O CAUSO DA "PONTINHA DO ICEBERG"**

"Então, Conciliadora, nós não estamos muito a fim do diálogo, sabe como é, né? Por isso, com ajuda dos nossos advogados, aproveitamos este tempo de espera na antessala para firmarmos um pré-acordo, estamos aqui só para formalizá-lo."



**Linda Virginia Gonçalves Condessa Wolff** formou-se em Direito e Administração. É Conciliadora e Mediadora no CEJUSC do 2º Grau desde 2016.

O caso escolhido pela Conciliadora Linda para compartilhar era uma ação de alimentos promovida por uma mulher contra seu ex-marido. Antes mesmo da sessão de abertura, os dois disseram à Conciliadora que já haviam chegado a um acordo quanto ao único ponto controverso na demanda, que seria o valor da pensão alimentícia a ser paga.

Após uma breve sessão de abertura, indagou-se a ambos se havia alguma outra questão que gostariam de abordar. Diante da negativa enfática dos dois, à Conciliadora restaria somente redigir a ata. Todavia, percebendo desconforto entre ex-cônjuges, optou-se por fazer sessões privadas antes de redigi-la.

Sem a presença da ex-mulher, o marido relatou que não havia superado o divórcio e que a separação se deu por culpa exclusiva da ex-mulher. Esta, por sua vez, aceitava toda responsabilidade pelo desfazimento do lar, e confessou que o fato de ela carregar consigo tal culpa a fez sentir-se pressionada a firmar o pré-acordo.

As questões subjacentes ao processo foram trabalhadas com esmero e, apenas ao final de longas quatro horas, a ata foi redigida e abrangeu não apenas o pré-acordo sobre os valores da pensão alimentícia, mas também a celebração de uma nova convivência familiar muito mais harmoniosa.

## CELSO SEIKITI SAITO

### CONCILIADOR CELSO SAITO E O CAUSO DO INVENTÁRIO

“Olha, Conciliador, nem vou sentar nessa mesa de audiência, pois não quero perder o seu tempo, nem o meu. É impossível dialogar com minhas irmãs, especialmente a mais velha, que no auge do seu egoísmo, quer o imóvel que nós três herdamos só para si; ela mora lá há meses e não tem sequer a hombridade de pagar os condomínios em dia.”

O Conciliador Celso Saito escolheu para compartilhar o caso de um inventário de um imóvel cujos herdeiros

eram três irmãos, sendo que o irmão não falava com as duas irmãs. O imóvel objeto do inventário estava sendo ocupado por uma das irmãs, e os outros dois gostariam de receber, ao menos, o aluguel referente à parte deles.

Logo no começo da audiência, o Conciliador percebeu que seria uma sessão trabalhosa. As irmãs já chegaram com cara de choro e o irmão declarou desde o início que aquela sessão seria inútil.

Diante deste contratempo inicial, o Conciliador apostou na sessão de abertura, que funcionou como uma pré-mediação naquele caso. Explicou-lhes o papel da audiência de conciliação, a importância do diálogo e os benefícios do acordo. Ainda,



Celso Seikiti Saito é Desembargador aposentado do TJPR e Conciliador voluntário do CEJUSC 2º Grau desde 2013.

lançou mão de uma técnica distinta: ao invés de fazer o resumo das narrativas focalizando nos interesses em comum, focou nos “desinteresses” em comum, mostrando-lhes a proporção em que o litígio estava afligindo a cada um deles e à convivência familiar.

Foram necessárias três redesignações de audiência para enfrentar as dificuldades daquela situação. A primeira grande dificuldade, amenizada na primeira sessão, eram as questões subjetivas da causa, a relação familiar conturbada. Todavia, o caso objetivo tinha dificuldades próprias, a começar pelo fato de que o imóvel objeto do litígio, pelas suas características, não permitia divisão nem desmembramento e a irmã que nele residia não queria vendê-lo para terceiros.

Após várias discussões e debates, inclusive consulta por telefone às imobiliárias, as partes celebraram acordo de modo que o irmão compraria o quinhão hereditário das irmãs e elas acordariam um valor de aluguel entre si. A audiência teve final feliz: o acordo saiu e a relação familiar foi restabelecida.

## MARISA TIEMANN



**MEDIADORA MARISA TIEMANN E O CAUSO DA GRANDE CONCILIAÇÃO: 5 PÁGINAS DE BENS, 10 VOLUMES DE PROCESSO E UM DICIONÁRIO INTEIRO DE EMOÇÕES**

Marisa Tiemann é Procuradora Regional do Trabalho aposentada e Conciliadora e Mediadora no CEJUSC de 2º Grau desde 2012.

"Conciliadora, esses "cabra" já nasceram "cá vida ganha", eles não valorizam nosso trabalho, porque não tiveram que passar pelo que a gente passou e passa todo dia. A bem da verdade, eles precisavam pegar na enxada e ver o que é trabalho. De certo que não sabem nem carpir um quintal..."

O caso escolhido pela Conciliadora Marisa para compartilhar consiste na história de dois tios e dois sobrinhos (sendo estes irmãos entre si) que litigavam pela partilha de diversos bens deixados em nome do falecido, pai dos rapazes. Os tios e o falecido (também, irmãos entre si) trabalharam décadas para construir um patrimônio fortunoso: áreas rurais com plantações de pinus; fazendas, gado para corte, dentre outros animais, terrenos urbanos, casas onde residem as famílias, imóvel de praia, maquinário e instrumentos agrícolas, veículos, enfim, o patrimônio arrolado no processo foi o bastante para encher 5 laudas da ata de conciliação.

Os sobrinhos defendiam que seus quinhões hereditários deveriam ser maiores do que o sugerido pelos tios, pois teria sido o pai deles o responsável pela administração geral e frutificação da sociedade de fato, razão pela qual todos os bens estavam até hoje em nome dele. Argumentavam que na área do agronegócio, o trabalho por eles assumido e desenvolvido na cidade contribuía de forma muito mais decisiva para assegurar as vendas e agregar rendimentos à fortuna da família, do que o trabalho rural e braçal exercido pelos tios. Estes últimos discordavam diametralmente de tal discriminação e desvalorização do trabalho rural e contra argumentavam dizendo que os sobrinhos eram "mimados" e não sabiam o que era "trabalho de verdade".

A Conciliadora percebeu desde o início que conhecer as questões de cunho afetivo seria condição necessária para haver acordo, passando a fazer sessões individuais, onde pode ouvir que a família teve momentos de boa convivência, desfrutando em várias ocasiões de um ótimo entrosamento, seja em festividades nas fazendas, na cidade ou mesmo na praia, argumento

que muito lhe foi útil sempre que tios e sobrinhos se altercavam em ofensas. Marisa ressalta que a sessão de mediação não se presta a resolver de forma terminativa as questões emocionais - esse é o papel do psicoterapeuta e não do mediador - todavia, é necessário encontrar, na sessão de mediação, o lugar de tais questões, de modo a possibilitar a fluidez do diálogo e a celebração do acordo.

Após sucessivas audiências e horas de negociação a Conciliadora, não bastasse ter usado quase todas as técnicas inerentes à conciliação e à mediação, desenvolveu uma técnica própria para quando as partes começavam a exaltar os ânimos e, em momentos de ressentimento, impediam que se evoluísse ou até sinalizavam prejudicar tudo que já se tinha avançado: pedia licença de forma cordial, deixando as partes com seus advogados, e saía da sala dizendo "quando eu retornar, a gente retomará a partir desse item da lista de bens. Voltem a ouvir as ponderações de seus sentimentos e respondam a si próprios se desejam continuar discutindo ou querem evoluir para um bom acordo".

Com isso, ela fazia com que a conciliação fosse interrompida quando se repetisse um conflito, mas retomada do ponto pacífico anterior a seu surgimento. A "grande conciliação" teve final feliz, surgindo um afetuoso abraço entre tios e sobrinhos, descobrindo-se naquele momento que um dos tios era padrinho de um dos sobrinhos, tendo planejado uma grande festa para comemorar. A família saiu apaziguada, os bens divididos e, vários processos solucionados em conjunto, inclusive os que nem precisaram chegar, documentalmente, até a conciliação e evitando-se as várias ações que pretendiam ainda ajuizar uns contra os outros.

**DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO**

**MEDIADORA DIOCÉLIA E O CAUSO DA MADRASTA**

“Então, Conciliadora, vou aproveitar essa sessão individual para dizer que eu não tenho nada contra a ex-mulher do meu pai, mas nunca tive muito contato com ela, em respeito à minha mãe, a senhora me entende? Daí, em vez de fazer um acordo com ela, preferi deixar o Juiz resolver a situação dos bens, para não ter que conversar...”



**Diocélia da Graça Mesquita Fávoro** é Juíza aposentada e Conciliadora voluntária do CEJUSC do 2º Grau desde 2013.

O caso lembrado pela Conciliadora Diocélia foi de uma partilha de bens em que a divisão entre ex-cônjuge e filhos do de cujos poderia se dar de forma simples e

consensual, em virtude das peculiaridades dos bens. Todavia, os filhos preferiram entrar com uma ação a ter que dialogar com a madrasta, por suposto respeito à mãe.

Percebendo tal situação, a Conciliadora passou a manejar técnicas focadas no estabelecimento do diálogo entre os enteados e a madrasta, em especial o recurso de “inversão de papéis”, o que serviu para deixar evidente o papel de cada um na vida do de cujos, mostrando que a madrasta jamais tomara o lugar da mãe dos meninos e que a importância desta última permaneceu intacta na vida do de cujos, ainda que este tenha se casado de novo.

O diálogo estava progredindo, até que a madrasta resolveu desabafar alguns aspectos da difícil convivência com o de cujos, dizendo que “sabia na pele o que a mãe dos meninos aguentou durante o casamento”. Diocélia percebeu que tais

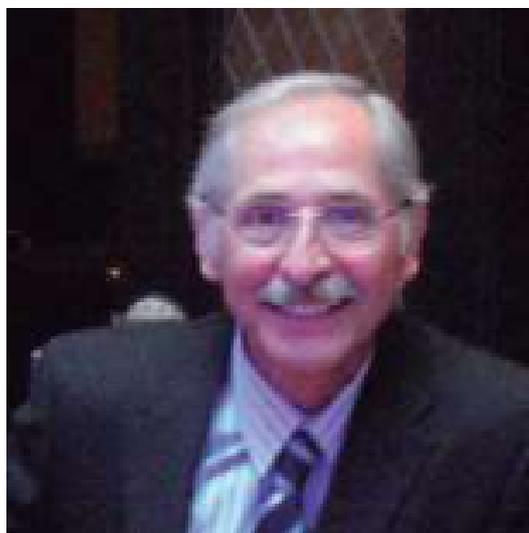
relatos não foram muito bem recebidos pelos filhos, motivo pelo qual a Conciliadora validou tais sentimentos da madrasta em sessão privada, mas conjuntamente preferiu dar à demanda um enfoque prospectivo.

Após longas horas, alternadas em sessões individuais e conjuntas, chegaram a bom termo e deixaram de lado o aspecto aversivo da demanda, consistente na dificuldade que tinham os filhos para estabelecer diálogo com a madrasta, e focaram no aspecto positivo do acordo.

### **RUY FRANCISCO THOMAZ**

Ruy Francisco Thomaz, filho de Aleixo Martini Thomaz e de Nair Manocchio Thomaz, nasceu no dia 16 de fevereiro de 1943, na cidade de Irati (PR). Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Paraná, turma 1966.

Ingressou na magistratura após concurso para Juiz substituto sendo nomeado em 23 de setembro de 1969 para a comarca de Cruzeiro do Oeste. Aprovado em concurso para Juiz de

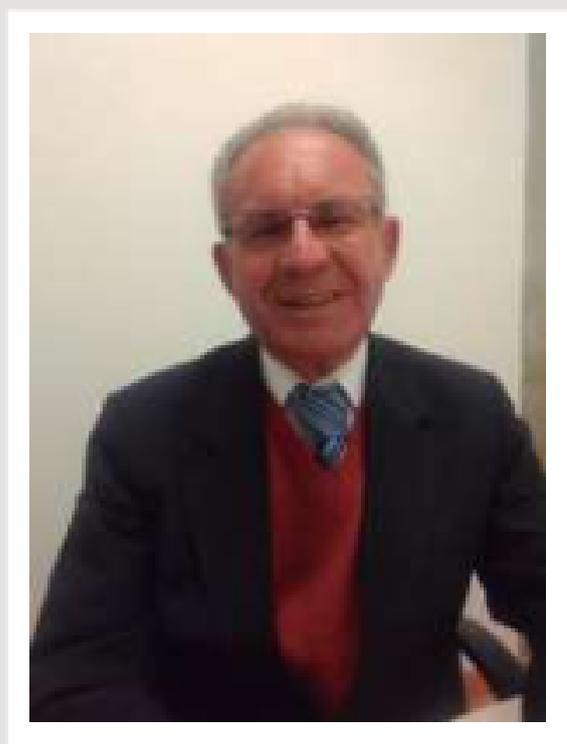


direito, a partir de 29 de outubro de 1970 atuou nas comarcas de Capanema, Alto Paraná, Campo Mourão e Londrina.

Em 28 de setembro de 2004, foi nomeado Juiz do Tribunal de Alçada e, no dia 31 de dezembro de 2004, foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

Aposentou-se compulsoriamente no dia 16 de fevereiro de 2013. É Conciliador Voluntário do CEJUSC do 2º Grau desde 2015.

## ANTÔNIO MARTELOZZO



Antônio Martellozzo, filho de Luís Martellozzo e Maria Josefa Parra Martellozzo, nasceu no dia 8 de dezembro de 1943, em Sertanópolis (PR). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, turma 1969.

Ingressou na magistratura, após concurso, como Juiz substituto da comarca de Pato Branco, em 6 de dezembro de 1972. Aprovado em novo concurso, foi promovido ao cargo de Juiz de direito no dia 29 de julho de 1977, exercendo suas funções nas comarcas de Clevelândia, Peabiru e Maringá.

Em 27 de outubro de 2000 foi nomeado Juiz do Tribunal de Alçada e, no dia 31 de dezembro de 2004, foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

Bacharel em Letras-Francês, pela Universidade Católica do Paraná, especializou-se em Teoria Geral do Direito pela Universidade Católica de Minas Gerais e é mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, na área de Processo Civil. No magistério foi professor dos cursos de Administração e Ciências Contábeis em Campo Mourão e Pato Branco; lecionou Direito Processual e do Trabalho na Universidade Estadual de Maringá e, na Escola da Magistratura de Maringá lecionou Processo Civil e Estágio Civil.

Aposentou-se a pedido em 25 de novembro de 2013 e desde 2016 atua como Conciliador voluntário no CEJUSC do 2º Grau.

## GUIDO DÖBELI



**Guido Döbeli** é Desembargador aposentado do TJPR e Conciliador voluntário do CEJUSC do 2º Grau desde 2016.

"Conciliador, eu estou tentando explicar para essa senhora que ela não vai receber mais do que determinou a sentença de 1º Grau, porque ela sequer recorreu! Mas ela ainda assim ela acredita que Deus vai ajudá-la a receber quatro vezes mais..."

O caso lembrado por Guido Döbeli ocorreu em um dia de placar memorável no CEJUSC: onze audiências e onze acordos!

Na ocasião, o CEJUSC do 2º Grau promovia um mutirão temático (bancos, telefonia e empresas aéreas) e a última

audiência do dia foi uma cobrança telefônica indevida. Compareceram à audiência a senhora lesada pela cobrança e a empresa telefônica. O Juiz de primeiro grau condenou a empresa a indenizar a senhora no valor de dois mil reais e, embora só a telefonia tivesse recorrido, a senhora estabeleceu o valor mínimo de dez mil reais para chegar no acordo.

Depois de uma verdadeira aula acerca dos limites objetivos da sentença, explicando detalhadamente à senhora que seria impossível a majoração da indenização sem recurso, ela chegou no valor de três mil reais – ainda assim, um valor inalcançável via judicial.

A princípio, nem o teste de realidade funcionou, mas Guido não desistiu de buscar o acordo. Observando que senhora

elogiou algumas vezes a camiseta que ostentava o logotipo "conciliar é legal", a qual todos os colaboradores do CEJUSC vestiam naquela ocasião, Guido fez sua última proposta. Ofereceu à senhora uma camiseta caso ela firmasse o acordo no valor de dois mil reais, garantindo-lhe que este seria juridicamente a melhor possibilidade para ela naquele caso em que ela sequer recorreu.

A ideia inusitada funcionou. O Conciliador emplacou a última conciliação do dia e manteve o patamar de cem por cento de acordos.

### EDGAR SOUZA DA SILVA

#### CONCILIADOR EDGAR E O CAUSO DO CAFEZINHO COM PEDIDO DE DESCULPAS



**Edgar Souza da Silva** é servidor do TJPR e Conciliador e Mediador do CEJUSC 2º Grau desde 2015.

"Então, Conciliador, essa proposta chega a ser ofensiva. Veja, eu tenho 85 anos e nunca tive meu nome negativado. Sou correntista há mais de 20 anos deste banco e eles tiveram a desfaçatez de me indagar se eu tinha alguma doença senil, sugerindo que eu fiz aquelas compras e não me lembrava disso. Ora, pois, é muita falta de respeito, não é mesmo?"

O caso lembrado pelo Conciliador Edgar ocorreu por ocasião de um mutirão bancário promovido pelo CEJUSC. A audiência versava sobre a situação em que um senhor, correntista há mais de 20 anos, teve um talão de cheques expedido de forma ilícita e com isso os golpistas efetuaram compras em seu nome. A situação causou diversos transtornos, dentre os quais, a negativação de seu nome nos órgãos de proteção de crédito.

Iniciada a audiência, o banco na pessoa de seu representante, ofereceu uma proposta no valor de R\$ 6.000,00 para pôr fim ao litígio diante de um pedido da parte contrária de R\$ 30.000,00. Foi muito nítida a reação de descontentamento por parte do autor frente à insignificante proposta.

O senhor disse que a proposta o afrontava, e que ao longo de toda sua vida nunca teve seu nome sujo, mas sua indignação maior foi o fato de uma das atendentes do banco ter sugerido que ele mesmo pudesse ter feito a compra, apenas não se lembrava por eventual senilidade.

A percepção do Conciliador foi que a ação movida (lide processual) tinha mais conotação de punir o banco por tamanho desconforto, mas que a real motivação para ingresso com a demanda (lide sociológica) eram as questões emocionais subjacentes ao litígio.

Com isso, aproveitando a entrada da moça do cafezinho na sala de audiência, o Conciliador aproveitou para, disfarçadamente, escrever um bilhete e passar aos representantes do banco com os seguintes dizeres: pedido CAPRICHADO de desculpas. Prontamente, entenderam o recado e passaram a fazer um minucioso pedido de desculpas ao autor da ação, que aceitou a proposta inicial do banco, dizendo que o mais importante ele acabara de receber: o respeito aos seus cabelos brancos.

**RENATA BERTLING**

**MEDIADORA RENATA E O CAUSO DO XINGAMENTO GOSPEL**

- Ímpios! Fariseus! Judas!  
- Filho pródigo! Escarnecedor!

O caso lembrado por Renata, em que atuou juntamente com sua colega Liciane, foi o desentendimento dos fiéis de uma igreja evangélica com o novo pastor, o qual estava liderando a congregação de forma a desagradar alguns membros.

Inicialmente, os fiéis pediram danos morais contra o pastor, porque este lhes chamou de “Judas” em determinado culto. A menção ao famoso traidor do novo testamento se deu em razão de os fiéis, sem o conhecimento do pastor, terem organizado uma reunião secreta para discussão acerca do trabalho do



**Renata Bertling** é Servidora do TJPR, Mediadora e Conciliadora no CEJUSC do 2º Grau e Instrutora de mediação Judicial em formação pelo CNJ.

pastor. A ação foi julgada improcedente, porque a juíza do caso entendeu ter havido injúrias retorquidas, pois, de fato, os fiéis retrucaram o pastor também com ofensas bíblicas.

As mediadoras usaram a técnica de sessão privada para falar a cada uma das partes sobre o poder do perdão e provocar reflexão sobre os princípios ensinados na fé que praticavam, além de ressaltar ao pastor que suas atitudes serviam de exemplo para os fiéis. Elas perceberam que ambos estariam dispostos a conceder perdão um ao outro, mas nenhuma das partes mencionou a necessidade de pedir desculpas, sob a alegação de que a outra parte quem “começou errando”.

Para o pastor, os fiéis começaram errando porque se reuniram secretamente; os fiéis, por sua vez, disseram que o pastor começou errando quando lhes chamou de Judas. Renata então utilizou a técnica da inversão de papéis e conseguiu provocar

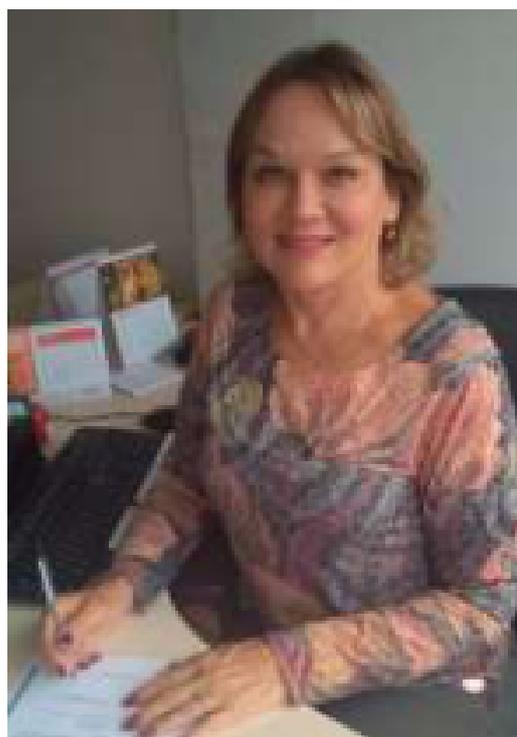
neles a compreensão mútua dos motivos os que levaram a agir daquela forma.

Após, em sessão conjunta, todos perceberam que, independentemente de quem havia começado, nenhum deles tinha agido corretamente. Perceberam também tudo o que tinham perdido em decorrência das falhas de comunicação entre eles. Depois de longas conversas acerca do perdão e do orgulho, houveram pedidos recíprocos de perdão e, com o auxílio dos advogados, foi possível chegar ao acordo, o qual consistiu numa simples retratação pública de ambos os lados perante a igreja.

A audiência terminou com um forte abraço entre o pastor e um dos fiéis que estava muito emocionado.

## MARÍLIA CRUZ

---



Marília Cruz é servidora do CEJUSC do 2º grau desde 2010 e responsável pela movimentação dos processos, contribuindo, em muito, para o bom andamento das atividades administrativas do CEJUSC.

## DESEMBARGADORA LÉLIA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET



Desembargadora Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacommet, filha de José Monteiro Negrão Filho e Maria Adelina Samardã Monteiro Negrão, nasceu em 17 de setembro de 1958, em Curitiba-PR. Bacharel em Direito pela faculdade de Direito de Curitiba, Turma 1980/1º semestre.

Ingressou na magistratura, após concurso de provas e títulos, como Juíza Substituta da Sessão Judiciária a que pertenciam as Comarcas de Assis Chateaubriand, Palotina e Formosa D'Oeste, em 31/05/1985.

Promovida ao cargo de Juíza de Direito de entrância inicial em 26/03/1987 para a Comarca de Mallet. Em 27/12/1989 foi promovida a Juíza de Direito de Entrância Intermediária para Comarca de Capanema. Ponta Grossa foi a primeira Comarca de Entrância final em que atuou, desde 30/08/201993, onde foi titular da 1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios até 28/02/1994.

Removida para a Comarca de Curitiba, exerceu as funções de Juiz de Direito Substituto até 04/11/1997, quando passou a exercer as funções de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em 27/03/2002 até 02/09/2008. Promovida a Desembargadora em 03/09/2008, exercendo suas funções junto à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

Atuou como Coordenadora da Secretaria de Conciliação de outubro de 2008 ao início de 2010. Aposentou-se, a pedido, em 24 de outubro de 2016.

Pós-Graduada em Mediação e Arbitragem pela UNICURITIBA, Turma 2016/2, apresentando TCC sob o Título “Modernização das Principais Legislações Arbitrais no Brasil e no Mundo”, aprovada com nota 9,5 e com recomendação para publicação.

### CRISTIANE SANTOS LEITE



Cristiane Santos Leite é Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. Graduou-se em Direito pela UEL - Universidade Estadual de Londrina da turma de 1994, especialista em Processo Civil, iniciou sua carreira na magistratura em 1996, quando foi nomeada juíza substituta da Seção Judiciária de Medianeira.

Dentre outras, atuou na comarca de entrância inicial de Guaraniaçu em 1997, de entrância intermediária de Goioerê em 1998, alcançando a entrância final de Foz do Iguaçu em 2003, e atuando em Curitiba desde 2004.

Participou da Gestão da Cúpula de 2007/2008 como Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, oportunidade em que participou da fundação e inauguração do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau – CEJUSC, onde atuou como Coordenadora no biênio 2008/2010.

Participou do corpo docente da Escola da Magistratura do Estado do Paraná - EMAP, nos anos de 2003 e 2016, neste último sendo homenageada como Nome de Turma da XXIV Turma. Desde 2014, atua como Substituta em Segundo Grau fixa na 4ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Cristiane demonstrou sua habilidade com a Mediação e Conciliação desde antes de sua atuação no CEJUSC do 2º Grau. Um caso que lhe foi marcante na carreira ocorreu quando assumiu com Juíza Titular do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.

O caso lembrado foi de uma senhora, que estava passando por uma grave doença e precisava executar um título executivo judicial no valor de R\$ 5.000,00 para poder retornar para sua cidade natal no Nordeste. Como a sentença foi proferida em outro juízo, diverso de Curitiba, somente com um acordo com a parte contrária, seria possível a execução.

Diante da gravidade da situação vivenciada pela senhora, Cristiane providenciou que fosse contatada a Operadora de telefonia, a qual, prontamente, enviou uma advogada para resolver o caso.

No mesmo dia, realizou-se uma audiência de conciliação e o dinheiro foi depositado em juízo. Com o acordo, a senhora conseguiu o alvará para levantamento do valor e seu retorno para sua cidade natal. As partes ficaram satisfeitas. Para Cristiane, a conciliação é uma das melhores formas para solução do Conflito, porque ambas as partes saem ganhando.

### **HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**



Horácio Ribas Teixeira nasceu em Jaguariaíva-PR. Bacharel em Direito pela UFPR.

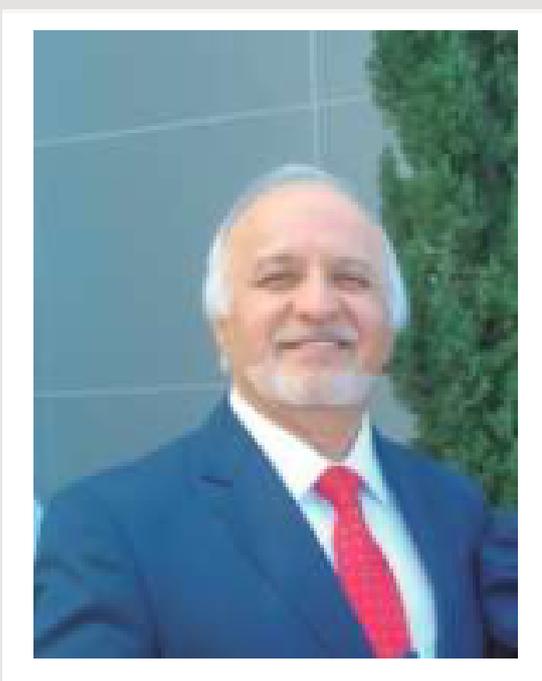
Ingressou na magistratura após concurso para juiz substituto na comarca de União da Vitória. Foi Juiz de Direito Titular na Comarca de Icaraíma - entrância inicial; sendo promovido para Pitanga - entrância intermediária, e depois para Curitiba em 2002

Em 2011 foi promovido para Juiz Substituto de 2º Grau, atuando nas 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 18ª Câmaras

Cíveis. Foi Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça no biênio de 2015/2016 e Juiz Auxiliar da Presidência no biênio 2017/2018.

Foi Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Segundo Grau de 10/09/2010 até 09/04/2012.

### DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF



Desembargador Gamaliel Seme Scaff, nasceu no dia 23 de junho de 1958, em Faxinal (PR). Bacharel pela Faculdade de Direito de Curitiba, turma 1982.

Ingressou na magistratura após concurso para juiz substituto, sendo nomeado em 1º de julho de 1986 para a comarca de Rolândia. Aprovado em novo concurso, como juiz de direito atuou, a partir de 19 de novembro de 1987, nas comarcas de Cambará, Assis Chateaubriand, Guarapuava, Cascavel e Curitiba.

Foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná no dia 24 de março de 2008.

Foi Coordenador Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Segundo Grau de 19/11/2009 até 09/09/2010.

Dentre várias histórias e casos nos quais pode atuar, lembrou-se de uma ação anulatória, em que a parte foi lesada pela alienação fraudulenta de um terreno de sua propriedade. Todavia, tal fato só foi percebido anos mais tarde pela herdeira em sede de inventário, quando o imóvel já havia sido loteado e nele construído um conjunto de sobrados.

Ao tomar contato com a causa em sede de apelação cível, Gamaliel e sua assessoria perceberam que a sentença seria inexecutável por diversas razões, primeiramente porque o vendedor falsário estava em local incerto e não sabido; ainda, a herdeira, para obter a reintegração da posse do imóvel, teria que indenizar os moradores que lá adquiriram suas casas de boa-fé ou estes, para se tornarem proprietários, teriam que recomprar a parte ideal do terreno.

Diante disso, Gamaliel e sua assessoria solicitaram uma sala no então Núcleo de Conciliação em Segundo Grau desta Corte e convidaram todas as partes a buscar uma solução para a lide. Após várias tratativas, com a participação do Banco Bradesco (que havia financiado a compra dos imóveis), obtiveram sucesso: os moradores, com auxílio da instituição financeira, adquiriam as respectivas partes ideais do imóvel em um montante que lhes era possível, sendo digno de nota a convergência de todos, equalizando valores para o pagamento. Sem a conciliação, a sentença continuaria inexecutável e ninguém sairia satisfeito com qualquer que fosse o resultado da demanda.

### DESEMBARGADORA DENISE KRÜGER PEREIRA



Desembargadora Denise Krüger Pereira é natural de Curitiba/PR e graduada no Curso de Direito pela Universidade Católica do Estado do Paraná, sendo-lhe outorgado o grau de Bacharel em Direito no ano de 1984.

Cursou o Sexto Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura na

Escola da Magistratura do Estado do Paraná, com início no ano de 1988. Ingressou na Carreira da Magistratura Paranaense em 21.09.1989.

Iniciou atendendo como substituta nas comarcas de Apucarana e Campo Largo, bem como atuou nas comarcas de Corbélia, Teixeira Soares, Antonina, Irati, Londrina e Curitiba. Assumiu a Direção do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba (2002 a 2004), a Presidência do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE (2005) e também atuou como membro da Comissão dos Juizados Especiais junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com os Conselheiros Germana de Moraes e Eduardo Lorenzoni.

Em 22.01.2007, assumiu o cargo de Juíza de Direito Substituta em 2º Grau de Jurisdição, passando, em 25.03.2011 a compor a lista tríplice dos magistrados a serem promovidos ao cargo de Desembargador pelo critério de merecimento, sendo eleita na sessão do Órgão Especial de 23.01.2012, tomando, então, posse no cargo de Desembargadora em 02.02.2012.

Ainda, atuou, desde o ano de 2008, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná (CEJUSC), tendo assumido a função de Coordenadora-Geral em abril de 2012, função esta que exerceu até o final do ano de 2013, quando então passou a ocupar a função de Coordenadora Adjunta, tendo exercido esta atribuição até o início do ano de 2018.

Desde o ano de 2012, logo após tomar posse como Desembargadora, passou também a integrar a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), da qual se tornou a Coordenadora, em fevereiro de 2013, função que exerceu até o mês de fevereiro de 2017.

Atualmente, atua na 18ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e também como membro da Seção Cível desta Corte.

Atuando na Coordenadoria da Secretaria de Conciliação em 2º Grau desde a sua criação, em setembro de 2008, até o início do ano de 2018, Denise pode observar, na prática, que a conciliação aproxima as partes e as possibilita solucionar, cada qual com sua parcela de contribuição, as mais diversas controvérsias de maneira célere e harmoniosa.

Participou da realização de vários mutirões de conciliação, dos mais diversos temas, dentre eles: crédito imobiliário; financiamento de veículos; telefonia; seguro DPVAT; revisionais de contratos; todos com um percentual elevado de aproveitamento.

A título ilustrativo, destaca-se que o primeiro deles, realizado em 2009, contou com o índice de 77,78% de acordos, sendo que desde então, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) já realizou 57 mutirões, obtendo um percentual total de aproveitamento de 55,17%.

"A conciliação sempre será o melhor caminho na busca pela efetividade da prestação jurisdicional, pois assegura a melhor compreensão da controvérsia e contribui para uma resposta eficiente, justa e célere, já que, muitas vezes, as particularidades da discussão instaurada não ressoam nos autos. Hoje, a conciliação representa uma realidade na justiça brasileira, sendo possível constatar profundo avanço nesse sentido, o qual advém, precipuamente, da mudança na mentalidade dos operadores do direito, o que é refletido no comportamento daqueles que buscam o Poder Judiciário. É por meio da realização desse trabalho coletivo, na busca do bem comum, que se consolida o amálgama da Justiça, com a permanente preocupação com a composição dos litígios e a concretização dos direitos fundamentais", afirma Denise.

Por fim, é com imensa gratidão que Denise ressalta a importância do trabalho desenvolvido pelos Conciliadores e Mediadores voluntários do CEJUSC de 2º Grau. "Nada disso, entretanto, seria possível sem a participação dos conciliadores voluntários do CEJUSC deste Tribunal, em sua maior parte, formada por magistrados aposentados, assim como dos

funcionários e de toda a equipe, aos quais agradeço pela atuação impecável, que contribui para a realização de um trabalho profícuo de extrema importância."

### DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA



Desembargador Luiz Taro Oyama nasceu no dia 10 de abril de 1961, em Guaíra (PR). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, turma 1982.

Ingressou na magistratura após concurso para juiz substituto, sendo nomeado em 29 de dezembro de 1986 para a comarca de Laranjeiras do Sul. Exerceu a mesma função em Castro.

Nomeado juiz de direito no dia 20 de dezembro de 1988, julgou nas comarcas de Capitão Leônidas Marques, Goioerê, Cascavel e Curitiba.

Foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná em 17 de novembro de 2008.

Atuou como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Segundo Grau de 03/12/2013 até 01/03/2015.

O Desembargador Taro Oyama ressalta a importância da conciliação e da mediação para a resolução pacífica dos conflitos. Lembrou-se de um caso muito marcante em sua carreira, em que uma consumidora ingressou com uma ação pleiteando indenização por danos morais contra uma loja de roupas pelo fato de a vendedora ter lhe desrespeitado durante o atendimento.

Embora o valor pleiteado fosse altíssimo, a consumidora disse na audiência de conciliação que bastava um pedido de desculpas pelo mau-atendimento para que a demanda fosse resolvida. “A mediação lida com pessoas de verdade, não apenas com partes processuais e isso possibilita que o motivo real do conflito seja investigado”, afirma Taro Oyama.

## DESEMBARGADOR RUY MUGGIATI



Desembargador Ruy Muggiati nasceu no dia 26 de abril de 1957, em Curitiba (PR). Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, turma 1980.

Ingressou na carreira da magistratura após aprovação em concurso para juiz substituto, sendo nomeado em 28 de dezembro de 1982 para a comarca de Irati. Depois de novo concurso, como juiz de direito julgou a partir de 21 de março de 1985, nas comarcas de São João do Triunfo, Laranjeiras do Sul e Foz do Iguaçu.

Foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná em 31 de agosto de 2007.

Lecionou as disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Direito da Criança e do Adolescente na Faculdade de Direito da Unifoz. Integrou o quadro docente da Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Foz do Iguaçu, ministrando as disciplinas de Prática Processual Penal e Direito da Criança e do Adolescente.

Foi Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau – CEJUSC de 02/03/2015 até 06/02/2018.

## DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA



Desembargador Gilberto Ferreira nasceu em 21 de julho de 1953 em Quatiguá/PR. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, turma 1979.

Ingressou na magistratura através de concurso público em 1984, quando atuou como juiz substituto na comarca de Jacarezinho. Foi titular das comarcas de São Jerônimo da Serra, Ribeirão Claro, União da Vitória, Paranaguá e Curitiba, até ser promovido a juiz substituto em 2º grau, atuando na 3ª Câmara Criminal do TJPR.- Mestre em Direito das Rela-

ções sociais (UEL), especialista em Direito Contemporâneo (IBEJ/PUC) e em Direito processual (IBEJ/Positivo).

Membro da Academia de Cultura José de Alencar de Curitiba e da União Brasileira de Trovadores-Curitiba, é autor dos livros "Aplicação da Pena", "O Rio Nasce na Montanha e Segue Rumo ao Mar" e "Minhas Histórias".

Foi idealizador da Central de Penas Alternativas de Curitiba (a 1ª do Brasil); do projeto Sersocial e do Programa de rádio Justiça para Todos, da AMAPAR. Foi professor e diretor-geral da Escola da Magistratura do Paraná; presidente da Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR; coordenador da AMB para a Região Sul; juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da

Justiça; integrante do "Projeto Paraná Sentença em Dia" e membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral.

Tomou posse no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná no dia 03 de dezembro de 2013. Foi Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau – CEJUSC.

## DESEMBARGADOR LUIS SÉRGIO SWIECH



Desembargador Luis Sérgio Swiech nasceu em 25 de março de 1954, na cidade de Ponta Grossa. Graduou-se em Direito em 1981 pela Faculdade de Direito de Curitiba. Especializou-se em Direito do Trabalho e ingressou na magistratura do Estado do Paraná em janeiro de 1987, atuando inicialmente como Juiz Substituto nas comarcas de Santo Antônio do Sudoeste e de Cornélio Procópio. Foi Juiz de Direito das comarcas de Santa Helena, Nova Fátima, Telêmaco Borba e Londrina.

Docente da Escola da Magistratura do Paraná – Núcleo de Londrina, desde 1998.

Exerceu a função de coordenador da AMAPAR (Associação dos Magistrados do Paraná) na gestão de 2002/2003, na Coordenadoria Regional de Londrina. Exerceu a função de 2º Vice-Presidente da AMAPAR, na gestão de 2004/2005.

No dia 15 de março de 2013, tomou posse como Desembargador do Tribunal de Justiça. Atualmente, além de integrar a 8ª Câmara Cível, exerce a Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Segundo Grau desde 07/02/2018.

## DESEMBARGADOR SIGURD ROBERTO BENGTTSSON



Des. Sigurd Roberto Bengtsson, filho de Sigurd Waldemar Bengtsson Junior e de Iraci Tereza Valla Bengtsson, nasceu no dia 3 de dezembro de 1964, em Curitiba (PR). Bacharel em Direito.

Ingressou na magistratura em abril de 1989, após concurso público. Como juiz substituto atuou na comarca de Wenceslau Braz. Após, como Juiz titular, julgou nas comarcas de Nova Londrina, Toledo e Curitiba.

Em 24 de março de 2014 foi promovido por antiguidade ao

cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo empossado em 26 de março de 2014.

Atualmente exerce a Coordenadoria Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Segundo Grau desde 07/02/2018.

## Anexo C – Força de trabalho do CEJUSC

Comarca	TOTAL	lotados_servidor	lotados_estagiario	conciliador_formacao	mediador_formacao	conciliador	mediador	mag_ajunto	mag_coordenador	serv_estr
2ª VICE-PRESIDENTE	0	0	0	0	0	3	0	7	0	1
Almirante Tamandaré	1	0	1	0	0	0	2	2	1	1
Alfônia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Alto Paraná	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Alto Piquiri	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Ampére	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Andaraí	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Antonina	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1
Apucarana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Arapongas	1	0	1	0	0	0	1	3	1	1
Arapoti	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Araucária	4	1	3	0	0	1	6	0	1	1
Assaí	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1
Assis Chateaubriand	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Astorga	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Bandeirantes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Bartosa Ferraz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Barracão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Bela Vista do Paraíso	2	0	2	0	0	0	0	0	0	1
Bocaiuva do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Cambará	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Cambé	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Campina da Lagoa	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Campina Grande do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Campo Largo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Campo Mourão	1	0	1	0	0	2	2	2	1	1
Cândido de Abreu	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Cantagalo	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Capanema	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Capitão Leônidas Marques	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Carlópolis	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Cascavel	6	2	4	8	17	9	15	1	1	6
Cascavel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Castro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Catanduvas	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Centenário do Sul	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Cerro Azul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chopinzinho	1	0	1	0	0	0	0	0	1	2
Canoinha	0	0	0	2	0	1	1	1	1	2
Cidade Gaúcha	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Clevidina	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Colombo	1	0	1	0	0	3	0	0	0	1
Colorado	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1
Coronelinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Corbélia	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1
Comélio Procópio	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Coronel Vivida	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Cruzeiro do Oeste	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Curitiba	7	2	5	0	0	1	7	19	1	21
Curitiba	1	1	0	0	0	0	1	2	2	1
Curitiba	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1
Curitiba	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Curitiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Curitiba	1	0	1	0	0	0	3	14	0	1
Curitiba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Curitiba	1	0	1	0	0	2	0	0	0	1
Curitiba	2	1	1	0	0	1	4	3	0	1
Curitiba	5	2	3	0	0	0	1	0	1	1
Curitiba	2	0	2	0	0	2	0	10	1	1
Curitiba	26	5	21	0	0	0	0	0	0	0
Curitiba	1	0	1	0	0	1	0	1	0	1
Dois Vizinhos	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Engenheiro Beltrão	2	0	1	0	0	0	0	1	0	1
Faxinal	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1
Fazenda Rio Grande	0	0	0	0	0	1	0	2	1	1
Farmosa do Oeste	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Foz do Iguaçu	5	0	5	0	0	9	3	0	1	7
Francisco Beltrão	2	1	1	0	0	0	1	0	1	2
Goioerê	1	0	1	0	0	3	0	0	1	2
Grandes Rios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Guaira	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1

Guaraniaçu	1	0	1	0	0	0	2	0	1	2
Guarapuava	3	1	2	0	3	5	10	2	1	5
Guaratuva	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Ibaiti	2	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Ibiporã	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0
Icaraíma	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Imbituva	2	0	2	0	0	0	0	0	1	2
Ipiranga	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1
Iporã	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Iraí	2	0	2	0	0	1	1	1	1	2
Iretama	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Ivaiporã	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1
Jacarecnihi	1	0	1	0	1	0	0	1	1	1
Jaguapitã	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Jaguariaíva	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Jandaia do Sul	2	0	2	0	1	0	1	1	1	2
Joaquim Távora	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Lapa	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0
Laranjeiras do Sul	2	0	2	0	0	0	0	0	1	2
Loanda	2	0	2	0	0	0	0	1	1	2
Londrina	8	1	7	1	3	5	5	1	1	12
Mallet	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1
Mamboré	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
Mandaguaiçu	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
Mandaguari	1	0	1	0	0	0	0	0	1	2
Mangueirinha	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Manoel Ribas	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Marechal Cândido Rondon	2	0	2	0	2	1	5	1	1	2
Mariahe	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Mariópolis do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Maringá	6	2	4	1	2	10	13	1	1	9
Marmeleiro	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1
Mateândia	1	0	1	0	0	1	3	1	1	2
Matinhos	2	0	2	0	3	0	1	1	1	2
Medianeira	1	0	1	0	0	2	0	0	1	0
Morretes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Nova Aurora	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Nova Esperança	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Nova Fátima	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Nova Londrina	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Ortigueira	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Paçandu	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Palmas	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Palmeira	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
Palmital	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Paldina	3	0	2	0	0	0	1	0	1	0
Paraisópolis do Norte	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Paranaacity	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Paranaguá	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Paranaguá	1	0	1	0	0	1	0	1	1	1
Paranavaí	1	0	1	0	4	3	0	1	1	3
Pato Branco	2	0	2	0	5	1	5	1	1	1
Peabiru	1	0	1	0	3	0	0	0	1	2
Pérola	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Pinhos	2	0	2	0	3	1	0	1	1	0
Pinhão	1	0	1	0	3	1	0	1	1	2
Piraí do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Praquara	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Praquara	2	0	2	0	0	1	0	1	1	0
Pitanga	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Ponta Grossa	10	2	4	0	9	3	4	1	1	6
Pontal do Paraná	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Porto Catú	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Primo de Maio	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Prudentópolis	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Quatro Barras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quedas do Iguaçu	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0
Realeza	1	0	1	0	1	0	1	0	1	1
Rebouças	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Resena	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Ribeirão Claro	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0
Ribeirão do Pinhal	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1

Rio Branco do Sul	1	0	1	0	2	0	2	1	1	0
Rio Negro	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Rolândia	1	0	1	0	1	0	1	1	1	2
Salto do Lontra	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Santa Fé	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Santa Helena	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
Santa Isabel do Ivaí	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Santa Mariana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Santo Antônio da Platina	2	0	2	0	0	2	0	1	1	0
Santo Antônio do Sudoeste	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
São Jerônimo da Serra	2	0	2	0	0	0	0	0	1	0
São João	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1
São João do Ivaí	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
São João do Triunfo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
São José dos Pinhais	2	0	2	0	0	0	0	0	1	2
São José dos Pinhais	3	1	2	0	7	3	1	1	1	4
São Mateus do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
São Miguel do Iguçu	1	0	1	0	4	1	0	0	1	0
Sarandi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Sergês	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Sertãozinho	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Siqueira Campos	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0
Teixeira Soares	1	0	1	0	0	1	0	0	1	1
Telêmaco Borba	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0
Terra Boa	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1
Terra Rica	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Terra Rosa	1	0	1	0	1	0	3	0	1	0
Tibagi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Toledo	2	1	1	3	11	3	5	1	1	2
Tomazina	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Ubaitã	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Umuarama	1	0	1	0	0	1	2	1	1	3
União da Vitória	22	0	4	0	1	3	5	1	1	0
União da Vitória	1	0	1	0	0	0	3	1	1	0
Uraí	1	0	1	0	4	0	0	0	1	1
Wenceslau Braz	2	0	1	0	0	0	0	0	1	0
<b>Jambé</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>228</b>	<b>23</b>	<b>180</b>	<b>18</b>	<b>127</b>	<b>123</b>	<b>168</b>	<b>59</b>	<b>177</b>	<b>194</b>

## Anexo D – Manifestação do 2.º Vice-Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salete, SN - Bairro CENTRO CIVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**MANIFESTAÇÃO Nº 8998721 - GZV-CG**

SEI/TJPR Nº 0059947-06.2023.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8998721

### A HORA E A VEZ DO CEJUSC

A Alta Administração do Tribunal de Justiça tem sido marcada por gestões preocupadas com a valorização do primeiro grau de jurisdição e a estruturação de suas diversas unidades judiciais. Decorrente de sua missão institucional e de orientações do Conselho Nacional de Justiça, várias são as iniciativas do Tribunal a respeito da priorização do primeiro grau de jurisdição.

Muito já foi feito, mas ainda há muito por fazer. E quando se passa em revista pelas estruturas de primeiro grau de jurisdição que oferecem razões relevantes para a atuação da Alta Administração, logo se notam unidades judiciárias que, até agora, tiveram pouco de sua atenção: os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

É fato que o Tribunal de Justiça até hoje não centrou seus esforços na adaptação de sua rotina para tratar os CEJUSCs como unidades judiciárias, ainda que com peculiaridades em relação às demais unidades. Uma vez que a Administração Judiciária existe para estruturar e gerir as unidades judiciárias, garantindo o seu funcionamento, o silêncio em relação a uma delas coloca em xeque a adequação da sua atuação.

Não se nega que existem expedientes cuidando de encontrar fórmulas para a lotação paradigmática dos CEJUSCs. Entretanto, é preciso reconhecer que a tramitação de tais expedientes tem se dado de forma acidentada e desencontrada, sem resultados efetivos, não raro com repetição de diligências. Em anos de tramitação, nada foi feito.

E isso reflete na rotina das Comarcas do Estado. A realidade nua e crua é que os CEJUSCs não são, em regra, prioridade nas Comarcas porque a eles não são destinados servidores e estrutura material compatíveis com a demanda. E essa realidade é fácil de compreender quando os juizes e as juizas são obrigados e obrigadas a escolherem entre liminares, casos de réus presos, necessidades da Direção do Fórum, urgências da infância e juventude e os cuidados de um CEJUSC desestruturado, não raras vezes limitado ao anúncio de uma placa na porta de uma sala vazia. Ainda que o CEJUSC seja a alternativa para a solução mais célere, humanizada e adequada do conflito levado ao Poder Judiciário, o quadro desolado impede juizes e juizas a deixá-lo como última prioridade.

Os CEJUSCs que hoje têm resultados relevantes são, invariavelmente, coordenados por

valerosos juizes e servidores e valorosas juizas e servidoras que sacrificam parte do tempo que teriam fora de suas atribuídas rotinas nas Varas de origem para darem vida àqueles Centros. São homens vocacionados e mulheres vocacionadas que atuam por amor à causa da conciliação e da mediação e que, movidos por esse amor, despendem recursos pessoais, cedem materiais e mão de obra de suas varas de origem (em prejuízo próprio) e chegam ao limite de suas criatividades em prol do funcionamento dos Centros que coordenam.

Mas essa inspiradora dedicação tem limites, e nem é lícito que o Estado aguarde omissos enquanto o sacrifício pessoal de seus agentes assume o papel que lhe cabe por lei. O bom funcionamento do sistema de justiça decorre da força da Administração e do apoio que esta dá ao trabalho de seus agentes. O esforço e o amor à causa não podem ser unilaterais. Como escreveu Pablo Neruda, *“Se sou amado, quanto mais amado, mais correspondo ao amor. Se sou esquecido devo esquecer também, pois amor é feito espelho. Tem que ter reflexo”*.

Embora seja possível a designação de juizes e juizas para atuação exclusiva nos CEJUSCs, e ainda que determinados CEJUSCs tenham demanda que justificaria tal exclusividade, é fato que o Tribunal de Justiça não conta com nenhum caso deste tipo. Trata-se da inescapável realidade da falta de número adequado de juizes e juizas para o enfrentamento de uma miríade de processos que só faz crescer.

Eis um paradoxo: não há por parte do Tribunal de Justiça disposição em designar juizes e juizas e servidoras com atuação exclusiva nos CEJUSCs por conta da alta demanda de processos que tramitam nas varas, entre outras razões, exatamente pela falta de atenção aos CEJUSCs. Sim, porque a adequada aplicação de métodos autocompositivos de solução de conflitos redundaria, também, na diminuição da busca pelo sistema de justiça e na compreensão pelo jurisdicionado de que ele é capaz de resolver suas próprias dificuldades sem necessidade de tutela do Estado.

Agora os anos que já se passaram após o reconhecimento do CEJUSC como unidade judiciária sem que o Tribunal de Justiça tenha adotado providências concretas para tratá-lo como tal, avolumam-se expedientes em que há solicitação de designação de servidores para os mais diversos CEJUSCs cuja resposta da Administração tem sido negativa, ao vazio argumento de que não há espaço normativo (leia-se: definição de lotação paradigmática) para tanto. Note-se outro paradoxo: a Administração se diz impedida de atuar por um impedimento a que ela mesma dá causa ao não enfrentar o tema de frente. Trata-se de uma omissão em si mesma justificada.

Nem é preciso dizer que também se avolumam expedientes na 2ª Vice-Presidência, iniciados pelos mais diversos atores, denunciando o mau funcionamento dos CEJUSCs pela ausência de estrutura física, de servidores, conciliadores e mediadores. E a realidade é que sem direcionamento de servidores e servidoras (falta de abertura de editais de lotação), sem atrativos a que eles e elas se habilitem ao trabalho nos CEJUSCs (falta de previsão de cargos e gratificações) e sem empenho de material adequado, aqueles expedientes continuarão a tomar a rotina da 2ª Vice-Presidência sem solução adequada.

Diante do cenário acima descrito, e cumprindo missão regimental desta 2ª Vice-Presidência de zelar pelo bom funcionamento das estruturas judiciárias ligadas aos métodos de autocomposição dos conflitos, apresentam-se as seguintes propostas para a elevada apreciação da Presidência desta Corte, cada uma objeto de um expediente próprio:

**1 – Lotação de servidores nos CEJUSCs - SEI nº 0059943-66.2023.8.16.6000;**

2 – Criação de função comissionada e cargo comissionado para os CEJUSCs - SEI nº 0059947-06.2023.8.16.6000;

3 – Criação de excepcionalidade que admita a acumulação de gratificações com o serviço extraordinário cumprido nos CEJUSCs - SEI nº 0059950-58.2023.8.16.6000.

Parte dessas proposições implica aumento de despesa e reflexos na distribuição de servidores para o primeiro grau de jurisdição. Entretanto, são movimentos justificados e os recursos necessários não de ser empregados com eficiência para o cumprimento das missões institucionais do Poder Judiciário.

É chegada a hora da adoção de medidas concretas para dar início à estruturação do CEJUSC, sem prejuízo de estudos, em paralelo, para o apurar de eventuais arestas encontradas na execução das propostas agora apresentadas.

O CEJUSC espera há anos por decisões capazes de lhe dar identidade e de lhe indicar o caminho para longe do ostracismo. E, acredita-se, esta Administração tem o preparo e o compromisso necessários para indicar que agora é a hora e a vez do CEJUSC.

Curitiba, outono de 2023.

Desembargador **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Presidente do NUPEMEC.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/04/2023, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8998721** e o código CRC **0707B56F**.

0059947-06.2023.8.16.6000

8998721v2

## Anexo E – Proposta de regionalização do setor pré-processual



# PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CEJUSCS- REGIONAIS NO ESTADO DO PARANÁ

## Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA .....	3
2. OBJETIVOS .....	3
2.1 Objetivo Geral .....	3
2.2 Objetivos Específicos .....	3
3. JUSTIFICATIVA .....	3
4. REFERENCIAL TEÓRICO .....	8
5. CENÁRIO DE APLICAÇÃO .....	10
5. 1 Organização .....	10
5.2 Primeira fase: atendimentos regionais .....	19
5.1.2 Segunda fase: atendimento estadual desterritorializado .....	20
5.2 Recursos Administrativos .....	21
5.3 Cronograma de Execução .....	24
6. PROCEDIMENTO .....	25
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	26
REFERÊNCIAS .....	27
Anexo 1 .....	27
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DE REGIONALIZAÇÃO .....	27
Anexo 2 .....	27
MAPEAMENTO DE CEJUSCS INSTALADOS NAS COMARCAS DO PARANÁ .....	27
2.1 - Comarcas sem CEJUSC-Pré em funcionamento .....	27
2.2 – Comarcas com CEJUSC-Pré em funcionamento .....	27



**DESTINATÁRIOS: 2ª VICE PRESIDÊNCIA E NUPEMEC**

**DESEMBARGADOR FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do NUPEMEC

**PROPONENTES: INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO SEI!**

**0022988-36.2023.8.16.6000**

**Magistrados:**

**DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Maringá – Coordenadora

**DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Cascavel

**DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS**

Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Toledo

**DRA. CLAUDIA CATAFESTA**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Londrina

**DRA. LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa

**DRA. LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Foz do Iguaçu

**DRA. PATRICIA ROQUE CARBONIERI**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Guarapuava

**DRA. CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN**

Juíza Coordenadora Adjunta do CEJUSC da Comarca de Pinhão

**Servidores:**

**MARIANA PISACCO CORDEIRO**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa

**RICARDO WORM BECKMANN**

Gestor do CEJUSC da Comarca de Guarapuava

**MARISA KREMER**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Cascavel

**RENATA RESSINET**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Londrina

**MIRIAM BATISTA BENEDITO**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Maringá

**ALEXANDRE BROTTTO RANGEL DA SILVA**

Gestor do CEJUSC da Comarca de Foz do Iguaçu

**BÁRBARA PREBIANCA HOFSTAETTER**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Toledo



## **1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

A presente proposta foi elaborada como produto do Grupo de Trabalho criado pela douta 2ª. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná por meio do SEI/TJPR Nº 0022988-36.2023.8.16.6000, para buscar aprimorar o funcionamento dos CEJUSCs do estado do Paraná. Seu intuito é oferecer subsídios para a criação de CEJUSCs com atuação Pré-processual e de Cidadania desterritorializada no Estado do Paraná.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Apresentar proposta para a implantação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, de Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs que tenham atuação regionalizada, nos setores Pré-processual (PRE) e de Cidadania (CID).

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Mapear o funcionamento dos CEJUSCs instalados no Estado do setor pré-processual;
- Analisar as vantagens do modelo proposto e os ganhos ao Poder Judiciário;
- Sugerir formas de atuação do CEJUSC-Regional;
- Propor as alterações necessárias à implantação da proposta;
- Oferecer elementos que permitam a análise da viabilidade da proposta.

## **3. JUSTIFICATIVA**

O projeto de criação de centros regionais do CEJUSC busca estender a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos, ao passo que amplia o alcance dos recursos humanos envolvidos e facilita a gestão administrativa destes recursos ao atender comarcas menores que, por vezes, encontram-se desprovidas de mão-de-obra necessária e/ou capacitada para garantir a entrega de tão importante atendimento aos jurisdicionados.

A Resolução 125, artigo 8º, §6º, II, do CNJ prevê que:

§ 6º Os Tribunais poderão, excepcionalmente:

[...]

II – Instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º deste artigo, observada a organização judiciária local.

Ao regionalizar os CEJUSCs será maximizada a possibilidade de atendimentos à medida que as comarcas menores, em que pesem estejam habilitadas para atender, não o fazem por não dispor de condições técnicas, conciliadores e mediadores capacitados, espaço adequado ao atendimento e recursos humanos para fazê-lo.



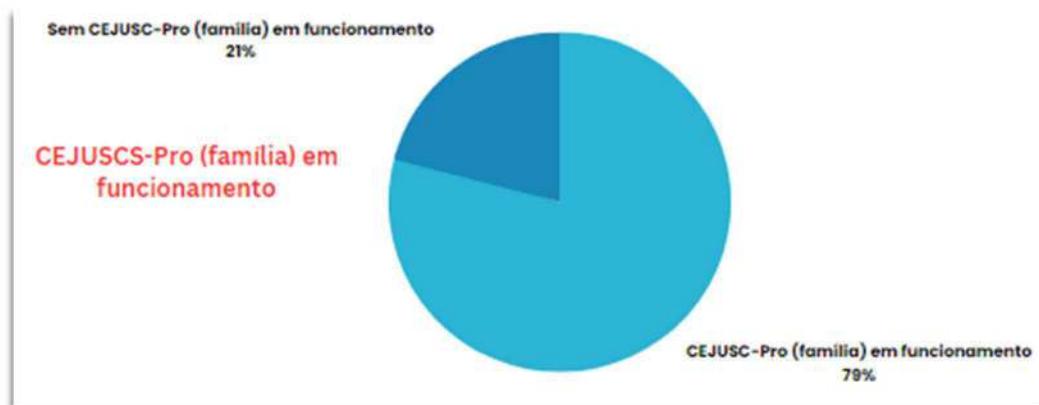
Inicialmente, pensou-se em criar CEJUSCs regionais com atuação nas áreas Processual, Pré-processual e de Cidadania. Entretanto, após debates e considerando os dados colhidos em pesquisas científicas, concluiu-se que a implantação dos CEJUSCs-Regionais deve iniciar-se pelo setor pré-processual que é mais deficitário no Estado do Paraná.

Pesquisa realizada em 2021 (RAMAJO, 2022) indicou que 79% dos Juízes de Direito de Varas de Família do TJPR<sup>1</sup> contavam com CEJUSC com atuação na área processual. Esses Juízes foram tomados como base de pesquisa por serem os que,

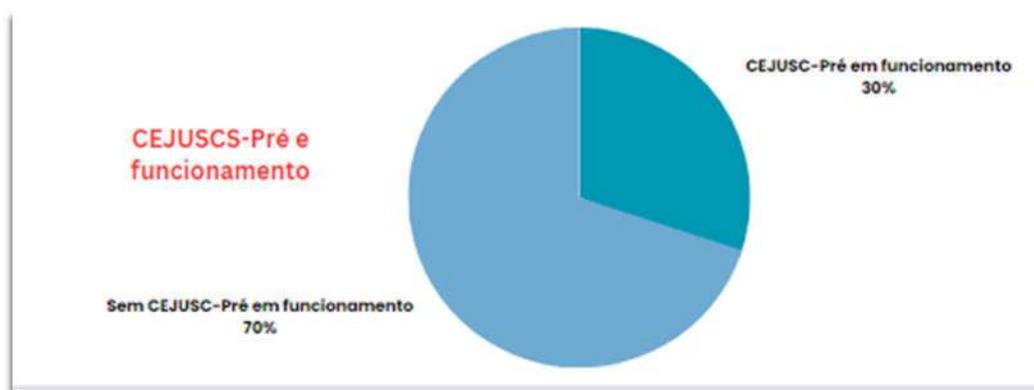
<sup>1</sup> De entrâncias inicial, intermediária e final.



habitualmente, mais realizam audiências de conciliação e mediação dada à natureza das demandas de sua competência.



Já pesquisa realizada no ano de 2023 (HEITZMANN, 2023) identificou que em apenas 30% das comarcas do estado do Paraná o CEJUSC-PRÉ está em funcionamento efetivo<sup>2</sup> e que há, no total, 122 comarcas sem funcionamento efetivo/prático do setor pré-processual.

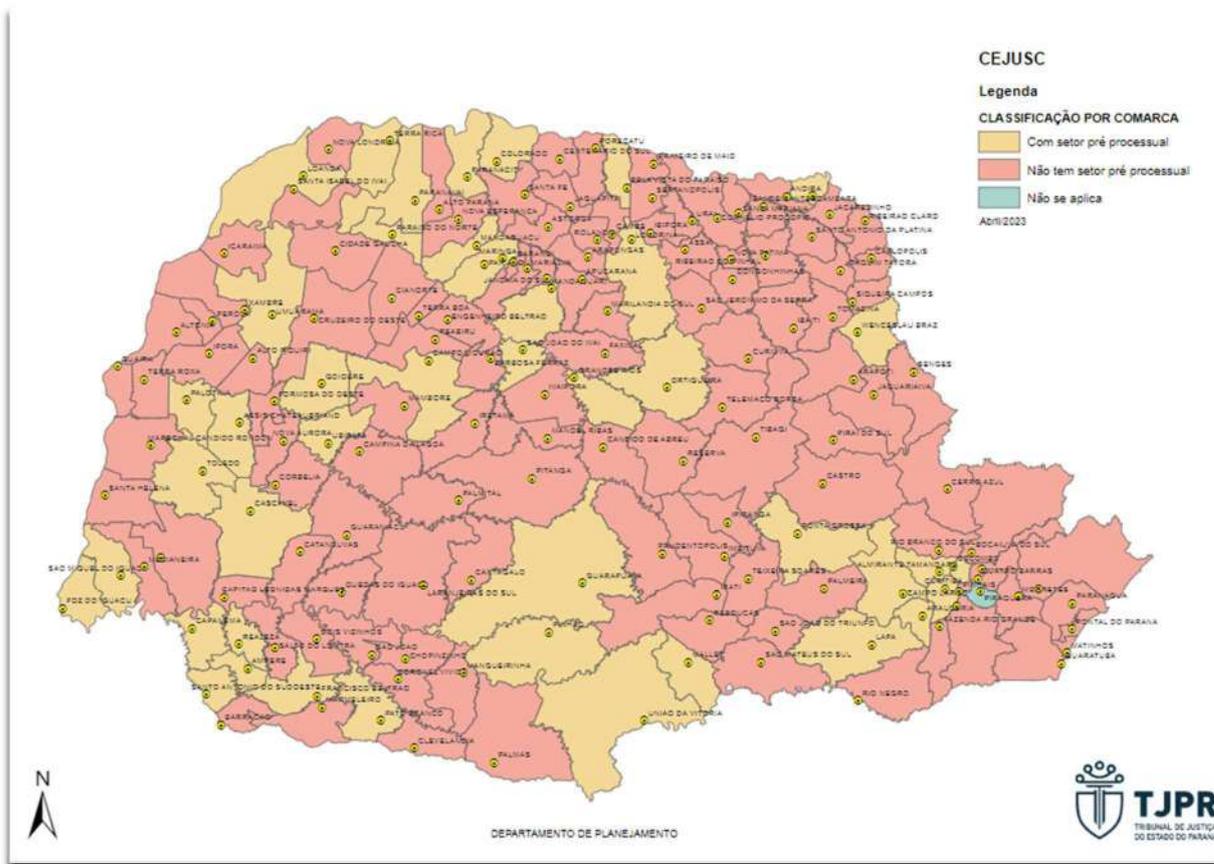


Fonte: os autores

Dentre as comarcas que não contam com CEJUSC, a pesquisa realizada por Heitzmann (2023) apontou que: 20 (16%) são de entrância final, 36 (29%) de entrância intermediárias e 66 (54%) de entrância iniciais. A pesquisa apontou, portanto, que mais da metade das comarcas de entrância inicial do estado do Paraná não contam com CEJUSC-Pré em funcionamento.

O mapa a seguir aponta quais são as comarcas com, e sem funcionamento do CEJUSC-PRÉ no TJPR:

<sup>2</sup> Dentre estas 27 (51%) comarcas de entrância final, 14 (26%) e entrância intermediária e 11 (21%) iniciais.



Fonte: HEITZMANN, 2023 (DPLAN-TJPR,2023)

Esses dados indicam a necessidade de as atenções serem voltadas, primordialmente, aos CEJUSCs-Pré-processuais para que eles possam cumprir sua missão de contribuir para a pacificação social e para a desjudicialização dos conflitos, funcionando como porta de acesso à ordem jurídica justa e ao fortalecimento da autonomia dos jurisdicionados com a substituição da cultura da sentença pela cultura da paz (WATANABE, 2005), conforme a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Judiciário, instituída pela Resolução 125/2010 do CNJ.

Com isso, a criação dos CEJUSCs-Regionalizados Pré-processuais, permitirá que o formato implementado nas comarcas em que o CEJUSC-Pré está mais estruturado seja propagado também às menores, pois serão oferecidos, através dos CENTROS REGIONAIS DO CEJUSC, recursos humanos já capacitados e com expertise na propagação destes serviços.

É sabido que as restrições orçamentárias e o pequeno movimento processual de algumas comarcas ou foros regionais inviabilizam a contratação de



mais servidores, em muitas delas, o movimento não é suficiente para justificar a lotação de servidores com dedicação exclusiva ao CEJUSC. Por outro lado, as comarcas menores enfrentam dificuldades em conseguir mediadores e conciliadores voluntários e remunerados e o recurso ao Banco de Mediadores não tem se mostrado suficiente para resolver o problema.

Os CEJUSCs regionalizados ou regionais encontram respaldo no artigo 8º, §6º, II, da Resolução 125/2010 do CNJ e já existem em alguns tribunais, como o TJBA<sup>3</sup>, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª. Região<sup>4</sup>, o TJRS<sup>5</sup> e o TJCE<sup>6</sup>, com relatos de bons resultados.

O objetivo dos CEJUSCs-Regionais, portanto, é atender diversas comarcas, com uso racional de recursos públicos, reduzindo as desigualdades locais no tocante à política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, no âmbito do Judiciário. Além disso, permitirá oferecer uma maior variedade de práticas autocompositivas, facilitar o treinamento e a qualificação de envolvidos e favorecer a supervisão e uniformização dos atendimentos.

A fim de fazer frente ao aumento do número de reclamações que deve decorrer da regionalização, entende-se necessário que os conciliadores e mediadores remunerados e servidores, em regime de contraturno, possam presidir sessões de conciliação e mediação em reclamações pré-processuais.

Para isso, e considerando a insuficiência de horas disponíveis para remuneração de conciliadores e mediadores, entende-se também essencial a implantação de um “Banco de Horas” ou “Banco de Atos Remunerados”, conforme já sugerido na manifestação anterior apresentada neste SEI quanto à regulamentação do CEJUSC-Pré, que autorize que as horas disponibilizadas e não utilizadas por um foro ou comarca possam ser repassadas para outras, permitindo a realização de mais audiências/sessões por conciliadores e mediadores remunerados, sem aumento de gastos, mas apenas com remanejamento da verba já disponível no orçamento.

---

<sup>3</sup> NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Criados os CEJUSCs regionais. **Portal TJBA**, 2020.

<sup>4</sup> JUSTIÇA DO TRABALHO. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. CSJT, 2022. Disponível em: [https://www.csjt.jus.br/web/csjt/conciliacao/-/asset\\_publisher/Oe3k7aYmElfs/content/inaugurado-em-petropolis-rs-o-primeiro-cejusc-regional-do-rio-de-janeiro](https://www.csjt.jus.br/web/csjt/conciliacao/-/asset_publisher/Oe3k7aYmElfs/content/inaugurado-em-petropolis-rs-o-primeiro-cejusc-regional-do-rio-de-janeiro). Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>5</sup> PODER JUDICIÁRIO. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. CEJUSC Regional de Caxias do Sul celebra alto índice de acordos. **TJRS**, 2021.

<sup>6</sup> NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Relatório de Atividades**. Ceará: NUPEMEC/TJCE, 2021.



Vale frisar que ainda que a proposta ora apresentada esteja focada na atuação pré-processual e de cidadania dos CEJUSCS, o compartilhamento de horas ou atos remunerados trará reflexos positivos também na área processual, por garantir a adequada remuneração de mediadores e conciliadores que atuam em todas as áreas.

Por fim, com os CEJUSCS-Regionais há a possibilidade de aumentar a atuação de instituições públicas e privadas junto ao CEJUSC, uma vez que o atendimento pré-processual é amplamente utilizado pelos jurisdicionados através dos Postos Avançados do CEJUSC nas instituições de ensino superior.

Com a criação dos CEJUSCs-Regionais esses postos avançados passarão a atender uma população maior, aumentando em muito sua abrangência. Importante ressaltar que esta porta de acesso é de suma importância, ao passo que insere os acadêmicos, agentes em formação, numa cultura voltada a solução de conflitos, reduzindo a propagação do litígio e concretizando ações positivas do estado e da população de cada localidade, com atendimento da verticalidade e horizontalidade que se espera na relação de proteção entre o cidadão, o Estado e a sociedade como um todo.

Cabe esclarecer que não se busca a extinção dos CEJUSCs nas comarcas de menor movimento e sim a sua complementação através dos Cejuscs-Regionais, que permitirão aos centros locais funcionarem melhor com a estrutura física e de pessoal reduzida disponível. Com o apoio do CEJUSC-Regional, haverá uma ampliação no atendimento, com o deslocamento dos atendimentos pré-processuais e de cidadania e atendimento processual a cargo das unidades regionalizadas.

A implementação dos CEJUSCs-Regionais nas áreas Pré-processual e Cidadania não impede que, futuramente, após solidificada a experiência e confirmada sua validade, implementado o quadro de servidores necessários e fortalecidos os quadros de conciliadores e mediadores, a atuação desterritorializada venha a se estender para o setor Processual, permitindo que todas as partes tenham acesso à via autocompositiva adequada e que os Juízes de Direito possam dedicar mais tempo a outras atividades judicantes (decisões, sentenças, audiências de instrução e julgamento) diversas da autocomposição.

#### **4. REFERENCIAL TEÓRICO**



Na busca por maior eficiência o CPC/2015 em seus artigos 6º e 67 a 69 prevê a possibilidade de realização de atos processuais por meio de cooperação judicial. Na mesma linha, a Resolução 350/2020, do CNJ, dispõe sobre a cooperação judicial nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e autoriza a realização de atos concertados entre juízes com competências distintas.

Conforme art. 67, do CPC/2015:

Art. 67. Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.

Essa cooperação tem fundamento no art. 37, da CF/88, quando impõe à Administração Pública, incluindo os órgãos da justiça estatal, a obediência ao princípio da eficiência e no art. 8º, do CPC/2015, que consagra o mesmo princípio, especificamente na esfera da atuação judicial.

Conforme Aragão (2020), citando definição de Luiz Henrique Volpe Camargo:

Em linhas gerais, a cooperação judiciária nacional consiste em um poder/dever de ampla interação entre juízos pelos meios mais eficazes para possibilitar a gestão adequada e eficiente de atos processuais (p. 452).

A Resolução 350/2020, do CNJ, impõe o dever de recíproca cooperação à prática de qualquer ato processual entre os órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores (art. 2º).

A instituição de CEJUSCs regionalizados, conforme proposto neste projeto, baseia-se na prática de atos concertados, o que permite modernizar as práticas judiciais dando maior fluidez e agilidade, com efetividade e segurança jurídica, de forma simples, sem a necessidade de formalismos.

Além disso, a desterritorialização dos CEJUSCS, proposta na segunda fase de implantação, encontra respaldo no “Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos” desenvolvido pelo CNJ, com o “objetivo de promover o acesso Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial”. Esse programa, além de outras ações, contempla: a implantação do Juízo 100% Digital; a implantação do Balcão Virtual; e o Projeto da Plataforma Digital do Poder



Judiciário (PDPJ), com possibilidade de ampliar o grau de automação do processo judicial eletrônico e o uso de Inteligência Artificial (IA).

Inserida no “Programa Justiça 4.0” está a Resolução n. 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Além disso, por meio da Resolução CNJ n. 385/2021, criou-se o “Núcleo de Justiça 4.0”.

O “Núcleo de Justiça 4.0”, o “Juízo 100% digital” e o “Balcão Virtual” foram regulamentados no período da pandemia, mas não se limitam a ele. Pelo contrário, as resoluções que deram vida a esses projetos foram editadas com visão prospectiva do Judiciário e não se limitaram a ser normas de caráter transitório com data de validade (FONTE, 2022). Tratam-se de medidas que vislumbram a prestação jurisdicional desmaterializada e desterritorializada.

O que se propõe é a criação de “Núcleos de Justiça 4.0” para atendimento dos CEJUSCS-Pré, da forma que será explanada na sequência, com a desterritorialização de unidades (desvinculação da competência territorial física) e consequente equalização da carga de trabalho com a redistribuição de reclamações pré-processuais antes atreladas a locais específicos. Os CEJUSCS-Regionais passam a figurar como “CEJUSCS de apoio”, com atuação virtual e recebendo reclamações de todo o estado, de modo a diminuir o impacto da distribuição assimétrica e otimizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao seu processamento. Isso possibilitará o funcionamento de unidades que atualmente não estão funcionando, seja por terem movimento pequeno (que não justificam a sua implantação efetiva), seja por não terem a estrutura necessária (pessoal e recursos materiais) e garantirá uma melhor divisão da carga de trabalho entre as regionais.

Neste ponto, o importante é frisar que as ferramentas necessárias para o funcionamento dos CEJUSCS-Regionais virtuais já existem e estão regulamentadas pelo CNJ, bastando sua aplicação ao âmbito dos centros de solução de conflitos.

## **5. CENÁRIO DE APLICAÇÃO**

### **5.1 Organização**

Sugere-se que a implantação dos CEJUSCs Regionais se dê em duas fases:



1ª. fase: Criação das regionais e atendimento apenas das comarcas ou foros regionais de juízo único pelas respectivas sedes;

2ª. fase: Criação dos CEJUSCS-Regionais virtuais e atendimento desterritorializado de todas as comarcas de entrância intermediária e foros regionais de entrância final que não contem com CEJUSC-Pré em funcionamento.

Essa implementação escalonada tem como justificativas:

- I) Necessidade de estruturar-se os CEJUSCS-Regionais com recursos humanos e materiais suficientes e necessários ao atendimento da demanda, o que inviabiliza o imediato atendimento a todas as 122 comarcas do Estado (algumas de grande porte) que ainda não contam com CEJUSC-Pré em funcionamento;
- II) Priorização do atendimento às comarcas menores (de juízo único), iniciando-se a regionalização pelas comarcas de menor estrutura e que dificilmente poderão atuar de forma isolada pelo baixo movimento e pequena estrutura local;
- III) Necessidade de adaptações no sistema Projudi e criação e implantação da distribuição automática para o atendimento desterritorializado, o que demandará maior tempo;

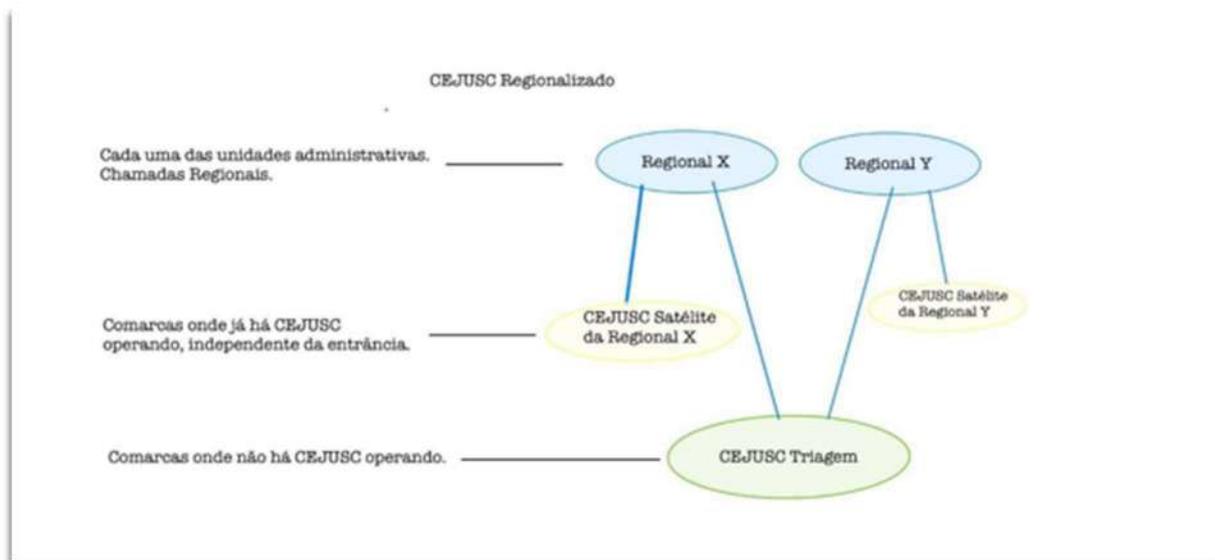
Os CEJUSCS-Regionalizados, conforme proposto, teriam a seguinte estrutura:

- **CEJUSC-Regional:** é a sede da região. Nela está instalada a unidade administrativa que concentrará os atendimentos na primeira fase do projeto. Esses CEJUSCS são definidos conforme as regiões do estado, de forma que todas estejam contempladas. Sua função é processar as reclamações pré-processuais e homologar os acordos protocolados na sede e em todas as comarcas/foros onde não haja CEJUSC-Pré em funcionamento e, na segunda fase, gerir administrativamente os CEJUSCS-Satélite e Triagem de sua região.
- **CEJUSC-Satélite:** é a unidade (comarca ou foro regional) onde há CEJUSC-Pré instalado e operando. O CEJUSC-Satélite fica vinculado administrativamente a uma Regional, de acordo com o



mapa conforme delineado acima, todavia não remete a ela seus processos e, tão pouco, tem sua ingerência administrativa já que são unidades que estão em pleno funcionamento, inclusive devendo ser estruturadas adequadamente. Cada CEJUSC-Satélite terá competência para continuar a receber e processar as suas reclamações pré-processuais. Os CEJUSCS-Satélites, na primeira fase de implantação, continuam tendo atendimento e estrutura administrativa independente e apenas na segunda fase passam a estar vinculados administrativamente a uma regional.

- i) **CEJUSC-Triagem:** é a unidade (comarca ou foro regional) onde não há CEJUSC-Pré instalado e operando. Suas funções são:
- I) recebimento e autuação de demandas através do CEJUSC-Pré nas próprias comarcas/foros e ulterior distribuição:
    - a) **na primeira fase:** para o CEJUSC-Regional
    - b) **na segunda fase:** de forma automática, por sorteio, para um CEJUSC-Regional, utilizando-se método semelhante à triagem dos JECS.
  - II) orientar as pessoas que tenham dificuldade de usar o sistema;
  - III) receber e orientar as pessoas que, eventualmente, tenham dificuldade em acessar o ato por modo virtual através de dispositivo próprio e colocá-las no ato virtual, através de computador presencialmente no fórum da comarca/foro regional onde residam.



Uma comarca ou foro regional deixa de ser Triagem e passa a ser Satélite quando contar com CEJUSC-Pré em funcionamento, bastando para isso, comunicar à 2ª. Vice-Presidência sua estruturação. Ao se tornar Satélite, cabe à unidade gerir suas reclamações pré-processuais em nível local.

Isso é possível já que a estrutura organizacional proposta é bastante flexível e como a distribuição das reclamações se dará de forma equitativa entre todas os CEJUSCS-Regionais, não haverá sobrecarga de trabalho e será possível um melhor monitoramento do movimento em todo o estado, permitindo as adequações necessárias, com alocação de mais ou menos recursos aos CEJUSCS, conforme a demanda.

Considerando o atendimento a todas as comarcas de entrância inicial, intermediária de vara única e foros regionais de comarcas de região metropolitana (final) de vara única o projeto, na primeira fase, atenderá a 79 (setenta e nove) comarcas, sendo todas as de entrância inicial, 05 (cinco) intermediárias de vara única<sup>7</sup> e 02(dois) foros regionais de comarcas de entrância final<sup>8</sup> que hoje não contam com CEJUSC-Pré em funcionamento, impactando mais de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) jurisdicionados<sup>9</sup>. Na segunda fase, todas as comarcas e foros regionais do estado serão atendidas.

<sup>77</sup> Bela Vista do Paraíso, Coronel Vivida, Peabiru, Santo Antônio do Sudoeste e Wenceslau Braz.

<sup>8</sup> Mandaguaçu (foro regional da região metropolitana de Maringá) e Quatro Barras (foro regional da região metropolitana de Curitiba).

<sup>99</sup> Fonte: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/parana/populacao-por-municipios/>. Acesso em 24.maio 2023



Para definição da composição dos CEJUSCS-Regionais várias seriam as possibilidades.

Tomando por base na divisão adotada pelo TJPR para a criação dos Núcleos Regionais de Informática (SEI! n. ° 0107467-30.2021.8.16.6000), que inclusive serviu de base para a criação dos Grupos Regionais Gestores de Equipes Multidisciplinares, por meio da Instrução Normativa Conjunta 150/2023 (SEI! n. ° 0081662-41.2022.8.16.6000), propõe-se a criação de **10 CEJUSCS-Regionais**, que cobrem todo o estado, por se tratar de um modelo já testado e que tem se mostrado eficiente.

Com base nisso, sugere-se a criação de 10 CEJUSCs Regionais com sede nas seguintes comarcas:

- Curitiba
- Cascavel
- Foz do Iguaçu
- Francisco Beltrão
- Guarapuava
- Jacarezinho
- Londrina
- Maringá
- Ponta Grossa
- Umuarama

As regionais, conforme a proposta, teriam a seguinte composição:

#### **I - CEJUSC-Regional de Curitiba:**

Curitiba (sede)

Cerro Azul

Quatro Barras\*\*<sup>10</sup>

Morretes

Pontal do Paraná

---

<sup>10</sup> \*\*Foro Regional de Comarca Final de Região Metropolitana de Vara Única.



## **II - CEJUSC-Regional de Cascavel:**

Cascavel (sede)

Alto Piquiri

Campina da Lagoa

Catanduvas

Formosa do Oeste

Guaraniaçu

Mamborê

Nova Aurora

Ubiratã

## **III - CEJUSC-Regional de Foz do Iguaçu:**

Foz do Iguaçu (sede)

Barracão

Capitão Leônidas Marques

Realeza

Santa Helena

Santo Antônio do Sudoeste

## **IV – CEJUSC-Regional de Francisco Beltrão:**

Francisco Beltrão (sede)

Ampêre

Clevelândia

Coronel Vivida\*<sup>11</sup>

Mangueirinha

Marmeleiro

São João

Salto do Lontra

---

<sup>11</sup> \*Comarca Intermediária de Vara Única.

**V - CEJUSC-Regional de Guarapuava:**

Guarapuava (sede)

Cândido de Abreu

Cantagalo

Manoel Ribas

Pinhão

**VI - CEJUSC-Regional de Jacarezinho:**

Jacarezinho (sede)

Arapoti

Cambará

Carlópolis

Curiúva

Joaquim Távora

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Santa Mariana

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz\*.

**VII - CEJUSC-Regional de Londrina:**

Londrina (sede)

Bela Vista do Paraíso\*

Congonhinhas

Faxinal

Grandes Rios

Marilândia do Sul

Nova Fátima

Ortigueira

Primeiro de Maio

São Jerônimo da Serra



Sertanópolis

Uraí

### **VIII - CEJUSC-Regional de Maringá:**

Maringá (sede)

Alto Paraná

Barbosa Ferraz

Centenário do Sul

Engenheiro Beltrão

Jaguapitã

Mandaguaçu\*\*

Paraíso do Norte

Paranacity

Peabiru

São João do Ivaí

Terra Boa

Terra Rica

### **IX - CEJUSC-Regional de Ponta Grossa:**

Ponta Grossa (sede)

Imbituva

Ipiranga

Jaguariaíva

Mallet

Palmeira

Piraí do Sul

Rebouças

Reserva

São João do Triunfo

Sengés

Teixeira Soares

Tibagi

## X - CEJUSC-Regional de Umuarama:

Umuarama (sede)

Altônia

Cidade Gaúcha

Icaraíma

Iporã

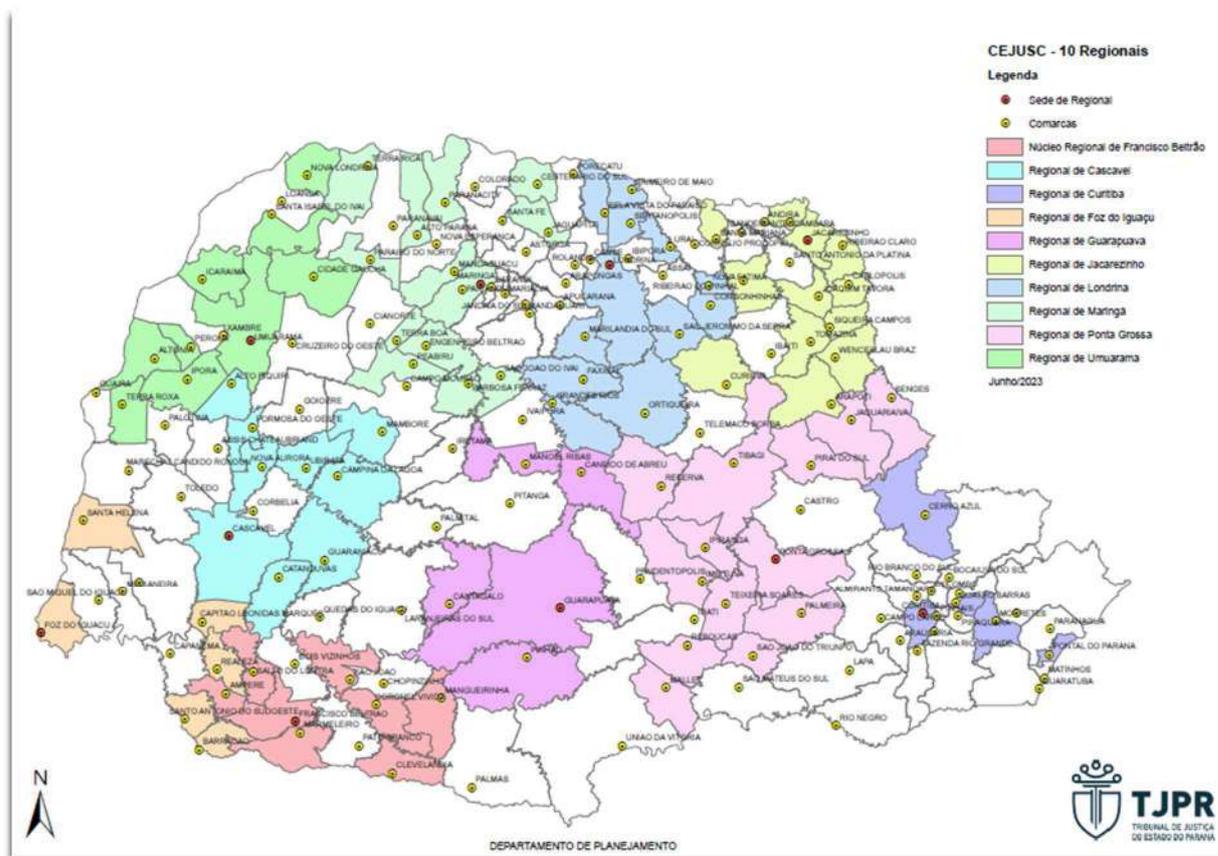
Nova Londrina

Pérola

Santa Isabel do Ivaí

Terra Roxa

As regionais propostas podem ser assim identificadas:



Fonte: DPLAN TJPR.

Nas duas fases de implantação, os CEJUSCS-Regionalizados devem ser coordenados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC-Sede, a quem cabe



homologar os acordos obtidos e coordenar a tramitação das reclamações. O funcionamento deve ocorrer no local de instalação do CEJUSC-sede, já que a equipe de trabalho será compartilhada.

É necessária a criação de campo de movimentação própria no sistema Projudi, para que seja possível aferir, de forma separadamente, o movimento da sede do movimento das unidades regionalizadas.

A depender do movimento apresentado por cada regional, propõe-se seja prevista a possibilidade de o Juiz Coordenador do CEJUSC-Regional ser designado pela Presidência do TJPR para atender em regime de exclusividade, como ocorre no CEJUSC-Curitiba.

Até que a designação exclusiva não seja implementada, sugere-se a distribuição de atribuições entre o Juiz de Direito Coordenador e o Juiz de Direito Coordenador-Adjunto, a ser definido pela 2ª Vice-Presidência.

## **5.2 Primeira fase: atendimentos regionais**

Inicialmente, os atendimentos dos CEJUSCS-Pré ficarão concentrados nas regionais que atenderão as reclamações locais (da sede) e de todas as comarcas/foros de juízo único que compõem a região. As comarcas/foros com mais de um juízo devem manter seu próprio atendimento e se não tiverem CEJUSC-Pré em funcionamento devem instala-lo ou aguardar a segunda fase do projeto.

Como os CEJUSCS locais não serão extintos, sugere-se que as reclamações sejam protocoladas de duas formas:

- Por advogado no sistema Projudi
- Diretamente pela(s) pessoa(s) interessada (s) de quatro maneiras:
  - Na sede do CEJUSC-Triagem
  - Na sede do CEJUSC-Regional
  - Em um dos postos avançados de atendimento.
  - Pela plataforma no site do TJPR, se criada.

Para isso, é preciso que haja alteração no sistema Projudi para que as reclamações oriundas dos CEJUSCS-Triagem sejam redistribuídas e processadas junto ao CEJUSC-Regional, seguindo o procedimento padrão já proposto por este grupo de estudos em sua manifestação anterior.



### **5.1.2 Segunda fase: atendimento estadual desterritorializado**

Nessa fase, as 10 regionais são mantidas, mas as reclamações pré-processuais são distribuídas, de forma equitativa, entre os CEJUSCS-Regionais, que passam a atuar de forma desterritorializada, como “Núcleos de Justiça 4.0”, assegurando o que Richard Susskind (2019) chama de “tribunais estendidos”.

Constatou-se, conforme mapeamento constante do anexo 2, proveniente de pesquisa empírica realizada no ano de 2022 (HEITZMANN, 2023), que comarcas de razoável movimento como Bandeirantes, Cianorte, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Oeste, Guaratuba, Rio Negro, Jacarezinho, Marechal Cândido Rondon, Pitanga, dentre outras, e até foros regionais de grande movimento como São José dos Pinhais, Sarandi e Marialva, não contam com CEJUSC-Pré em funcionamento, o que torna inviável o atendimento regionalizado de todas as localidades que não contam com esse serviço na forma prevista na primeira fase de implantação, já que o volume de reclamações pré-processuais seria muito grande e as regionais teriam movimento muito desigual entre si, sobrecarregando algumas delas.

Defende-se que comarcas com mais estruturas devam, pelo movimento, implementar o setor pré-processual local para que a população tenha acesso aos serviços de justiça de forma plena. Entretanto, não se pode olvidar que muitas comarcas funcionam com pouco espaço físico e reduzido número de servidores, o que inviabiliza a estruturação completa dos CEJUSCS para atendimento nas áreas Processual, Pré-processual e de Cidadania.

Assim as localidades que não estiverem adequadamente estruturadas para oferecer atendimento local (CEJUSC-Satélite) devem estruturar um CEJUSC-Triagem capaz de receber as reclamações pré-processuais e inserir no sistema e receber as reclamações pré-processuais e inseri-las no sistema, encaminhando-as para um dos CEJUSCS-Regionais do Estado, por meio de distribuição eletrônica e igualitária. O CEJUSC-Regional que receber a reclamação se encarrega de seu processamento e da homologação do acordo, com a realização de sessões de mediação e conciliação por meio de videoconferência, cabendo ao CEJUSC-Triagem oferecer ponto de apoio para os cidadãos que não puderem participar dos atos com equipamentos próprios e oferecer as orientações e informações necessárias.



De acordo com esse modelo proposto, a competência territorial é meramente administrativa, relativa às comarcas ou foros integrantes da regional. Ou seja, cabe à cada Regional o controle, por exemplo, de realização das horas de serviço extraordinário, escala de audiências e sessões, formação de facilitadores, controle do quadro de facilitadores, férias etc. A competência para o recebimento dos pré-processos e realização dos demais atos relativos ao seu processamento, ocorre independentemente da circunscrição administrativa territorial fixada.

Convém destacar que na proposta anteriormente protocolada neste SEI, referente à regulamentação do CEJUSC-Pré, defendeu-se ser possível e viável que as reclamações pré-processuais possam ser protocoladas por meio de **formulário eletrônico**, através de plataforma a ser criada junto ao site do TJPR com campo específico para juntada de documentos.

Essa proposta coaduna-se com a atuação dos CEJUSCS-Regionais desterritorializados que permitem que as reclamações apresentadas por meio da plataforma sejam distribuídas de forma equitativa. A plataforma de atendimento, por sua vez, funciona como mais uma porta de entrada para o atendimento pré-processual em todas as comarcas e foros regionais do Estado.

## 5.2 Recursos Administrativos

A estrutura de funcionamento deste modelo é de simples implantação e aproveita qualquer estrutura já existente, sendo necessário somente:

I – Estruturação dos CEJUSCS com recursos materiais e de pessoal. Sugere-se que, sem prejuízo da estruturação dos CEJUSCS conforme consta do SEI! 0059943-66.2023.8.16.6000, que os CEJUSCS disponham da seguinte estrutura de funcionamento:

- **Regional (sede):**

- 1 (um) Juiz de Direito Coordenador
- 1 (um) Juiz de Direito Coordenador-Adjunto
- 1 (um) cargo de Coordenador (simbologia 1-D)
- 1 (um) cargo de Supervisor (simbologia 2-D)
- 2 (dois) cargos de servidor
- 2 (dois) cargos de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico
- 2 (dois) cargos de estagiário de graduação



- 1 (um) cargo de assessor de magistrado (simbologia 1-C).
- Secretaria própria
- Salas de mediação e conciliação equipadas com os equipamentos necessários para realização de audiências/sessões presenciais e por videoconferência.

• Além da manutenção das vagas já existentes para serviço extraordinário e atos remunerados, deve ocorrer um aumento de vagas para servidores em serviço extraordinário e atos remunerados no CEJUSC-Sede em razão do aumento de audiências a ser realizadas nos processos oriundos das comarcas com o CEJUSC-Triagem. Assim sugere-se, s.m.j., a disponibilização de mais 1 (uma) vaga para **servidor em serviço extraordinário** e de mais 10 (dez) **atos remunerados** por cada comarca com CEJUSC-Triagem vinculada ao CEJUSC-Regional (sede).

- **Satélite:**

- 1 (um) Juiz de Direito Coordenador
- 1 (um) Juiz de Direito Coordenador-Adjunto
- 1 (um) cargo de Coordenador (simbologia 1-D)
- 1 (um) cargo de servidor
- 1 (um) cargo de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico
- 1 (um) cargo de estagiário de graduação
- Secretaria própria
- Salas de mediação e conciliação equipadas com os equipamentos necessários para realização de audiências/sessões presenciais e por videoconferência.
- Manutenção das vagas já existentes para serviço extraordinário e atos remunerados, bem como a revisão desses quantitativos com vistas a melhor estruturar os CEJUSCS-Satélites.

- **Triagem:**

- 1 (um) Juiz de Direito Coordenador
- 1 (um) Juiz de Direito Coordenador-Adjunto



- Designação de 1 (um) servidor atuando em contraturno sem a limitação das 24 horas de serviço extraordinário por mês, com atendimento diário, remoto ou presencial das 09h às 11h
- 2 (dois) cargos de estagiário de graduação: um com atuação no período matutino entrando às 08h30min até às 13h30min e outro no período vespertino entrando às 13h até às 18h
- 1 (uma) sala, com um computador preparado para a realização de audiências com 3 monitores; um computador para o uso de servidor; duas mesas em "L"; uma impressora;

II - **Criação da área de atuação** no Projudi do **CEJUSC-Triagem**, no mesmo modelo já existente nos setores de Triagem dos JEC's

III – Autorização para que servidores, em regime de contraturno, assim como conciliadores e mediadores remunerados, possam presidir sessões de conciliação e mediação em reclamações pré-processuais.

IV – Implantação do banco de horas ou de atos remunerados, conforme já sugerido na manifestação anterior apresentada neste SEI, que autorize que as horas disponibilizadas e não utilizadas por um foro ou comarca possam ser repassadas para outras, permitindo que mais audiências/sessões pagas sejam realizadas.

V - Alteração da legislação do Tribunal que impede que servidores que recebam gratificação por cargo comissionado recebam hora extra, para que os servidores lotados no CEJUSC-Sede e no CEJUSC-Satélite, na qualidade de Coordenador (simbologia 1-D) e/ou Supervisor (simbologia 2-D), possam realizar audiências de conciliação no contraturno com a devida remuneração dessa atividade. É importante ter em conta que a lotação de servidores no CEJUSC é para atender: I) a demanda administrativa; II) o encaminhamento dos projetos de cidadania e justiça restaurativa, movimentação processual, coordenação e supervisão de todos os trabalhos realizados. Ou seja, a realização de audiências no horário de expediente por todos os servidores inviabilizaria essas outras demandas, logo, existe a necessidade de que esses servidores possam atuar em contraturno, caso desejem, e devem ser remunerados por esse trabalho.

Os servidores e estagiários/residentes jurídicos dos CEJUSCS Regionais e Satélites devem atuar em regime de dedicação exclusiva e deverão ser devidamente capacitados, pelo Tribunal de Justiça, nos métodos consensuais de solução de conflitos e Justiça Restaurativa.



Cabe a cada comarca ou foro regional manter seu próprio atendimento na área processual (Pro), por meio de quadro de conciliadores e mediadores administrado localmente.

É possível, entretanto, que o CEJUSC-Regional atenda também o CEJUSC-Pro de uma ou algumas das regionais, em casos específicos, mediante regime de cooperação judicial, desde que haja estrutura física e de pessoal adequada e suficiente.

Para que essa estrutura mínima possa ser atendida é preciso rever, não apenas a limitação de horas extras, como também a vedação de que servidores que exerçam cargos de supervisão possam realizar horas extras (previstas na Resolução Conjunta n.º 01/2018-CSJEs/NUPEMEC), pois nas comarcas ou foros regionais pequenos, o quadro de servidores costuma ser bastante reduzido e em muitos locais o CEJUSC deixa de funcionar adequadamente pela falta servidor que possa responder pelo centro fora do horário regular de expediente.

Como alternativa sugere-se o atendimento por videoconferência mediante orientação de estagiário em horário regular de expediente forense. Essa alternativa, entretanto, depende da aquisição de equipamentos para o atendimento via balcão virtual.

Considera-se, ainda, importante, para a adequada implementação dos CEJUSCS-Regionais:

- A realização de encontro estadual com os juízes coordenadores das regionais.
- A realização de encontros regionais entre os juízes-coordenadores da regional e os juízes das unidades regionalizadas para apresentação do projeto, explicação de funcionamento e delimitação de forma de atuação de cada regional.
- A realização de reuniões locais com os representantes da OAB e do Ministério Público para apresentação do projeto e forma de funcionamento.

### **5.3 Cronograma de Execução**

O cronograma de execução deverá ser definido pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, que pode optar pela implantação de todas as regionais simultaneamente ou de apenas uma como projeto piloto.



A implementação do projeto, entretanto, depende de algumas providências indispensáveis para fazer frente ao aumento de volume nos CEJUSCS-Regionais, a saber:

- Implementação de banco de horas ou de atos, de forma que os atos remunerados disponibilizados para um CEJUSC e não utilizados possam ser realocados para outros que tenham maior fluxo de atendimento
- Implantação da estrutura de pessoal necessária ao funcionamento do CEJUSC-Regional, inclusive com a lotação de 04 (quatro) servidores em cada regional e a disponibilização de cargos de coordenador (simbologia 1-D) e supervisor (simbologia 2-D), bem como de 1 (um) cargo de assessor de magistrado (simbologia 5-C)
- Contratação dos estagiários de graduação e pós-graduação/residentes jurídicos para o CEJUSC-Regional.
- Fornecimento e equipamentos de informática necessários e suficientes para o atendimento telepresencial, inclusive com a realização de sessões de conciliação e mediação de forma virtual e acesso ao balcão virtual.
- Modificações no sistema Projudi a fim de permitir a remessa de processos entre os CEJUSCS-regionalizados e a central.

Se acolhida a proposta, sugere-se que a implantação dos CEJUSCS-Regionais seja avaliada no prazo de 06 meses para as adequações necessárias.

## **6. PROCEDIMENTO**

Não há necessidade de alteração procedimental. Sugere-se a adoção do procedimento uniformizado já sugerido por este grupo de estudo na manifestação anterior relativa à regulamentação estadual do CEJUSC-Pré.

O processamento das reclamações pré-processuais de todas as unidades regionalizadas se dá perante o CEJUSC-Regional, sendo necessária, contudo, a criação de abas próprias no sistema Projudi para a identificação dos foros de origem.

Caberá ao juiz coordenador do CEJUSC-Central a homologação dos acordos e o cumprimento das determinações constantes na sentença homologatória,



ou seja, expedições de mandado de averbação, termos de guarda, formal de partilha, ofícios, entre outros que se fizerem necessários.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Parece certo que a conciliação e a mediação judiciais de qualidade e a substituição da “cultura da sentença” (WATANABE, 2005) e da litigiosidade extrema pela “cultura da paz” (WATANABE, 2005) e da litigiosidade mínima somente serão alcançadas quando os CEJUSCS forem fortalecidos, já que a experiência tem demonstrado que apenas autorizar a instalação de Centros Judiciários não é suficiente para a melhoria dos métodos autocompositivos e para a desjudicialização. Dessa maneira, promover a implementação efetiva dos CEJUSC, devidamente equipados, tanto em termos de estrutura física, quanto de pessoal, parece ser o principal desafio para que todo cidadão, independentemente de onde viva, tenha acesso ao modelo multiportas de acesso à justiça e se beneficie de suas vantagens, como um processo mais ágil e focado na autocomposição do conflito, com redução do número de recursos e melhor satisfação dos envolvidos.

A questão nodal do acesso à justiça, portanto, passa por medidas que otimizem os recursos existentes e, valendo-se da tecnologia recentemente incorporada ao Poder Judiciário, permitam que a população tenha acesso não apenas a um processo formal, mas a uma justiça moderna, rápida e efetiva

O sistema de justiça precisa atuar de forma integrada e colaborativa para que os direitos dos litigantes não sejam postergados ou inviabilizados pela falta de estrutura. Essa concepção colaborativa não pode ser restrita aos processos, ela precisa ser estendida ao próprio Judiciário, que assim deve ser concebido e a instituição de CEJUSCS com atuação desterritorializada, mais equipados e mais bem instalados, com atendimentos presenciais e virtuais, pode ser uma eficiente ação nesse sentido.

Citando Sousa Santos (2014): “não haverá justiça mais próxima dos cidadãos se os cidadãos não se sentirem mais próximos da justiça”.

Encerrando, os integrantes deste Grupo de Trabalho agradecem a confiança depositada pelo Exmo. Senhor Desembargador Fernando Prazeres e a oportunidade ímpar de poder contribuir com a Segunda Vice-Presidência para o incremento dos CEJUSCS no Estado do Paraná. Registram, igualmente, os agradecimentos à servidora Daieniffer Cherini Lopes da comarca de Foz do Iguaçu que voluntariamente



contribuiu com a construção desta proposta e participou ativamente das reuniões e debates, mesmo não sendo parte integrante do Grupo de Trabalho, ao DTIC pelo apoio na confecção dos mapas e levantamento de dados e a todos os Magistrados e servidores que, acreditando no CEJUSC como uma porta de acesso à uma justiça democrática, autocompositiva e desburocratizada colaboram com a confecção da proposta.

Confiantes que as contribuições e aprendizados adquiridos nesta parceria serão de grande valia para o aprimoramento dos CEJUSCS no Estado do Paraná, reafirmamos nossa disposição em preservar esta parceria e colocamo-nos à disposição da 2ª. Vice-Presidência para novos desafios.

## **REFERÊNCIAS**

ARAGÃO, N. R. DE A. Fundamentos da Cooperação Judiciária Nacional. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, v. 21, n. 3, p. 450–474, 2020.

FONTE, R. M. DA. **SERVIÇO JUDICIAL DIGITAL : a percepção de magistrados brasileiros sobre o futuro do Judiciário**. Brasília-DF, ENFAM, 2022.

HEITZMANN, C. R. S. **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: A implementação do setor de solução de conflitos pré-processual no judiciário estadual paranaense**. Brasília-DF, ENFAM, 2023.

RAMAJO, C. L. R. **A MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA : UMA ( RE ) ANÁLISE DA ATUAÇÃO JUDICIAL À LUZ DO PENSAMENTO SISTÊMICO**. Brasília-DF, ENFAM, 2022.

SUSSKIND, R. **Online Courts and the Future of Justice**. 1st. ed. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2019.

WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: **YARSHELL, Flávio Luiz, MORAES, Mauricio Zanoide de Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Ed., 2005.

### **Anexo 1**

#### **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DE REGIONALIZAÇÃO**

### **Anexo 2**

#### **MAPEAMENTO DE CEJUSCS INSTALADOS NAS COMARCAS DO PARANÁ**

##### **2.1 - Comarcas sem CEJUSC-Pré em funcionamento**

##### **2.2 – Comarcas com CEJUSC-Pré em funcionamento**

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DE REGIONALIZAÇÃO**

Com base nas deliberações e justificativas apresentadas, seguem proposta inicial de resolução para a regulamentação dos CEJUSCS-Pré no Estado do Paraná.

### **[Considerandos]**

### **Resolvem:**

**Art. 1º.** Transformar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Pré Processuais – CEJUSC-Pré das comarcas de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama em Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais – CEJUSCS-Regionais, com jurisdição pré-processual compartilhada e integrados pelas seguintes comarcas e foros regionais:

**I - CEJUSC-Regional de Curitiba:** Curitiba (sede), Cerro Azul, Quatro Barras, Morretes e Pontal do Paraná;

**II - CEJUSC-Regional de Cascavel:** Cascavel (sede), Alto Piquiri, Campina da Lagoa, Catanduvas, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Mamborê, Nova Aurora e Ubitatã;

**III - CEJUSC-Regional de Foz do Iguaçu:** Foz do Iguaçu (sede), Barracão, Capitão Leônidas Marques, Realeza, Santa Helena e Santo Antônio do Sudoeste;

**IV – CEJUSC-Regional de Francisco Beltrão:** Francisco Beltrão (sede), Ampêre, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Marmeleiro, São João e Salto do Lontra;

**V - CEJUSC-Regional de Guarapuava:** Guarapuava (sede), Cândido de Abreu, Cantagalo, Manoel Ribas e Pinhão;

**VI - CEJUSC-Regional de Jacarezinho:** Jacarezinho (sede), Arapoti, Cambará, Carlópolis, Curiúva, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz;

**VII - CEJUSC-Regional de Londrina:** Londrina (sede), Bela Vista do Paraíso, Congonhinhas, Faxinal, Grandes Rios, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Ortigueira, Primeiro de Maio, São Jerônimo da Serra, Sertanópolis e Uraí;

**VIII - CEJUSC-Regional de Maringá:** Maringá (sede), Alto Paraná, Barbosa Ferraz, Centenário do Sul, Engenheiro Beltrão, Jaguapitã, Mandaguaçu, Paraíso do Norte, Paranacity, Peabiru, São João do Ivaí, Terra Boa e Terra Rica;

**IX - CEJUSC-Regional de Ponta Grossa:** Ponta Grossa (sede), Imbituva, Ipiranga, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Piraí do Sul, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares e Tibagi;

**X - CEJUSC-Regional de Umuarama:** Umuarama (sede), Altônia, Cidade Gaúcha, Icaraíma, Iporã Nova Londrina, Pérola, Santa Isabel do Ivaí e Terra Roxa.

**§1º.** O CEJUSC-Regional é composto pelo CEJUSC-Pré da comarca sede e pelos CEJUSCS-Pré das comarcas ou foros regionais de juízo único que o integram.

**§2º** Ao CEJUSC-Pré da sede dá-se o nome de CEJUSC-Regional e ao CEJUSC-Pré das comarcas ou foros regionais de juízo único que o compõem dá-se o nome de CEJUSC-Triagem.

**Art. 2º.** Os CEJUSCS-Regionais funcionarão no foro do CEJUSC-sede e abrangerão os setores pré-processual de solução de conflitos e de cidadania, na seguinte configuração:

**I -** O setor pré-processual atenderá as reclamações protocoladas nos CEJUSCS-Triagem de sua área de abrangência e que não dispõem de um CEJUSC-Pré em funcionamento, por meio de:

- a) Realização de sessões de conciliação e mediação, ou outros métodos alternativos de solução de conflito que estejam disponíveis, a critério do CEJUSC-sede;
- b) Homologação de acordos entabulados previamente, observada a Resolução XX\*<sup>1</sup>.

**II –** O setor de cidadania atuará mediante ações voltadas à prevenção de conflitos, à divulgação das práticas autocompositivas e à promoção do amplo acesso à justiça, a serem desenvolvidas em conjunto entre os juízes coordenadores do CEJUSC-Regional e do CEJUSC-Triagem.

---

<sup>1</sup> Referência à resolução de regulamentação do CEJUSC-Pré, conforme proposta anteriormente apresentada por esse grupo de estudos, se aprovada.

**§1ª.** As sessões de conciliação ou mediação e os outros métodos autocompositivos serão realizados por videoconferência, ou de forma híbrida, na sede do CEJUSC-Regional ou em local determinado pela coordenação, podendo ser realizados mutirões ou pautas concentradas sob a responsabilidade do Juiz Coordenador do Centro, com orientação do NUPEMEC.

**§2º.** Os atendimentos do CEJUSC-Processual, incluindo as audiências previstas no artigo 334 do CPC, continuam sendo de responsabilidade de cada comarca ou foro regional, sendo permitida, contudo, a celebração de atos concertados entre juízos, na forma do artigo 69 do CPC.

**Art. 3º.** A coordenação do CEJUSC-Regional será exercida por magistrado designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para coordenar o CEJUSC-Sede.

**Art. 4º.** Os CEJUSCS-Regionais contarão com a seguinte estrutura:

- I – 1 (um) Juiz de Direito Coordenador;
- II – 1 (um) Juiz de Direito Coordenador-Adjunto;
- III - 1 (um) cargo de Coordenador (simbologia 1-D);
- IV - 1 (um) cargo de Supervisor (simbologia 2-D);
- V – 2 (dois) cargos de servidor;
- VI – 2 (dois) cargos de estagiário de pós-graduação ou residente jurídico;
- V – 2 (dois) cargos de estagiário de graduação;
- VI – 1 (um) cargo de assessor de magistrado (simbologia 1-C).

**§1º.** Os servidores e estagiários/residentes jurídicos atuarão em regime de dedicação exclusiva, e deverão ser devidamente capacitados nos métodos consensuais de solução de conflitos e Justiça Restaurativa;

**§ 2º.** A estrutura prevista no caput deste artigo atenderá ao CEJUSC-Sede, em todos os setores de atuação (processual, pré e cidadania) a ao CEJUSC-Regional.

**Art. 5º.** Cada CEJUSC-Triagem contará, ao menos, com a seguinte estrutura:

- I – 1 (um) servidor em regime de contraturno, sem a restrição de carga-horária prevista na Resolução Conjunta n.º 01/2018-CSJEs/NUPEMEC;
- II – 1 (um) estagiário de graduação;

**Parágrafo único.** A estrutura prevista no caput deste artigo atenderá ao CEJUSC-Triagem em todos os setores de atuação (processual, pré e cidadania).

## DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** Cabe aos CEJUSCS-Regionais:

**I** – Realizar atendimentos e sessões de conciliações e mediações pré-processuais em reclamações pré-processuais provenientes de qualquer das comarcas/foros regionais que compõem a regional, sem prejuízo da aplicação de outras técnicas voltadas à autocomposição de conflitos, conforme o interesse das partes e disponibilidade local;

**II** – Receber as reclamações pré-processuais protocoladas pelas pessoas interessadas, residentes em qualquer das unidades da regional, fazendo a triagem dos casos, redigindo a reclamação, se necessário, fazendo a conferência dos documentos e incluindo-a no sistema Projudi;

**III** – Processar as reclamações pré-processuais provenientes dos CEJUSCS-Triagem de sua região;

**IV** – Realizar ações voltadas à cidadania, bem como propor ações de sensibilização e divulgação da autocomposição como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses e da cultura da paz;

**V** – Credenciar os conciliadores e mediadores voluntários e remunerados, para a realização de sessões de conciliação e mediação em procedimentos pré-processuais ou audiências de conciliação e mediação em processos judiciais, e supervisioná-los em suas atividades;

**VI** – Requerer a nomeação de servidores, devidamente habilitados, para atuarem como conciliadores e mediadores, em regime de contraturno, em procedimentos pré-processuais ou processos judiciais, e supervisioná-los em suas atividades;

**VII** - Receber e orientar os cidadãos presencialmente e por videoconferência, quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;

**VIII** – Apresentar ao NUPEMEC/TJPR:

**a)** mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo definido pelo Núcleo;

- b)** mensalmente, resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;
  - c)** mensalmente a folha de frequência de conciliadores e mediadores, estagiários e servidores lotados na unidade; e
  - d)** as publicações referentes ao funcionamento do Centro, lotação de servidores, designação de Juízes Coordenadores, dentre outras de interesse do Núcleo;
- IX** – Informar ao NUPEMEC/TJPR acerca de quaisquer ocorrências que resultem na suspensão do atendimento e funcionamento do CEJUSC, para acompanhamento e adoção das medidas cabíveis;
- X** – Realizar o acompanhamento das unidades regionalizadas e de extensão vinculadas ao CEJUSC, comunicando ao NUPEMEC/TJPR quaisquer intercorrências;
- XI** - Agendar processos judiciais para trâmite nas Câmaras Privadas credenciadas;
- XII** – Adequar os procedimentos de trabalho dos procedimentos pré-processuais aos parâmetros uniformizados pelo NUPEMEC/TJPR;
- XIII** - Encaminhar ao NUPEMEC/TJPR eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- XIV** - Organizar e executar as ações de pauta e de esforço concentrados de conciliação;
- XV** - Desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC/TJPR ou determinadas pelos Juízes Coordenadores.

**Art. 7º.** Cabe ao Juiz Coordenador de CEJUSC-Regional:

- I** – Prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em demandas pré-processuais;
- II** – Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC-Regional, assegurando-se do cumprimento das determinações emanadas pelo TJPR, pelo NUPEMEC/TJPR e pelo CNJ;
- III** – Coordenar, junto dos demais magistrados da Comarca sede e das unidades que integram a regional, as iniciativas voltadas ao incremento de demandas destinadas ao CEJUSC, bem como ações conjuntas voltadas à promoção da solução consensual de conflitos e cidadania;

**IV** – Administrar e supervisionar o desempenho dos servidores, conciliadores e mediadores, envidando esforços com a equipe para a melhoria dos resultados do Centro;

**V** – Orientar a atuação dos conciliadores e mediadores, promovendo e inserindo-os nas capacitações necessárias;

**VI** – Contatar órgãos e entidades públicas e privadas, a fim de firmar parcerias para atuação de conciliadores e mediadores voluntários, desde que estes estejam devidamente capacitados, nos termos da Lei 13.140/2015 e da Resolução nº 125/2010 - CNJ, mediante a celebração de Convênio, Cooperação Técnica ou de outro instrumento adequado, entre a instituição interessada e o TJPR;

**VII** – Controlar a movimentação de processos do CEJUSC-Regional, definindo a quantidade adequada e a natureza dos casos para atendimento, considerando a estrutura física e funcional disponíveis.

**§1º.** As atribuições do Juiz Coordenador serão divididas com o Juiz Coordenador Adjunto, mediante ajuste entre eles, conforme as necessidades de cada localidade, devendo o ajuste ser comunicado ao NUPEMEC.

**§2º.** Não havendo acordo entre os juízes coordenador e adjunto quanto à divisão das atribuições, caberá ao NUPEMEC essa definição.

**§3º** Os Juízes Coordenador e Coordenador-ajunto atuarão sem prejuízo de suas funções judicantes originárias, podendo a Presidência do TJPR, excepcionalmente, e considerando os casos em que o Centro atenda a um grande número de juizados ou varas, designar o Juiz Coordenador em regime de exclusividade.

**Art. 8º.** São atribuições dos servidores lotados no CEJUSC-Regional, dentre outras:

**I** – Realizar a triagem e a movimentação dos processos nos sistemas correspondentes;

**II** – Organizar as pautas de audiências e das sessões;

**III** – Realizar os atendimentos pré-processuais;

**IV** – Praticar, de ofício, dos atos meramente ordinatórios inerentes às demandas pré-processuais;

**V** – Expedir certidão de qualquer ato ou termo, seja de demanda processual ou

pré-processual, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

**VI** - Coletar e prestar informações estatísticas ao NUPEMEC/TJCE, nos moldes solicitados;

**VII** – Orientar e supervisionar os trabalhos realizados por estagiários, conciliadores e mediadores voluntários;

**Parágrafo único.** As sessões de conciliação e mediação pré-processuais poderão ser conduzidas por servidor, devidamente habilitado, em regime de contraturno, bem como por conciliadores e mediadores voluntários ou remunerados.

**Art. 9º.** Cabe aos CEJUSCS-Triagem:

**I** – Realizar atendimentos e audiências de conciliações e mediações em processos judiciais de competência da comarca ou foro regional, sem prejuízo da aplicação de outras técnicas voltadas à autocomposição de conflitos, conforme o interesse das partes e disponibilidade local.

**II** – Receber as reclamações pré-processuais protocoladas pelas pessoas interessadas diretamente na sede da unidade regionalizada, fazendo a triagem dos casos, redigindo a reclamação, se necessário e fazendo a conferência dos documentos.

**III** – Realizar, em conjunto com o CEJUSC-Regional ações voltadas à cidadania, bem como propor ações de sensibilização e divulgação da autocomposição como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses e da cultura da paz;

**IV** – Credenciar os conciliadores e mediadores voluntários e remunerados, para a realização de audiências de conciliação e mediação em processos judiciais de competência local, e supervisioná-los em suas atividades;

**V** – Requerer a nomeação de servidores, devidamente habilitados, para atuarem como conciliadores e mediadores, em regime de contraturno, em processos judiciais, e supervisioná-los em suas atividades;

**VI** - Receber e orientar os cidadãos presencialmente e por videoconferência, quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;

**VII** – Apresentar ao NUPEMEC/TJPR:

- a) mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo definido pelo Núcleo;
  - b) mensalmente, resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;
  - c) mensalmente a folha de frequência de conciliadores e mediadores, estagiários e servidores lotados na unidade; e
  - d) as publicações referentes ao funcionamento do Centro, lotação de servidores, designação de Juízes Coordenadores, dentre outras de interesse do Núcleo;
- VIII** – Informar ao NUPEMEC/TJPR acerca de quaisquer ocorrências que resultem na suspensão do atendimento e funcionamento do CEJUSC, para acompanhamento e adoção das medidas cabíveis;
- IX** - Agendar processos judiciais para trâmite nas Câmaras Privadas credenciadas;
- X** - Encaminhar ao NUPEMEC/TJPR eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- XI** - Organizar e executar as ações de pauta e de esforço concentrados de conciliação e processos de competência local;
- XII** - Desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC/TJPR ou determinadas pelos Juízes Coordenadores.

**Art. 10.** Cabe ao Juiz Coordenador de CEJUSC-Triagem:

- I** – Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC-local, assegurando-se do cumprimento das determinações emanadas pelo TJPR, pelo NUPEMEC/TJPR e pelo CNJ;
- II** – Coordenar, junto do Juiz Coordenador do CEJUSC-Regional, as iniciativas voltadas ao incremento de demandas destinadas ao CEJUSC, bem como ações conjuntas voltadas à promoção da solução consensual de conflitos e cidadania;
- III** – Administrar e supervisionar o desempenho dos servidores, conciliadores e mediadores, envidando esforços com a equipe para a melhoria dos resultados do Centro;
- IV** – Orientar a atuação dos conciliadores e mediadores, promovendo e inserindo-os nas capacitações necessárias;

**V** – Contatar órgãos e entidades públicas e privadas, a fim de firmar parcerias para atuação de conciliadores e mediadores voluntários, desde que estes estejam devidamente capacitados, nos termos da Lei 13.140/2015 e da Resolução nº 125/2010 - CNJ, mediante a celebração de Convênio, Cooperação Técnica ou de outro instrumento adequado, entre a instituição interessada e o TJPR;

**Parágrafo único.** Os Juízes Coordenador e Coordenador-ajunto atuarão sem prejuízo de suas funções judicantes originárias.

**Art. 11.** São atribuições dos servidores lotados no CEJUSC-Triagem, dentre outras:

**I** – Realizar a orientação e atendimento às pessoas residentes na comarca ou foro regional que busquem atendimento no âmbito pré-processual.

**II** – Realizar a triagem e a inclusão no sistema Projudi das reclamações pré-processuais apresentadas pelas pessoas interessadas no CEJUSC-local;

**III** – Organizar as pautas de audiências de conciliação e mediação processuais;

**IV** – Praticar, de ofício, dos atos meramente ordinatórios inerentes aos processos remetidos ao CEJUSC;

**V** – Expedir certidão de qualquer ato ou termo, de demanda processual, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

**VI** - Coletar e prestar informações estatísticas ao NUPEMEC/TJCE, nos moldes solicitados;

**VII** – Orientar e supervisionar os trabalhos realizados por estagiários, conciliadores e mediadores voluntários.

## DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL

**Art. 12.** Aos CEJUSC-Regionais aplica-se a Resolução XX<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Referente à resolução de regulamentação do CEJUSC-Pré, conforme anteriormente apresentado por este grupo de estudos, se aprovada.

**Art. 13.** Os acordos obtidos na fase pré-processual serão homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC-Regional e serão contados como produtividade do Cejusc-Regional.

**Art. 14.** As reclamações pré-processuais, mesmo provenientes dos CEJUSCS-Triagem, serão arquivadas junto ao CEJUSC-Regional e toda a movimentação processual necessária, inclusive pedidos de desarquivamento, será feita pela secretaria do CEJUSC-Regional.

**Art. 15.** Em caso de necessidade de execução do acordo, ela deverá ser distribuída perante o juízo competente, conforme os critérios de competência pertinentes.

**Art. 16.** O atendimento pré-processual estende-se às extensões do CEJUSC-Regional, que passam a ter a mesma área de atendimento.

#### DO SETOR DE CIDADANIA

**Art. 17.** O setor de Cidadania disponibilizará serviços de orientação sobre política permanente de incentivo e aperfeiçoamento da solução consensual de conflitos e o encaminhamento do cidadão, quando se tratar de questão não relativa à mediação.

**Art. 18.** Os CEJUSCS-Regionais, com a cooperação dos CEJUSCs-Triagem que o compõem, poderão implementar programas de cidadania voltados ao atendimento ao público, realizados pelo próprio Centro ou em parceria com instituição pública ou privada externa, cabendo ao Juiz Coordenador do CEJUSC-Regional a seleção e implementação das iniciativas, observando a política de atendimento à solução consensual de conflitos do NUPEMEC/TJPR.

**Art. 19.** No Setor de Cidadania poderão ser implantados projetos de cunho social em auxílio à atividade jurisdicional.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O DTIC deverá promover as adequações no sistema Projudi que sejam necessárias ao fluxo das reclamações pré-processuais entre os CEJUSCS-Triagem e o Cejusc-Regional, bem como para a correta contabilização do movimento e produtividade de cada setor.

**Art. 21.** Em um ano, a contar da publicação desta Resolução, todas as comarcas e foros regionais de juízo único devem estar integradas a um CEJUSC-Regional ou comprovar que contam como CEJUSC-Pré em funcionamento.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Anexo F – Proposta de Estruturação do setor pré-processual



## PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL DO CEJUSC PRÉ- PROCESSUAL

### Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA .....	4
2. OBJETIVOS .....	4
2.1 Objetivo Geral .....	4
2.2 Objetivos Específicos .....	4
3. JUSTIFICATIVA .....	4
4. FORMAS DE ACESSO AO CEJUSC-PRÉ .....	10
4.1. Representação Processual .....	10
4.2. Formas de cadastramento .....	10
4.3. Competência territorial .....	13
4.4. Competência material .....	13
4.5. Custas e gratuidade da Justiça .....	16
5. PROCEDIMENTO .....	18
5.1. Procedimentos comuns .....	19
5.2. Mediante requerimento de uma das pessoas interessadas .....	20
5.3. Com acordo já formalizado .....	21
5.5. Mediante envio de acordo celebrado por meio de conciliação/ mediação realizada nos postos avançados conveniados ao CEJUSC. ....	23
5.6. Fluxograma sugerido .....	24
6. SESSÕES DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ATENDIMENTO .....	26
7. DADOS ESTATÍSTICOS .....	26
8. CEJUSCS REGIONALIZADOS .....	28
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	29
9.1. Especificação das atribuições dos Juízes Coordenador e Coordenador Adjunto: .....	29
9.2. Disponibilização de cargos em comissão para os servidores gestores dos CEJUSCs .....	29
9.3. Disponibilização de quadro mínimo de servidores .....	30
9.4. Implantação do cargo de assessor para o juiz coordenador do CEJUSC-Regional .....	30
9.2. Distinção entre mediação e conciliação .....	31
10. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO .....	29
11. MODELOS PROPOSTOS .....	41

**DESTINATÁRIOS: 2ª VICE PRESIDÊNCIA E NUPEMEC****DESEMBARGADOR FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do NUPEMEC

**PROONENTES: INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO SEI!**

0022988-36.2023.8.16.6000

**Magistrados:****DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Maringá - Coordenadora

**DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Cascavel

**DR. RODRIGO RODRIGUES DIAS**

Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Toledo

**DRA. CLAUDIA CATAFESTA**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Londrina

**DRA. LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa

**DRA. LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Foz do Iguaçu

**DRA. PATRICIA ROQUE CARBONIERI**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Guarapuava

**DRA. CHÉLIDA ROVERTA SOTERRONI HEITZMANN**

Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Pinhão

**Servidores:****MARIANA PISACCO CORDEIRO**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Ponta Grossa

**RICARDO WORM BECKMANN**

Gestor do CEJUSC da Comarca de Guarapuava

**MARISA KREMER**



Gestora do CEJUSC da Comarca de Cascavel

**RENATA RESSINET**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Londrina

**MIRIAM BATISTA BENEDITO**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Maringá

**ALEXANDRE BROTTTO RANGEL DA SILVA**

Gestor do CEJUSC da Comarca de Foz do Iguaçu

**BÁRBARA PREBIANCA HOFSTAETTER**

Gestora do CEJUSC da Comarca de Toledo



## 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta foi elaborada como produto do Grupo de Trabalho criado pela douta 2ª. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná por meio do SEI/TJPR Nº 0022988-36.2023.8.16.6000, para buscar aprimorar o funcionamento dos CEJUSCs do Estado do Paraná. Seu intuito é oferecer subsídios para a regulamentação do funcionamento dos CEJUSCs do Estado do Paraná na área de atuação pré-processual.

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

Apresentar os critérios para a regulamentação do funcionamento dos CEJUSCs do Estado do Paraná no setor pré-processual.

### 2.2 Objetivos Específicos

- Mapear o funcionamento dos CEJUSCs instalados no Estado do setor pré-processual;
- Apresentar possibilidades de melhoria diante das condições apresentadas;
- Sugerir medidas que permitam a implementação de um modelo uniformizado de atendimento e de processamento das reclamações;

## 3. JUSTIFICATIVA

Os CEJUSCs foram criados pela Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (art. 8º), como um dos pilares da política nacional de tratamento adequado dos conflitos e com a finalidade de centralizar as práticas autocompositivas.

Esses centros transformaram-se em unidades judiciárias de primeiro grau<sup>1</sup>, que centralizam a execução dos ditames da Resolução 125/2010. Por isso, eles são a principal porta de acesso aos métodos de autocomposição, com a preocupação de tratar o conflito de forma preventiva, em seu surgimento, antes de ser judicializado -

---

<sup>1</sup> Os CEJUSCs passaram a ter *status* de unidade judiciária de primeiro grau a partir da Resolução 282/2019, do CNJ.



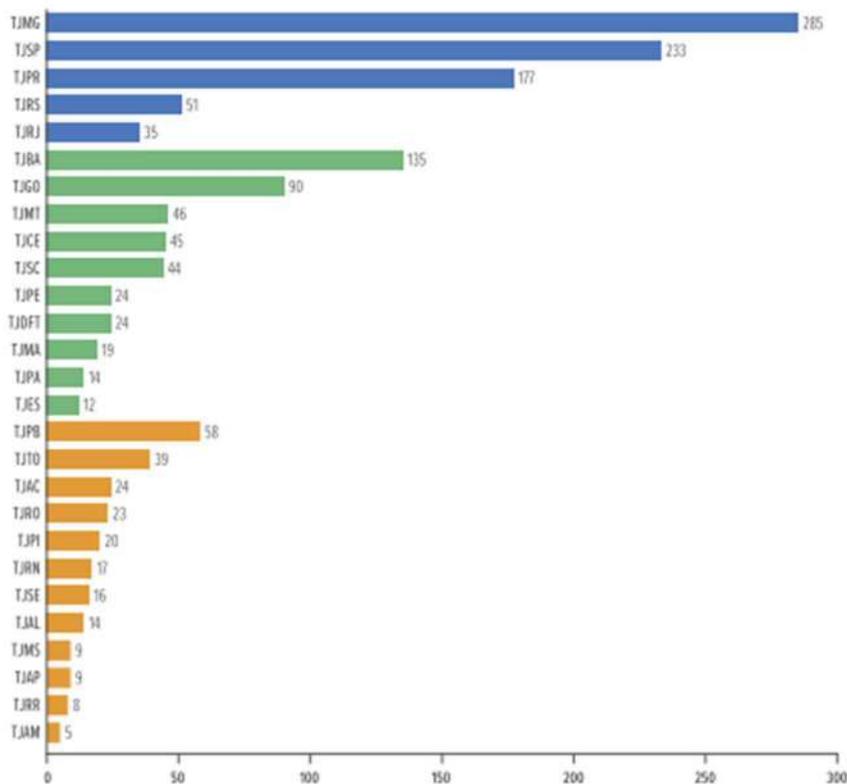
atuação Pré-processual; lidar com os processos judiciais – atuação Processual; e desenvolver ações educativas e de promoção da cidadania – atuação em Cidadania. Para tanto, possuem atuação obrigatória em três âmbitos: (I) CEJUSC-PRÉ, (II) CEJUSC-PRO e (III) CEJUSC-CID (art. 10, da Res. 125/2010).

Conforme Resolução nº 02/2016 do NUPMEC-TJPR, cada CEJUSC “deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania” (art. 3º) e no setor de solução de conflitos pré-processual - CEJUSC-Pré, “as práticas autocompositivas se dão sem a existência de um processo, admitindo-se todos os métodos ou técnicas reconhecidos cujos resultados possam ser aferidos” (art. 4º).

Convém anotar que ainda que os CEJUSCs tenham por finalidade centralizar as práticas autocompositivas, eles não detêm o seu monopólio, já que a Resolução 125/2010, do CNJ reconhece espaços de intersecção entre o Poder Judiciário e entidades privadas, como as câmaras privadas de mediação e conciliação, os núcleos de prática jurídica das faculdades de Direito e aos serviços notariais, também encarregados das práticas autocompositivas, objetivando incentivá-las.

Segundo o levantamento **Justiça em Números** do CNJ de 2022 (CNJ, 2022), o TJPR contava, naquele ano, com **177** CEJUSCs instalados, ficando atrás apenas do TJMG e do TJSP, conforme gráfico abaixo:.

Figura 140 - Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal



Fonte: CNJ, 2022, p. 203

Ocorre que a recente pesquisa intitulada Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: A implementação do setor de solução de conflitos pré-processual no judiciário estadual paranaense<sup>2</sup>, revelou que de 93 Juízes Coordenadores de CEJUSC no Estado do Paraná entrevistados, 50, ou seja, 53% deles não tinham CEJUSC-Pré em funcionamento e outros 17% não tinham fluxo de atendimento estabelecido na unidade, o que implica dizer que 70% deles não tinham o setor CEJUSC-Pré em funcionamento regular, conforme gráfico abaixo:

<sup>2</sup> HEITZMANN, C. R. S. Formulário encaminhado aos coordenadores. In: HEITZMANN, C. R. S. **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: A implementação do setor de solução de conflitos pré-processual no judiciário estadual paranaense**. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Brasília, DF, 2023.

### 16. O CEJUSC-PRÉ possui fluxo de atendimento estabelecido na unidade?

[Mais Detalhes](#)
[Insights](#)

<span style="color: blue;">●</span> Sim	27
<span style="color: orange;">●</span> Não	16
<span style="color: green;">●</span> Não há CEJUSC-PRÉ em funcion...	50



Fonte: HEITZMANN, 2023

A mesma pesquisa revelou que apenas 9% dos juízes ouvidos consideram grande o número de acordos realizados nos CEJUSCs-Pré do Estado, conforme a seguir:

### 21. Com base na sua experiência, o número de acordos realizados por meio do CEJUSC-PRÉ é?

[Mais Detalhes](#)
[Insights](#)

<span style="color: blue;">●</span> Pequeno	11
<span style="color: orange;">●</span> Médio	13
<span style="color: green;">●</span> Grande	9
<span style="color: red;">●</span> Não temos CEJUSC-PRÉ em fun...	60



Fonte: HEITZMANN, 2023

O cruzamento de dados da pesquisa acrescida do contato com as unidades conforme lista disponibilizada pela 2ª. Vice-presidência, identificou que há 52 (30%) das comarcas com CEJUSC-PRÉ em funcionamento efetivo, dentre estas 27 (51%) comarcas de entrância final, 14 (26%) e entrância intermediária e 11 (21%) iniciais.

Há no total 117 comarcas sem funcionamento efetivo/prático do setor pré-processual, dentre elas 18 (15%) comarcas finais, 35 (29%) intermediárias, 64 (54%) das iniciais. Não responderam (2%) 2 iniciais, 1 intermediária e 1 final e o CEJUSC Fundiário e Piraquara Cível afirmaram que não se aplica o setor pré-processual no contexto do fluxo das unidades.

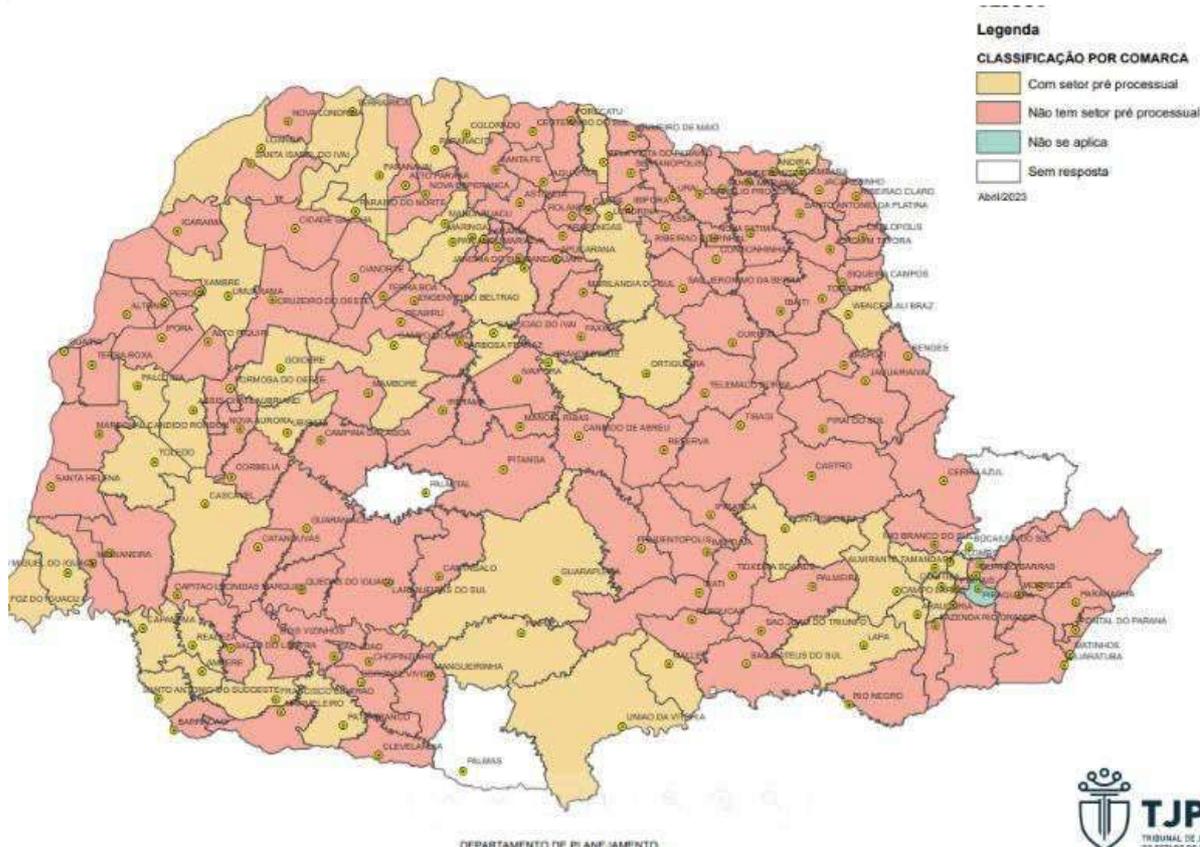


Fonte: HEITZMANN, 2023.

Pela coleta de dados verifica-se que 68% embora estejam autorizados, não estão em funcionamento efetivo atendendo a população e somente 30% das unidades do TJPR tem o setor pré-processual em real atividade. A pesquisa revelou que a evolução de implementação prática é mais complexa na iniciais com 54% de implementação efetiva, conforme ilustra gráfico sobre funcionamento do setor pré-processual no TJPR.<sup>3</sup>

O mapa a seguir aponta quais são as comarcas com, e sem funcionamento do CEJUSC-PRÉ no TJPR:

<sup>3</sup> HEITZMANN, C. R. S. Gráfico sobre setor pré-processual. *In*: HEITZMANN, C. R. S. **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: A implementação do setor de solução de conflitos pré-processual no judiciário estadual paranaense.** 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Brasília, DF, 2023.



Fonte: HEITZMANN, 2023 (DPLAN-TJPR,2023)

Esses dados indicam, claramente que apenas instalar CEJUSCs, não significa, *ipso facto*, implantar o tribunal multiportas ou promover a autocomposição dos conflitos porque muitos CEJUSCs, apesar de instalados, na prática, “não funcionam”, principalmente na área pré-processual.

Por outro lado, a regulamentação do funcionamento dos CEJUSCs-Pré é bastante incipiente e superficial, deixando a cargo de cada coordenador a forma de receber e processar as reclamações pré-processuais protocoladas, o que faz com que não haja uniformidade de atuação, gerando insegurança jurídica.

Para o aprimoramento e consolidação dos CEJUSCs-Pré é premente, no entendimento dos proponentes, a regulamentação de um procedimento único que, de um lado, não descaracterize o CEJUSC-Pré como uma “porta de acesso” simples e desburocratizada ao Poder Judiciário, focada na autocomposição dos conflitos e, de outro, garanta uma uniformidade de procedimento, trazendo segurança jurídica aos jurisdicionados e advogados que se utilizem do sistema e aos magistrados em sua gestão.



Com base nessas premissas (informalidade e desburocratização x necessidade de regulamentação) são apresentadas as sugestões a seguir, para o estabelecimento de um fluxo uniformizado de atendimento nos CEJUSCs-Pré do Estado do Paraná.

A par das sugestões apresentadas, entende-se necessária a elaboração de manual em linguagem simples e atualizada destinado ao público em geral e à advocacia, a fim de que tenham conhecimento das formas de acesso ao CEJUSC.

Sugere-se ainda atualização do manual destinado aos magistrados e magistradas (já existente), com inclusão de:

- Fluxo de procedimento e atendimento,
- Orientações sobre como instalar o CEJUSC-Pré; e
- Sugestões de modelos de decisões, sentenças e certidões.

Entende-se, igualmente, ser necessária a elaboração de Tabela de Custas própria para CEJUSC-Pré, prevendo de forma clara quais atos devem ser cobrados e o valor correspondente, que, sugere-se, sejam inferiores aos cobrados nas vias processuais, diante da informalidade do procedimento.

## **4. FORMAS DE ACESSO AO CEJUSC-PRÉ**

### **4.1. Representação Processual**

Seguindo o entendimento assentado pelo CNJ no Pedido de Providências 0004837-35.2017.2.00.0000, na fase pré-processual não é obrigatória a representação do interessado por advogado, ainda que seja recomendável. Entretanto, se uma delas tiver assistência de advogado e a outra não, recomenda-se que o procedimento seja suspenso para a contratação/nomeação de advogado, garantindo-se a isonomia entre as pessoas envolvidas.

Assim, sugere-se que para o acesso ao CEJUSC-Pré não seja necessária a representação das pessoas interessadas por advogados, independentemente do valor da reclamação ou da matéria tratada, observados os limites de atuação do CEJUSC-Pré, como proposto adiante.

### **4.2. Formas de cadastramento**



Seguindo essa linha, entende-se que as reclamações podem ser protocoladas de duas formas:

- Por advogado
- Diretamente pela(s) pessoa(s) interessada(s).

O cadastramento das reclamações no sistema pré-processual, atualmente, pode ocorrer de duas formas:

- Mediante comparecimento pessoal à secretaria do CEJUSC ou dos postos avançados do local de residência da pessoa reclamante;
- Mediante acesso ao sistema Projudi e cadastramento de reclamação por meio de advogado.

Sugere-se que as reclamações também possam ser protocoladas por meio de **formulário eletrônico**, através de plataforma a ser criada junto ao site do TJPR com campo específico para juntada de documentos. Para isso, é importante que o DTIC desenvolva uma plataforma intuitiva e de simples acesso, com rol de documentos para cada tipo de demanda e espaço no sistema para juntada de anexos pela parte.

A triagem destas reclamações deverá ser feita por equipe especializada (central de atendimento) que, verificando a regularidade do requerimento e a viabilidade de seu processamento, efetuará a remessa ao CEJUSC competente, conforme o local de domicílio da pessoa requerente. Essa plataforma, igualmente, deve prever um procedimento a ser adotado pela própria central em caso de inadequação da reclamação, com seu arquivamento sem a remessa aos CEJUSCs.

Considera-se indispensável, em caso de adoção da proposta, que a triagem das reclamações protocoladas via formulário eletrônico seja feita por uma central, diante da estrutura mínima de funcionamento da maioria dos CEJUSCs, que não teria condições de analisar a viabilidade de todas as reclamações.

Convém destacar que pesquisa realizada em 2021 junto a esse Tribunal de Justiça<sup>4</sup>, revelou que de 93 Juízes Coordenadores de CEJUSC no Estado do Paraná

---

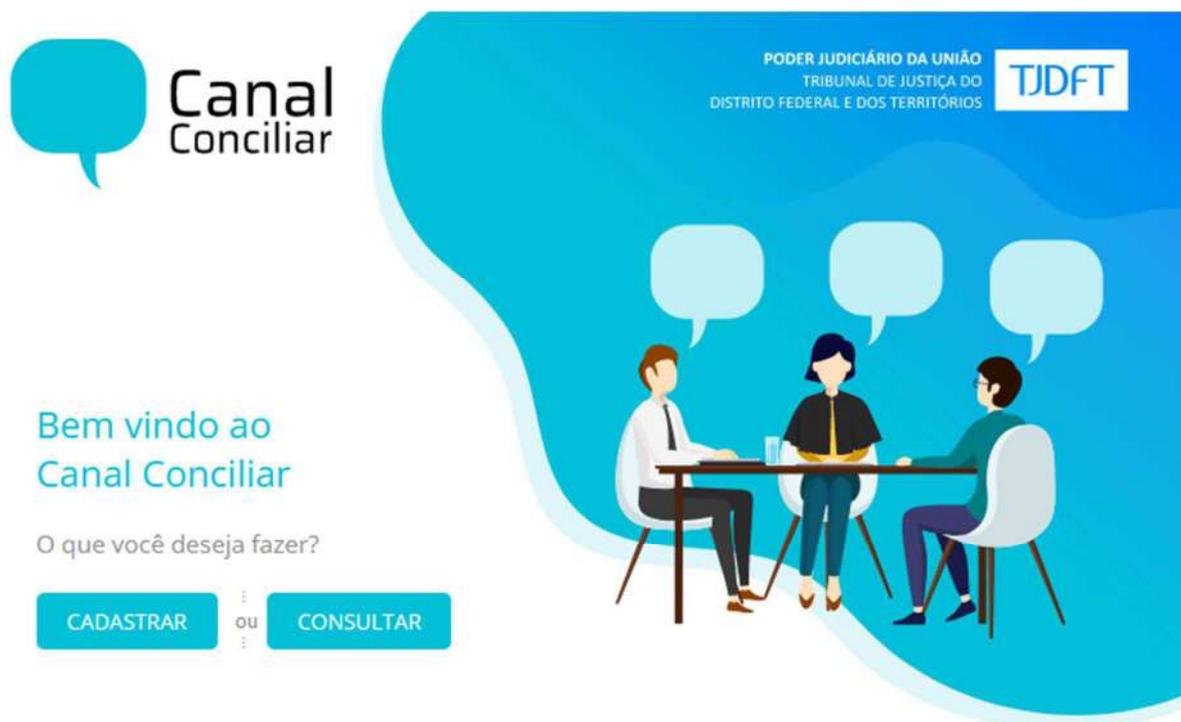
<sup>4</sup> In: RAMAJO. C. I. R. **A mediação nas ações de família**: uma (re)análise da atuação judicial à luz do pensamento sistêmico e da interdisciplinaridade. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Brasília, DF, 2022.



entrevistados, apenas 12% disseram contar pelo menos um(a) servidor(a) com dedicação exclusiva ao CEJUSC. Estagiário(a) de graduação foi encontrado(a) em 38% das unidades pesquisadas, e apenas 4% delas contavam com estagiário(a) de pós-graduação.

Ademais, experiência pretérita, realizada durante o período da pandemia de Covid-19, que permitiu o protocolo de reclamações Pré-processuais por e-mail, diretamente nas unidades, mostrou que a falta de triagem prévia dos casos pode transformar o CEJUSC-Pré em “balcão de cobrança” de grandes empresas que se utilizam indiscriminadamente do sistema, diante da facilidade de acesso e do baixo custo.

Como exemplo da plataforma de atendimento sugerida, cita-se a criada pelo TJDFT por meio do chamado Canal Conciliar - <https://canalconciliar.tjdft.jus.br/>.



Fonte: <https://canalconciliar.tjdft.jus.br/>



### **4.3. Competência territorial**

Entende-se seja necessária regulamentação da competência territorial dos CEJUSCs-Pré para evitar a sua escolha aleatória. Portanto, sugere-se que para acessar o CEJUSC-Pré pelo menos uma das pessoas interessadas tenha residência na comarca sede do CEJUSC, a exemplo da regulamentação do TJSC (Resolução 22/2012-TJ).

Caso os fatos tenham ocorrido na comarca sede do CEJUSC, mas nenhuma das pessoas interessadas lá reside não será aceita a reclamação.

Se a reclamação for virtual, o pedido é direcionado a comarca de residência da pessoa requerente, conforme o fluxo padrão a ser instituído, após a triagem preliminar de adequação realizada pela central.

### **4.4. Competência material**

Seguindo o disposto na Resolução 125/2010 do CNJ, podem ser objeto de reclamações pré-processuais questões que envolvam direitos disponíveis ou indisponíveis, mas transacionáveis.

Portanto, os CEJUSCs-Pré poderão recepcionar casos que versem sobre direitos disponíveis em matéria cível e de família, que serão encaminhados, por meio de triagem, para a conciliação, a mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível.

Sugere-se não sejam admitidas reclamações que versem sobre as seguintes matérias:

- De competência federal (ainda que delegadas à justiça estadual);
- De natureza trabalhista;
- De natureza criminal;

No tocante às matérias de competência federal e trabalhista, entende-se que devem ser analisadas por aqueles ramos da justiça que também dispõem de CEJUSCs, conforme Resolução 125/2010 do CNJ.

Quanto à matéria criminal, ainda que se trate de delitos que admitam transação penal, não está abrangida pela Resolução 125/2010.

Por maioria, registrando-se a oposição dos representantes do CEJUSC de Toledo, conforme material que segue anexo, sugere-se, igualmente, sejam excluídos do CEJUSC-Pré as seguintes reclamações:



- Inventários, arrolamentos ou pedidos de alvará judicial decorrentes de direitos sucessórios;
- Usucapião de imóveis;
- Pedidos de alteração de regime de bens;
- Que envolvam qualquer tipo de produção probatória, além da meramente documental previamente apresentada pelas pessoas interessadas.

Pertinente à matéria sucessória, não se olvida que o enunciado n.º 04 do FONAMEC prevê que o setor pré-processual dos CEJUSCs pode atender “disputas de qualquer natureza e que sejam de competência do respectivo segmento da Justiça, exceto aquelas que tratem de direitos indisponíveis não transacionáveis, nos termos do art. 3º da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015)”. Entretanto, sugere-se a exclusão dos inventários, arrolamentos e alvarás que versem sobre direitos sucessórios, em razão da complexidade das questões tributárias envolvidas, que ultrapassam dos limites da simplicidade e da informalidade do procedimento proposto.

Ainda que se trate de inventário ou arrolamento sumário e consensuais, há a necessidade de verificação do recolhimento dos tributos decorrentes da partilha e de eventuais doações, o que implica em habilitação da fazenda pública aos procedimentos.

Ademais, os atos realizados na fase pré-processual pelos CEJUSCs não são públicos até que haja prolação da sentença homologatória do acordo. Essa falta de publicidade pode trazer sérios riscos aos interesses de terceiros, incluindo possíveis credores (inclusive o erário público) ou herdeiros desconsiderados, que sejam excluídos do procedimento.

Esse entendimento tem sido adotado pelo TJSP (Corregedoria da Justiça Processo nº 2017/1123797<sup>5</sup>).

No tocante aos pedidos de usucapião e alteração de regime de bens, a ausência de publicidade, igualmente, justifica a sua exclusão, pois eles são regidos por procedimentos especiais, nos quais é preciso a publicação de edital, ou meio

---

<sup>5</sup> Decisão disponível em: <http://www.portaldori.com.br/wp-content/uploads/2017/10/parecer-processo-noticia-26.10.pdf>.



alternativo de divulgação (arts. 259 e 734, CPC), o que é incompatível com o procedimento simplificado e não público dos CEJUSCs-Pré.

Ademais, o artigo 216-A da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), que dispõe sobre o reconhecimento extrajudicial de usucapião, prevê que os pedidos desta natureza devem ser processados diretamente perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, instruído com ata notarial lavrada em cartório de notas, mediante ampla publicidade por meio de editais para a ciência de terceiros interessados, incompatível portanto com o procedimento inerente à mediação e conciliação pré-processual realizada nos CEJUSCs.

Quanto à produção probatória, registra-se que os CEJUSCs não se prestam a atuar como novos Juizados Especiais ou mesmo como forma de baratear o acesso à justiça.

O objetivo principal dos CEJUSCs-Pré é fornecer uma forma de acesso à justiça, como acesso à ordem jurídica justa, rápida, eficaz, desburocratizada e, principalmente, fulcrada na autocomposição.

Nesse sentido, reclamações que envolvam a produção de provas, que não seja a simples apresentação de documentos pelos interessados, fogem, no entender dos proponentes, ressalva a posição dos representantes de Toledo, como já consignado, dos limites e propósitos do CEJUSC-Pré.

Entende-se conveniente que fique expresso na regulamentação que o CEJUSC-Pré não fará consultas a sistemas de busca de endereços, bens, ativos ou renda, tais como Infojud, Sisbajud, Renajud e outros, cabendo às pessoas interessadas apresentar todos os dados e informações necessárias ao processamento da reclamação pré-processual e à realização do acordo.

É importante distinguir, nesse particular, a investigação do conflito da instrução probatória que ocorre no processo judicial. Enquanto aquela visa à troca de informações entre as pessoas interessadas, e não a um julgamento, esta busca a reconstrução dos fatos para se conferir um julgamento que seja o mais próximo possível da verdade<sup>6</sup>. Permitir a produção de provas nas reclamações pré-processuais implica transformar o CEJUSC em uma unidade jurisdicional convencional e não voltada à desjudicialização e autocomposição de conflitos.

---

<sup>6</sup> TAKAHASHI, B. et al. **Manual de Mediação e Conciliação Na Justiça Federal** (C. da J. Federal, Ed.) Brasília, 2019.



Ademais, nas reclamações pré-processuais, por não haver obrigatória representação por advogado, observação rigorosa do contraditório e da ampla defesa, eventuais provas produzidas poderiam ter sua validade questionada.

Por fim, admitir a produção de provas em reclamações do CEJUSC-Pré poderia transformar esses centros em instrumentos de substituição da produção antecipada de provas, procedimento que tem disciplina própria (art. 381, CPC).

Já o contrário, entende-se perfeitamente possível, podendo os interessados valerem-se de provas previamente produzidas em juízo para, na via extraprocessual, buscarem uma solução mediada do conflito, tornando o CEJUSC-Pré uma porta de um Tribunal Multiportas<sup>7</sup>.

#### **4.5. Custas e gratuidade da Justiça**

Nos termos do artigo 109, §2º do CNFJ, sugere-se a manutenção da previsão de não incidência de custas de distribuição nos procedimentos pré-processuais.

Entretanto, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.258/2017, os pedidos apresentados aos CEJUSCs-Pré devem ser acompanhados da comprovação do pagamento da taxa, salvo nas hipóteses de isenção definida em Lei para as custas judiciais, sendo a taxa devida nos pedidos apresentados para a realização de sessão de conciliação ou de mediação e para os pedidos de homologação de acordo (art. 2º).

A fim de evitar delongas processuais com cobrança de custas processuais, entende-se não devam ser cobradas outras taxas ou custas além da referida na Lei 19.258/2017, salvo quanto aos atos posteriores à sentença de homologação, como expedição de ofícios, mandados ou outros expedientes, que foram solicitados e deferidos.

Cabe à secretaria judicial o controle das custas incidentes e o não recolhimento da taxa inicial ou de qualquer custo posterior à sentença implicará em imediato arquivamento do pedido.

Entende-se ser premente a instituição de tabela de custas específicas para o CEJUSC, tendo em vista que não cabe cobrança de tributos por presunção ou analogia, assim, é importante que haja criação de tabela própria do CEJUSC com regulamentação das custas de todos os atos.

---

<sup>7</sup> CURY, C. F. Produção Antecipada de Prova e o Disclosure no Direito Brasileiro. **Revista FONAMEC - Rio de Janeiro**, v. 1, n. 1, p. 111–131, 2017



Como exemplo, o CEJUSC de Cascavel além da taxa judiciária instituída pela Lei Estadual nº 19.258/2017, têm cobrado custas, após a homologação da sentença, utilizando como referência as cobranças comumente utilizadas pelas Varas de Família da Comarca:

TAXA INICIAL .....	R\$ 227,88
MANDADO DE AVERBAÇÃO.....	R\$ 73,80
TERMO DE GUARDA .....	R\$ 16,39 (cada)
FORMAL DE PARTILHA .....	R\$ 246,00
OFÍCIO .....	R\$ 16,39 (obrigatório se possuir bens)

Atualmente está liberada apenas as receitas da TABELA IX - Escrivão do Cível, Família e da Fazenda, a fim de possibilitar a emissão das guias de recolhimento das custas pelo CEJUSC, conforme demonstrado abaixo, inexistindo tabela específica para o CEJUSC PRE.



Fonte: sistema Projudi

Como não há regulamentação, não há, atualmente, uniformidade entre os CEJUSCs-Pré em atividade para a cobrança das custas, o que gera insegurança aos servidores e juízes coordenadores e frequentes dúvidas aos advogados e jurisdicionados.

Sugere-se que a taxa judiciária pelo uso do sistema (denominada “taxa do CEJUSC (pré-processual)”), prevista na lei 19.258/2017, salvo nos casos de justiça



gratuita, e as demais custas se incidentes, sejam recolhidas pela(s) pessoa(s) interessada(s) antecipadamente, sendo que a taxa inicial compreende o registro da reclamação no sistema Projudi, a expedição de carta(s) convite, a designação e realização de tantas sessões de conciliação/mediação quantas forem necessárias, bem como a homologação do acordo e o registro da sentença homologatória, se houver.

Essa taxa deve ser recolhida quando do protocolo do pedido, sob pena de imediato arquivamento e a apresentação de acordo elaborado extrajudicialmente, apenas para a homologação judicial, não dispensa o seu recolhimento (art. 2º da lei 19.258/2017), nem implica em sua redução. Da mesma forma, não havendo acordo ou não sendo o acordo homologado, por decisão judicial, não haverá devolução da taxa.

Havendo pedido de justiça gratuita, cabe ao juiz coordenador a sua análise e, sendo indeferido, a reclamante deve ser intimada, por qualquer meio possível (WhatsApp, telefone, carta ou pessoalmente) para recolhimento no prazo estipulado.

Não havendo recolhimento, o pedido será imediatamente arquivado.

Obtido o acordo, se houver necessidade de expedição de expedientes para o seu cumprimento (ofícios, mandados, formal de partilha, etc.) as custas correspondentes devem ser pagas antes da expedição, conforme tabela de custas a ser criada. O não recolhimento implicará em imediato arquivamento do feito.

Essa modalidade de pagamento antecipada evita que após a prática dos atos judiciais seja necessário, em caso de não pagamento, a expedição de certidão para a cobrança administrativa do débito e protesto, procedimento que se entende ser incompatível com a informalidade e desburocratização características do CEJUSC-Pré e inviabilizaria, como passar do tempo, o seu funcionamento, pela necessidade de uma equipe de servidores muito maior do que a existente.

Em qualquer caso, o não recolhimento das taxas e custas implicará no imediato arquivamento do procedimento.

## **5. PROCEDIMENTO**

As reclamações, podem ser processadas de três formas:

- Mediante requerimento uma das pessoas interessadas;
- Mediante requerimento de todas as pessoas interessadas, com acordo já formalizado; e



- Mediante acordo celebrado junto aos postos avançados de atendimento.

### 5.1. Procedimentos comuns

Se necessário (a depender da matéria ou das características dos envolvidos), o Ministério Público deve ser ouvido antes da homologação. A definição de qual será o Promotor de Justiça a atuar é encargo do Ministério Público, o que pode variar a cada comarca/foro regional.

Conforme artigo 109 do Código de Normas do Foro Judicial, os procedimentos do CEJUSC-Pré, em qualquer das modalidades acima, não estão sujeitos à prévia distribuição, mas os acordos, após homologados, serão objeto de registro, conforme segue:

#### *CNFJ*

*Art. 109. Nos procedimentos pré-processuais, será objeto de registro o acordo homologado pelo juízo coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).*

*§ 1º Não haverá redistribuição do procedimento pré-processual a outra competência processual.*

*§ 2º Não são cabíveis custas de distribuição para os procedimentos pré-processuais.*

*§ 3º Havendo necessidade de execução do acordo por descumprimento, a parte interessada deverá ingressar com a ação judicial própria para a execução do título judicial, o que ensejará a cobrança das custas cabíveis para a distribuição, ressalvados os casos legais de gratuidade.*

Ainda conforme disposição do Código de Normas do Foro Judicial, não haverá redistribuição do procedimento pré-processual a outra competência processual.

Cabe à secretaria do CEJUSC expedir os mandados, ofícios e demais comunicações necessárias, antes do arquivamento do procedimento, observando a necessidade de recolhimento de custas, se for o caso, conforme já mencionado acima.

Eventuais dúvidas ou erros devem ser sanados pelo Magistrado Coordenador do CEJUSC.

O temo de acordo devidamente homologado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC valerá como título executivo judicial, na forma do art. 515, III, do Código de Processo Civil, sendo esse título passível de execução direta perante os Juizados



Especiais (se preenchidos os requisitos legais, conforme § 1º, art. 3º, Lei nº 9.099/95), Varas Cíveis ou de Família.

Sugere-se que as solicitações de desarquivamento da reclamação possam ser feitas por:

- E-mail;
- Requerimento no sistema;
- Pessoalmente no CEJUSC;
- Requerimento na plataforma de atendimento sugerida (se criada).

A pedido de pelo menos uma das pessoas que figuraram no acordo, em caso de descumprimento ou de necessidade de ajustes posteriores, pode ser desarquivada a reclamação e tentada nova composição, com a designação de sessão de conciliação/mediação, conforme pauta do CEJUSC-Pré.

Se houver novo acordo, ele será reduzido a termo, com a observação de que substituiu o acordo anterior e será homologado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

Havendo necessidade de execução do acordo por descumprimento, a parte interessada deverá ingressar a ação judicial própria, perante o juízo competente, o que ensejará a cobrança das custas cabíveis para a distribuição, ressalvados os casos legais de gratuidade.

Os procedimentos são a seguir detalhados:

## **5.2. Mediante requerimento de uma das pessoas interessadas**

Neste caso, o procedimento se inicia com a assinatura do termo de abertura de procedimento autocompositivo, que serve como documento inicial do processo e que não configura um pedido inicial de procedimento litigioso. Esse requerimento, como acima visto pode ser feito pessoalmente na secretaria ou eletronicamente, pelo sistema Projudi, mediante representação por advogado(a).

Os requerimentos devem ser cadastrados com as seguintes classes processuais: “Reclamação Pré-Processual”.

A sessão de conciliação ou mediação é agendada no sistema pela secretaria judicial, conforme a disponibilidade de conciliadores/mediadores.



A carta convite é confeccionada pela secretaria (sugere-se sejam disponibilizados modelos padrão) e encaminhada pela própria pessoa interessada à outra, mediante entrega pessoal, por WhatsApp, e-mail, SMS, ou por correio (AR), já que não se exige citação formal. O convite também pode ser feito por telefone, WhatsApp, e-mail ou SMS pela própria secretaria judicial, a depender da estrutura e movimento de cada localidade.

Nas reclamações em que houver necessidade de intervenção do Ministério Público e/ou que houver advogado constituído, estes devem ser intimados, pelos métodos tradicionais, a comparecer na sessão de conciliação/mediação.

Cancelada a sessão por qualquer motivo e não sendo o caso de reagendamento, a secretaria do Centro providenciará, sempre que possível, a comunicação da parte que confirmou sua presença, para evitar o desnecessário comparecimento, e finalizará o procedimento, arquivando a reclamação.

O não comparecimento injustificado do reclamante à sessão de conciliação/mediação implica em automático arquivamento do feito, independentemente de prévia intimação.

Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias, no prazo máximo de 60 dias, prorrogável a pedido das partes.

Havendo acordo, o instrumento assinado pelas partes é anexado aos autos, que serão conclusos para a sentença homologatória ao juízo coordenador do CEJUSC, com prévia ouvida do Ministério Público, se necessário.

Não ocorrendo a solução consensual, o procedimento será dado por concluído. Os autos poderão ser arquivados desde logo, anexando-se a ele o termo da sessão sem acordo. O mesmo ocorrerá nos casos da sessão não realizada por ausência da parte. Nesses casos, poderá ser anexado termo de sessão ou simples termo de informação.

Esse modelo permite obter a estatística das reclamações com e sem acordo no próprio sistema.

### **5.3. Com acordo já formalizado**

Decidiu-se, por maioria, registrada a discordância dos representantes dos CEJUSCs de Toledo e Ponta Grossa, que o CEJUSC-Pré também é competente para homologar acordos realizados extrajudicialmente e apresentados prontos pelos interessados, apenas para homologação, desde que verse sobre matérias de sua



competência. Isso porque ainda que os CEJUSCs centralizem as práticas autocompositivas eles não detêm o seu monopólio, já que a Resolução 125/2010, do CNJ, também reconhece espaços de intersecção entre o Judiciário e entidades privadas, como as câmaras privadas de mediação e conciliação, os núcleos de prática jurídica das faculdades de Direito e aos serviços notariais, também encarregados da prática. Ademais, a advocacia colaborativa<sup>8</sup> tem ganhado relevo nos últimos anos e espera-se que cada vez mais os advogados e advogadas vejam-se motivados a buscar novas formas de acesso à justiça, substituindo a cultura do litígio pela cultura da pacificação dos conflitos.

Neste sentido é o Enunciado 13 do FONAMEC:

**ENUNCIADO nº 13** - Os acordos celebrados externamente poderão ser encaminhados ao setor pré-processual para homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, salvo quando existir processo judicial em andamento, cuja juntada deverá ser feita nos próprios autos.

Além disso, os enunciados de números 04 e 05 do FONAMEC orientam sobre a atuação pré-processual dos CEJUSCs, incentivando inclusive evitar judicialização:

**ENUNCIADO nº 04** - Os setores de solução de conflitos pré-processual e processual dos CEJUSCs poderão atender as partes em disputas de qualquer natureza e que sejam de competência do respectivo segmento da Justiça, exceto aquelas que tratem de direitos indisponíveis não transacionáveis, nos termos do art. 3º da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), colhendo, sempre que necessária, nos termos da lei, a manifestação do Ministério Público, antes da homologação pelo Juiz Coordenador.

**ENUNCIADO nº 05** - Sempre que possível, deverá ser buscado o tratamento pré-processual do conflito, evitando-se a judicialização.

Nesta forma de atuação, por maioria firmou-se entendimento de que o acordo já celebrado entre as partes, por meio de conciliação ou mediação particular é apresentado para homologação.

Não há expedição de carta convite ou designação de sessão. Neste caso, o acordo deve vir acompanhado de toda documentação necessária (sujeito a complementação a depender do entendimento do juiz coordenador), inclusive o comprovante de recolhimento da taxa judiciária (Lei 19.258/2017), conforme item 4.5

---

<sup>8</sup> Metodologia de trabalho originada nos Estados Unidos, na qual advogados(as), auxiliados(as) por profissionais de outras áreas, assumem o compromisso de trabalhar na solução de conflitos por meio de negociações extrajudiciais, renunciando ao direito de acompanhar os/as clientes em juízo, caso a questão seja levada ao Poder Judiciário.



desta proposta, desde que não implique na produção de provas pela unidade judiciária.

Nesta modalidade, a mediação/conciliação se dá fora do sistema e ele somente será utilizado se for formalizado o acordo, quando o caso será cadastrado.

Os pedidos devem ser cadastrados na classe “Homologação de Transação (ou Acordo) Extrajudicial”.

O controle estatístico é limitado aos acordos apresentados e é feito mediante registro da sentença homologatória, realizada pelo coordenador do CEJUSC.

### **5.5. Mediante reclamação protocolada junto aos postos avançados conveniados ao CEJUSC.**

Conforme dispõe a Resolução nº 02/2016 do NUPEMEC-TJPR:

Art. 4º No setor de solução de conflitos pré-processual dos Cejuscs, as práticas autocompositivas se dão sem a existência de um processo, admitindo-se todos os métodos ou técnicas reconhecidos cujos resultados possam ser aferidos. (Redação dada pela Resolução no 346, de 14 de julho de 2022).

§ 1º Às comarcas ou juízos é permitida a realização de práticas pré-processuais por meio de parcerias com outras entidades, devidamente formalizadas, em especial Instituições de Ensino Superior. (Redação dada pela Resolução no 346, de 14 de julho de 2022).

§ 2º Poderá ser proposta a realização de convênios e parcerias com entes públicos ou privados pelo Nupemec, assim como pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSC's na forma da Resolução nº 02/2018 - Nupemec, sem prejuízo do disposto no art. 7º, inc. IV e VI, da Resolução nº 13/2011 - OE. (Redação dada pela Resolução no 346, de 14 de julho de 2022).

§ 3º Sem prejuízo de outras formas de colaboração, os serviços de caráter pré-processual e de políticas de cidadania poderão ser prestados por meio de parcerias firmadas. (Redação dada pela Resolução no 346, de 14 de julho de 2022).

§ 4º É admitida a especialização temática das competências materiais nos Cejuscs na atuação pré-processual. (Redação dada pela Resolução no 346, de 14 de julho de 2022).

Portanto, os CEJUSCS podem contar com postos avançados de atendimento, instalados, mediante convênio, em universidades, centros comunitários, centrais de atendimento ao público (“poupa tempo”, “ruas da cidadania” e outros) e outros. Havendo posto de atendimento instalado, as pessoas interessadas são lá atendidas e o posto avançado do CEJUSC que se encarrega do protocolo da



reclamação, da expedição da carta convite e designação/realização da sessão de conciliação/mediação.

Não havendo acordo, o procedimento é arquivado na área específica, sem nenhuma atuação judicial, mas gerando dados estatísticos. Havendo acordo, ele é encaminhado pelo sistema para homologação judicial pelo juízo coordenador do CEJUSC, com prévia ouvida do Ministério Público, se necessário.

Neste sistema, também é necessário manter registro dos pedidos protocolados, e das sessões realizadas, para melhor controle e facilitar a elaboração do relatório mensal das atividades.

Cabe ao posto avançado do CEJUSC expedir a carta-convite e realizar a sessão de conciliação/mediação, utilizando-se do sistema Projudi, para que todos os atendimentos possam ser computados.

No momento do agendamento não é necessário receber a documentação da parte, que poderá ser entregue somente no momento da realização da sessão de mediação, havendo acordo.

Os requerimentos devem ser cadastrados de acordo com a classe processual correspondente (divórcio, alimentos, etc.) e na ausência de classe específica devem ser cadastrados na classe Reclamação Pré-Processual.

Esse modelo de atendimento também permite obter estatísticas de atendimento com e sem acordo, mas exige que os operadores do CEJUSC, que atuam nos postos avançados, tenham treinamento e saibam como utilizar o sistema para a sua correta alimentação.

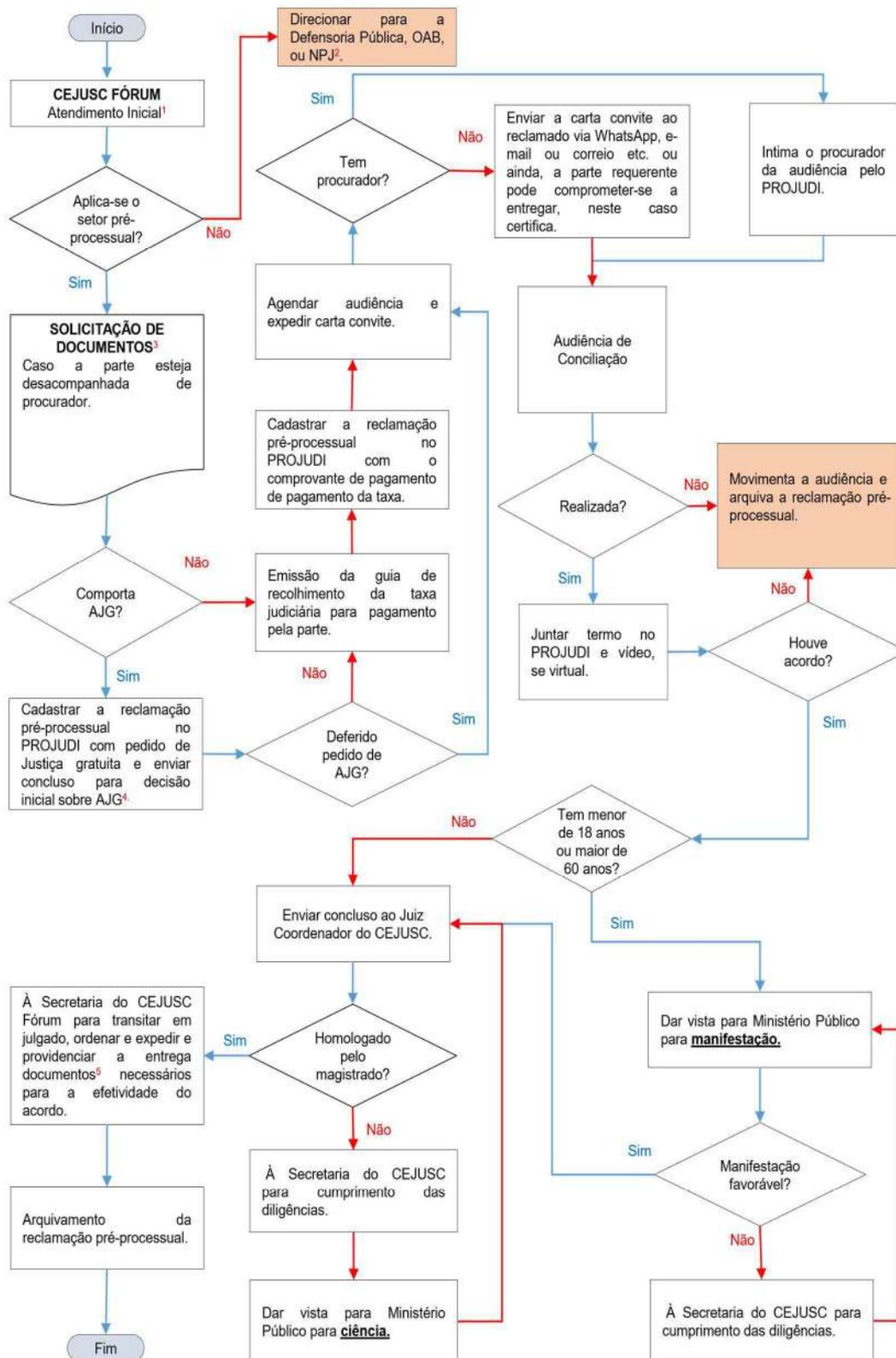
Havendo posto de atendimento instalado, cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC manter contato com as entidades parceiras para averiguar o aprimoramento das práticas, bem como fiscalizar seus métodos e resultados (na atuação pré-processual) (art. 16 da Resolução nº 02/2016 do NUPMEC-TJPR).

## **5.6. Fluxograma sugerido**

Apresenta-se a seguir, sugestão de fluxograma que pode instruir o manual destinado aos magistrados e magistradas (já existente) e o manual sugerido destinado à advocacia e ao público em geral, elaborado a partir do procedimento adotado pelo CEJUSC de Cascavel.

## FLUXO PRÉ-PROCESSUAL CEJUSC FÓRUM

Elaborado por CEJUSC de Cascavel – Versão I



<sup>1</sup>Tipos de atendimento: via projudi por procurador, presencial, telefone, e-mail ou WhatsApp.

<sup>2</sup>NPJ: Núcleo de Prática Jurídica.

<sup>3</sup>Rol de documentos: **DAS PARTES**, CPF, RG, n° de telefone, comprovante de residência, se for caso de divórcio (certidão de casamento ou comprovante de união estável); **DOS FILHOS**: certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração de matrícula escolar; **DOS BENS**, se bem imóvel (registro/matricula), se bem móvel (documento de registro).

<sup>4</sup>AJG: Assistência Judiciária Gratuita - onforme Decreto Judiciário n. 655/2021.

<sup>5</sup>Documentos: Termo de guarda, Formal de Partilha, Mandado de averbação, Ofícios etc.



## **6. SESSÕES DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

As reclamações apresentadas serão encaminhadas, mediante triagem a ser realizada pela equipe do CEJUSC, para conciliação ou mediação, conforme os critérios definidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no CPC/2015, ou seja:

- Conciliação, preferencialmente, nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes;
- Mediação, preferencialmente, nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes.

Essa triagem inicial não impede que sejam aplicadas outras técnicas de autocomposição ou outros mecanismos auxiliares, conforme o interesse das partes e conforme disponibilidade local.

Podem ser aplicadas, além da conciliação e da mediação: a arbitragem, por meio de árbitro escolhido e remunerado pelos interessados, o med-arb (misto de mediação/conciliação e arbitragem), a Justiça Restaurativa e outros.

As sessões de conciliação/mediação, assim como as demais técnicas disponibilizadas poderão ser realizadas:

- Presencialmente, na sede do CEJUSC ou do ponto de atendimento conveniado;
- Por meio de videoconferência.

A escolha da forma de realização depende da disponibilidade técnica das pessoas envolvidas e da existência de local apropriado para atendimento.

As reclamações recebidas pelos postos avançados serão por eles processadas, devendo manter quadro próprio de conciliadores/mediadores, local adequado para as sessões e pauta própria.

Certidão do CEJUSC-Pré informado o insucesso na tentativa de composição dispensa a audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 do CPC em caso de ajuizamento de ação judicial para discussão do mesmo tema.

Os acordos serão homologados pelo juízo coordenador do CEJUSC e as sentenças registradas.

## **7. DADOS ESTATÍSTICOS**



Sugere-se que seja solicitada pela 2ª. Vice-Presidência alteração do sistema Projudi para que os dados do CEJUSC-Pré sejam devidamente computados para análises de desempenho de cada unidade, com previsão no Código de Normas para que os dados estatísticos sejam correicionados.

Considera-se, ainda, importante que todos os atendimentos realizados pelo CEJUSC-pré sejam registrados no sistema, para fins estatísticos, já que um dos indicadores adotados para aferição do macrodesafio “prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos” no Planejamento Estratégico do TJPR 2021-2026<sup>9</sup> é o índice de realização de audiências nos CEJUSCs (audiências realizadas nos CEJUSCs em relação aos casos novos).

---

<sup>9</sup> Acesso pelo link: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/planejamento-estrategico-2021-2026-do-tjpr-e-aprovado-pelo-orgao-especial/18319?doAsUserId=ltavfedr%2Fhome%2Fhome%2Fhome%2Fhome&inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_9jZB%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1%26doAsUserId%3Dltavfedr%252Fhome%252Fhome%252Fhome%252Fhome%26\\_101\\_INSTANCE\\_9jZB\\_advancedSearch%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_9jZB\\_keywords%3D%26\\_101\\_INSTANCE\\_9jZB\\_delta%3D10%26p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_9jZB\\_cur%3D68%26\\_101\\_INSTANCE\\_9jZB\\_andOperator%3Dtrue](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/planejamento-estrategico-2021-2026-do-tjpr-e-aprovado-pelo-orgao-especial/18319?doAsUserId=ltavfedr%2Fhome%2Fhome%2Fhome%2Fhome&inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1%26doAsUserId%3Dltavfedr%252Fhome%252Fhome%252Fhome%252Fhome%26_101_INSTANCE_9jZB_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_keywords%3D%26_101_INSTANCE_9jZB_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_cur%3D68%26_101_INSTANCE_9jZB_andOperator%3Dtrue)

### Objetivo Estratégico:

## 06 – Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos.

### Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



### Descrição do Objetivo:

Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Propõe-se a estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes.

### Indicadores Relacionados ao Objetivo:

- 34 Índice de Conciliação;
- 35 Índice de Realização de Audiências nos CEJUSCs;
- 36 Índice de Casos Remetidos para Câmara de Conciliação/Mediação;
- 37 Índice de Realização de Audiências do Artigo 334 do CPC;

## 8. CEJUSCS REGIONALIZADOS

Em caso de criação de CEJUSCs Regionalizados caberá ao CEJUSC-central o processamento das reclamações pré-processuais de todos os Centros que integram a regional, sendo necessária a criação de abas próprias no sistema Projudi para a identificação dos foros de origem.



O protocolo dos pedidos deve ser feito apenas no CEJUSC-Central, mantendo-se, quanto ao mais, a mesma regulamentação.

Caberá ao juiz coordenador do CEJUSC-Central a homologação dos acordos e à secretaria do CEJUSC-Regionalizado o cumprimento das determinações constantes na sentença homologatória, ou seja, expedições de mandado de averbação, termos de guarda, formal de partilha, ofícios, entre outros que se fizerem necessários.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Além das sugestões já apresentadas, relativas ao objeto de estudo do Grupo de Trabalho, os integrantes do grupo sugerem, com o intuito de contribuir para o aprimoramento a atuação dos CEJUSCs no Estado a adoção das seguintes medidas:

### **9.1. Especificação das atribuições dos Juízes Coordenador e Coordenador Adjunto:**

Coordenar um CEJUSC com atuação nas áreas Processual, Pré-processual e de Cidadania exige muito tempo e dedicação dos magistrados e magistradas. Em geral, apenas o/a coordenador(a) exerce todas as funções, mas a definição das atribuições do coordenador e do adjunto permitiriam a realização de mais atividades e evitaria atritos ou desentendimentos quanto às atribuições de cada um. Sugere-se que o/a coordenador(a) seja responsável pela gestão da unidade, bem como pelo controle da área processual e o/a adjunto(a) pelo CEJUSC-Pré e pelas atividades de Cidadania, salvo ajuste diverso entre eles, conforme as necessidades de cada localidade.

### **9.2. Disponibilização de quadro mínimo de servidores**

A experiência dos/das integrantes do grupo, como coordenadores(as) ou gestores(as) administrativos(as) de CEJUSCs indica que para que esses centros tenham desempenho satisfatório devem contar com um quadro mínimo de servidores(as).

Assim, sugere-se a estruturação dos CEJUSCs com a lotação de 04 servidores(as) em cada unidade, como ponto de partida, admitindo-se, a lotação



originária e a relotação de servidores(as) tendo esse número como paradigma, conforme consta do SEI! 0059943-66.2023.8.16.6000.

Entende-se que esse número paradigma pode vir a ser reduzido, conforme as particularidades de cada CEJUSC, e especial o movimento registrado, e, portanto, sugere-se que a estruturação seja iniciada pelos CEJUSCs que registrem mais atividades como Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo ou pelos CEJUSCs-sede de CEJUSCs-Regionais, se aprovada a regulamentação desse tipo de funcionamento.

### **9.3. Previsão de Cargos em Comissão de Livre Provisão de Chefe de Secretaria e Supervisor de Secretaria às unidades do CEJUSC:**

Sendo os CEJUSCs unidades judiciárias, como previsto no inc. II do art. 2º, da Resolução nº 219/2016 do CNJ, entende-se que essas unidades devem contemplar cargos em comissão de livre provimento de Chefe de Secretaria e Supervisor(a) de Secretaria.

Ademais, considerando o incremento das atividades dos CEJUSCs e a existência de diversas atribuições decorrentes da gestão da unidade, como controle de pauta, relatórios de frequência de servidores e servidoras em contraturno e conciliadores e conciliadoras voluntários(as), movimentação processual, essa adicional remuneratório é essencial para que esses servidores e servidoras, que exercem a gestão das unidades, sejam remunerados de forma compatível com a responsabilidade e relevância das atribuições desempenhadas.

### **9.4. Implantação do cargo de assessor(a) para o/a juiz(a) coordenador(a) do CEJUSC-Regional.**

Propõe-se que seja criado o cargo de assessor para os magistrados e magistradas coordenadores dos CEJUSCs de entrância final, que deverão auxiliar, igualmente, os/as coordenadores(as) adjuntos(as), se aprovada a regulamentação de atribuições específicas.

### **9.5. Criação de excepcionalidade que admita a acumulação de gratificações com o serviço extraordinário cumprido nos CEJUSCs**

Tendo em conta o crescente volume de trabalho nos CEJUSCs e a limitação de recursos humanos e materiais enfrentados, que faz com que a maioria



dos CEJUSCS funcione com atuado no contraturno a título de serviço extraordinário, visando conferir melhores condições de funcionamento a esses centros, pelo incremento da forma de trabalho, sugere-se que seja autorizada a cumulação das gratificações de função com a de serviço extraordinário junto ao CEJUSC, já que fundamentadas em fatos geradores diferentes. Com isso, servidores e servidoras qualificados(as) que ocupam função poderiam receber pela atuação no CEJUSC como conciliadores(as) ou mediadores(as), em contraturno, já que essa atividade não guarda nenhuma relação com a atividade realizada na secretaria de origem.

## 9.6. Distinção entre mediação e conciliação

Propõe-se, igualmente, que haja distinção entre a atuação de mediadores(as) e conciliadores(as) junto aos CEJUSCs, com a previsão de pagamento pelo Tribunal de Justiça não apenas de sessões de conciliação, mas também de sessões de mediação, sendo o valor pago para a mediação superior ao pago para a conciliação, já que aquela exige maior capacitação do/da facilitador(a) e, em geral, é mais demorada<sup>10</sup> e envolve questões mais complexas.

Vale frisar que, atualmente, os CEJUSCs realizam, basicamente, conciliações, pela ausência de previsão de remuneração das mediações, o que contraria o disposto no artigo 165 do CPC, segundo o qual os CEJUSCs devem ser responsáveis não apenas pela conciliação, mas também pela mediação de conflitos, conforme suas características:

*Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.*

*§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.*

*§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.*

*§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que*

<sup>10</sup> Estudiosos(as) da conciliação e da mediação indicam que aquela precisa de um tempo mínimo de 60 minutos, e esta exige, em média, cinco sessões, com duração de uma hora cada, com frequência semanal. Cf.: BARBOSA, Á. A. **Mediação familiar interdisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.



*eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.*

Portanto, entende-se de grande importância que as sessões de mediação, indicadas aos casos em que há vínculo anterior entre as partes, como nos conflitos familiares, de vizinhança, relações comerciais continuadas e tantos outros, sejam remuneradas pelo Tribunal de Justiça, assim como as de conciliação, mas em valor superior.

## **10. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

Com base nas deliberações e justificativas apresentadas, seguem proposta inicial de resolução para a regulamentação dos CEJUSCS-Pré no Estado do Paraná.

### **[Considerandos]**

#### **Resolvem:**

Art. 1º. Estabelecer procedimentos gerais e uniformes para o funcionamento do Setor Pré-Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos, denominado CEJUSC-Pré.

Art.2º. Considera-se pré-processual a autocomposição resultante de mediação ou conciliação de qualquer questão que ensejaria o ajuizamento de procedimento de jurisdição contenciosa ou voluntária.

Art. 3º. Os procedimentos pré-processuais no CEJUSC serão regidos pelos princípios da autonomia da vontade, informalidade e simplicidade e deverão tramitar conforme fluxograma que integra esta resolução.

Parágrafo único. Havendo participação de conciliador ou mediador, as sessões de conciliação ou mediação serão informadas também pelos princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade e decisão informada.



Art. 4º. A utilização da via da reclamação pré-processual ou da homologação de transação extrajudicial não induz prevenção, interrupção de prescrição e constituição em mora, nem torna litigiosa a coisa em relação a qualquer das partes envolvidas.

Parágrafo único. As tratativas de conciliação em reclamações pré-processuais não implicarão vinculação das partes às propostas apresentadas ou confissão de dívida, salvo se resultar em acordo.

Art. 5º. Nos procedimentos do CEJUSC-Pré não haverá possibilidade de discussão de mérito, instrução probatória, defesa e contraditório.

§1º Não é obrigatória a representação dos interessados por advogado. Entretanto, se um dos interessados estiver representado por advogado, será oportunizado ao outro a constituição de procurador, cabendo ao Juiz Coordenador nomeador advogado dativo, se necessário.

§2º O procedimento do CEJUSC-Pré não comporta consultas a sistemas de busca de endereços, bens, ativos ou renda, tais como Infojud, Sisbajud, Renajud e outros, cabendo às pessoas interessadas apresentar todos os dados e informações necessárias à mediação ou conciliação e à realização do acordo.

Art. 6º. Poderão ser objeto de autocomposição no CEJUSC-Pré reclamações que tratem de direitos disponíveis ou indisponíveis mas transacionáveis de competência Cível e de Família, em que pelo menos uma das pessoas interessada resida na área territorial da comarca sede do CEJUSC, colhendo, sempre que necessária, nos termos da lei, a manifestação do Ministério Público, antes da homologação pela pessoa Juiz Coordenador.

§1º Ficam excluídas da competência do CEJUSC-pré causas que versem sobre:

- I - Direitos indisponíveis não transacionáveis, nos termos do art. 3º da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015);
- II – Matérias de competência federal, ainda que delegadas à justiça estadual;
- III – Matérias de natureza criminal e trabalhista;
- IV – Matéria sucessória, incluindo inventários, arrolamentos, partilhas, sobrepartilhas e pedidos de alvará judicial, mesmo que consensuais;
- V – Alteração de regime de bens de casamento;
- VI - Usucapião de bens imóveis;
- VII - Questões que envolvam qualquer tipo de produção probatória;



§2º. A presença de menores ou incapazes, devidamente representados ou assistidos, não impede a utilização do sistema CEJUSC-Pré, sendo, contudo, indispensável, nesses casos, a intervenção do representante do Ministério Público.

Art.7º. A Reclamação pré-processual não está sujeita a distribuição e pode ser protocolada no CEJUSC-Pré:

I – Verbalmente pela(s) pessoa(s) interessada(s), na secretaria judicial ou em um dos postos avançados instalados;

II – Mediante peticionamento eletrônico junto ao PROJUDI, pela(s) pessoas(s) interessada(s) representadas por advogado(s).

III- Via plataforma junto ao site do TJPR.

§1º. Em qualquer caso, a reclamação pode ser apresentada a pedido de apenas uma das pessoas interessadas, caso em que será designada sessão de conciliação ou mediação, conforme avaliação da secretaria ou por todas as pessoas interessadas, mediante apresentação de acordo já elaborado por meio de conciliação ou mediação privada.

§2º Os requerimentos apresentados serão objeto de prévia triagem para verificação da adequação do caso à aplicação das técnicas de conciliação e mediação e da transigibilidade da matéria.

§3º Não havendo impedimento à tramitação da reclamação, ela deve ser incluída no sistema Projudi, no campo CEJUSC-Pré, independente de prévia confirmação do interesse da(s) pessoa(s) reclamada(s) em participar do procedimento, garantindo-se com isso, o registro de todos os atendimentos.

§4º. A reclamação deverá ser cadastrada na classe “Reclamação Pré-processual” ou “Homologação de Acordo”

Art.8º. As reclamações pré-processuais, salvo nos casos em que for requerida e deferida a gratuidade da justiça, estão sujeitas ao recolhimento da taxa prevista na XXX<sup>11</sup> que compreende o registro da reclamação, a expedição da carta convite, a designação e realização de tantas sessões de conciliação ou mediação quantas forem necessárias, a homologação e registro de eventual acordo.

---

<sup>11</sup> Verificar a regulamentação da taxa de uso do CEJUSC.



§ 1º. Não são cabíveis custas de distribuição para os procedimentos pré-processuais.

§ 2º. A apresentação de acordo previamente entabulado apenas para homologação judicial não dispensa o recolhimento da taxa referida no caput, nem implica em sua redução.

§ 3º. A taxa refere-se ao uso do sistema Projudi-Pré e não será devolvida ainda que não haja realização de sessão de conciliação ou mediação, pelo não comparecimento de uma ou de ambas as partes ou por desistência da reclamação, ou ainda que da reclamação não resulte acordo entre os interessados, ou não seja o acordo obtido homologado, por decisão judicial.

§ 4º. Havendo pedido de justiça gratuita, cabe ao juiz coordenador a sua análise e, sendo indeferido, a pessoa reclamante deve ser intimada, por qualquer meio possível (WhatsApp, telefone, carta ou pessoalmente) para recolhimento no prazo estipulado.

§ 5º. Não havendo recolhimento, o pedido será imediatamente arquivado.

§ 6º. Homologado o acordo, se houver necessidade de expedição de expedientes para o seu cumprimento (ofícios, mandados, formal de partilha, etc.) as custas correspondentes devem ser pagas antes da expedição, conforme tabela de custas instituída pela XXXX<sup>12</sup>.

§ 7º. O não recolhimento das custas implicará em imediato arquivamento do feito, mas não invalida o acordo homologado.

Art. 9º. A Reclamação pré-processual deverá conter:

I - O Centro Judiciário de Solução de Conflitos a que é dirigida;

II - Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o número do telefone, o domicílio e a residência do(s) reclamante(s) e do(s) reclamado(s);

III - breve relato dos fatos;

IV - O(s) pedido(s) com as suas especificações, ainda que simplificada(s);

V - O valor da causa;

VI - Informação da opção do reclamante pela realização de sessão de conciliação ou de mediação pré-processual;

---

<sup>12</sup> A definir.



V – Comprovação do recolhimento da taxa de uso do CEJUSC ou pedido de justiça gratuita.

§1º. Havendo pedido de justiça gratuita, será feita conclusão para análise do pedido antes de outras providências, observando-se o artigo 8º em caso de indeferimento e não recolhimento da taxa.

§2º. Ao ser verificado que a reclamação pré-processual ou o pedido de homologação do acordo extrajudicial não preenche os requisitos deste artigo, ou apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o procedimento, não sendo possível a regularização, o solicitante será notificado a completá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Art.10. Quando da propositura de reclamação pré-processual, estando ela em condições de ser processada, compete à secretaria:

I - A redução a termo, resumidamente, do que o solicitante alegar, se a reclamação for apresentada verbalmente;

II - A designação de audiência de mediação, conciliação ou intervenção em Justiça Restaurativa ou outro método de autocomposição, eventualmente implantado no CEJUSC, conforme se observar necessário no atendimento;

III - A intimação da parte solicitante para a audiência, sempre que possível, no primeiro atendimento;

IV - Expedição de carta-convite ao(s) solicitado(s), com referência sumária ao local, data e horário da realização da sessão de conciliação ou mediação, devendo ser esclarecido o procedimento que está sendo proposto.

V - A organização e designação de conciliadores, mediadores ou facilitadores para a realização da sessão designada.

§1º. Cabe à pessoa reclamante enviar a carta-convite à pessoa reclamada, pelo meio mais eficaz, tais como: correios, e-mail, Whatsapp, dando-se preferência aos eletrônicos.

§2º Não sendo possível o envio da carta-convite pela pessoa reclamante, a pedido desta, o Juiz Coordenador deliberará sobre a forma de envio, preferencialmente, por meio eletrônico, observando-se o disposto na Instrução Normativa 073/2021-CGJ;

§ 3º. Caso o reclamado também seja credenciado para receber intimações via PROJUDI, essas serão efetuadas pelo CEJUSC.



§ 4º. Cancelada a sessão de conciliação ou mediação, por qualquer motivo, e não sendo o caso de reagendamento, a Secretaria do Centro providenciará, sempre que possível, a comunicação da parte que confirmou sua presença, para evitar o desnecessário comparecimento, e finalizará o procedimento.

§ 5º. Poderão ser realizados mutirões ou pautas concentradas sob a responsabilidade do Juiz Coordenador do Centro, com orientação do NUPEMEC.

Art. 11 As sessões de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC-Pré serão conduzidas por conciliadores ou mediadores capacitados e devidamente inscritos em registro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

§ 1º. O CEJUSC disponibilizará aos conciliadores e mediadores a escala contendo as datas e os horários das sessões em que cada um atuará.

§ 2º. A convocação dos conciliadores ou mediadores para as sessões será feita pelo CEJUSC, segundo disponibilidade informada anteriormente.

§3º. As sessões de conciliação e mediação serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizadas por videoconferência ou de forma híbrida, a pedido das partes e conforme a disponibilidade técnica do CEJUSC ou posto avançado.

Art. 12. No dia da sessão de conciliação ou mediação, as partes deverão comparecer munidas dos seus documentos de identificação, bem como dos documentos que tenham relação com o conflito, carta de preposição e procuração, se o caso;

§1º. Ao ser aberta a sessão no dia e horário designados, com a presença de todos os envolvidos no conflito, e devidamente identificados, o conciliador ou mediador informará o procedimento da sessão e as vantagens da solução consensual. Em seguida, ouvirá os interessados e tentará conduzi-los a uma solução consensual, assegurando-lhes total liberdade e autonomia para decidirem.

§2º. Após realizada a audiência e obtido o acordo, este deverá ser reduzido a termo, com os esclarecimentos necessários à sua efetivação;

§3º. Realizada a audiência, e infrutífera a composição, ou ausente uma das partes, o procedimento será imediatamente arquivado.

§ 4º. Poderá ser designada pelo conciliador ou mediador sessões em continuação, observando-se o prazo previsto no art. 14.



Art. 13. Será lavrada ata da sessão de conciliação ou mediação será lavrada que conterà:

- I - Identificação do procedimento e o assunto;
- II - Nome completo das partes, advogados e documentos de identificação;
- III - Nome do(s) conciliador(es)/mediador(es);
- IV - Nome dos observadores, se houver;
- V - Data e hora do início e término da sessão;

§1º. Não havendo acordo, não constarão da ata as tratativas ou propostas não aceitas, mas tão somente os elementos previstos no caput deste artigo e a informação de que a conciliação ou mediação foi encerrada pelos interessados sem acordo.

§2º. Nesse caso, as pessoas interessadas deverão ser orientadas a buscar a solução do conflito no juízo competente.

§3º. Havendo acordo, da ata devem constar, além dos elementos previstos no caput:

- I - As condições do acordo com as obrigações assumidas pelas partes, formas e prazos para o seu cumprimento;
- II - As consequências para o caso de descumprimento do acordo.

§4º. Sendo a sessão de conciliação ou mediação realizada de forma presencial, a ata será assinada por todos os presentes. Se realizada por meio de videoconferência ou de forma híbrida fica dispensada a assinatura das partes e advogados, devendo ser observado o Código de Normas do Foro Judicial no tocante à colheita da concordância e identificação dos interessados (artigos 472 e seguintes).

§5º Não sendo realizada a sessão por ausência de uma ou de ambas as partes, o conciliador ou mediador anexará ao procedimento ata negativa, informando o motivo pelo qual a sessão de conciliação ou mediação não foi realizada.

§6º A falta de interesse na conciliação ou mediação pré-processual não exclui a possibilidade de nova tentativa de conciliação pré-processual ou no curso de processo judicial.

Art. 14. Os procedimentos pré-processuais não poderão permanecer no CEJUSC por mais de 30 (trinta) dias, sem que a sessão tenha sido realizada, salvo se houver sessões continuadas, que deverão ser realizadas no período acordado entre as partes e os conciliadores/mediadores, para análise ou amadurecimento de propostas apresentadas, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único. Não havendo acordo ou não sendo realizada a sessão por ausência de uma ou de ambas as partes, o arquivamento da reclamação será feito de imediato.

Art. 15. Cabe ao Juiz Coordenador do CEJUSC a análise e homologação dos acordos pré-processuais.

Parágrafo único. Sendo caso de intervenção do Ministério Público, a Secretaria do CEJUSC encaminhará o procedimento para manifestação antes da conclusão para sentença.

Art. 16. Homologado o acordo, incumbe à Secretaria do CEJUSC a confecção de todos os expedientes necessários ao seu cumprimento, lançando e cobrando, antecipadamente, as custas correspondentes.

§ 1º Não haverá redistribuição do procedimento pré-processual a outra competência processual.

§3º. A pedido de pelo menos uma das pessoas que figuraram no acordo, em caso de descumprimento ou de necessidade de ajustes posteriores, a reclamação pode ser desarquivada e tentada nova composição, com a designação de sessão de conciliação ou mediação.

§4º. Se houver novo acordo, ele será reduzido a termo, com a observação de que substituiu o acordo anterior e será homologado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

Art. 17. As solicitações de desarquivamento das reclamações podem ser feitas por qualquer dos interessados por:

I - E-mail;

II - Requerimento no sistema Projudi;

III - Pessoalmente no CEJUSC;

IV - Requerimento na plataforma de atendimento no site do TJPR.

Art. 18. Havendo necessidade de execução do acordo por descumprimento, a parte interessada deverá ingressar com a ação judicial própria para a execução do título judicial, perante o juízo competente, o que ensejará a cobrança das custas cabíveis para a distribuição, ressalvados os casos legais de gratuidade.



Art. 19. Havendo CEJUSC-Regionalizado instalado, caberá ao CEJUSC-central o processamento das reclamações pré-processuais de todos os Centros que integram a regional, sendo mantidas abas próprias no sistema Projudi para a identificação dos foros de origem.

§1<sup>a</sup>. O protocolo dos pedidos deve ser feito apenas no CEJUSC-Central, mantendo-se, quanto ao mais, a regulamentação prevista nesta resolução.

§2<sup>o</sup>. Caberá ao juiz coordenador do CEJUSC-Central a homologação dos acordos e à secretaria do CEJUSC-Regionalizado o cumprimento das determinações constantes da sentença homologatória que se fizerem necessários.

§3<sup>o</sup> A reclamação será arquivada junto ao CEJUSC-Regionalizado.



## 11. MODELOS PROPOSTOS

### MODELOS DE ATOS DE SECRETARIA – CEJUSC-PRÉ

#### Modelo de termo de ciência

##### Termo de ciência

Eu, NOME DA PARTE, declaro que fui informado (a) que tenho a opção de constituir um advogado para acompanhar a audiência de conciliação que será designada e que o CEJUSC, em nenhuma hipótese, designará procurador para o ato, bem como declaro que recebi uma cópia da presente reclamação.

Declaro, ainda, que fui cientificado de que o valor pago (Taxa CEJUSC) para abertura de Reclamação Pré-processual, instituída pela Lei Estadual nº 19.258/2017, refere-se à realização de audiência de conciliação.

A homologação de eventual acordo dependerá de prévio recolhimento das custas de registro, consoante DECISÃO Nº 8726761 – GCJ, proferida no processo SEI/TJPR nº 0019741-81.2022.8.16.6000, bem como em observância ao art. 109 do Código de Normas da CGJ do TJPR.

As demais custas referentes à prática dos atos necessários após a homologação da transação realizada, não integram as taxas judiciárias acima mencionadas e devem ser recolhidas em conformidade com os valores da tabela regimental atualmente em vigor, conforme ENUNCIADO ORIENTATIVO nº 47 da DECISÃO nº 75688605 – GCJ proferida no processo SEI/TJPR nº 0019741-81.2022.8.16.6000.

#### Modelo de termo de compromisso - guarda

\$cabecalho  
\$dadosProcesso

##### TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

Aos \$data, nos autos acima descritos, pelo Dr. XXX, comigo Técnica Judiciária abaixo assinado, em cumprimento à r. Sentença proferida em XXXXXXXX, transitada em julgado em XXXXXXXX, compareceu pessoalmente o genitor (a) \$parteSelecionadaNome, portador (a) do CPF 0000000, a quem o MM. Juiz deferiu compromisso legal de, bem e fielmente, sem dolo e malícia, exercer o cargo de **GUARDIÃO (Ã) E RESPONSÁVEL** do (a) menor **TAL, nascido (a) em XXXXXXXX**, registrado (a) no XXº ofício de Registro Civil de XXXXX/PR, sob o nº 00000 às fls. 000 do livro A-000, filho (a) do casal acima citado, conforme Sentença em Anexo.

Aceitando o encargo, assim prometeu cumprir, na forma e sob as penas da lei. Para constar faço este termo, lido e acho conforme, vai devidamente assinado por todos.

Nada mais a constar, foi lavrado este termo.

O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado.

\$assinaturaUsuarioLogadoDigiteiConferi



(assinado eletronicamente)  
Juiz de Direito

**\$parteSelecionadaNome**  
Compromissado (a)

### Modelos de mandado de averbação

\$cabecalho

\$dadosProcesso

#### MANDADO DE AVERBAÇÃO

(Justiça Gratuita)

O Dr. XXXXXX, Juiz de Direito do CEJUSC da Comarca de XXX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

**MANDA** ao Sr. Oficial Titular do **Cartório de Registro Civil XXXX**, desta cidade e comarca de XXXX, Estado do Paraná, que em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima descritos, estando devidamente assinado, proceda o **REGISTRO** do Reconhecimento e a **AVERBAÇÃO** da Dissolução da União Estável, por força da sentença proferida por este Juízo, datada de XXXXX, transitada em julgado em XXXXX, **no Livro “E” do Registro Civil das pessoas naturais**, nos termos do Provimento nº 37/2014 do CNJ.

Consigne-se o Reconhecimento da União Estável entre período de XXXXX a XXXXX.  
CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de XXXX

\$assinaturaUsuarioLogadoDigiteiConferi

*(assinado eletronicamente)*

Juiz de Direito



\$cabecalho

\$dadosProcesso

MANDADO DE AVERBAÇÃO

(Justiça Gratuita)

O Dr. XXXXX, Juiz de Direito do CEJUSC da Comarca de XXXX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

**MANDA** ao Sr. Oficial Titular do **Cartório de Registro Civil XXXX, Xº Ofício**, desta cidade e comarca de XXXX, Estado do Paraná, que em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos acima descritos, estando devidamente assinado, proceda a **AVERBAÇÃO** à margem do assento de casamento registrado nesse cartório, matriculado sob nº XXX, às fls. XXX, do Livro B-XXX, que por força da sentença proferida por este Juízo, datada de XXXXX, transitada em julgado em XXXXX, foi **DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL**.

O cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira: XXXXX.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de \$assinaturaUsuarioLogadoDigiteiConferi

*(assinado eletronicamente)*

Juiz de Direito

**Modelo de formal de partilha**

\$cabecalho

**Autos nº. \$autos.getNumeroUnicoFormatado()**

\$dadosProcessoCompleto

**FORMAL DE PARTILHA**  
**(SEGREDO DE JUSTIÇA)**

Extraído dos autos acima identificados, para título e conservação de direitos, o Dr. XXXXX, MM. Juiz de Direito coordenador do CEJUSC da Comarca de XXXXX, do Estado do Paraná, NA FORMA DA LEI:

**FAZ SABER** a todos a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que perante este Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na modalidade Pré-Processual, processou-se a demanda acima indicada com a inteira observância das prescrições legais, na qual foi proferida sentença de partilha de bens, devidamente transitada em julgado.

Considerando as previsões legais<sup>1</sup> quanto à tramitação eletrônica dos processos judiciais, bem como a comunicação de atos e transmissão de peças processuais, segue abaixo o roteiro de acesso à integralidade da demanda, que ocorrerá mediante "**chave de acesso**".

Acesse o site: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Entre no link "**Consulta Pública**" e realize a busca por "**Consulta via Chave de Validação**". Preencha o campo com a seguinte **CHAVE DO PROCESSO**:

**INCLUIR AQUI CHAVE DO PROCESSO**



Tendo em vista o segredo de justiça atribuída à natureza familiar da demanda, cabe aos notários e registradores observar rigorosamente os artigos 22 a 24 da Lei 9.935/94:

Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial. Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal. Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública. Parágrafo único. A individualização prevista no caput não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.

O presente formal de partilha contém todas as peças especificadas no art. 655, incisos I a V, do Código de Processo Civil, e art. 515, inciso II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

XXXXX, data da assinatura digital.

#### Juiz de Direito

1 - Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006; Provimentos nº 94, de 28 de março de 2020, e no 95, de 1o de abril de 2020, ambos do CNJ.

#### ORIENTAÇÃO PARA ACESSAR OS AUTOS COM A CHAVE DE VALIDAÇÃO.

- 1 - Acesse o site: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>
- 2 - Clique no link "Consulta via Chave de Validação", conforme abaixo.
- 3- Preencha o campo com a chave de acesso acima.

### Modelo de ofício para Fazenda Pública

(expedido no Projudi e encaminhado por email a Fazenda Pública)

Ofício nº. XXX/2023 - XXXX

\$dadosProcessoCompleto

\$localDataPorExtenso

**Ilustríssimo Senhor Secretário**

A fim de instruir os autos acima descritos, e em atendimento ao disposto na decisão de n. 4664143 da Corregedoria do TJPR e ao Ofício-Circular nº 16/2020 - DMAP, venho através deste cientificar vossa Senhoria quanto à existência da presente ação e da partilha realizada nos autos.

A oportunidade é propícia para reiterar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)

Juiz de Direito

Ao

**Ilustríssimo Senhor Secretário**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
 e-mail: [chefia.gab@sefa.pr.gov.br](mailto:chefia.gab@sefa.pr.gov.br)



### Modelo de intimação para retirada de documentos

\$cabecalho

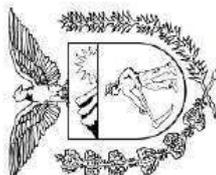
**Autos nº. \$autos.getNumeroUnicoFormatado()**

Certifico que o **TERM O DE GUARDA** e o **M ANDADO DE AVERBAÇÃO** encontram-se devidamente assinados neste centro, aguardando a retirada dos mesmos.

Desta forma, intimo **O (A) DETENTOR (A) DA GUARDA** a comparecer **PESSOALMENTE, munido (a) de um documento de identificação** para assinatura e a retirada dos respectivos documento **NO PRAZO DE 10 DIAS.**

***\$assinaturaUsuarioLogado***

## Anexo G – PORTARIA 8675842 - G2V-CG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pra Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**PORTARIA Nº 8675842 - G2V-CG**

SEI/TJPR Nº 0022989-36-2023.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8675842

O Desembargador **FERNANDO PRAZERES**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, no uso das atribuições regimentais:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho voltado a estudar a otimização e a padronização da rotina dos Cejuscs, bem assim a distribuição de sua força de trabalho.

**Art. 2º** O grupo será composto por magistrados(as) e servidores(as), na forma a seguir disposta:

- I – doutora Carmen Lucia Rodrigues Ramajo - coordenadora;
- II - doutora Gabrielle Britto de Oliveira;
- III – doutora Laryssa Angelica Copack Muniz;
- IV - doutora Luciana Assad Luppi Ballalai;
- V - doutora Claudia Catafesta;
- VI – doutor Rodrigo Rodrigues Dias;
- VII - doutora Chéilda Roberta Soterroni Heitzmann;
- VIII – doutora Patrícia Roque Carbonieri;
- IX – servidora Mariana Pisacco Cordeiro, matrícula 14117;

X - servidor Ricardo Worm Beckmann, matrícula 50955;

XI - servidora Marisa Kremmer, matrícula 50518;

XII - servidora Renata Rassiniet, matrícula 13816;

XIII - servidora Miriam Batista Benedito, matrícula 13733;

XIV - servidor Alexandre Brotto Rangel da Silva, matrícula 13855;

XV - servidora Bárbara Prebianca Hofstaetter, matrícula 14996.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargador **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do Nupemec



**GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCs NO TJPR**  
2ª. VICE-PRESIDÊNCIA

Coordenadora sugeriu que os debates se iniciassem pela proposta de regulamentação dos CEJUSCs-Pré, por ser bastante complexa e estar menos desenvolvida. A integrante Chelida apresentou os apontamentos previamente confeccionados para a regulamentação do CEJUSC-Pré, apresentando material elaborado. Alguns dos pontos apontados foram debatidos pelos presentes. Chegou-se ao consenso quanto à definição de cinco pontos a serem mais profundamente estudados: **1.** Definição das competências afetas ao CEJUSC-Pré (definição de forma ampla ou restrita? Por exclusão ou inclusão?); **2.** Formas de acesso ao CEJUSC-Pré (por meio de reclamações em secretaria, por meio de postos conveniados, por meio de acordos previamente elaborados por advogados?); **3.** Cumprimento dos atos posteriores (ofícios, mandados e comunicações); **4.** Definição de um procedimento padrão, contemplando, inclusive, os atos pós homologação e arquivamento (no CEJUSC ou mediante redistribuição para uma vara judicial); **5.** Junção do CejusC e da CEMSU. Decidiu-se pela criação de em cinco subgrupos, cada um encarregado de apresentar estudos e propostas sobre um dos pontos acima. Cada integrante do GT escolherá o subgrupo que deseja participar, a depender de suas afinidades e estudos prévios. Os subgrupos serão, preferencialmente, formados por integrantes de comarcas diversas que se reunirão conforme a disponibilidade de seus participantes. Para encerrar a reunião, a próxima reunião do GT foi marcada para o dia 02/03/2023, com a finalidade de estudar a proposta de criação dos CEJUSCs regionais e ficou marcada para 16/03/2023 a reunião para os subgrupos apresentarem suas propostas relativas à regulamentação dos CEJUSCs-Pré. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata pela Coordenadora do GT para registro.

x-x-x-x-x-x

CARMEN LUCIA  
RODRIGUES RAMAJO-9076  
Assinado de forma digital por  
CARMEN LUCIA RODRIGUES  
RAMAJO-9076  
Dados: 2023.04.25 15:50:42 -03'00'



**GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCs NO TJPR**  
2ª. VICE-PRESIDÊNCIA

**1ª. REUNIÃO**

DATA: 23/02/2023  
Hora de início: 17h30min  
Hora do término: 19h00

Forma de realização: telepresencial – plataforma Teams

Participantes	E-mail	Função
Carmen Lucia Rodrigues Ramajo	cirr@tjpr.jus.br	Organizador
Rafaela de Mattos Farion	ramf@tjpr.jus.br	Membro
Laryssa Angelica Copack Munitz	lacm@tjpr.jus.br	Membro
Rodrigo Rodrigues Dias	dia@tjpr.jus.br	Membro
Chelida Roberta Soterroni Heltzmann	crso@tjpr.jus.br	Apresentador
Danielffher Chérini Lopes	dach@tjpr.jus.br	Membro
Claudia Catafésta	clac@tjpr.jus.br	Membro
Lucas Cavalcanti da Silva	lcsi@tjpr.jus.br	Convidado
Gabrielle Britto de Oliveira	gbdo@tjpr.jus.br	Membro
Marisa Kremer	mkre@tjpr.jus.br	Membro
Patrícia Roque Carbonieri	parc@tjpr.jus.br	Membro
Luciana Assad	lass@tjpr.jus.br	Membro
Alexandre Brotto Rangeli da Silva	abrs@tjpr.jus.br	Membro
Maria Carolina Regina Antonia Macedo e Neto	maria.neto@tjpr.jus.br	Membro
Ricardo Worm Beckmann	rowb@tjpr.jus.br	Membro
Mariana Pisacco Cordeiro	mpic@tjpr.jus.br	Membro
Bruna Nishimoto Santi	bruna.santi@tjpr.jus.br	Membro
Miriam Batista Benedito	mibb@tjpr.jus.br	Membro
Renata Rassinetti	rere@tjpr.jus.br	Membro

**Atividades desenvolvidas**

A reunião iniciou-se com a apresentação, pela Coordenadora do grupo de trabalho, dos objetivos do GT. Em seguida, o Juiz de Direito auxiliar da 2ª. Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, Dr. Lucas Cavalcanti da Silva, deu as boas-vindas aos membros do GT e expôs os objetivos e expectativas da 2ª. Vice-Presidência com relação ao trabalho do grupo. Na sequência, passou-se à apresentação dos integrantes do GT que estavam presentes. A Coordenadora expôs os dois principais temas a serem estudados pelo grupo: a possibilidade de criação de CEJUSCs regionais para permitir que os CEJUSCs possam ter atuação também em comarcas ou foros regionais menores e menos estruturados e uma proposta para a regulamentação do funcionamento dos CEJUSCs-Pré no Estado do Paraná, de forma a tornar mais uniformizada a atuação desses centros e, ao mesmo tempo, manter a informalidade e desburocratização que os caracteriza. A



CEJUSC  
COMISSÃO ESPECIAL DE JURISCONSULTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCS NO TJPR 2ª. VICE-PRESIDÊNCIA

estruturação atual, para definição do panorama atual e da necessidade/possibilidade de atendimento de forma regionalizada. Definiu-se que a participante Chelida buscaria junto ao TJPR dados sobre as audiências realizadas por cada CEJUSC de 2019 a 2022, bem como sobre os acordos pré processuais homologados nos CEJUSCS-Pré no mesmo período e que cada participante apresentaria uma proposta de quais seriam as comarcas/foros que poderiam ser atendidos pelas regionais propostas e qual seria o número de atos que cada uma dessas regionais precisaria dispor para estruturar-se de forma adequada. Tais informações deverão ser levantadas pelos participantes e apresentadas na próxima reunião do grupo a tratar da proposta, em data a ser definida. Os dados coletados deverão ser compartilhados no grupo do Teams para que todos tenham acesso e após a análise dos dados disponibilizados pelo TJ será analisada a necessidade de elaboração de um formulário de pesquisa para coleta de dados junto aos CEJUSCS do Estado. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata pela Coordenadora do GT para registro.

CARMEN LUCIA  
RODRIGUES  
RAMAJO:9076

Assinado de forma digital por  
CARMEN LUCIA RODRIGUES  
RAMAJO:9076  
Dados: 2023.04.25 15:52:10 -03'00'

Carmen Lucia Rodrigues Ramajo  
Coordenadora



CEJUSC  
COMISSÃO ESPECIAL DE JURISCONSULTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCS NO TJPR 2ª. VICE-PRESIDÊNCIA

### 2ª. REUNIÃO

DATA: 02/03/2023

Hora de início: 17h30min

Hora do término: 19h20

Forma de realização: telepresencial – plataforma Teams

Participantes	E-mail	Função
Carmen Lucia Rodrigues Ramajo	clrr@tjpr.jus.br	Organizador
Mariana Pisacco Cordeiro	mpic@tjpr.jus.br	Membro
Maria Carolina Regina Antonia Macedo e Neto	maria.neto@tjpr.jus.br	Membro
Claudia Catafesta	clac@tjpr.jus.br	Membro
Chelida Roberta Soteroni Heitzmann	crso@tjpr.jus.br	Membro
Luciana Assad	lass@tjpr.jus.br	Membro
Ricardo Worm Beckmann	rcwb@tjpr.jus.br	Membro
Rodrigo Rodrigues Dias	rdia@tjpr.jus.br	Membro
Danielff Chérini Lopes	dach@tjpr.jus.br	Membro
Bruna Nishimoto Santi	bruna.santi@tjpr.jus.br	Membro
Renata Rassinetti Gonçalves Dias	rere@tjpr.jus.br	Membro
Alexandre Brotto Rangel da Silva	abrs@tjpr.jus.br	Membro
Gabrielle Britto de Oliveira	gbdo@tjpr.jus.br	Apresentador

### Atividades desenvolvidas

A reunião iniciou-se com a apresentação do material, previamente encaminhado aos integrantes do grupo, discorrendo sobre a proposta de criação dos CEJUSCS regionalizados. Iniciados os debates, os integrantes do grupo presentes à reunião teceram suas considerações sobre a proposta e sugeriram as seguintes alterações/complementações: **1.** Definição de um critério para a transformação de alguns CEJUSCS em regionais e definição da abrangência de cada um; **2.** Disponibilização da(s) vaga(s) de contraruto não utilizadas pelas comarcas/foros regionais para a central; **3.** Substituição da expressão "banco de horas" por "banco de atos"; **4.** Aplicação, por analogia, da resolução do JEC para aumento dos atos remunerados dos CEJUSCS, com utilização das horas não utilizadas por outros (banco de atos); **5.** Definição da forma de atuação dos CEJUSCS regionais como única forma de acesso ou forma adicional (com análise do impacto no movimento de cada regional); **6.** Sugestão para que cada foro regional/comarca integrante tenha um gestor local recebendo algum tipo de remuneração adicional (horas-extras ou adicional); **7.** Inclusão, na estrutura da sede de um estagiário de pós-graduação (para não haver diminuição da estrutura hoje existente); **7.** Necessidade de redigir-se uma proposta de resolução que preveja o funcionamento dos CEJUSCS regionais de forma objetiva e clara e baseada em dados; **8.** Necessidade de prever-se o compromisso do TJPR com a capacitação de mediadores/conciliadores para atendimento; **9.** Criação de um CEJUSC Regional piloto. Os integrantes do GT consideram importante que, antes da apresentação da proposta, sejam colhidas informações sobre os atendimentos realizados pelos CEJUSCS do Estado e sua

## GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCs NO TJPR 2ª. VICE-PRESIDÊNCIA

com indicação dos documentos necessários aos principais pedidos. Acolheu-se a proposta de criação de um sistema de peticionamento eletrônico para acesso ao CEJUSC-Pré, com análise dos requerimentos por uma central que, verificando a regularidade e correção do pedido, encaminhará o requerimento ao CEJUSC competente. Aprovou-se que, em caso de não comparecimento de uma das partes na sessão de mediação/conciliação, a reclamação será arquivada. Decidiu-se pela exclusão da irrecorribilidade da sentença homologatória e pela inclusão da previsão da possibilidade de a sentença homologatória ter força de mandado de averbação, dispensando a expedição desse mandado pela secretaria do CEJUSC. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata pela Coordenadora do GT para registro.

x-x-x-x-x-x-x-x

CARMEN LUCIA  
RODRIGUES RAMAJO:9076

Assinado de forma digital por  
CARMEN LUCIA RODRIGUES  
RAMAJO:9076

Dados: 2023.04.25 15:54:09 -03'00'

Carmen Lucia Rodrigues Ramajo

Coordenadora

## GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCs NO TJPR 2ª. VICE-PRESIDÊNCIA

### 3ª. REUNIÃO

DATA: 16/03/2023

Hora de início: 17h30min

Hora do término: 19h08

Forma de realização: telepresencial – plataforma Teams

Participantes	E-mail	Função
Carmen Lucia Rodrigues Ramajo	clrr@tjpr.jus.br	Organizador
Chelida Roberta Soterroni Heitzmann	crso@tjpr.jus.br	Membro
Marisa Kremer	mkre@tjpr.jus.br	Membro
Gabriele Britto de Oliveira	gbdoc@tjpr.jus.br	Membro
Daleniifer Cherini Lopes	dach@tjpr.jus.br	Membro
Luciana Assad	lass@tjpr.jus.br	Membro
Miriam Batista Benedito	mbbb@tjpr.jus.br	Membro

### Atividades desenvolvidas

A reunião iniciou-se com a apresentação das sugestões do subgrupo de Maringá e Londrina sobre as formas atuação do CEJUSC-Pré, com as considerações apresentadas pela servidora Miriam, por meio de material elaborado, propondo sejam três as formas de acesso ao CEJUSC-Pré: a) por requerimento da própria parte e/ou advogado apresentado em secretaria; b) por meio de acordo celebrado pelos postos avançados (convênios com faculdades); c) por meio de acordos celebrados extrajudicialmente e apresentados no sistema Projudi apenas para homologação. Após os debates, as integrantes do grupo de estudos presentes à reunião, manifestaram-se unanimemente pelo acolhimento da proposta quanto às portas de acesso do CEJUSC-Pré. Na sequência, debateu-se sobre o cumprimento dos atos decorrentes de decisões do CEJUSC-PRE e decidiu-se que não deve haver redistribuição das reclamações após a homologação. Os presentes entenderam ser necessária a criação de uma tabela de custas própria para os atos do CEJUSC-Pré. Deliberou-se ainda que as cartas convites serão expedidas pelas secretarias, mas encaminhadas pelas pessoas interessadas, salvo nos casos de justiça gratuita e impossibilidade declarada de encaminhamento. Em seguida, deliberou-se que em caso de não cumprimento das decisões homologatórias do CEJUSC, caberá à parte requerer o desarquivamento e as execuções deverão ser promovidas junto aos juízos competentes, servindo a sentença homologatória como título executivo, ressalvada a possibilidade de nova tentativa de acordo entre as pessoas interessadas. Acolheu-se a proposta de que as reclamações infrutíferas, a pedido da parte interessada, podem ser redistribuídas aos JECs, se a matéria discutida for a prevista na Lei 9.099/95, e tiver valor até 40 salários mínimos. Sugeriu-se que na regulamentação haja expressa previsão das atribuições do juiz coordenador-adjunto, principalmente se houver CEJUSC Regionalizado. Quanto ao procedimento, acolheu-se a proposta de que a regulamentação venha acompanhada de proposta de fluxo, a ser apresentada por meio de fluxograma sugestivo e que seja elaborado um manual destinado aos jurisdicionados e advogados sobre a forma de atuação e procedimento do CEJUSC-Pré, inclusive

**GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCS NO TJPR**  
**2ª. VICE-PRESIDÊNCIA**

de forma que todo o movimento do CEJUSC-Pré seja registrado no sistema, para fins de estatística confiável do movimento. Ao fim, deliberou-se sobre a geração de certidão nos casos de insucesso da auto-composição para dispensar nova tentativa de acordo em caso de ajuizamento de demanda sobre o tema. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata pela Coordenadora do GT para registro.

x-x-x-x-x-x-x

**CARMEN LUCIA  
RODRIGUES  
RAMAJO:9076**

Assinado de forma digital por  
**CARMEN LUCIA RODRIGUES  
RAMAJO:9076**  
Dados: 2023.04.25 15:57:36 -03'00'

**Carmen Lucia Rodrigues Ramajo**

**Coordenadora**

**GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ESTRUTURAÇÃO DOS CEJUSCS NO TJPR**  
**2ª. VICE-PRESIDÊNCIA**

**4ª. REUNIÃO**

**DATA: 30/03/2023**

**Hora de início: 17h30min**

**Hora do término: 18h53**

**Forma de realização: tele presencial – plataforma Teams**

Participantes	E-mail	Função
Carmen Lucia Rodrigues Ramajo	clrr@tjpr.jus.br	Organizador
Marisa Kremer	mikre@tjpr.jus.br	Apresentador
Mariana Pisacco Cordeiro	mpic@tjpr.jus.br	Apresentador
Barbara Prebianca Hofstaetter	bnpr@tjpr.jus.br	Apresentador
Patricia Roque Carbonieri	parc@tjpr.jus.br	Apresentador
Daléniffer Cherini Lopes	dach@tjpr.jus.br	Apresentador
Maria Carolina Regina Antonia Macedo e Neto	maria.neto@tjpr.jus.br	Apresentador
Renata Rassinetti Gonçalves Dias	rere@tjpr.jus.br	Apresentador
Bruna Nishimoto Santi	bruna.santi@tjpr.jus.br	Apresentador
Miriam Batista Benedito	mlbb@tjpr.jus.br	Apresentador
Chelida Roberta Soterroni Heitzmann	crso@tjpr.jus.br	Apresentador
Luciana Assad	lass@tjpr.jus.br	Apresentador
Ricardo Worm Beckmann	rcwb@tjpr.jus.br	Apresentador

**Atividades desenvolvidas**

A reunião iniciou-se com o registro da oposição dos representantes de Ponta Grossa quanto à homologação de acordos realizados extrajudicialmente protocolados no CEJUSC-Pré. Na sequência, a representante de Maringá apresentou suas considerações quanto à dificuldade de receber reclamações diretas em secretaria pela falta de servidores e debateu-se a necessidade de atendimentos parciais nos CEJUSCs com menor estrutura. A representante de Cascavel apresentou a proposta de movimentação das reclamações pré-processuais, sendo apresentadas considerações para ajustes de forma que o fluxo seja possível de utilização em todos os CEJUSCs e que todas as reclamações apresentadas sejam registradas no sistema, para fins estatísticos, e não apenas aquelas em que for realizada a sessão de conciliação/mediação, de forma que todo o movimento do CEJUSC-Pré seja registrado. Foram apresentados alguns modelos e foi debatido sobre as taxas e custos do CEJUSC, deliberando-se pela necessidade e criação de uma tabela própria de custos para o CEJUSC e pela possibilidade de cobrança da taxa de distribuição quando do protocolo do pedido e das demais taxas após se sentença homologatória, se for o caso. Deliberou-se sobre a alteração da "taxa para audiência" para taxa de utilização do sistema CEJUSC-Pré. Na sequência debateu-se sobre os critérios para a concessão de gratuidade da justiça e sobre a necessidade de análise a cada caso, sendo impossível a prévia definição de um critério rígido. Deliberou-se sobre a necessidade de que todas as reclamações apresentadas, que contenham as informações básicas, sejam cadastradas no sistema, sem "diligências anteriores".

**4ª. REUNIÃO**

**DATA:** 13/04/2023

**Hora de início:** 17h30min

**Hora do término:** 18h42

**Forma de realização:** tele presencial – plataforma Teams

**Função**

Carmen Lucia Rodrigues Ramajo	cltr@tjpr.jus.br	Organizador
Chelida Roberta Soterroni Heltzmann	crso@tjpr.jus.br	Apresentador
Barbara Prebianca Hofstaetter	bnpr@tjpr.jus.br	Apresentador
Renata Rassinetti Gonçalves Dias	rere@tjpr.jus.br	Apresentador
Mariana Pisacco Cordeiro	mpic@tjpr.jus.br	Apresentador
Marisa Kremer	mkre@tjpr.jus.br	Apresentador
Maria Carolina Regina Antonia Macedo e Neto	maria.neto@tjpr.jus.br	Apresentador
Gabrielle Britto de Oliveira	gbdo@tjpr.jus.br	Apresentador
Miriam Batista Benedito	mibb@tjpr.jus.br	Apresentador
Dalenyffer Cherini Lopes	dach@tjpr.jus.br	Apresentador
Bruna Nishimoto Santi	bruna.santi@tjpr.jus.br	Apresentador
Claudia Catafesta	clac@tjpr.jus.br	Apresentador
Luciana Assad	lass@tjpr.jus.br	Apresentador

**Atividades desenvolvidas**

A reunião iniciou-se com o registro da oposição dos representantes de Toledo quanto à homologação de acordos realizados extrajudicialmente protocolados no CEJUSC-Pré e leitura da justificativa protocolada junto ao SEI para essa oposição. Na sequência, a representante de Ponta Grossa reiterou sua manifestação anterior pela não homologação de acordos, adotando a mesma posição de Toledo. Iniciados os debates sobre as matérias de competência dos CEJUSCs-Pré deliberou-se, por maioria, pela competência para atendimento de questões relativas a direitos disponíveis e indisponíveis, mas transacionáveis, excluídas matérias de competência federal e trabalhista. Questões que dependem de produção probatória e matéria sucessória pela necessidade de garantir-se maior publicidade a processos desta matéria, em particular para evitar fraudes a credores e exclusão indevida de herdeiros, assim como pela necessidade de intervenção da Fazenda Pública, adotando posição semelhante à que foi adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme consta da proposta inicial apresentada aos membros do grupo. A limitação da matéria contou com a divergência dos representantes de Toledo. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata pela Coordenadora do GT para registro.

X-X-X-X-X-X-X  
Assinado de forma digital por CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO:9076  
Data: 2023.04.25 13:59:21 -0300

CARMEN LUCIA RODRIGUES  
RAMAJO:9076

Carmen Lucia Rodrigues Ramajo

Coordenadora